



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 112

Brasília - DF, terça-feira, 14 de junho de 2016



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça e Cidadania.....	13
Ministério da Saúde	19
Ministério das Cidades.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	23
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	30
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	31
Ministério do Esporte.....	35
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	35
Ministério do Trabalho	37
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	42
Ministério Público da União	44
Tribunal de Contas da União	45
Poder Legislativo.....	68
Poder Judiciário	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	77

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 325, de 13 de junho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.206.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/P/Nº 247, de 11 de maio de 2016, publicada no DOU nº 91, do dia 13 dos mesmos mês e ano, Seção 1, **onde se lê:** "...54180.000972/2006-56 ...", **leia-se:** "... 54160.002024/2006-93".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 49, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Vigna unguiculata L.	BRS CAUAME	21806.000168/2010-08
Vigna unguiculata L.	BRS ITAIM	21806.000171/2010-13
Glycine max (L.) Merr.	BRS 378RR	21806.000289/2013-94
Glycine max (L.) Merr.	M8808IPRO	21806.000134/2014-39
Lactuca sativa L.	LUDEMILA	21806.000312/2014-21
Lactuca sativa L.	GLENDANA	21806.000313/2014-76
Anthurium Schott	ANTHIMODI	21806.000345/2014-71
Chrysanthemum L.	DEKMOMO	21806.000071/2015-00
Phaseolus vulgaris L.	BRS SUBLIME	21806.000076/2015-24
Phalaenopsis Blume	PHALCOMWOM	21806.000083/2015-26
Begonia x hiemalis Fotsch.	HVRIDARK	21806.000352/2015-54

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-ES, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA - COESA - ES

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola no Espírito Santo - COESA-ES, constituído pela Portaria Conjunta nº 001/02 de 17 de setembro de 2002, da Delegacia Federal de Agricultura no Espírito Santo - DFA-ES e do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF-ES, tem por objetivo propor medidas e ações direcionadas à proteção e ao aprimoramento das práticas de Defesa Sanitária Animal, zelando para que todas as medidas sejam tomadas com maior rigor técnico-científico, notadamente na área de sanidade avícola, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Comitê Estadual de Sanidade Avícola - COESA-ES, será constituído pelas seguintes instituições:

I - Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo - SFA-ES, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF-ES, com 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Defesa Sanitária Animal e 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Serviço de Inspeção Animal;

III - Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural - INCAPER, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

V - Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo - AVES, com 06 (seis) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada setor, conforme parágrafo primeiro;

VI - Curso de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário Vila Velha (UVV), com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VIII - Curso de Medicina Veterinária da Faculdade Multivix - Castelo, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - Curso de Medicina Veterinária da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA), com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X - Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-ES, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§1º A Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo - AVES, contará com 06 (seis) representantes-titular e suplente, sendo 02 (dois) pelo setor de frango de corte, 02 (dois) pelo setor de postura comercial e 02 (dois) pelo setor de abate e indústria.

§2º As alterações do Regimento original, constantes no Art. 2º deste capítulo, no parágrafo primeiro e neste parágrafo, atendem ao Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e às exigências do setor avícola, em permanente expansão no Espírito Santo e estão previstas na Portaria Conjunta SFA-ES/IDAF Nº 002/06 de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º O COESA-ES não possui sede definida, podendo esta ser de acordo com a necessidade e conveniência da diretoria ou a presidência do Comitê, desde que no território do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º As instituições representadas deverão fornecer suporte administrativo e financeiro aos seus respectivos representantes.

Art. 5º Todos os órgãos ou entidades do Estado, ligados ao setor avícola, que fazem parte do COESA-ES, deverão indicar como representantes médicos veterinários, necessariamente, e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo e a Associação dos Avicultores do Estado do Espírito Santo - AVES um médico veterinário, preferencialmente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao COESA-ES:

I - Analisar, discutir e posicionar-se sobre assuntos da política sanitária avícola estadual;

II - Desenvolver gestões que contribuam para a solução de problemas da sanidade avícola estadual;

III - Contribuir para a viabilização de trabalhos integrados do Programa de Sanidade Avícola Estadual;

IV - Assessorar e/ou buscar assessoramento técnico-científico para viabilizar o controle ou a erradicação rápido dos focos de enfermidade;

V - Solucionar problemas que dificultam as ações de Sanidade Avícola e Saúde Pública;

VI - Emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre assuntos de Sanidade Avícola;

VII - Propor medidas que visem solucionar, com rapidez, os problemas advindos da execução do Programa de Sanidade Avícola;

VIII - Sugerir providências que venham contribuir para melhorar o desempenho do Programa de Sanidade Avícola Estadual em nível privado e oficial;

IX - Manter estreito relacionamento com todos os órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais, que desenvolvam ações na área de sanidade avícola;

X - Propor alterações em Leis, Decretos e outras normas referentes à sanidade avícola.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 7º O COESA-ES reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, sendo uma reunião no primeiro semestre e uma reunião no segundo semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com a indicação da matéria incluída na ordem do dia.

Parágrafo único. A entidade que não se fizer presente em 02 (duas) sessões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, salvo por motivo justificável ou impedimento legal, deverá indicar imediatamente outros representantes que possam participar das sessões.

Art. 8º - Nas sessões do COESA-ES será observada a seguinte ordem:

I - Verificação de "quorum", representado pela maioria simples dos seus membros;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

III - Deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - Apresentação à mesa de indicações, temas e propostas.

§1º A presença às sessões será verificada através da assinatura dos membros no livro de presença.

§2º Não havendo "quorum" na primeira convocação, dar-se-á nova chamada, meia hora após, iniciando com a presença de qualquer número dos seus representantes.

Art. 9º O COESA-ES deliberará por maioria simples de seus membros.

Art. 10. O presidente do COESA-ES tem direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 11. As convocações ordinárias e extraordinárias poderão ser feitas por ofício, fax, e-mail, telefone, ou outros meios, dependendo da urgência da matéria a ser analisada.

Art. 12. As sessões do COESA-ES serão realizadas preferencialmente na Capital do Estado do Espírito Santo- Vitória, mediante prévia convocação de seu Presidente, que indicará o local, o dia, o horário e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DOS MEMBROS

Art. 13. A diretoria do COESA-ES será composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 14. Compete ao presidente:

I - Representar o COESA-ES;

II - Convocar e presidir as sessões, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e apurar a votação;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Plenário;

IV - Expedir instruções e/ou comunicações oriundas de decisões do COESA-ES;

V - Fixar as diretrizes de sua gestão até 60 (sessenta) dias após a posse, conforme deliberado em reunião com comitê;

VI - Apresentar relatório anual das atividades realizadas;

VII - Designar relator para matéria submetida à apreciação do COESA-ES.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando por este solicitado.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as sessões do COESA-ES;

II - Lavrar as Atas;

III - Controlar documentos;

IV - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas;

V - Exercer outras funções afins.

Art. 17 - Compete aos Membros:

I - Aos Membros Titulares:

a) Participar das sessões;

b) Votar e ser votado;

c) Propor e apreciar as matérias submetidas ao COESA-ES;

d) Divulgar as decisões do COESA-ES;

e) Exercer outras funções que lhes forem designadas, dentro das atribuições do COESA-ES.

II - Aos Membros Suplentes:

a) Substituir o titular da entidade que representa em sua ausência ou impedimento;

b) Auxiliar o titular da entidade que representa, quando por ele solicitado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As alterações dos membros da diretoria ocorrerão mediante indicação em sessões ordinárias ou extraordinárias, em até 30 dias antes do término do mandato da atual diretoria.

§1º O mandato da diretoria será de 4 quatro anos.

§2º Havendo vacância de um dos cargos da diretoria, deverá ser procedida nova indicação em sessão seguinte para nomear substituto.

§3º A composição da nova diretoria será publicada em portaria conjunta no DOU.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Plenário, em sua sessão seguinte.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 235, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.005197/2016-21. Resolve:

Habilitar o médico veterinário FAUSTO MAGNABOSCO DE OLIVEIRA - CRMV-PR nº 10134 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) para fins de trânsito de animais das seguintes espécies:

1.AVES no Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.005518/2016-98. Resolve:

Cancelar a Habilitação da médica veterinária MELISSA GUIMARÃES SLOMPO - CRMV-PR nº 8414 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA), tornando sem efeito a Portaria de habilitação nº 616 de 03 de dezembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

PORTARIA Nº 239, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º1641, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOU de 16 de outubro de 2015. E tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 21034.005603/2016-56. Resolve:

Cancelar a Habilitação da médica veterinária TÂNIA FLEITUCH DE MELLO - CRMV-PR nº 7623 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA), tornando sem efeito a Portaria de habilitação nº 532 de 10 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIRON BURGARDT

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item XXII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº111, de 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 565, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015 e tendo em vista o disposto nos Arts. 10 e 23 da Instrução Normativa-MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015, resolve:

Publicar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado de Rondônia - CPOrg-RO, aprovado na Assembléia de Composição, na forma do Anexo I à presente Portaria.

JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA - CPOrg/RO DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A CPOrg/RO, será composta de forma paritária por 6 (seis) instituições representantes do setor público e 6 (seis) de entidades da sociedade civil do (setor privado) (sociedade civil) com reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

Art. 2º - A CPOrg/RO terá em sua estrutura uma Coordenação e uma Secretaria-Executiva.

Art. 3º - A Coordenação será ocupada por instituição privada membro eleita por maioria simples dos votos das instituições privadas presentes.

Parágrafo Único - os coordenadores, titular e suplente, serão eleitos independentemente e poderão ser representantes de instituições distintas.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será ocupada pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia - SFA/RO.

Parágrafo Único - Os secretários executivos, titular e suplente, serão os mesmos indicados para representar a SFA/RO na Comissão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 5º - A Comissão poderá criar subcomissões para auxiliar na consecução de seus objetivos.

Art. 6º - As instituições representadas na Comissão poderão, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia de seus representantes legais à Secretaria-Executiva, alterar os seus representantes

DA INCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 7º - A inclusão de novos membros na CPOrg-RO, poderá ser realizada, quando houver vaga, mediante os seguintes procedimentos:

I - Apresentação de proposta de inclusão de novo membro por representante de um dos membros que compõem a Comissão, com as devidas justificativas; e

II - A deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária e a aprovação deverá se dar por maioria simples dos membros presentes.

Art. 8º - A quantidade de membros que compõem a Comissão poderá ser reduzida ou ampliada, quando isso se justificar, mediante deliberação e aprovação por maioria simples dos membros.

DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 9º - A exclusão voluntária de membros da Comissão ocorrerá mediante solicitação formal do representante legal da instituição.

Art. 10º - A exclusão compulsória de membros ocorrerá por deliberação da Comissão, com necessária inclusão prévia do assunto na pauta, quando os representantes da instituição não comparecerem, sem justificativa, à metade das reuniões ordinárias em um ano civil.

Parágrafo Único - Nos casos de exclusão de membro, será iniciado processo de escola de nova instituição do mesmo setor para ocupar o assento vago.

Art. 11º - Deferida inclusão ou exclusão de membros da Comissão, deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre instituições do setor público e do setor privado.

Art. 12º - As alterações decorrentes de inclusão ou exclusão de membros da Comissão serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º - A publicação deverá contemplar somente as alterações efetuadas no momento.

§ 2º - A publicação não resultará em prorrogação da vigência dos mandatos na Comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições da CPOrg/RO:

I - Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - Propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV - Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI - Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII - Manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou ainda a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII - Manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX - Subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X - Subsidiar a Coordenação de Agroecologia (COAGRE) acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica; e

XI - Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica no Estado de Rondônia.

§ 1º - A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º - Os membros do setor privado, sociedade civil, que necessitarem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg/RO, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 14º - São atribuições da Coordenação:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à Comissão todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da Comissão;

III - Assinar documentos e representar a Comissão nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V - Zelar pelo cumprimento da IN MAPA nº 13/2015 e resolver as questões de ordem;

VI - Elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da Comissão e das alterações de seus membros;

VII - Manter estreita articulação com o representante de sua região na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg-UF;

VIII - Designar membros da Comissão ou de fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX - Elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da Comissão.

Art. 15º - São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - Manter os arquivos e o acervo técnico da Comissão;

II - Auxiliar a Coordenação na preparação e condução das reuniões e trabalhos da Comissão;

III - Elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da Comissão e ao representante de sua região na STPOrg;

IV - Auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Rondônia;

V - Auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da Comissão; e

VI - Providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão.

Art. 16 - São atribuições dos membros da Comissão:

I - Participar e deliberar nas reuniões;

II - Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - Examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação ou Secretaria Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - Trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

DOS MANDATOS

Art. 17º - Os membros da Comissão terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente.

Art. 18º - Os coordenadores da Comissão terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante o processo de escolha especificados no Art. 3º.

Art. 19º - As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 3 (três) meses para deliberação dos assuntos em pauta.

§ 1º - A programação das datas das reuniões ordinárias do ano subsequente será definida na última reunião de cada ano.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, via e-mail e confirmação telefônica, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 20º - As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - Para tratar de fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pela coordenação;

II - Para atender a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros;

III - Para atender a demanda do representante regional na STPOrg ou da própria STPOrg; ou

IV - Para atender a demanda da Coordenação de Agroecologia do MAPA - COAGRE.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, via e-mail e confirmação telefônica, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 21º - As reuniões da Comissão acontecerão preferencialmente na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 22º - As reuniões da Comissão acontecerão em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das instituições membros que a compõem e em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com os membros que se fizerem presentes.

Parágrafo Único - Para efeito de quórum e deliberação será computado somente um voto de cada instituição membro, mesmo quando ambos os representantes (titular e suplente) estiverem presentes.

Art. 23º - Cada instituição membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar, por escrito, à Secretaria-Executiva da Comissão quando da impossibilidade de comparecer.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a instituição deverá indicar novos nomes para a apresentação junto à Comissão.

rt. 24º - Poderão participar das reuniões da Comissão, sem direito a voto, quaisquer pessoas interessadas e ou convidadas. Art. 25º - As reuniões da Comissão obedecerão às pautas previamente estabelecidas, integrantes das convocações encaminhadas pela Secretaria-Executiva a todos os membros.

Parágrafo Único - As pautas serão compostas pelos assuntos definidos pela coordenação e por aqueles incluídos por solicitação prévia de qualquer dos membros.

Art. 26º - Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

§ 1º - A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

2º - Durante as reuniões o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos ou comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa diretora dos trabalhos para que possam constar na memória da reunião.

Art. 27º - A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e, nos casos em que isso não seja possível, deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º - Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, elas serão aprovadas por maioria simples dos membros.

§ 2º - Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 28º - As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Art. 29º - Poderá haver ajuda de custo para a participação, nas reuniões da Comissão, dos representantes da sociedade civil residentes fora do município onde se realizarão as reuniões.

§ 1º - A ajuda de custo a que se refere este artigo deverá estar prevista no planejamento orçamentário da Comissão, definido participativamente na primeira reunião ordinária de cada ano civil.

§ 2º - O planejamento orçamentário poderá ser revisto ao longo do ano civil, desde necessário e devidamente justificado.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos, após exames e discussão, pela Comissão.

Art. 31 - Assuntos extraordinários e que demandem urgência poderão ser apreciados por meio eletrônico, devendo ser referendados subsequente.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1.083, de 12 de maio de 2016, da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 04, de 14 de maio de 2015, na Portaria SAP nº 2, de 11 de maio de 2016, e o que consta no processo SEI nº 21000.028336/2016-82, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações autorizadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2016, em atendimento ao Art. 5º, da Portaria nº 2, de 11 de maio de 2016, enquanto pendente de julgamento os recursos interpostos das embarcações indeferidas constantes do DESPACHO/GAB/SAP/MAPA Nº 001/2016, de 7 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Relação nominal das embarcações selecionadas para as vagas remanescentes relativas à concessão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza), com auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul do País, na temporada de pesca do ano de 2016, em atendimento ao Art. 5º, da Portaria nº 2, de 11 de maio de 2016.

Embarcação	Nº da Marinha	AB	2015	Qtd, Temporadas	Habilitado	Protocolo (data/hora)	Qtd, Renovações/ Tempo de Pesca	Ano (maior para menor)
ESTRELA DO HORIZONTE VI	3810282944	6,6	SIM	6	SIM	27/05/2016 09:37	4	1976
MARCIO JUNIOR	3822932647	9,3	SIM	6	SIM	27/05/2016 10:41	3	1998
CARLOS TELES	3820094873	13,2	SIM	4	SIM	17/05/2016 11:38	4	1986
PARANAWAI	3860009311	10,7	SIM	5	SIM	27/05/2016 08:53	4	1986
EVELYN E MAURICIO	3820073868	11,9	SIM	6	SIM	27/05/2016 09:35	5	1978
CARLOS ALBERTO II	3820094814	12	SIM	7	SIM	27/05/2016 09:59	4	1984
ANA LUCIA	4030119689	12,7	SIM	7	SIM	27/05/2016 10:16	5	1981
REI JESUS	4030195423	12,8	SIM	6	SIM	25/05/2016 15:08	5	1987
PENA ALVA V	3820091416	15,1	SIM	6	SIM	27/05/2016 08:51	5	1984
JOSE ROBERTO I	4030176861	15,4	SIM	6	SIM	27/05/2016 09:02	5	1988
RICARDO HENRIQUE I	4030133258	17	SIM	6	SIM	25/05/2016 15:04	5	1984
GLOBO DE OURO II	3820091394	17,4	SIM	7	SIM	27/05/2016 09:08	5	1984
GLEIDSON MAR I	3820082859	17,4	SIM	7	SIM	27/05/2016 09:16	5	1981
JOÃO JUNIOR IV	4430110417	18	SIM	7	SIM	27/05/2016 08:59	5	2000
LEOPOLDO III	4430110522	18,1	SIM	7	SIM	23/05/2016 11:38	3	2000
PAULO VITOR	4430110514	18,1	SIM	7	SIM	27/05/2016 08:44	5	2000
LUIZ PAULO I	4430110310	18,1	SIM	6	SIM		4	2000
REI DA VILA	3820082468	18,5	SIM	7	SIM	27/05/2016 08:31	5	1979
ANGRA RIO II	3820096922	19,5	SIM	7	SIM	27/05/2016 10:07	5	1987
RICARDO HENRIQUE II	3840047510	19,5	SIM	6	SIM	25/05/2016 15:01	5	1947
LETICIA MARIELLA	4030133908	19,6	SIM	6	SIM	27/05/2016 10:56	5	1984
COSTA MAR	3825415252	23	SIM	7	SIM	27/05/2016 09:49	5	2001
PAULO VITOR I	3826667921	25,9	SIM	7	SIM	27/05/2016 08:48	5	2005
PEDRO FELIPE III	3826667930	25,9	SIM	6	SIM	27/05/2016 08:57	5	2005
ESTRELA DO HORIZONTE V	3810068721	26,1	SIM	7	SIM	27/05/2016 09:42	5	1947
PEDRO JOÃO	4030146562	30	SIM	7	SIM	27/05/2016 10:34	4	1985
REI JESUS I	4430117055	35	SIM	6	SIM	25/05/2016 14:58	4	2005
JOSE AUGUSTO I	4430091561	37	SIM	5	SIM	27/05/2016 11:00	4	1986
CARLOS ALBERTO III	3820058613	37	SIM	5	SIM	27/05/2016 09:55	3	1938
Golfo Pesca IV	4430115915	46,4	SIM	5	SIM	27/05/2016 09:21	2	2004
SIVIERO III	4430082553	69	SIM	7	SIM	13/05/2016 15:32	4	1986
DOM ISAAC II	4410093258	75	SIM	7	SIM	13/05/2016 15:37	4	1972
MENINO DARELLA	4430081000	85	SIM	6	SIM	17/05/2016 11:24	4	1985
ZUNIGA II	4010588578	88	SIM	7	SIM	13/05/2016 15:47	4	1985
MAGALHÃES SILVA X	3840048842	88,6	SIM	5	SIM	09/05/2016 16:40	4	1974
LUIZ PAULO III	4430474907	89	SIM	6	SIM	27/05/2016 10:43	4	2009
TRIMAR XIII	4010588471	93	SIM	5	SIM	13/05/2016 15:25	4	1987
DOM ISAAC III	4410093371	95	SIM	7	SIM	17/05/2016 11:31	4	1972
CIDADE DO REFÚGIO	3820103465	98	SIM	7	SIM	23/05/2016 11:48	4	1981
MAGALHÃES SILVA XIV	3810224901	98	SIM	7	SIM	09/05/2016 16:40	4	1969

ALINE ELAINE DE LIMA FAGUNDES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 02, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de maio de 2016, Seção 1, página 28. Onde se lê: Art. 7º inciso II -tempo de pesca, assim considerado o número de autorizações para pesca da tainha concedidas no período de 2009 a 2014, do maior para o menor; Leia-se: Art. 7º inciso II-tempo de pesca, assim considerado o número de autorizações para pesca da sardinha concedidas no período de 2009 a 2014, do maior para o menor; Onde se lê: Art. 7º parágrafo único: Serão reservadas, prioritariamente, até 20 % (vinte por cento) das vagas remanescentes às embarcações com comprimento interior a 15 (quinze) metros, desde que estejam aderidas ao PREPS, guardado o princípio da aproximação decimal. Leia-se: Art. 7º inciso II - Serão reservadas, prioritariamente, até 20 % (vinte por cento) das vagas remanescentes às embarcações com comprimento inferior a 15 (quinze) metros, desde que estejam aderidas ao PREPS, guardado o princípio da aproximação decimal.

Na Portaria Nº 12, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 2016, Seção 1, pag. 23, Art. 1º, relação nominal constante do anexo onde se lê:

CPF 049 931 235 57
CPF 291 059 893 91
CPF 546 793 383 53

leia-se CPF 049 531 235 57
leia-se CPF 291 058 893 91
leia-se CPF 546 793 382 53

CPF 171 880 103 68
CPF 444 835 376 72

leia-se CPF 720 241 943 20
leia-se CPF 446 835 376 72

Na Portaria Nº 11, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2016, Seção 1, pag. 02, Art. 1º, onde se lê:

CPF 105 658 386 75 leia-se CPF 105 568 396 75	CPF 455 014 083 68 leia-se CPF 705 163 913 72
---	---



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art.1º Revogar o inciso X do § 1º do art. 74, Capítulo IV, Anexo II, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de junho de 2016

Processo nº: 01200.000754/2016-41
Interessado: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI
Assunto: Cessão de Uso de Área

Com fulcro no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98, e na Nota nº 16/2016/CONJUR-MCTI/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizo o uso, a título gratuito, do prédio originalmente destinado às atividades de alimentação, o qual localiza-se no campus do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI), para as finalidades constantes no Acordo de Cooperação Técnico-Educativo PA220/12, apreciado pela Advocacia-Geral da União (AGU), mediante Parecer nº 2.489/2012/TVB/CJU-SP/CGU/AGU.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 53.673, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 51.951, DE 18 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à RADIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, CNPJ nº 14.983.514/0001-19 para exploração do SARC - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.664 - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA, CNPJ nº 02.910.917/0004-00.

Nº 53.665 - AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0009-42.

Nº 53.667 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0023-60.

Nº 53.669 - PEDRO OSSUCCI, CPF nº 188.620.399-72.

Nº 53.670 - NEUDI GIACOMELLI, CPF nº 148.352.319-53.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.666 - ALAN BUCAR FILHO, CPF nº 294.957.091-72.

Nº 53.671 - CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.322.396/0001-03.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.668 - CARLOS ALBERTO CAPELETTI, CPF nº 483.407.749-72.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 428, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº53500.018119/2015 Expedir autorização à VAL-TEMIR JOSE FRIGHETTO - ME CNPJ/MF nº 06.651.887/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.697, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Autorizar UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ Nº 14.181.341/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 15/06/2016 a 15/07/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.719 Autorizar COMANDO DO EXERCITO, CNPJ Nº 00.394.452/0534-87 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 03/06/2016 a 18/09/2016.

Nº 1.720 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, no período de 11/06/2016 a 12/06/2016.

Nº 53.672 Processos nº 535000008382012 e 53500013422201646. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVIDOR BRCENTRAL.NET LTDA, CNPJ nº 07.587.661/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.674 Processo nº 535000079672016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à J. DA L. MORAES TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ nº 07.677.911/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 53.675 Processos nº 535000023872002 e 53504001484201675. Autoriza o uso de radiofrequência à(ao) CENTRAL RÁDIO TÁXI DE IBIÚNA LTDA ME, CNPJ nº 04.972.438/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado sobmodalidade Serviço de Rádio táxi Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2016

Nº 1/2016/SEI/SOR - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156, inciso VII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo 53500.007037/2016-60, no qual foi analisado o pedido de revisão ou revogação do Ato nº 5.173, de 14 de agosto de 2015, apresentado pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.089.913/0001-26 (SEI nº 0560376), DECIDE denegar o pleito, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 507/2016/SEI/ORER/SOR (SEI nº 0376330).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato nº 53638, de 08 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2016, Seção 1, Página 59.

Onde se lê: "Ato nº 53638"
Leia-se: "Ato nº 53639"

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Nº 21-E/2016 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo.

10-0405 - CAXIAS - QUE CIDADE É ESSA?

Processo: 01580.037118/2010-52

Proponente: Irene Rulian Soares ME.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 08.046.502/0001-65

Valor total aprovado: de R\$ 348.408,29 para R\$ 209.306,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 330.987,88 para R\$ 158.017,71

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 616, realizada em 31/05/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0049 - GOSTOSAS, LINDAS E SEXIES

Processo: 01580.004579/2016-34

Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 6.938.425,00 para R\$ 6.938.545,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 141.617,75

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.141-7

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.299-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 610, realizada em 19/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0241 - UMA LEVE SEMELHANÇA - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.000513/2016-77

Proponente: Camisa Lustrada Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 111.500,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 105.500,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.586-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 615, realizada em 23/05/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0242 - OS FAROFEIROS - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.000564/2016-07

Proponente: Camisa Lustrada Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 97.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 92.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.585-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 616, realizada em 31/05/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Nº 22-E/2016 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0084 - MALASARTES

Processo: 01580.011038/2010-77

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: de R\$ 9.270.769,80 para R\$ 10.257.505,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.526-8

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.977.270,89 para R\$ 2.714.669,03

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.529-2

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.194.255,12 para R\$ 1.194.255,42

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.805.744,58

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 617, realizada em 07/06/2016.

Prazo de captação: de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0126 - TERAPIA DE CASAL
Processo: 01416.000103/2016-26
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total aprovado: de R\$ 577.500,00 para R\$ 557.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 108.500,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 47.859-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 617, realizada em 07/06/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0243 - NÔMADES - O FILME
Processo: 01580.005346/2016-59
Proponente: Fina Flor Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.358.078/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 460.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 437.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43.347-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 616, realizada em 31/05/2016.
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 4º Aprovar a solicitação de Alteração da Política de Investimento do FUNCINE ANIMA SP para o projeto em referência.
Processo: 01580.015369/2009-42
Título do Projeto: Política de Investimento do FUNCINE ANIMA SP
Proponente: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ: 02.201.501/0001-61
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 617, realizada em 07/06/2016.
Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2016

Nº 120 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
16-0209 - VIAGEM PELO BRASIL
Processo: 01416.000693/2016-97
Proponente: JANGAL FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.892.387/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 2.463.027,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.307.027,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23653-5
16-0210 - CHUTEIRA PRETA
Processo: 01416.000666/2016-14
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 5.320.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.734.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16842-4
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16843-2
16-0224 - BRASYLINA
Processo: 01416.000388/2016-03
Proponente: CALAÇA & LIMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 21.992.966/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 4.302.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.837.375,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 48291-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 48292-7
16-0244 - CONEXÕES
Processo: 01416.000698/2016-10
Proponente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 1.028.640,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 977.208,00
Banco: 001- agência: 3537-8 conta corrente: 27761-4
16-0245 - A ARTE DO FUTEBOL BRASILEIRO
Processo: 01416.000643/2016-18
Proponente: IMAGINAR VIDEO E PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 956.400,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 908.580,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47404-5
16-0246 - J. SISTERS
Processo: 01416.000609/2016-35
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 11.019.302,22
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20380-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20381-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20382-3
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
16-0182 - MINOTAURO
Processo: 01416000269/2016-42
Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.630.900/0001-61
Valor total aprovado: R\$ 996.336,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 946.519,20
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29207-9
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria n.º 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan n.º 230/02;
II- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.
III- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
IV- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.
V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.005638/2015-02
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica da Fazenda Lagoa Formosa
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01506.004506/2013-92
Projeto: Monitoramento Arqueológico Preventivo Complementar das Obras de Implantação da Pista de Testes da Nova Unidade Fabril da Mercedes-Benz
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Estado de São Paulo
Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1511051 - IMORTAIS - AQUI NÃO É O SEU LUGAR
DENISE ESPINDOLA WEINBERG
CNPJ/CPF: 18.034.759/0001-50
Processo: 01400079806201575
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 584.900,00
Prazo de Captação: 14/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo teatral "Imortais" de Newton Moreno, direção geral de Inez Viana, protagonizado pelas atrizes Denise Weinberg, Simone Evaristo e Michele Boesche. O espetáculo terá 2 meses de ensaio e montagem, nos meses de junho a julho de 2.016 e fará uma temporada de 2 meses na cidade de São Paulo/SP, de agosto a setembro de 2016, de sexta a domingo, em Teatro a ser definido, com capacidade média para 200 pessoas por sessão, pretendendo-se assim 25 sessões e um público de aproximadamente 5.000 pessoas.

1511074 - O Rei do Lixo
LUIZ BEZERRA DE LIMA
CNPJ/CPF: 23.191.705/0001-39
Processo: 01400079829201580
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 365.230,00
Prazo de Captação: 14/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral O REI DO LIXO sob direção de Luiz Navro, em Araguaína-TO ao longo de 2016. Depois de 05 (cinco) apresentações de estreia e temporada, pretende a circulação em Palmas-TO; Goiânia-GO; Concórdia-SC; Uberlândia-MG; Patos de Minas-MG; Brasília-DF; Ribeirão Preto-SP; Franca-SP; São Paulo-SP e Fortaleza-CE. Em cada cidade haverá 02 apresentações, totalizando, portanto, 25 apresentações. Os ingressos serão vendidos por R\$10,00 e R\$20,00.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1510370 - Musicando 2016: Usina de Arte e Cultura
RM Investimentos Sociais, Culturais e Ambientais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.929.469/0001-87
Processo: 01400072400201561
Cidade: Entre Rios do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 331.656,00
Prazo de Captação: 14/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto MUSICANDO 2016: Usina de Arte e Cultura, disponibilizará o ensino de música, instrumentos de bandas e fanfarras pelo segundo ano, para crianças e jovens da cidade de Entre Rios do Sul. Serão aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, ao longo de 10 meses, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional, além de propiciar a participação em festivais Regionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
1510286 - Café de Hotel
Marcos França Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.505.524/0001-46
Processo: 01400072294201516
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 429500,00
Prazo de Captação: 14/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Alessandra Verney, cantora e atriz, com presença constante há dezoito anos nos palcos dos espetáculos musicais do Rio de Janeiro e São Paulo, propõe o show "Café de Hotel", dirigido por Marisa Orth, buscando solidificar também seu trabalho como cantora e compositora dentro da Música Popular Brasileira. A atmosfera efêmera do cotidiano de um hotel influencia a escolha do repertório e a sonoridade apresentada pelos arranjos, buscando uma sonoridade brasileira com influências modernas e "vintage", e mixando o acústico ao eletrônico. Pretendemos circular com o show pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Brasília, no ano de 2016, em um total de 10 apresentações.

160196 - PROJETO MILTON NUNES
VALDECIR SPERANDIO
CNPJ/CPF: 183.462.768-00
Processo: 01400002837201619
Cidade: Franca - SP;
Valor Aprovado: 579300.00
Prazo de Captação: 14/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Objetivo do projeto do cantor Milton Nunes é gravação um DVD e prensagem de 2.200 cópias com uma apresentação. A ideia é que este DVD seja parte de uma série especial sobre os grandes nomes que fizeram história na música sertaneja brasileira. Utilizando o que há de mais moderno na tecnologia de comunicação, será possível tornar o que há de mais valioso em nossos grandes artistas.

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158809 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2016
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.859.116,00
Valor total atual em R\$: R\$ 5.756.420,00

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.
Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-2905	Da Cor do Norte; Brinquedos de Miriti	LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	Realizar produção de uma caixa contendo 8 exemplares de brinquedos de miriti, confeccionados pelos artesãos de Abaetetuba-PA e um livro apresentando as manifestações do patrimônio cultural e artístico da região.	Artes Integradas	1.028.470,00	741.032,60	550.000,00	857.707,92

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 176/MB, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Divulga resultado das metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 172/MB, de 1º de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2015, Seção 1, páginas 27 a 31, resolve:
Art. 1º Divulgar, na forma do quadro que a esta acompanha, o resultado das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 219/MB, de 12 de maio de 2015, referente ao período avaliativo de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, o qual será utilizado para pagamento da GDACT aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (PCC&T).
Art. 2º Pelo cumprimento dos percentuais estabelecidos na supracitada portaria o resultado alcançado foi de oitenta pontos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO				
RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Capacitar o pessoal que atua na área de Ciência e Tecnologia, por meio de intercâmbio com outras instituições no País e no exterior, a fim de obter um alto grau de excelência profissional.	Capacitação.	(Quantidade de servidores das Carreiras de C&T submetidos a ações de capacitação/efetivo de servidores das Carreiras de C&T da OM) x 100 (%).	50%	100%
Desenvolver a cooperação/parceria com instituições públicas e privadas responsáveis por pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Inovação no País.	Acordos com Universidades e Instituições de Pesquisa.	Assinatura de, pelo menos, três (3) Acordos com Universidades e Instituições de pesquisa.	3	100%
Valorizar a atividade-fim de cada Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Produção de trabalhos científicos.	(Número de trabalhos científicos apresentados em congressos e publicados em revistas científicas nacionais e internacionais / número de servidores civis e militares empregados pelas OMPS-C/ICT nas atividades-fim) x 100 (%).	20%	100%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência.	Emprego de ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a inovação.	Emprego de, pelo menos, cinco (5) ferramentas modernas de administração.	5	100%
Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional, no âmbito da MB.	Incentivo e reconhecimento pela eficiência no trabalho.	Utilização de, pelo menos, três (3) instrumentos de incentivo e valorização pessoal.	3	100%

Média dos Resultados Alcançados	100%
Pontos Correspondentes	80 pontos



SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36/DADM, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22 da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0524-54, pertencente ao Grupo de Recebimento do Navio Doca Multipropósito Bahia, para Navio Doca Multipropósito Bahia, e o endereço para Ilha de Mocanguê, s/nº, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24.040-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.310, DE 9 DE JUNHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto da Presidenta da República, de 15 de Setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 178, de 16 de Setembro de 2014, Seção 2, página 1, considerando: o cumprimento à decisão judicial proferida às fls. 50 do processo nº 0006137-83.2016.4.01.3100, do Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, tendo em vista o que consta nos autos do Ofício nº 037/2016-PPE/UNIFAP, de 06.06.2016, e no Memorando Eletrônico nº 109/2016 - DEPSEC/UNIFAP, Nº do Protocolo: 23125.017541/2016-31, de 09.06.2016, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER em caráter cautelar, a continuidade do Concurso regido pelo Edital nº 019/2015, unicamente na área 1242 - Saúde da Mulher, Criança e Adolescente - Tronco Profissional Enfermagem Materno-infantil, até decisão em contrário, cuja homologação se deu pelo Edital nº 06, de 24 de Maio de 2016, publicado no DOU, Seção 3, nº 104, fls. 30, de 02 de Junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ELIANE SUPERTI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÕES

Nas Resoluções do Conselho Universitário nºs 1.812 a 1.816, de 10 de maio de 2016, publicadas no D.O.U. de 25/05/2016, Seção 1, páginas 14 a 17, onde se lê:

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Leia-se:

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 59/2015.

Nas Resoluções do Conselho Universitário nºs 1.816 e 1.817, de 10 de maio de 2016, publicadas no D.O.U. de 25/05/2016, Seção 1, página 17, inclui-se o seguinte artigo:

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 59/2015.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 539, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 014163/2011, resolve:

Aplicar à empresa BRIMAN MULT EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.772.285/0001-32, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE800424, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 532/2011, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 755, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2014 e a Portaria n. 1.729, de 09/09/2014, que trata da delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da função de confiança deste IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, de "Coordenador de Setor de Gabinete" para "Chefe de Gabinete", código FG - 02;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

FABIO LUIS BEZERRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto no 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 8.784, de 7 de junho de 2016, resolve:

Art. 1o Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, alterado pelo Decreto no 8.784, de 7 de junho de 2016, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
20000 Presidência da República	405.401	481.627	557.411	634.119	702.021	763.991	822.462	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	908.836	1.042.640	1.181.444	1.320.248	1.439.052	1.517.855	1.596.659	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.027.068	2.357.745	2.701.534	3.025.324	3.259.113	3.492.904	3.726.692	
25000 Ministério da Fazenda	1.576.302	1.868.010	2.159.719	2.451.427	2.653.137	2.854.845	3.056.557	
26000 Ministério da Educação	16.963.814	19.701.021	22.438.229	25.175.437	27.112.645	29.049.854	30.987.061	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	159.457	173.956	188.456	202.955	207.455	211.954	216.453	
30000 Ministério da Justiça	1.461.736	1.655.247	1.848.756	2.042.266	2.215.776	2.349.287	2.522.796	
32000 Ministério de Minas e Energia	1.456.499	1.727.246	1.997.992	2.268.740	2.539.486	3.022.748	3.468.678	
35000 Ministério das Relações Exteriores	702.895	825.986	949.076	1.072.165	1.175.255	1.278.344	1.381.435	
36000 Ministério da Saúde	46.457.585	54.481.314	62.505.043	70.528.772	76.512.500	82.496.228	88.479.908	
39000 Ministério dos Transportes	452.824	524.292	595.759	667.226	728.694	790.161	851.630	
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social	1.239.497	1.436.734	1.633.972	1.831.209	2.003.445	2.175.683	2.347.920	
41000 Ministério das Comunicações	127.556	156.928	186.300	215.671	240.043	264.415	288.786	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 5.512, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 158 de 20/05/16 publicado no DOU nº 97, Seção 3 de 23/05/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1º - Juarez Moara Santos Franco
2º - Luiz Alberto Araújo de Seixas Leal

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
OBSERVATÓRIO DO VALONGO

PORTARIA Nº 5542, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Astronomia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas através da portaria 3960, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2016. Resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do Edital nº 087 Publicado no BUFRJ nº15 , de 14/04/201, pp. 30 e 31 e publicado no DOU nº 69 de 12/04/2016 - Seção 3 p. 88, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.ov.ufrj.br/posgraduacao/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ROCHA GONÇALVES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 5.453, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Social e Aplicada, setor Avaliação Nutricional, referente ao Edital nº 158 de vinte de maio de dois mil e dezesseis, publicado no DOU nº 97, de vinte e três de maio de dois mil e dezesseis, Seção 3, retificado pelo Edital nº 166 de trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, publicado no DOU nº 103, de primeiro de junho de dois mil e dezesseis, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

1º Ilana Eshriqui Oliveira
2º Milena Miranda de Moraes Ferreira
3º Nadya Helena Alves dos Santos
4º Gabriella Carrilho Lins de Andrade

GLORIA VALERIA DA VEIGA

42000	Ministério da Cultura	359.971	411.710	463.449	515.188	567.618	619.357	671.097
44000	Ministério do Meio Ambiente	287.434	341.188	394.942	448.695	497.450	546.203	594.956
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	561.883	652.969	744.055	835.140	926.226	1.017.312	1.884.634
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	965.799	1.102.059	1.238.321	1.374.582	1.490.843	1.607.104	1.723.365
51000	Ministério do Esporte	381.036	441.603	502.169	562.735	618.301	673.868	729.434
52000	Ministério da Defesa	5.667.329	6.387.834	7.108.439	7.830.778	8.209.871	8.600.475	8.997.080
53000	Ministério da Integração Nacional	208.499	236.920	265.340	293.761	318.182	342.603	367.224
54000	Ministério do Turismo	116.834	140.984	165.136	189.287	211.439	233.590	255.741
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	15.153.140	17.748.602	20.344.064	22.939.525	25.434.988	27.930.449	30.425.912
56000	Ministério das Cidades	253.422	273.094	292.767	309.438	322.110	334.781	347.453
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	151.108	176.124	201.140	226.155	248.171	270.186	292.202
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.228	2.586	2.944	3.302	3.652	4.002	4.352
62000	Secretaria de Aviação Civil	254.440	352.418	450.396	530.112	599.828	669.544	739.260
63000	Advocacia-Geral da União	207.767	237.068	266.370	295.671	320.792	345.886	370.979
66000	Controladoria-Geral da União	49.674	57.882	66.127	74.371	81.577	88.781	95.986
68000	Secretaria de Portos	54.475	61.700	68.925	76.150	82.875	89.600	96.325
71000	Encargos Financeiros da União	695.973	862.269	1.008.564	1.154.860	1.301.155	1.447.451	1.578.747
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	66.225	77.192	88.161	99.130	110.099	121.068	132.036
74000	Operações Oficiais de Crédito	419.118	498.727	558.726	618.725	678.724	738.723	798.722
TOTAL		99.795.825	116.495.675	133.173.726	149.813.164	162.812.523	175.949.252	189.852.542

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
20000	Presidência da República	67.175	71.452	75.728	80.004	84.280	88.557	92.833	92.833
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	72.684	84.338	95.992	107.647	119.301	130.956	142.610	142.610
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	312.930	363.014	413.099	463.183	513.268	563.352	613.437	613.437
25000	Ministério da Fazenda	301.746	351.455	401.164	450.873	500.582	550.291	600.000	600.000
26000	Ministério da Educação	439.845	539.904	639.963	740.021	840.080	940.138	1.040.197	1.040.197
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	298.643	344.499	390.354	436.210	482.065	527.921	573.776	573.776
30000	Ministério da Justiça	14.962	20.801	26.641	32.481	38.321	44.160	50.000	50.000
32000	Ministério de Minas e Energia	83.123	94.269	105.415	116.561	127.708	138.854	150.000	150.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.415	2.277	3.139	4.002	4.864	5.727	6.589	6.589
36000	Ministério da Saúde	43.229	59.561	75.893	92.224	108.556	124.888	141.220	141.220
39000	Ministério dos Transportes	50.922	59.087	67.251	75.416	83.580	91.745	99.909	99.909
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	36.793	69.827	102.862	135.896	168.931	201.965	235.000	235.000
42000	Ministério da Cultura	10.008	11.340	12.672	14.004	15.336	16.668	18.000	18.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	67.573	79.149	90.725	102.301	113.876	125.452	137.028	137.028
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	28.740	31.700	34.660	37.620	40.580	43.540	46.500	46.500
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	12.204	12.784	13.364	13.943	14.523	15.102	15.682	15.682
51000	Ministério do Esporte	0	25	50	75	100	125	150	150
52000	Ministério da Defesa	1.686.643	1.968.086	2.249.529	2.530.971	2.812.414	3.093.857	3.375.300	3.375.300
53000	Ministério da Integração Nacional	18.581	20.854	23.127	25.399	27.672	29.944	32.217	32.217
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.113	25.269	30.426	35.582	40.738	45.895	51.051	51.051
56000	Ministério das Cidades	127.655	146.295	164.934	183.574	202.214	220.853	239.493	239.493
62000	Secretaria de Aviação Civil	27.680	31.619	35.558	39.497	43.435	47.374	51.313	51.313
63000	Advocacia-Geral da União	320	706	1.092	1.478	1.864	2.250	2.636	2.636
71000	Encargos Financeiros da União	0	840	1.680	2.520	3.360	4.200	5.040	5.040
TOTAL		3.722.984	4.389.151	5.055.318	5.721.482	6.387.648	7.053.814	7.719.981	7.719.981

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	R\$ mil
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27.979	31.630	35.280	38.931	42.581	46.232	49.883	49.883
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.667	8.889	11.111	13.333	15.556	17.778	20.000	20.000
26000	Ministério da Educação	1.185.500	1.229.618	1.273.736	1.317.854	1.361.971	1.406.089	1.450.207	1.450.207
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	68.182	81.818	95.455	109.091	122.727	136.364	150.000	150.000
32000	Ministério de Minas e Energia	43.324	48.210	53.095	57.980	62.865	67.751	72.636	72.636
36000	Ministério da Saúde	700.803	751.615	802.427	853.238	904.050	954.862	1.005.674	1.005.674
39000	Ministério dos Transportes	6.259.568	7.247.310	8.235.053	9.219.505	10.203.956	11.188.407	12.172.858	12.172.858
41000	Ministério das Comunicações	459.839	545.944	632.049	718.154	804.259	890.364	976.469	976.469
42000	Ministério da Cultura	70.032	73.325	76.617	79.910	83.203	86.496	89.789	89.789
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	533	577	621	665	710	754	798	798
51000	Ministério do Esporte	797.667	855.841	914.015	972.189	1.030.362	1.088.536	1.146.710	1.146.710
52000	Ministério da Defesa	3.233.821	3.665.869	4.097.916	4.529.963	4.961.999	5.394.035	5.826.071	5.826.071
53000	Ministério da Integração Nacional	1.665.091	1.836.518	2.007.946	2.179.373	2.350.800	2.522.228	2.693.655	2.693.655
54000	Ministério do Turismo	75.399	79.899	84.399	88.899	93.399	97.899	102.398	102.398
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	278.013	280.616	283.219	285.822	288.425	291.028	293.631	293.631
56000	Ministério das Cidades	5.409.671	6.185.447	6.961.223	7.736.998	8.512.774	9.288.550	10.064.326	10.064.326
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	7.431	8.478	9.525	10.572	11.619	12.666	13.712	13.712
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.020.815	1.139.716	1.258.617	1.377.518	1.496.419	1.615.320	1.734.221	1.734.221
68000	Secretaria de Portos	250.878	275.177	299.476	323.775	348.074	372.373	396.672	396.672
71000	Encargos Financeiros da União	650	14.262	27.875	52.612	77.350	102.086	126.826	126.826
TOTAL		21.561.863	24.360.759	27.159.655	29.968.541	32.777.427	35.586.313	38.395.200	38.395.200

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 13 de junho de 2016

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 91 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
IBH BOBINAS EIRELI	Rua Hesperia, 526 Loja, Bairro Aparecida, Belo Horizonte, MG. CEP: 31.235-080	24.899.419/0001-95	002.768684.00-18

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.721151/2016-72, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0001-09, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	4) Quantidade autorizada de vintenas
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	
2.1) Camel Double Mint Et Purple	3.1) R\$ 8,00 / vintena	4.1) 1.980.000
2.2) Camel Blue International Blend	3.2) R\$ 7,25 / vintena	4.2) 1.620.000
2.3) Camel Filters International Blend	3.3) R\$ 7,25 / vintena	4.3) 1.440.000
2.4) Camel Option Mint Capsule	3.4) R\$ 7,25 / vintena	4.4) 540.000
2.5) Winston Blue International	3.5) R\$ 5,50 / vintena	4.5) 1.440.000
2.6) Winston Classic International	3.6) R\$ 5,50 / vintena	4.6) 1.260.000
2.7) Winston Exotic Mint	3.7) R\$ 5,50 / vintena	4.7) 180.000
5) Cigarro	King Size 84mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na ementa da SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 99.009, de 31 de maio de 2016, publicada na página 11 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 110, de 10 de junho de 2016:

Onde se lê:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

(...)

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)"

Leia-se:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

(...)

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)"

Na ementa da SOLUÇÃO DE CONSULTA nº 99.010, de 31 de maio de 2016, publicada nas páginas 11 e 12 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 110, de 10 de junho de 2016:

Onde se lê:

"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

(...)

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

(...)"

Leia-se:
"ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

(...)
Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)
NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2016.

(...)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 9 DE JUNHO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.724837/2016-84, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 21.964.095/0001-33, da empresa ISMAEL ANTONIO DA SILVA 72667710134, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 02/03/2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 9 DE JUNHO DE 2016

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.723038/2016-91, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.352.760/0001-09, da empresa MARIA MADALENA SANTOS SOUZA 71695788591, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. A anulação tem efeitos a partir de 29/04/2015, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

Declara alfandegado o Terminal de Uso Privado (TUP) administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11119.720006/2016-61, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 13/2016, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal de Uso Privado (TUP), localizado à margem direita do Rio Pará, no município de Barcarena no estado do Pará, administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, localizada à Avenida Verde e Branco, s/nº, Bairro Itupanema, Distrito de Vila do Conde, CEP 68.445-000, Barcarena/PA, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, bem como para realizar operação de transbordo em caso de fato superveniente ou impedimento técnico que impossibilite o uso dos equipamentos portuários, relativamente à operação de exportação de aproximadamente 69.000 (sessenta e nove mil) toneladas de soja em grãos a ser efetivada pelo navio "M/V MARIELENA (IMO 9376359)" com programação de operações previstas para o período de 10 a 15/06/2016.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a continuidade de realização de testes e comissionamento com cargas de terceiros dos equipamentos e das instalações portuárias.

Art. 3º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º O recinto ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, tendo como unidade de despacho jurisdicionante a a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Barcarena, que poderão estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência delegada pelo artigo 5º, inciso VI, da Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14.10.2014, consubstanciando com o inciso X, do artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e as alterações promovidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o



disposto na Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de junho de 2010 e RFB nº 1.048, de 30 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial na atividade de DISTRIBUIDOR (DP) sob o nº DP-02101/00077, publicado no ADE nº 0064/2011, de 01/11/2011, nos termos do art. 7º, II, da IN RFB nº 976/2009, concedido à FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ Nº 60.643.228/0283-01, situada à Travessa Alferes Costa 2828, Bairro do Marco, CEP 66.087-660, Belém/PA, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.005187/2001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JEZEBEL DE PÁDUA FLEURY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, inc. IV e art. 302, incisos II e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012; e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 33, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; observado o art. 75 e parágrafos, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN); e art. 4º e parágrafos da Resolução CGSN nº15/2007, declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica DALVACI S. GIGANTE PECUARIA - ME, CNPJ nº23.059.632/0001-26, por não atender as condições de permanência no referido regime, devido a falta de escrituração do Livro Caixa do ano-calendário de 2011, conforme estabelecido no art. 26, §2º, c/c art. 29, inciso VIII e §1º, da Lei Complementar nº123/2006; e por não haver emitido notas fiscais de vendas, nos períodos de apuração do ano-calendário de 2011, nos termos do disposto no art. 26, inciso I, c/c art. 29, inciso XI e §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme relatado na Representação Fiscal, formalizada no processo administrativo nº 10325-720.623/2016-69.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2011, perdurando pelos três anos seguintes, conforme disposto no art. 29, incisos VIII e XI, c/c § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade, dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE, nos termos do Decreto nº70.235/72.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, no prazo do art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723161/2016-92, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 16.814.378/0001-92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa DECORAÇÃO LTDA - ME, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/12/2007.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
113.268.258-44	RUBENS PINEDA ALONSO JUNIOR	18186.723720/2016-57
302.610.898-70	CRISTIANO ALEX DA SILVA	10314.720696/2016-80
394.409.098-54	PEDRO ORANGES JUNQUEIRA MEIRELLES	10831.721139/2016-37
393.143.858-92	TAUANA GIOMO SACCINI	10314.720821/2016-51
384.112.688-02	GABRIEL CHAVES PEREIRA RODRIGUES	10314.720908/2016-29
323.357.118-65	GABRIELA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PRESTES DA SILVA	10314.720981/2016-09
297.971.438-05	ALEX NERES ADAO	10314.720983/2016-90
364.049.478-46	NATHALIA CAPELLA DE CASTRO	10314.720999/2016-01

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
066.941.058-60	ANDERSON CORREIA LEME	10314.720799/2016-40
151.648.208-54	DANIELLE RODRIGUES MANZOLI	10314.720939/2016-80

3. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
066.941.058-60	ANDERSON CORREIA LEME	10314.720799/2016-40
151.648.208-54	DANIELLE RODRIGUES MANZOLI	10314.720939/2016-80

LUCIANA COUTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Concede Registro Especial - Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em face do que consta no processo administrativo nº 13826.720187/2016-75, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nas espécies sob números UP-08118/118 e GP-08118/119, a empresa ELZA DE LOURDES LAVORINI SEIKE - ME, CNPJ 04.086.110/0001-79, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 2.691, Jardim Paulista, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.816-000, conforme disposto nos incisos II e V do § 1º, e § 2º, do artigo 1º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Concede Registro Especial - Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em face do que consta no processo administrativo nº 13826.720198/2016-55, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na modalidade UP-08118/117, a empresa EGYDIO COELHO DA SILVA IMPRENSA - ME, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 1.291, Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.800-001, CNPJ nº 21.899.633/0002-34, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10882.721922/2015-14, com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Art. 1º: Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 20.713.728/0001-78 do contribuinte DANILO DANTAS NETO ME, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral;

Art. 2º: O processo nº 10882.721922/2015-14 encontra-se à disposição para vistas na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco - SP, SECAT, localizada na R. Avelino Lopes, 170, Osasco - SP, no horário das 09:00 às 12:30 h.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.722598/2015-48, declara:

Art. 1º: Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica ORIGINAL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, estabelecimento com CNPJ 08.428.371/0001-80, com sede na Rua Adalberto Pajoaba, 489, Bairro Sumarezinho, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/086.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria nº 15/2016, publicada no Boletim de Serviços da RFB, e cumprindo o disposto nos arts. 11, inciso III, 12 e 13 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, bem como no Edital de Seleção DRF/TAU/SAANA nº 10, de 8 de março de 2016, resolve:

Art. 1º - Credenciar, durante o período de 23/06/2016 a 22/06/2018, a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB, para prestação de serviços profissionais de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, na Delegacia da Receita Federal em Taubaté, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os engenheiros selecionados, cujos nomes constam na relação a seguir:

AERONÁUTICA	
Paulo Roberto Vital Júnior	607.691.497-15
ELETRICA	
Boris Largman	011.566.948-50
Acácio Farinella	732.187.408-78
José Ricardo Guedes Frei	733.504.278-04
ELETRÔNICA	
Boris Largman	011.566.948-50
Sérgio de Campos Gomes	703.541.898-91
Humberto Francisco Rodrigues	754.812.788-04
Roberto Raya da Silva	047.801.278-07
MECÂNICA	
José Renato Garzillo	640.820.168-72
Fabio Campos Fatalla	069.947.618-60
Amílcar da Gama Neves	680.402.378-15
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Hugo Vicente da Silva	185.071.586-68
Jorge Sá Filho	730.626.428-15
METALÚRGICA	
Antonio Barbará de Jesus	012.959.266-87
Mario Gonçalves Lima	190.416.166-91
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20
QUÍMICA	
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
José Carlos Sperandéo	184.883.079-34
TEXTIL	
José Antonio Bauab Filho	093.263.728-04
Fabio Campos Fatalla	069.947.618-60
José Fornazier Camargo Sampaio	966.285.888-15

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 3 DE JUNHO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de MAIO de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de MAIO de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DP-08190/00180 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa BRASIL ONE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o número ,21.636.223/0001-10 localizado na Rua Teodoro Mascarenhas, 246 - ARMZ - CEP 03515-010 de acordo com os autos do processo nº 13807.723327/2015-12.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 7 DE JUNHO DE 2016

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91 de 24 de Maio de 2016 publicada no Diário Oficial da União de 30 de Maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01667 para operar com PAPEL IMUNE destinado a editora que explore a indústria de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MIX JORNAIS E EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 13.385.735/0001-22, localizada na Rua Cesar Augusto Marques nº 13 - s/04 - cep 02272-050 de acordo com os autos do processo nº 13807.724692/2015-36.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
ANNY CAROLINE SILVEIRA DE AGUIAR	053.992.279-08	15165.721147/2016-05
RAEL ALAN BREDA	042.394.529-70	15165.721148/2016-41
EDUARDO SIMÃO PIECZARKA NETO	028.973.059-75	15165.721150/2016-11
BRUNO ARON BREDA	044.378.369-10	15165.721151/2016-65

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 9 DE JUNHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição que menciona junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1o Anulada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição nº 15.479.067/0001-28, em nome de IRIS SEBAJE DA CONCEICAO SOUZA 57196770030, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a ocorrência de vício no ato de inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 11040.721748/2015-84.

Art 2o Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo eficácia retroativa à data da inscrição anulada.

CARLOCI DIFORENA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720110/2016-97	GEAN CARLOS FRANCO GOUVEA	372.697.528-42

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERNANDES BARBOSA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720132/2016-57	DAVID GONÇALVES LUZARDO	015.486.720-92

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERNANDES BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720145/2016-26	DALVINEI TEIXEIRA DE MELO RAMOS	031.498.300-79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERNANDES BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.475, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 36 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, considerando o que consta do Processo Susep 15414.005222/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a transformação de ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 91.167.361/0001-82, com sede na cidade de Lajeado - RS, em sociedade por ações.

Art. 2º Aprovar as alterações introduzidas no estatuto social de ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA, nas assembleias gerais de transformação realizadas em 10 de novembro de 2015 e 13 de janeiro de 2016, dentre as quais a mudança da denominação social para ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

Art. 3º Ratificar que o grupo de controle de ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. é composto por: MILTON AMENGUAL MACHADO, CPF 125.308.240-53 e TEREZINHA DOMINGUES DE OLIVEIRA, CPF 204.966.480-04, conforme Acordo de Acionistas e Aditivo a Acordo de Acionistas datados de 13 de janeiro de 2016 e 4 de março de 2016.

Art. 4º Ratificar que o capital social da ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. é de R\$ 3.478.508,38, dividido em 3.478.508 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00.

Art. 5º Ratificar que ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. está autorizada a operar planos de previdência complementar aberta na 8ª região do território nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.477, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.005218/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, e ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., CNPJ nº 07.476.141/0001-24, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de dezembro de 2015:

I - Incorporação da totalidade do patrimônio de ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A. por ACE SEGURADORA S.A. na forma do instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação firmado em 31 de dezembro de 2015;

II - Ausência de aumento de capital social e reforma de estatuto de ACE SEGURADORA S.A.; e

III - Extinção de ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.490 DE 9 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do Processo Susep 15414.000996/2016-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos associados controladores de ARCESP - PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 60.939.600/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2016:

I - Encerramento das atividades de previdência complementar aberta;

II - Alteração da denominação social para ARCESP - AS-SOCIAÇÃO ASSISTENCIAL;

III - Alteração do objeto social; e

IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização de funcionamento concedida a ARCESP - PREVIDÊNCIA PRIVADA, por meio da Portaria MF n. 194, de 1º de abril de 1980, publicada no DOU de 7 de abril de 1980.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu: DECISÃO Nº 15/2016/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000164/2015-78
ASSUNTO: Auto de Infração nº 08/15-07
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000164/2015-78, relativo ao Auto de Infração 08/15-07, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, respectivamente, Diretor Presidente/AETQ; Diretor Financeiro; e membros do Comitê de Investimentos do Postalís, à época, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefício Definido - PBD em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; arts. 4º; 9º; 30 e inciso V do art. 53, todos da Resolução CMN nº 3.792/2009; capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 08/15-07 de 22/04/2015, em relação aos autuados José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo

Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 08/15-07, de 22/04/2015, em relação aos autuados Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 970 de 16/12/2010; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; nos termos do Parecer nº 17/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 25 de abril de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Encerrar a intervenção no SERPROS - Fundo Multipatrocinado, decretada pela Portaria nº 241, de 05 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 06 de maio de 2015, seção 1, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2016.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às 10:18h do dia oito de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente saudou os alunos do 8º período do curso de direito da Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis que participam como ouvintes da sessão de julgamento.

JULGAMENTOS

2. Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41

Requerentes: Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.

Terceiros Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região

Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Eduardo Caminati Anders, Ivens Henrique Hubert e Patrícia Griebeler

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Ivens Henrique Hubert, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região - Terceiro Interessado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.002026/2016-82

Requerentes: Alstom Grid Energia Ltda. e Alstom Grid

SAS

Advogados: Ana Frazão Vieira e Mello e Ana Rafaela Medeiros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:10h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:49h.

1. Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52

Representante: Cade ex officio

Representados: Luiz Antônio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour International e Shop Tour TV Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Camila Chagas Paoletti, Beatriz Malerba Cravo, Ricardo Casanova Motta, Carolina Saito da Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-Vista: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Na 85ª SOJ manifestou-se oralmente a advogada Beatriz Malerba Cravo pela Representada MC 3 Vídeo Produções Ltda. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados pela prática de infração contra a ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e III e no artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, e pela aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 (trintas) dias a contar a publicação da decisão: a) Luiz Antonio Cury Galebe, multa no valor de R\$ 24.359,66 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos); b) Shop Tour TV Ltda., multa no valor de R\$ 308.363,16 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos); c) Shop Tour Internacional, multa no valor de R\$ 159.615,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e quinze reais); d) MC 3 Vídeo Produções Ltda., multa no valor de R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); e) Léo Produções e Publicidade Ltda., multa no valor de R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Na presente sessão de julgamento o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo apresentou voto-vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados; na sequência manifestou-se o Conselheiro Alexandre Cordeiro aderindo ao voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados, mas divergindo quanto à dosimetria da pena; após, o Conselheiro João Paulo de Resende proferiu voto acompanhando o voto-vista; o Conselheiro Paulo Burnier apresentou voto vogal aderindo ao voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo pelo arquivamento do processo em face de todos os representados com registro de divergência com relação aos fundamentos do arquivamento; a Conselheira Cristiane Alkmin acompanhou integralmente o voto-vista.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Alexandre Cordeiro que se manifestaram pela condenação dos Representados.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11

Requerente: Miguel Estevão Avellar

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou o pedido de reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Ana Tereza Basilio, José Roberto de Albuquerque Sampaio, Bruno Di Marino, Diego Capistrano, Fabio de Oliveira Gonçalves e outros

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento, os prazos serão contados a partir da publicação da presente decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 173/2016 (Acesso Restrito ACC 08700.010986/2015-35), 178/2016 (Req 08700.001450/2015-29), 150/2016 (Processo 08700.003714/2016-60), 172/2016 (Processo 08700.004119/2016-41); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho MOJ nº 19/2016 (AC 08012.001015/2004-08); apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 10/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002125/2016-64); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho ACM nº 11/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002026/2016-82) e Ofícios nºs 2804/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2805/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2806/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2807/2016 (Acesso Restrito AC

08700.012375/2015-21), 2808/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2809/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2810/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2811/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2812/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2813/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2814/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2816/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2817/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2823/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2825/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2826/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2828/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2829/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2830/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2831/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2832/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2833/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2834/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2835/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2836/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2837/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21), 2855/2016 (Acesso Restrito AC 08700.012375/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despacho PBS nº 5/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003364/2016-31), 8/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003082/2016-34); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:05h do dia oito de junho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 3, Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04 e Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

Presidente do Conselho

Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA

Secretária do Plenário

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de junho de 2016

Nº 699. Ato de Concentração nº 08700.004120/2016-76. Requerentes: Parnaíba Gás Natural S.A. e GDF Suez E&P Brasil Participações Limitada. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 707. Ref.: Ato de Concentração nº 08700.002084/2016-14. Requerentes: Marcopolo S.A e San Marino Ônibus e Implementos. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 6/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovado pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no Parecer Técnico, concluo que as Requerentes incorreram na infração prevista no art. 43 da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/2011, e dos art. 24, V, e art. 163 do Regimento Interno do Cade, determino a lavratura de Auto de Infração, que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais (PI). Ficam intimadas as Requerentes ao pagamento da multa estabelecida no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, nos termos do art. 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade. As Requerentes poderão, no prazo de pagamento, opor impugnação ao Auto de Infração, nos termos do art. 166, do Regimento Interno do Cade. Ficam as Requerentes advertidas de que: (i) as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União; (ii) o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; (iii) a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes. É o despacho. Intimem-se as Requerentes.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.493, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26541 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1274/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.495, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27201 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1316/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.165, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25263 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.389, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28632 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGAFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.152.577/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1261/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.394, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29051 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.396, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29076 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.423, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21037 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1285/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.428, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26870 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITASUL INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.372.140/0001-06 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.436, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29566 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.452, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28463 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1268/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.457, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30043 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
304 (trezentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.458, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30054 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TRIENAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
37533 (trinta e sete mil e quinhentas e trinta e três) Espoletas calibre 38
9519 (nove mil e quinhentos e dezenove) Gramas de pólvora
37533 (trinta e sete mil e quinhentos e trinta e três) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
913 (novecentas e treze) Buchas calibre 12
913 (novecentas e treze) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.462, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30520 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 38
518 (quinhentos e dezoito) Gramas de pólvora
2000 (dois mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.465, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31649 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.466, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31782 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.472, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14645 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SYNERGIA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.474, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24510 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1198/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.480, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16148 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1309/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.488, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12263 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1344/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.491, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22913 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.492, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24073 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1291/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.502, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30952 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.923.146/0001-37, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Revólveres calibre 38

600 (seiscentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.504, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31547 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LTX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.224.708/0001-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.505, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32055 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGILÂNCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.506, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32067 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTROSUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.001.623/0001-65, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente GERSEPA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.696.321/0001-60:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.508, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21257 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 976/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.510, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32226 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2200 (duas mil e duzentas) Munições calibre 12

55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas calibre 38

13418 (treze mil e quatrocentos e dezoito) Gramas de pólvora

55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38

2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

2500 (dois mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.512, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27976 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.546, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008506.021169/2013-47 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.127, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19542/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0003-88, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10310.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.128, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19543/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0003-88, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10312.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.129, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19544/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MASP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.933.715/0001-83, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9174.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.131, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19548/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.639.757/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/47162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.132, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19552/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.909.885/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.133, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19556/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/11556.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.134, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19559/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRILHOSEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/13916.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.135, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19563/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RONDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.898.828/0001-10, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7262.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 7.137, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19565/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/14582.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.138, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19566/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/17509.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.139, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19567/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/15473.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.140, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19575/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0003-88, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10313.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.149, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19672/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8150.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.197, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19783/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6392.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.198, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19784/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, CNPJ nº 59.118.133/0001-00, agência nº 19, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/7575.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.199, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19793/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0003-32, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2143.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.200, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19794/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/8977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.216, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19855/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10805.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.218, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19857/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0006-01, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2088.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.241, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19883/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/17508.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.293, DE 31 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20228/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a DEFENSOR SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 05.053.562/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2539.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.351, DE 1 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20560/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a URBANO PE SEGURANCA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA. , CNPJ nº 07.953.451/0001-92, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10936.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.353, DE 1 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20562/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/170.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.354, DE 1 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 20563/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EMANUEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 04.840.224/0001-62, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/345.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.021817/2016-07 - TAEK HWAN MOON
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.041561/2014-84 - ROYSTON BASIL DIAS, até 03/06/2017.

Processo Nº 08000041732201475 - WILLIAM STEWART VAN WYK, até 14/05/2017.

Processo Nº 08000.026409/2014-71 - CRISTO TAL-JAARD, até 08/01/2017.

Processo Nº 08000.018833/2016-12 - JOHN ELIAS JAKOBSEN, até 14/07/2018.

Processo Nº 08000.002099/2015-81 - ELDIE CUYACOT CASTRO, até 03/04/2017.

Processo Nº 08000.036254/2014-81 - IMANTS SKRULIS até 24/11/2016.

Processo Nº 08000.005609/2014-91 - VLADIMIR HRISTOV MLADENOV, até 27/08/2016.

Processo Nº 08000.036825/2014-88 - SILVIA FANCELLO, até 19/01/2017.

Processo Nº 08000.036827/2014-77 - MATJAZ TRCEK, até 13/02/2017.

Processo Nº 08000.038171/2014-27 - PAUL WILLIAM COSTELLO, até 13/03/2017.

Processo Nº 08000.038169/2014-58 - RYAN WARD, até 11/01/2017.

Processo Nº 08000.037173/2014-07 - KEITH CHARLES BROUGHAM-COOK, até 07/05/2017.

Processo Nº 08000.037933/2014-78 - WARREN JOEFFREY SAMONTE PERLAS, até 10/01/2017.

Processo Nº 08000.026097/2014-04 - MARIO DIOGO DOS SANTOS FERREIRA ANDRE, até 28/06/2016.

Processo Nº 08000026173201473 - AGOSTINHO REITOR DOS SANTOS, até 02/09/2016.

Processo Nº 08000026629201403 - GEIR-ARNE LERVIK, até 10/01/2017.

Processo Nº 08000023063201450 - DAVID GERARDO GU-TIERREZ CARDOZO, até 08/07/2016.

Processo Nº 08000025425201447 - Yevgen Boklach , até 03/09/2016.

Processo Nº 08000.008531/2014-66 - IRRVINNE BEN DHAMI BRUINDERS ,até 22/09/2016.

Processo Nº 08000.012843/2015-55 - ROWEL SALAAN GONZALES,até 14/08/2017.

Processo Nº 08000.027270/2014-83 - STUART ALEXAN- DER CALDERWOOD, até 14/02/2017.

Processo Nº 0800.0028623/2014-62 - YOERI LOUWYE ,até 25/12/2016.

Processo Nº 0800.0024563/2014-17 - ROY FIRMANSYAH ,até 21/07/2016.

Processo Nº 08000.038830/2014-25 JORIS MAERTENS, até 25/12/2016.

Processo Nº 08000.038494/2014-11 - RONALD MARIE GHISLAIN DE VOLDER, até 19/12/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/04/2017. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pag. 20.

Processo Nº 08000.004251/2015-60 - MAKSIM OKSYUK

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006551/2015-83 - JOSE LUIS RAMOS LEON ,até 08/12/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País

Processo Nº 08000036607201443 - HIPOLITO PICARA SI-CAN, até 29/11/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/12/2017.

Por oportuno, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, pag. 42.

Processo Nº 08000.010205/2015-08 - JAMES EDWARD DI-CK

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.013488/2015-31 - SUMIT VASANT UBALE

Processo Nº 08000.036766/2014-48 - EWELINA MAGDA-LENA MALKIEWICZ

Processo Nº 08000.013182/2015-85 - SADAF MAHAMAD HAYAT SANGARE

Processo Nº 08000.037128/2014-44 - SERGEY FOMI-CHEV

Processo Nº 0800.0016982/2014-77 - HENDRIK SALLI-DOR HENRICO BARNARD

Processo Nº 08000.002563/2014-58 - ERNST BOSHOF

Processo Nº 08461.007227/2014-74 - STEVEN GARY HANLON

Processo Nº 08000.030706/2014-11 - DARREN JAMES RI-LEY

Processo Nº 08000.009487/2015-92 - MARDARIO RACHO CACABELOS

Processo Nº 08000.009621/2015-55 - NOSHIR BAHADUR GODIWALLA

Processo Nº 08000.009799/2015-04 - TOMASZ MACIEJ MLODAK

Processo Nº 08000.036858/2014-28 - ELMER SOL ME-NORCA

Processo Nº 08000.037408/2014-52 - CARLOS JR SALA-ZAR PORCIUNCULA

Processo Nº 08000.037405/2014-19 - SANTIAGO JR RA-MOS MERCADO

Processo Nº 08000.037410/2014-21 - JOHNSON SUBEBE TONQUIN

Processo Nº 08000.001916/2014-01 - ROGELIO TRINI-DAD BUSTO

Processo Nº 08000.036859/2014-72 - GERONIMO AZU-CENA ADARLO

Processo Nº 08000.036862/2014-96 - ROFIL SUDARIA VILLAMERO

Processo Nº 08000.037127/2014-08 - OMAR MOUGRAM-PI

Processo Nº 08000.010666/2015-72 - MILAN ROSEN-DAHL FALSING

Processo Nº 08000.005509/2014-64 - CHRISTIAN LEE COLLINSON

Processo Nº 08000.012129/2015-67 - ROBERTO VITALI

Processo Nº 08000.013175/2015-83 - DANISH MOOSA MODAK

Processo Nº 08000.013179/2015-61 - MAYUR HIRJI DE-VAUYA

Processo Nº 08000.037810/2014-37 - MARLON CAMAN-ZO JAGONOS

Processo Nº 08000.039070/2014-73 - DANA SAVAGE JR. Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo re-lacionados:

Processo Nº 08000.042073/2014-94 - ISRAEL PEDRO GO-MES DE SOUSA

Processo Nº 08461.010651/2014-04 - KUBERAN SURESH PILLAI THONDAIMAN

Processo Nº 08461.010654/2014-30 - MICHAEL SCOTT SANDERS

Processo Nº 08461.010655/2014-84 - ANTONIO HULJEV

Processo Nº 08461.010659/2014-62 - ALEXANDER FRAN-SISCO HAZEVOET

Processo Nº 08461.010662/2014-86 - RICKY JOHN GEH-RET

Processo Nº 08461.010663/2014-21 - IGOR PEDKO

Processo Nº 08461.010665/2014-10 - ELTJO HESSEL WIT-KOP

Processo Nº 08461.010667/2014-17 - KEVIN DANIEL BOLTON

Processo Nº 08461.010671/2014-77 - MICHAEL BRYAN TOMBROS

Processo Nº 08461.010676/2014-08 - TOM HERMANS

Processo Nº 08000.012253/2015-22 - LEOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON

Processo Nº 08335.000265/2014-41 - JAVIER LLODIO LE-CHUGA

Processo Nº 08000.001213/2015-55 - JUNGNAM KIM

Processo Nº 08000.002428/2015-93 - MAC ANDRE CAMP-BELL

Processo Nº 08000.004534/2015-10 - CARL JOHN PER-KINS

Processo Nº 08000.005797/2015-38 - HERMANN JOSEF SCHMID

Processo Nº 08000.006034/2015-12 - DAJUN XIA

Processo Nº 08461.008387/2014-31 - PIOTR PAWEL KON-KIEL

Processo Nº 08000.007336/2015-08 - MAURO FACTA

Processo Nº 08000.007337/2015-44 - EDSON ALONSO BOADA TRIGOSO

Processo Nº 08000.007407/2015-64 - RICHARD JOHN LE-VITT

Processo Nº 08000.007426/2015-91 - MATTHEW JONES

Processo Nº 08000.007428/2015-80 - JOSEPH MACKEN-ZIE BACCARDAX

Processo Nº 08000.007628/2015-32 - BENGT WERNER ANDERSEN

Processo Nº 08000.007644/2015-25 - JOHN ALBARICO SUPE

Processo Nº 08000.007727/2015-14 - CHEOL HO MOON

Processo Nº 08000.000052/2014-00 - WILLIAM RILEY HOLDEN

Processo Nº 08000.008629/2015-02 - KATSUHIKO GIDA

Processo Nº 08000.009648/2015-48 - DOMINIC ST CLAIR MICHAEL MCCARTHY

Processo Nº 08000.036981/2014-49 - MILIND VISHWA-NATH NAGWEKAR

Processo Nº 08000.010335/2015-32 - PIER PRINS

Processo Nº 08000.010349/2015-56 - EDMAR PELESCO DACULOS

Processo Nº 08000.010752/2015-85 - Nicomedes Jr. Vargas Baluya

Processo Nº 08000.010850/2015-12 - ADRIANUS BAK

Processo Nº 08000.010853/2015-56 - HENDRIK JOHAN-NES MESSEMAKER

Processo Nº 08000.010856/2015-90 - ARNOLD MUSKEE

Processo Nº 08000.012951/2015-28 - MANOLITO OIJOL DALUMPINES

Processo Nº 08000.013244/2015-59 - JOHN RYAN

Processo Nº 08000.015787/2014-20 - WALTER BUSSING

Processo Nº 08000.038117/2014-81 - TOR LIN DEBOE

Processo Nº 08000.039614/2014-05 - EDUARDO VILELA AMIGO

Processo Nº 08000.041543/2014-01 - TERJE STIE

Processo Nº 08000.042071/2014-03 - NUNO MIGUEL CARRICO MATEUS

Processo Nº 08000.042072/2014-40 - AGOSTINHO MA-NUEL ALFAIATE SOUSA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-VOGO o Despacho nº 17127/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1476201).

Processo Nº 08000.037299/2014-73 - KENNETH SINDING BENDTSEN

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 17874/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1520329).

Processo Nº 08000027436201461 - KJELL JEORGEN SKARSHALUG

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0276874, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVA-MENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000036962201412 - KHADER JAVID

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000036864201485 - GERRY TACDORO AL-TURA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004730/2015-86 - SJOERD GOSSE WY-BE STALLINGA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2015, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004995/2015-84 - GRANT KENDALL JONES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/10/2015, Seção 1, pag. 665, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005493/2015-71 - Meijian Qi

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2016 , Seção 1, pag. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.004386/2015-25 - STEVEN NICHOLAS REEVE

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-VOGO o Despacho nº 18225/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1548682).

Processo Nº 08000.037631/2014-08 - JODY WILLIAM RYAN

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Por oportuno, RE-VOGO o Despacho nº 18012/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1531006).

Processo Nº 08000.001524/2015-14 - WENNER DAVID ANTIQUE

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2016, Seção 1, pag. 18.

Processo Nº 08000.011537/2015-00 - ANDREJ GANA-POLSKI

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, RE-VOGO o Despacho nº 17509/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1504718).

Processo Nº 08000.007233/2015-30 - DAFYDD LLOYD-JONES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/02/2016, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006826/2015-89 - Thijs Bastiaan Goos-sink,

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2015, Seção 1, pag. 22, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.036555/2014-13 - RENS DE HAAS

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 430/2016/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1667316).

Processo Nº 08000.007751/2015-53 - JEFFREY MILITAN-TE AKIATAN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apre-sentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pag. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.145, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Habilita o Estado do Piauí a receber recursos de emenda para Construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado descrito a seguir, a receber os recursos federais destinados ao investimento para construção de Centro Especializado em Reabilitação - CER nas modalidades de reabilitação física e visual.

Processo Nº 08000.008387/2015-49 - HUGO DAVID RIOS VALENZUELA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08461006174201474 - BARRY PAUL LEVRON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/02/2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.012006/2015-26 - STEVEN ATKINSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Despacho nº 2517/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ, e, com efeito, determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.014797/2014-48 - EUSTACHIO CANNAVALE

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000028637201486 -JEFFREY RAY CULLIHALL

Processo Nº 08000.005573/2015-26 - TAKEHISA SAKAMOTO

Processo Nº 08000.036612/2014-56 - IOANNIS GKOGKOS

Processo Nº 08000.007748/2015-30 - AUDLEY ORLANDO COLEY

Processo Nº 08000.007754/2015-97 - CHRISTOPHER MANZO PEREZ

Processo Nº 08000.007758/2015-75 - ISIDRO VILLAMOR ACERO

Processo Nº 08000.007849/2015-19 - DANIELE NAVONI

Processo Nº 08000.008866/2015-65 - ANDREW HAMILTON

Processo Nº 08000.023107/2014-41 - GAVINO TERCERO NEO

Processo Nº 08000.011807/2015-74 - BERNARDINO SUBALA LIBATIQUE

Processo Nº 08000.011826/2015-09 - ALVIN MILAGROSO PABLICO

Processo Nº 08000.012007/2015-71 - JEFREY VICENTE GASPAR

Processo Nº 08000.019744/2015-02 - JEFFREY STA ROSA DE LA CRUZ

Processo Nº 08000.012430/2015-71 - DANILO JOVER JORDAN

Processo Nº 08000.012856/2015-24 - Erick Calungsod Sardana

Processo Nº 08000.013841/2015-83 - PIOTR ROBERT WY-SOCKI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu a exigência de documentos/informações enviada por esse Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08000.002067/2014-02 - MARCELITO JR NILLOS GACELA

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.037418/2014-98 - SILVETO RIVERA MARZAN

Processo Nº 08000.036788/2014-16 - MANOJ KUMAR

Processo Nº 08000.037692/2014-67 - OLEKSANDR BRANDT

Processo Nº 08000.038337/2014-13 - JOHANNES GEORG SOLLNER

Processo Nº 08000.040038/2014-31 - FRANCISCO JAVIER GALAN NAVEIRO

Processo Nº 08000.040140/2014-36 - JOSE MANUEL CASTINEIRAS SAMPEDRO

Processo Nº 08000.040163/2014-41 - MANUEL TORRES REGUEIRA

Processo Nº 08000.012165/2015-21 - Mark Lorenzo Modesto

Processo Nº 08000.042395/2014-33 - CHANDRA SEKHAR GUDDATI

Processo Nº 08000.037708/2014-31 - MARIO BARISIN

Processo Nº 08000.038505/2014-62 - NEIL ARIES ANDRES BULANADI

Processo Nº 08000.038541/2014-26 - ARNEL ACUÑA HORNEJAS

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005795/2015-49 - IGNACIO MORA CASTRO

Processo Nº 08000.006320/2015-70 - MIRAN TIJANIC

Processo Nº 08000.006325/2015-01 - ANDRE JOHAN LANDUYT

Processo Nº 08000.006326/2015-47 - JESUS OROPIANO VARGAS

Processo Nº 08000.006328/2015-36 - MIODRAG VOJVODIC

Processo Nº 08000.006329/2015-81 - JOSIP MAKELJA

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.014963/2015-97 - MARIA FERNANDA RIOS GARCIA, até 24/06/2016

Processo Nº 08000.014965/2015-86 - CARLOS ENRIQUE VALENZUELA GALAN, até 24/06/2016

Processo Nº 08000.014999/2015-71 - PATRICK COLE BLALOCK, até 25/06/2016

Processo Nº 08000.016972/2015-12 - ADAM JARED KAGI, até 09/07/2016

Processo Nº 08000.016974/2015-10 - KIMBERLY ELVIRA RIVERA LOPEZ, até 09/07/2016

Processo Nº 08000.016975/2015-56 - ANDREW WILLIAM MAYFIELD, até 08/07/2016

Processo Nº 08000.016976/2015-09 - EDUARDO ROBERTO DELGADO MURGA, até 08/07/2016

Processo Nº 08000.016977/2015-45 - OSCAR MANUEL HERNANDEZ PAT, até 09/07/2016

Processo Nº 08000.018397/2015-92 - ERIC SCOTT STONE, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018399/2015-81 - EUGENIA NIGTE URRUTIA AGUILAR, até 22/07/2016

Processo Nº 08000.018401/2015-12 - SEAN BEAU BALLARD, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018402/2015-67 - DAVID HUSTON CHRISTOPHER LINDSEY, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018403/2015-10 - NATHAN CRAIG BARLOW, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018405/2015-09 - RAQUEL SARAIH DOMINGUEZ CASTRO, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018407/2015-90 - DERIDSON PINA DA COSTA, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018409/2015-89 - KADE THOMAS CRITTENDEN, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018411/2015-58 - BRENNAN CHAD CRONQUIST, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018414/2015-91 - ROSA ANGELICA ERAZO CRUZ, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.018415/2015-36 - SOFIA ZARAHEMLA SANCHEZ CUEVAS, até 09/07/2016

Processo Nº 08000.018416/2015-81 - GEORGE MCKAY PATTERSON, até 23/07/2016

Processo Nº 08000.020977/2015-40 - IAN WARD KELLER, até 20/08/2016

Processo Nº 08000.021885/2015-87 - Cameron Thomas Page, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.021898/2015-56 - Corey Allen Andrews, até 27/08/2016

Processo Nº 08000.022585/2015-15 - JAIRO GUERRERO VILLAGOMEZ, até 03/09/2016

Processo Nº 08000.028364/2015-51 - ADAM CHANCE SMEDLEY, até 29/10/2016

Processo Nº 08506.020913/2015-58 - SERGIO ANDRES PEREZ LEON, até 03/01/2017

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência



UF	Município	Nº Proposta	CNPJ	Proponente	Objeto	Emenda	Modalidades	Valor Total da Proposta	Valor da 1ª Parcela	Funcional Programática
PI	TERESINA	06206659000116005	06206659000185	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	CONSTRUÇÃO DE CER	26110002 26110014	FÍSICA E VISUAL	R\$ 2.000.000,00 R\$ 500.000,00	R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00	10.302.2015.8535.0022 10.302.2015.8535.0022

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Estadual.

Art. 3º O ente federativo que for contemplado com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - Até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - Até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - Até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º O Estado beneficiado com recursos tratados por esta Portaria é responsável pela contínua atualização das informações no SISMOB, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - Informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - Informações relativas à execução física da obra; e

III - Informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - À devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - Ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Fica estabelecido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535.0022 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE GESTÃO
DIRETORIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 8.237 DE 13 DE JUNHO DE 2016

KARLA SANTA CRUZ COELHO, DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, matrícula SIAPE 3327258, CPF 010.779.557-40 no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias n.º 7.355, de 17 de julho de 2015 e n.º 7.397, de 03 de agosto de 2015, bem como o inciso IX do art. 82 da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, convalida os atos praticados, nos limites estabelecidos pela portaria n.º 7.397, de 03 de agosto de 2015, pelo Diretor-Adjunto de Gestão e Gerente-Geral de Administração e Finanças no período de 16 de julho de 2015 a 1º de junho de 2016, enquanto exerceu a função de Diretora de Gestão da ANS.

KARLA SANTA CRUZ COELHO
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 553, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 012/2016, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Internacional Científica Ltda.
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processos n.º: 25351.613994/2009-66
Expediente n.º: 1028830/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 16/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Internacional Científica Ltda.
CNPJ: 04.912.061/0001-86
Processos n.º: 25351.068811/2014-20
Expediente n.º: 0775559/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 127/2014 - Corca/Suali.
Recorrente: Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda

CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processos n.º: 25351.122085/2013-43
Expediente n.º: 0548149/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 22/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Tellus Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95
Processos n.º: 25351.168646/2012-58
Expediente n.º: 0649065/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 82/2014 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 554, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 391/2016, realizado em 27 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Ortho Pauher Indústria e Comercio e Distribuição Ltda.
CNPJ: 01.123.973/0001-80
Processos n.º: 25351.539100/2015-16
Expediente n.º: 0961612/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 073/2016 - CRTPS/Direg

ARESTO Nº 555, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 011/2016, realizada em 11 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processos n.º: 25351.181619/2010-13
Expediente n.º: 0132270/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, para readequar o valor da multa e, cumulativamente, aplicar a sanção de advertência, nos termos do voto do relator - Voto n.º 014/2016 - Diges.

ARESTO Nº 556, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 393/2016, realizado em 27 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processos n.º: 25351.459649/2014-17
Expediente n.º: 0023163/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2016 - CRTPS/Direg
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processos n.º: 25351.459627/2014-25
Expediente n.º: 0023119/15-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2016 - CRTPS/Direg
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processos n.º: 25351.459774/2014-41
Expediente n.º: 0023134/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2016 - CRTPS/Direg
Recorrente: Roche Diagnóstica Brasil Ltda
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processos n.º: 25351.459751/2014-21
Expediente n.º: 0023151/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 065/2016 - CRTPS/Direg

ARESTO Nº 557, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD nº 392/2016, realizado em 27 de maio de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Dentalville do Brasil Ltda
CNPJ: 01.101.363/0001-86
Processos nº.: 25351.627291/2012-10
Expediente n.º: 0485417/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 611/2015 - Corca/Suali.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.551, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o XV, art. 7º e o II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015; considerando o item 10 da Portaria SVS/MS nº 34, de 13 de janeiro de 1998; considerando o ANEXO II da Resolução - RDC nº 27 de 9 de agosto de 2010; considerando as Notificações 743/2015 e 060/2016-GFISC/GGFIS/SUCOM/ANVISA, que notificaram a fabricante dos produtos da marca FAZ BEM a suspender suas publicidades, em qualquer tipo de mídia e a apresentar documentação comprovando o cumprimento de tal exigência;

considerando que os alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância são alimentos infantis de registro sanitário obrigatório;

considerando que os produtos PAPINHAS DE FRUTAS, PA-PAZINHOS e PAPINHAS ORGÂNICAS, da marca FAZ BEM, são alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância fabricados pela empresa FAZ BEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME e não possuem registro na Anvisa; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e divulgação de qualquer material de propaganda e publicidade em qualquer veículo de comunicação, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos PAPINHAS DE FRUTAS, PAPAZINHOS e PAPINHAS ORGÂNICAS, da marca FAZ BEM, fabricados pela empresa FAZ BEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, nome fantasia PAPINHA FAZ BEM, CPNJ nº 13.313.112/0001-44, situada na Avenida das Américas, nº 7907, bloco 03, loja 117, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC Nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.552, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015; Considerando os termos da Decisão Judicial contida no processo nº 1003206-63.2016.4.01.3400; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO		
Empresa: IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.		CNPJ: 67.423.152/0001-78
Endereço: Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150 - Retiro.		
Município : Jundiá	UF: SP	CEP: 13212-240
Autorização de Funcionamento: 2.20.001-1		Expediente(s): 0073070/15-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Gases medicinais.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.553, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o Ofício nº 47/2016/CFA/GVSP/SUVISA/SES que cientificou sobre recolhimento de produtos impróprios para consumo identificados na inspeção conjunta da Vigilância Sanitária do Município de Aparecida de Goiânia e a Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA, em 23/03/16 à 07/04/16, os produtos foram fabricados a partir de matérias primas fora do prazo de validade, resolve:

Art. 1º Proibir a comercialização e distribuição, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Mednutrition Indústria Farmacêutica e Alimentos Ltda (CPNJ: 11.635.599/0001-56) localizada na Rua 09 QD. 30 Lotes 05 a 09, Polo Industrial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC Nº 24/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO		
ANEXO		
	NOME DO PODUTO	Lote -Fabricação - Validade
1.	Arnaldo A/Z 60 Caps	150074 -fev/15-fev/17
2.	Arnaldo Omega 60 Caps	150064 -fev/15-fev/17
3.	Arnaldo Polivitamínico Sênior 60 Caps	150067-fev/15-fev/17
4.	Beauty Workout Baunilha 400g	140563-nov/14-nov/16; 140483- set/14- out/16
5.	Beauty Workout Chocolate. 400g	150083-fev/15-fev/17; 140484- out/14- out/16; 14056 - nov/14 - nov/16
6.	Carthak 120 Caps	160007 - jan/16 - jan/18; 160001 - jan/16 - jan/18; 150141 - mar/15 - mar/17; 150013 - jan/15 - jan/17;
7.	Centruforce A/Z 60 Caps	160019 - jan/16 - jan/18; 160063 - fev/16 - fev/18; 160033 - fev16 - fev/18; 160100 - mar/16 - mar/18
8.	Centruforce Cálcio + D3 60 Caps	150347 - jun/15 - jun/17;150235 - abr/15 - abr/18
9.	Centruforce Hair 60 Caps	150629 - out/15 - out/17; 150634 - nov/15 - nov/17; 150657 - dez/15 - dez/17; 150559 - ago/15 - ago/17; 150710 - dez/15 - dez/17;150557 - ago/15 - ago/17; 150558 - ago/15 - ago/17; 150684 - ago/15 - ago/17; 150695 - dez/15 - dez/17
10.	Centruforce Mulher 60 Caps	160034 - fev/16 - fev/18; 150234 - abr/15 - abr/17; 160029 -fev/16 - fev/18; 150633 - nov/15 - nov/17; 150630 - out/15 - out/17; 160064-fev/16- mar/18; 160034 -fev/16 - fev/18; 160018 - jan/16 - jan/18; 150214 - abr/15 - abr/17; 150332 - mai/15 - mai/17
11.	Centruforce Ômega 60 Caps	160002 - jan/16 - jan/18; 160044 - fev/16 - abr/17; 160013 jan/16 - fev/18; 160022 jan/16 nov/17; 160069 fev/16 - out/17; 150685 - dez/15 - mar/18; 150642 nov/15 - nov/17; 150641 - nov/15 - nov/17; 150624 - out/15 - out/17; 150607 - set/15 - set/17; 150561 ago/15 - ago/17; 150533 - ago/15 ago/17; 150532 - ago/15 ago/17; 150456 jul/15 - jul/17; 150600 set/15 - set/17; 160070 - fev/16 - fev/18; 150650 nov/15 - nov/17; 150363 - jun/15 - jun/17; 150125 mar/15 - mar/17; 150124 - mar/15 - mar/17
12.	Centruforce Sênior 60 Caps	160101 - mar/16 - mar/18; 160020 - jan/16 - jan/18; 160065 - fev/16 - mar /18; 160035 - fev/16 - fev/18 ; 150632 - nov/15 - nov/17
13.	Fireball 500mg com 120 Caps	150071 - fev/15 - fev/17
14.	Fireball Thermogenic 120 Caps	140647 - dez/14 - jan/17
15.	Inovittá Cellulicontrol 60 Caps	150154 - aus. - set/16; 140494 - out/14 - out/16; 150025 - jan/15 - jan/17
16.	Inovittá Hair Skin Nails 60 Caps	140487 - out/14 - out/16 ; 150146 - mar/15 - mar/17; 150103 - mar/15 - mar/17; 140314 - jun/14 - jun/16; 160009 - jan/16 - jan/18; 150660 -dez/15 - dez/17; 140400 - set/14 - set/16
17.	Inovittá Oxiage 60 Caps	150147 - aus. - set/16; 150026 - jan/15 - jan/17; 150081 - aus. - fev/17; 140313 - aus. - jun/16
18.	Inovittá Reduction 60 Caps	150148 - aus. - mar/17; 140495 - out/14 - out/16
19.	Inovittá Sun Bronze Pós-Sol 60 Caps	140496 - out/14 - out/16; 140497 - out/14 - out/16
20.	Inovittá Beta Caroteno 60 Caps	140412 - aus. - set/16
21.	Ion Lecitina de soja 90Caps	140413 - aus. - set/16
22.	Ion Oleo de Coco 60 Caps	150409 - jul/15 - jul/17; 150544 - ago/15 - ago/17; 150396 -jul/15 - jul/17 ; 150409 - jul/15 - jul/17
23.	Ion Omega 1000mg 90 Caps	150412 - jul/15 - jul/17; 150374 - jun/15 - jun/17; 150408 - jul/15 - jul/17; 150407 - jul/15 - jul/17; 150263 - mai/15 - mai/17; 150193 - abr/15 - abr/17; 150120 - mar/15 - mar/17; 140544 - nov/14 - nov/16
24.	Ion Vitamina B12 100 Caps	150582 - set/15 - set/17
25.	Ion Vitamina C 120 Caps	150611 - out/15 - jan/18
26.	IonVitamina E 100 Caps	150404 - jul/15 - jul/17; 150546 - ago/15 - ago/17
27.	Ion Zinco Quelato 90 Caps	140657 - dez/14 - dez/16

28.	Lintak Óleo de linhaça 90 Caps	150547 - ago/15 - ago/17; 150134 - mar/15 - mar/17
29.	Lipo Diet Shake Baunilha 300g	150612 - out/15 - out/17; 150613 - out/15 - out/17; 150259 - mai/15 - mai/17; 140365 - ago/14 - ago/16; 150288 - mai/15 - mai/17; 150352 - jun/15 - jun/17;
30.	Lipo Diet Shake Baunilha 450g	150350 - jun/15 - jun/17; 150258 - mai/15 - mai/17
31.	Lipo Diet Shake Chocolate 300g	140367 - ago/14 - ago/16; 150616 - out/15 - out/17; 150617 - out/15 - out/17
32.	Lipo Diet Shake Chocolate 450g	150261 - mai/15 - mai/17; 140340 jun/14 jun/16; 140339 - jun/14 - jun/16
33.	Lipo Diet Shake Morango 300g	150289 - mai/15 - mai/17; 150354 - jun/15 - jun/17; 150353 - jun/15 - jun/17; 140366 - ago/14 - ago/16; 150615 - out/15 - out/17; 140366 - ago/14 - ago/14; 140330 - jun/14 - jun/16
34.	Lipo Diet 03 Sabores 900g	160083 - mar/16 - mar/18; 140346 - jun/14 - jun/16; 150664 - dez/15 - dez/17; 150297 - mai/15 - mai/17; 160006 - jan/16 - jan/18; 150359 - set/15 - set/17
35.	Lipolean Reduce Termogênico 120 Caps	140534 - aus. - jan/17; 140551 - nov/14 - nov/16; 150218 - abr/15 - abr/17; 150052 - jan/15 - jan/17; 140470 - set/14 - set/16; 160010 - jan/16 - jan/18; 150659 - dez/15 - dez/17; 150531 - ago/15 - ago/17; 150432 - jul/15 - jul/17; 150144 - mar/15 - mar/17; 140522 - out/14 - out/16; 140485 - out/14 - out/16
36.	Lipomagrin Shake Chocolate 450g	140432 - set/14 - set/16; 140430 - set/14 - set/16; 140431 - set/14 - set/16; 140433 - set/14 - set/16
37.	Magnésio Quelato 100 comprimidos	150545 - ago/15 - ago/17
38.	Maxitabs Cálcio + D3 60 caps	150079 - fev/15 - fev/17
39.	Maxitabs Polivit A/Z 60 caps	150077 - fev/15 - fev/17
40.	Maxitabs Polivit Mulher 60 caps	150104 - mar/15 - mar/17
41.	MedHydro Drink Limão 500g	140376 - ago/14 - ago/16
42.	Med Hydro Drink Tangerina 500g	140377 - ago/14 - ago/16
43.	Med Hydro Drink Uva 500g	140378 - ago/14 - ago/16
44.	Med Iso 3X Premium Whey Baunilha 908g	140451 - set/14 - set/16
45.	Med Iso 3X Premium Whey Chocolate 2270g	140324 - jun/14 - jun/16; 140342 - jun/14 - jun/16
46.	Med Iso 3X Premium Whey Chocolate 908g	140467 - set/14 - set/16; 140406 - set/14 - set/16; 140468 - set/14 - set/16;
47.	Med Iso 3X Premium Whey Morango 908g	140466 - set/14 - set/16
48.	Med WP2 Double Whey Baunilha 908g	140491 - out/14 - out/16
49.	Med WP2 Double Whey Chocolate 908g	140488 - out/14 - out/16; 140510 - out/14 - out/16
50.	Med WP2 Double Whey Morango 908g	140489 - out/14 - out/16
51.	Mexx 100% Whey Concentrate Chocolate 900g	150189 - jun/15 - jun/17
52.	Mexx 100% Whey Concentrate Morango 900g	140319 - jun/14 - jun/16
53.	Mexx 3 Whey Prime Baunilha 900 g	160037 - fev/16 - fev/18; 160091 - mar/16 - mar/18
54.	Mexx 3 Whey Prime Chocolate 900 g	160042 - fev/16 - fev/18
55.	Mexx 3 Whey Prime Morango 900	160040 - fev/16 - fev/18
56.	Mexx BCAA Pro 550 120 caps	150066 - fev/15 - fev/17
57.	Mexx Malto Pro Guaraná & Açaí 1000g	140404 - set/14 - set/16; 150209 - abr/15 abr/17; 150210 - abr/15 - abr/17; 140596 - nov/14 - nov/16; 150058 - jan/15 - jan/17; 150060 - jan/15 - jan/17; 140609 - nov/14 - nov/16; 140384 - ago/14 - ago/16; 150280 - mai/15 - mai/17; 140501 - out/14 - out/16; 140363 - jul/14 - jul/16; 140553 - nov/14 - nov/16
58.	Mexx Pro Limão 1000g	140401 - set/14 - set/16; 150002 - jan/15 - jan/17; 150061 - jan/15 - jan/17;150281 - mai/15 - mai/17; 140554 - nov/14 - nov/16; 140498 - out/14 - out/16; 140381 - ago/14 - ago/16; 140360 - jul/14 - jul/16; 140611 - nov/14 - nov/16
59.	Mexx Pro Tangerina 1000g	140402 - set/16; 140449 - out/14 - out/16; 150001 - jan/15 - jan/17; 140599 - nov/14 - nov/16; 140361 - jul/14 - jul/16; 140382 - ago/14 - ago/16; 150283 - mai/15 - mai/17; 140556 - nov/14 - nov/16
60.	Mexx Pro UVA 1000g	150003 - jan/15 - jan/17; 140602 - nov/14 - nov/16; 150059 - jan/15 - jan/17; 140601 - nov/14 - nov/16; 140383 - ago/14 - ago/16; 140362 - jul/14 - jul/16; 140403 - ago/14 - ago/16; 150284 - mai/15 - mai/17; 140557 - nov/14 - nov/16; 140500 - out/14 - out/16
61.	Mexx Massa Pro Baunilha 3Kg	150176 - mar/15 - mar/17;160093 - mar/16 - mar/18; 140373 - ago/14 - ago/16; 140532 - nov/14 - nov/16
62.	Mexx Massa Pro Chocolate 3Kg	150177 - mar/15 - mar/17; 140390 - ago/14 - ago/16
63.	Mexx Massa Pro Morango 3Kg	140387 - ago/14 - ago/16; 150019 - ago/14 - ago/16
64.	Mexx Whey Protein com Colágeno Morango 900g	140321 - jun/14 - jun/16
65.	Nutra Mixx A/Z 60 caps	140392 - ago/14 - ago/16; 160030 - fev/16 - fev/18
66.	Nutra Mixx Cálcio + D3 60 caps	140614 - dez/14 - dez/16; 140215 - out/14 - out/16
67.	Nutra Mixx Stressvit 30 caps	150568 - set/15 - set/17
68.	Óleo Carthak 120 caps	150013 - jan/15 - jan/15; 150706 - dez/15 -dez/15; 150333 - mai/15 - mai/17; 150286 - mai/15 - mai/17
69.	Óleo Thermo Lean 60 caps	140247 - aus. - abr/16; 150142 mar/15 - mar/17
70.	Powder Pack BCAA 200g Tangerina	140456 - set/14 - set/16; 150008 - jan/15 - jan/17; 140411 set/14 - set/16; 140420 - set/14 - set/16; 140386 - ago/14 - ago/16; 140607 - nov/14 - nov/16; 140605 - nov/14 - nov/16; 140613 - dez/14 - dez/16; 140502 - out/14 - out/16
71.	Prostak Óleo de Semente de Abóbora 60 caps	150140 - aus. - out/16; 150027 - aus. - jan/17;150406 - jul/15 - jul/17
72.	Provider Whey Protein Morango 850g	150395 - jun/15 - jun/17
73.	Revolution Thermoblade Fúria 60 Caps	160008 - jan/16 - jan/19; 150643 - nov/15 - nov/18; 160099 - mar/16 - mar/18
74.	Shake Magricorp Chocolate 450g	140429 - set/14 - set/16; 140428 - set/14 - set/16
75.	Ultra Force Vitamina C 30 Caps	140374 - ago/14 - ago/16
76.	Ultra Force A/Z 30 Caps	140368 - ago/14 - ago/16
77.	Vita Pro Hair 30 Caps	140380 - ago/14 - ago/16
78.	Vitaforce Ultra Force Mulher 30 Caps	140372 - ago/14 - ago/16
79.	Vitapro A/Z 30 Caps	140393 - ago/14 - ago/16
80.	Vitapro Omega 30 Caps	150073 - fev/15 - fev/17; 140379 - ago/14 - ago/16

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Divulga a lista preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos a escolha de municípios nos termos do subitem 6.4 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista preliminar dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com inscrição validada para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, e aptos à escolha de municípios nos termos dos subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Os profissionais de que trata o art. 1º deverão proceder à indicação dos municípios na forma indicada no Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, no prazo indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, na primeira fase, para o município de São Paulo, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE- SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e o Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, para o município de São Paulo, primeira fase, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Divulga o resultado final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para o município de São Paulo, nos moldes do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE- SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de

agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde no município de São Paulo, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para manifestar a concordância com a adesão ao Programa de Provimento e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras do subitem 9.1.4 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 9.1.4.1, 9.1.5 e 9.1.6 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, ainda nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Município selecionado, pessoalmente, ou por meio de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento oficial de identificação do procurador documento, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias, a Declaração Negativa de Vínculo de serviço de que tratam os itens 3.2.5 e 4.1.5 e os documentos exigidos no subitem 5.2 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016 e apresentar-se ao gestor municipal, para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitens 9.1.9 e 9.1.10 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município de São Paulo para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte, conforme subitem 9.1.11 do Edital/SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005206/2016-31, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SERITRAN SERVIÇO DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.664.566/0001-20, situada no Município de Belém - PA, Rodovia Augusto Montenegro, nº 1292, Tapaná, CEP: 66.833-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.103591/2016-81, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ nº 10.734.662/0001-49, situada no Município de Cacoal - RO, Rua Avenida Castelo Branco, nº 16371, Santo Antônio, CEP: 76.967-211 para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023276/2015-90, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica SRJ INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 19.967.216/0002-30, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, Rua Itapeperica, nº 140, Realengo, CEP: 21.730-490 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.101140/2016-17, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 08.953.025/0001-11, situada no Município de Videira - SC, Rua Alberto Grando, nº 1884, São Cristóvão, CEP: 89.560-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.101330/2016-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica IVEACRE INSPEÇÃO VEICULAR, CNPJ nº 18.202.876/0001-86, situada no Município de Rio Branco - AC, na Rodovia BR - 364, nº 8363 A, Distrito Industrial, CEP 69.920-223, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de junho de 2016

Nº 1.510 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002425/2015-33, decide conhecer e não dar provimento ao pedido de providência cautelar interposto pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - Celesc D objetivando a suspensão do ato atinente à aplicação de impactos tarifários decorrentes da exposição contratual da concessionária apurada para o ano de 2014, até que se processasse a análise de mérito do recurso administrativo apresentado ao Despacho nº 2.642, de 13 de agosto de 2015.

Nº 1.520 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005973/2014-34, decide conhecer e da provimento parcial ao recurso interposto pela Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. em face do AI nº 0001/2014-ARSEP, de 13 de maio de 2014, para reduzir a multa de R\$ 208.791,56 (duzentos e oito mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 59.654,73 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), corrigível na forma da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2016

Nº 1.217 Processo nº 48500.002364/2016-95. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Miracema IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.TO.035703-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, no estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 6 de junho de 2016

Nº 1.485 Processo nº 48500.004591/2006-21. Interessado: Excelência Participações e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Olinto da Fonseca, com 3.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.035777-4.01, localizada no rio Samburá, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no município de São Roque de Minas, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de junho de 2016

Nº 1.558 Processos nºs 48500.006595/2014-14 e 48500.000808/2015-77. Interessados: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.; Construtora Strobel Ltda.; e Sr. André Pivoto. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e ex-

ploração da PCH Açungui 2C, a Translead e a Strobel, nos termos da Resolução Normativa nº 343, de 9 de dezembro de 2008; e (ii) revogar o Despacho nº 1.228, de 27 de abril de 2015, referente ao Registro Ativo do Projeto Básico referente à da PCH Açungui 2C conferido a André Pivoto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da íntegra do Despacho nº 940, de 13/5/2016, cujo resumo foi publicado no DOU de 16/5/2016, Seção 1, p. 50, v. 153, na coluna "Coordenadas da Casa de Força", na linha referente ao Processo nº 48500.002272/2016-13, onde se lê "43º9'18,68"O" leia-se "43º9'16,38"O".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de junho de 2016.

Nº 1.559. Processo nº 48500.000669/2011-58. Interessados: Buritizal Central Energética S.A. e CPFL Bio Buriti Ltda. Usina: UTE Buriti. Unidade Geradora: UG3 de 25.000 kW. Localização: Município de Buritizal, Estado de São Paulo.

Nº 1.560. Processo nº 48500.000194/2015-23. Interessados: Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Clemente 5. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 1.715 kW cada, totalizando 20.580 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caetés, Estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de junho de 2016.

Nº 1.561. Processo nº 48500.002973/2010-59. Interessados: Iaco Agrícola S.A. Usina: UTE Iaco Agrícola. Unidade Geradora: UG2 de 34.000 kW. Localização: Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.562. Processo nº 48500.003912/2014-32. Interessados: Energética Fazenda Velha S.A. Usina: PCH Fazenda Velha. Unidade Geradora: UG2, de 5.500 kW. Localização: Município de Jataí, Estado de Goiás.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de junho de 2016

Nº 1.555 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 33.741.875,84 (trinta e três milhões, setecentos e quarente e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.078, de 7 de junho de 2016 correspondentes a parcela do mês de abril de 2016 para as obras de fornecimento de energia temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 referentes ao cluster Barra da Tijuca; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2016

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição conferida pela Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.006722/2011-24, 48500.006718/2011-66, 48500.006712/2011-99, 48500.006715/2011-22 e 48500.006723/2011-79, resolve: negar provimento ao pedido de aprovação dos acordos bilaterais solicitados pelas empresas Energia dos Ventos I a IV e X, nos termos da Resolução Normativa nº 508, de 4 de setembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 640	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001111/2016 - 76	TITAN SUPERSYN F ECO-DT SAE 5W30	SAE 5W30	ACEA A1/B1-12, A5/B5-12, A3/B4-12, A3/B3-12, API-SL, MB-APPROVAL 229.3, VW 50200/50500, FORD M2C913-D, JAGUAR LAND ROVER STJLR.03.5003, RENAULT RN0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	17440
Nº 641	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001362/2016 - 51	PERFORMANCE VICTORY	SAE 15W40	API CI-4/CH-4-SL, ACEA E7-2012, CUMMINS CES 20077/78, MACK EO-N, MAN M 3275, MB-APPROVAL 228.3, RENAULT TRUCKS RLD-2, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	17441
Nº 642	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - EPP - CNPJ nº 57.635.260/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001144/2016 - 16	ADDINOL POLY GEAR PG 220	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	17436
	48600.001145/2016 - 61	ADDINOL POLY GEAR PG 460	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	17437
	48600.001146/2016 - 13	ADDINOL ECO GEAR150 S	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	17438
	48600.001147/2016 - 50	ADDINOL ECO GEAR 460 S	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	17439

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 312, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos nº 48610.007606/2015-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SANTO ANDRÉ TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 36.879.849/0001-24, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir a ampliação constando quatro tanques adicionais em suas instalações na Rua Ayrton Sena 45, Distrito Industrial Nova Prata, Sorriso - MT. CEP: 78.890-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 350,00 m³, incluindo a ampliação.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Observação
01	2,99	7,63	50,00	II	Operando
02	2,99	7,63	50,00	II	Operando
03	2,99	7,63	50,00	II	Operando
04	2,99	7,63	50,00	II	A construir
05	2,99	7,63	50,00	II	A construir
06	2,99	7,63	50,00	II	A construir
07	2,99	7,63	50,00	II	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870568/13, 870570/13, 870571/13, 870572/13, 870573/13, 870574/13, 870575/13, 870594/13, 870595/13, 870596/13, 870639/13, 870652/13, 870653/13, 870654/13, 870655/13, 870656/13, 870530/13, 870531/13, 870532/13, 870533/13

Mário Sérgio Reis Silva - 870096/13

Mineração Ouro Branco Ltda - me - 870095/13

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870357/13, 870358/13, 870359/13, 870360/13, 870361/13, 870362/13, 870536/13, 870537/13, 871267/13, 871268/13, 871293/13, 871294/13, 871295/13, 871309/13, 871310/13, 871311/13, 871312/13

RELAÇÃO Nº 58/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Juraci Carvalho Silva - 871349/13

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871472/13, 871473/13, 871475/13, 871476/13, 871478/13, 871480/13, 871481/13, 871483/13, 871484/13, 871485/13, 871486/13, 871488/13, 871489/13, 871490/13, 871509/13, 871510/13, 871512/13, 871554/13, 871555/13, 871556/13, 871558/13, 871559/13, 871560/13, 871561/13, 871562/13, 871605/13, 871606/13, 871607/13, 871608/13, 871730/13, 871321/13

RELAÇÃO Nº 59/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Atlantis Mineracao Ltda - 871162/10, 871361/10, 871364/10

Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 872492/10

Devanei Agostinho Rodrigues - 873701/08

Emiliano Madrid Dos Santos - 870252/09

Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871307/08

m Berbert Consultoria Geoambiental Ltda - 872275/08

M.S.A. Serviços de Coleta Ltda me - 872686/10

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872554/07

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872681/10, 872682/10,

872683/10, 872684/10, 872685/10, 872687/10, 872688/10

Mineral Projects Consultoria Ltda - 875227/07

Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente

- 871099/10

Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10

Oakmont Mineração LTDA. - 872364/09, 870180/09,

871532/06, 871759/06, 871760/06, 871761/06, 871762/06,

871763/06, 871805/06, 871815/06, 871816/06, 872111/06,

872112/06, 872113/06, 872115/06, 872116/06, 872200/06

Rio de Contas Desenvolvimento Minerais Ltda - 870544/07

Valdeson Ramos de Oliveira - 871590/10

RELAÇÃO Nº 60/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Allan Delon sa Alves - 872710/10

Antônio Carlos Das Dores - 872839/11, 872840/11,

872841/11

Cabral Mineração LTDA. - 872581/11, 872834/11

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 872638/11

Ferro Minas Mineração Ltda - 872310/11, 872311/11,

872312/11

g & m Geology And Mining Ltda me - 872548/11

Grázia Narcisa Ribeiro Costa - 872051/11

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 870726/11

José Humberto Cardoso Oliveira - 872541/11

Mineração Ferros Mgm Ltda - 872101/11

Oakmont Mineração LTDA. - 871307/11, 871308/11,

871309/11, 871310/11, 871311/11, 871312/11, 871313/11

Pangeia Mineração Ltda - 871425/11, 870793/11,

870794/11

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872547/11,

872513/11, 872514/11, 872515/11, 872529/11, 872530/11, 872531/11,

872532/11, 872533/11, 872534/11

Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872849/11

Ronildo Couto Souza - 871422/11

Salvador Pessoa Aguiar - 871055/11

Sarrians Cosmiatria Ltda - 872528/11

Sidney Diniz de Almeida - 871361/11

RELAÇÃO Nº 61/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Beverly Gemas Ltda - 873707/11

Cabral Mineração LTDA. - 873454/11

Cerâmica Riachão Ltda - 873702/11, 873703/11

Ciclo Mineração LTDA. - 873734/11, 873736/11,

873195/11

Daniele Cristina de Paula - 873613/11, 873614/11

Everaldo Bispo Dos Santos - 873628/11, 873676/11

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873642/11, 873032/11,

873033/11, 873034/11

João Claudio de Lima - 873959/11, 873961/11

Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11, 873816/11,

873817/11

Marla Regina Frantz Vecchi - 873639/11

Mayco Vinicius Lemos Castro - 873612/11

Pangeia Mineração Ltda - 873507/11, 873508/11, 873509/11,

873510/11, 873511/11, 873512/11, 873513/11, 873514/11, 873515/11,

873516/11

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 873287/11,

873321/11, 873677/11, 873678/11, 873679/11, 873680/11

Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872851/11,

872852/11

Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. - 873256/11,

873257/11

Valdir Lima da Silva - 873709/11

RELAÇÃO Nº 62/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 874154/11, 874155/11

Andressa Alves Mendonça de Morais - 874021/11,

874022/11, 874023/11, 874030/11

Ciclo Mineração LTDA. - 873991/11, 874158/11

Daniele Cristina de Paula - 874032/11

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 874016/11, 874017/11,

874018/11, 873990/11

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 874106/11, 874107/11,

874108/11

Jairo Humberto Martins - 874036/11

Jandir Fraga - 874184/11

Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874054/11

Wallasse Guedes Correia - 874160/11, 874161/11,

874045/11, 874046/11, 874047/11, 874048/11, 874049/11, 874050/11,

874051/11, 874052/11, 874053/11

Wilson Nassif - 874019/11, 874031/11

World Mineral Resources Participações S.a - 874063/11,

874064/11, 874065/11, 874066/11, 874067/11, 874068/11, 874069/11,

874070/11

RELAÇÃO Nº 63/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 874232/11

Allan Delon sa Alves - 874482/11, 874483/11

Andrea Pereira Franca - 874476/11

Antônio Carlos Das Dores - 874304/11

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 874444/11

Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. - 874448/11, 874449/11

Dorival Ribeiro Jatoba - 874480/11

Enjeproj Sistemas de Informatica Ltda - 874221/11

Everaldo Bispo Dos Santos - 874249/11, 874461/11

Fernandes Spillere Engenharia Ltda me - 874380/11

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 874258/11



Flávio de Souza Pereira Irmão - 874247/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 874282/11, 874283/11, 874284/11, 874285/11, 874286/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874465/11
José Humberto Cardoso Oliveira - 874367/11, 874235/11, 874236/11
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 874207/11
Oakmont Mineração LTDA. - 874189/11, 874190/11, 874191/11, 874192/11, 874193/11, 874194/11, 874195/11
Wallasse Guedes Correia - 874237/11, 874238/11, 874369/11, 874370/11, 874371/11, 874372/11, 874373/11, 874374/11

RELAÇÃO Nº 64/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aelson Dos Santos Queiroz me - 874670/11
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 874749/11
Antonio Carlos M.matias Consultor me - 874753/11, 874754/11
Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 874729/11, 874730/11
Daniele Cristina de Paula - 874745/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 874720/11
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 874684/11, 874685/11, 874635/11, 874636/11, 874637/11
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874601/11
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 874633/11
José Farias de Moura - 874504/11
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874598/11
Maxicopper Mineracao Ltda me - 874512/11, 874513/11, 874514/11, 874515/11
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 874728/11
Nataildo Sampaio de Oliveira - 874641/11, 874642/11
Nordeste Mining Comércio Ltda - 874653/11, 874654/11
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 874506/11
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 874713/11, 874714/11, 874715/11, 874716/11
rr Mineração Ltda - 874638/11
Sidney Diniz de Almeida - 874711/11, 874648/11, 874650/11
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 874492/11, 874495/11
Wallasse Guedes Correia - 874643/11, 874644/11, 874645/11
Wilson Nassif - 874672/11

RELAÇÃO Nº 65/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 870090/12, 870091/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 870094/12, 870095/12, 874859/11
Fernandes Spillere Engenharia Ltda me - 874933/11
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870020/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 874860/11, 874861/11, 874862/11, 874863/11, 874864/11
Internediações Gerais Ltda - 870098/12, 870036/12, 870037/12, 870038/12, 870039/12
Jefferson Cerqueira da Silva - 874764/11
Jessé Figueiredo da Silva - 874869/11, 874870/11
João Claudio de Lima - 874762/11, 874763/11
José Antonio Gomes Dos Santos - 870100/12, 870101/12
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874772/11
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 874756/11
Neusabete Santos - 870014/12, 870015/12, 874858/11
Raphael Nascimento Turra - 874886/11
Wagner Alves Teixeira Junior - 870067/12, 870068/12, 870069/12, 870070/12, 870073/12, 870074/12, 870075/12, 870076/12, 870083/12, 870085/12, 870086/12

RELAÇÃO Nº 66/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Casablanca Mineração Ltda - 870357/12
Celio d Abadia Vieira de Carvalho 03222980675 - 870103/12
Ciclo Mineração LTDA. - 870308/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870374/12
Esmeraldo Abreu de Barros - 870282/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 870193/12
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 870132/12
g & m Geology And Mining Ltda me - 870339/12, 870340/12, 870397/12
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 870355/12, 870356/12
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - 870409/12, 870411/12, 870412/12, 870413/12, 870414/12, 870415/12, 870416/12, 870417/12
Lastra Mineração Ltda - 870269/12, 870270/12
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 870255/12

Mineração Serra do Paramirim LTDA. - 870246/12
Msf Mineração S.A. - 870369/12
Rockex Mineração Ltda - 870116/12
Sidney Diniz de Almeida - 870185/12, 870186/12
Teleinformatica Piloto Ltda - 870131/12
Uilmo Pereira de Oliveira - 870279/12, 870280/12
Vera Lucia Melo Aguiar - 870122/12
Wallasse Guedes Correia - 870379/12, 870380/12, 870381/12, 870382/12, 870383/12, 870384/12, 870385/12, 870386/12, 870387/12, 870388/12, 870389/12
Wender Brambila Peterli - 870319/12

RELAÇÃO Nº 67/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adelino Antônio Nery me - 870445/12
Antônio Carlos Das Dores - 870487/12
Carlos Antonio Jesuino Granja - 870485/12
Helio Belusso - 870486/12
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - 870418/12, 870419/12, 870420/12, 870421/12, 870422/12, 870423/12, 870424/12, 870425/12, 870426/12, 870427/12, 870428/12, 870429/12, 870430/12, 870431/12, 870432/12, 870433/12, 870434/12
Josefa Maria de Oliveira Costa - 870514/12
Lastra Mineração Ltda - 870507/12, 870508/12, 870509/12
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 870478/12, 870479/12
Lgd de Queiroz - 870438/12
Msf Mineração S.A. - 870477/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 870496/12, 870497/12, 870498/12, 870499/12, 870500/12, 870501/12, 870502/12, 870503/12, 870510/12, 870511/12, 870512/12
Sidney Diniz de Almeida - 870484/12, 870494/12

RELAÇÃO Nº 68/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cabral Mineração LTDA. - 870731/12, 870732/12, 870733/12, 870734/12, 870757/12, 870758/12, 870759/12
Edgar de Jesus Oliveira - 870613/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870692/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 870705/12, 870706/12
Futura Minerais Ltda - 870874/12
Gildesio Sampaio de Oliveira - 870693/12, 870694/12
José Antonio Gomes Dos Santos - 870558/12
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 870680/12
Nelson Jose da Silva - 870646/12, 870647/12, 870648/12, 870649/12, 870650/12, 870651/12, 870652/12
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870515/12
Ricardo Vianna de Muner - 870867/12
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 870681/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 870832/12
Sidney Diniz de Almeida - 870695/12, 870696/12, 870654/12
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870743/12, 870744/12, 870745/12, 870747/12, 870748/12, 870749/12, 870750/12
Tatiane Mendes Rubira - 870845/12, 870846/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 870848/12
Wallasse Guedes Correia - 870880/12, 870881/12, 870882/12, 870883/12, 870884/12

RELAÇÃO Nº 69/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amario Gonçalves de Araújo - 870949/12
Dorgilvar Buique Dos Santos - 871000/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 871019/12, 871021/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871067/12, 871068/12
Ferreira Costa Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 870928/12
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870996/12
Genivaldo Neves Pereira me - 871018/12
Leopoldo Heitor Batista Guimarães - 870899/12, 870900/12, 870901/12, 870902/12, 870903/12, 870904/12, 870905/12, 870906/12, 870907/12, 870908/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 870981/12, 870983/12, 870984/12, 870985/12, 870990/12, 870991/12, 870992/12, 871022/12, 871026/12, 871036/12, 871044/12, 871045/12, 871046/12, 871047/12, 871048/12, 871005/12, 871006/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 870969/12, 870970/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 871054/12, 871055/12, 871056/12, 871057/12, 871058/12, 871059/12, 871061/12

RELAÇÃO Nº 70/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871279/12
Adonai Minerações Ltda me - 871260/12, 871278/12
Alvaro Roberto Esmeraldo Alves de Oliveira - 871170/12
Antonio Luz Dos Santos - 871100/12
Braz Mineracao Ltda - 871201/12
Erick da Silva Cerqueira - 871129/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871220/12
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 871135/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871221/12, 871222/12
João Claudio de Lima - 871295/12, 871296/12, 871297/12
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871304/12
Max Sebastião Barbosa - 871150/12, 871151/12, 871152/12, 871153/12, 871154/12, 871156/12, 871157/12, 871158/12, 871159/12
Maxicopper Mineracao Ltda me - 871252/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871264/12
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871139/12, 871140/12
Ramon Transporte Ltda - 871127/12
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871302/12, 871303/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 871196/12
Serra Morena Mineração Ltda - 871232/12, 871233/12
Wagner Alves Teixeira Junior - 871203/12, 871207/12
Wellington Alcantara Ribeiro - 871274/12
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 871254/12, 871145/12, 871146/12

RELAÇÃO Nº 71/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871338/12, 871340/12
Allan Delon sa Alves - 871369/12
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871361/12, 871362/12
Camaleão Mineração Ltda me - 871343/12, 871344/12, 871345/12, 871347/12, 871348/12
Corama Mineração Ltda - 871349/12, 871350/12, 871351/12, 871352/12, 871353/12, 871354/12, 871355/12, 871356/12, 871357/12, 871358/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871363/12, 871364/12, 871512/12, 871513/12
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871496/12, 871497/12
Gildázio de Amorim Carvalho - 871410/12
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 871448/12
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871406/12
Marcio Alves Caires Mineração me - 871400/12
Mfx Participações Ltda - 871430/12, 871431/12, 871432/12, 871433/12, 871359/12, 871360/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871403/12, 871481/12
Oakmont Mineração LTDA. - 871319/12, 871321/12, 871322/12, 871323/12
R.D.R. Mineração Ltda - 871429/12
Waldson Alves Pereira Junior - 871479/12

RELAÇÃO Nº 72/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Roquildes Vilas Boas Almeida - 871558/12
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871561/12, 871483/12, 871484/12, 871485/12, 871486/12, 871487/12, 871488/12, 871489/12, 871490/12, 871491/12, 871492/12
Corama Mineração Ltda - 871461/12, 871462/12, 871463/12, 871464/12, 871465/12, 871466/12, 871467/12, 871468/12, 871469/12, 871470/12
Emiliano Madrid Dos Santos - 871550/12
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 871447/12, 871449/12, 871450/12, 871451/12, 871452/12, 871453/12, 871454/12, 871455/12, 871456/12, 871457/12, 871458/12, 871459/12
Mineração Antena Dourada Ltda - 871529/12, 871530/12, 871531/12, 871532/12, 871533/12, 871534/12
Serra Morena Mineração Ltda - 871555/12

RELAÇÃO Nº 73/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Lourenço do Carmo Filho - 871677/12
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871597/12, 871598/12, 871599/12, 871600/12, 871601/12, 871602/12, 871603/12, 871604/12, 871605/12, 871606/12, 871607/12
Corama Mineração Ltda - 871628/12, 871629/12, 871630/12, 871631/12, 871632/12
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871610/12, 871611/12
Gilberto de Campos - 871722/12, 871723/12, 871724/12, 871725/12, 871726/12, 871727/12, 871728/12, 871729/12, 871730/12, 871731/12, 871732/12, 871733/12
Jaime Cesar Junior - 871595/12
James Pires Gama - 871590/12
João Claudio de Lima - 871614/12
José Humberto Cardoso Oliveira - 871621/12
Mfx Participações Ltda - 871565/12, 871566/12, 871570/12, 871571/12, 871578/12, 871582/12, 871583/12, 871584/12, 871585/12
Teleinformatica Piloto Ltda - 871586/12
Ulmo Pereira de Oliveira - 871574/12
Valda Cardoso de Menezes - 871623/12

RELAÇÃO Nº 74/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871935/12, 871936/12, 871937/12, 871938/12, 871939/12, 871940/12, 871941/12, 871942/12, 871943/12, 871944/12, 871945/12, 871946/12, 871947/12, 871948/12, 871949/12, 871950/12, 871951/12, 871952/12, 871953/12, 871954/12, 871955/12, 871956/12, 871957/12, 871958/12, 871959/12, 871960/12, 871735/12, 871740/12, 871741/12, 871742/12, 871743/12, 871744/12, 871745/12, 871746/12
Corama Mineração Ltda - 871866/12, 871867/12, 871868/12
Jaime Cesar Junior - 871906/12
Mineração Caiçara Ltda - 871779/12, 871780/12, 871781/12, 871782/12
Pires e Gambert Ltda - 871928/12
Victor Libardi Amat - 871929/12, 871930/12

RELAÇÃO Nº 75/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871961/12, 871962/12, 871963/12, 871965/12, 871966/12, 871967/12, 871968/12, 871969/12, 871970/12, 871971/12, 871972/12, 871973/12, 871974/12, 871975/12, 871976/12, 871977/12
Cabrál Mineração LTDA. - 872280/12
Codife Comercio Indústria e Representação Ltda - 872257/12
Daniele Cristina de Paula - 872196/12
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 871986/12
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 872229/12
Geobras Estudos de Minerais Ltda - 872222/12
Gilberto de Campos - 872206/12
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871981/12
Iraildo Pereira Dos Santos - 872291/12
Jose Alves Pinheiro - 871987/12, 871988/12
Juvenal Alves Pereira me - 872228/12
Kleyton Avelar Duca - 872212/12
Marcos Navarro Costa - 872248/12
Mateus Rivadávia Carneiro Rocha Amaral - 872185/12, 872186/12
Mfx Participações Ltda - 872258/12, 872259/12, 872260/12
Nailton Rossi Peixoto - 872207/12, 872208/12, 872209/12
Otavio José Moreira me - 871990/12
Paulo Marcelo de Souza - 872049/12
Priscila Durant Binott - 872182/12, 872183/12
Ricardo Lima Dias - 871983/12
Sylvio Dutra Gomes - 872243/12

RELAÇÃO Nº 76/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 872372/12, 872373/12, 872517/12, 872518/12, 872520/12, 872708/12, 872709/12, 872710/12
Calango Exploração Mineral s a - 872599/12
Cleber Veloso da Silva - 872811/12
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870025/13, 870026/13
Everaldo Bispo Dos Santos - 872476/12, 872477/12, 872310/12
Ferro Minas Mineração Ltda - 872872/12
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870024/13, 872720/12
Flavia Pereira - 872639/12

Francisco de Assis Oliveira Lima - 872697/12, 872698/12, 872699/12, 872331/12
gd Engenharia Ltda - 872379/12, 872380/12, 872684/12, 872685/12, 872686/12, 872687/12, 872689/12
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872597/12
Lastra Mineração Ltda - 872542/12
Marcos Navarro Costa - 872378/12
Mfx Participações Ltda - 872301/12
Mineração Brasferros Bahia Ltda - 872297/12, 872298/12
Ramon Transporte Ltda - 872330/12
Ronaldo Diniz de Almeida - 872651/12
Vicenza Mineração e Participações s a. - 872665/12
Wilson Nassif - 872718/12

RELAÇÃO Nº 77/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Silva França - 870151/13
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870069/13, 870070/13, 870071/13, 870072/13, 870073/13, 870075/13, 870076/13, 870077/13, 870078/13, 870079/13, 870080/13, 870081/13, 870082/13, 870083/13, 870084/13, 870085/13, 870086/13
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 870318/13, 870319/13, 870320/13, 870329/13, 870330/13, 870331/13, 870332/13, 870333/13
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870184/13, 870027/13
f g Mineração Ltda me - 870257/13, 870258/13
Fortuna Mineração Ltda - 870035/13
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870200/13
José Silva PINTO. - 870210/13
Juraci Carvalho Silva - 870048/13
Marcos Navarro Costa - 870087/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870133/13
Mineração Azevedo Ltda - 870097/13
Mineração Ferros Mgm Ltda - 870220/13
Riverbank Resources Holdings Ltda - 870147/13, 870148/13

RELAÇÃO Nº 78/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Cabrál Mineração LTDA. - 870381/13, 870382/13, 870383/13, 870385/13, 870386/13, 870387/13, 870388/13, 870389/13, 870390/13, 870391/13, 870392/13, 870393/13, 870394/13, 870395/13, 870396/13, 870397/13, 870398/13, 870399/13, 870400/13, 870401/13, 870402/13, 870403/13, 870404/13, 870405/13, 870406/13, 870438/13, 870439/13, 870440/13, 870441/13, 870442/13, 870443/13, 870444/13, 870445/13, 870446/13, 870447/13, 870448/13, 870345/13, 870346/13, 870348/13, 870351/13, 870368/13, 870370/13
Dma Mineração Ltda me - 870452/13
Probo Engenharia LTDA. - 870365/13
Ricardo Lima Dias - 870354/13
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870374/13

RELAÇÃO Nº 79/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 870492/13, 870493/13, 870494/13, 870495/13, 870496/13
Cabrál Mineração LTDA. - 870547/13, 870610/13, 870611/13, 870612/13, 870613/13, 870835/13, 870836/13, 870837/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870555/13, 870556/13, 870557/13, 870558/13, 870559/13, 870560/13, 870561/13, 870562/13, 870563/13
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870871/13
Gandu Exploração Mineral LTDA. - 870606/13, 870607/13, 870608/13
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870964/13, 870966/13
Guimarães Andrade Mineração, comércio, importação e Exportação Ltda Epp - 870597/13
Jms Mineração Ltda me - 870464/13
Juliano Oldenburg - 870552/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870599/13, 870600/13
Mineração Mundo Novo Ltda - 870839/13
Msf Mineração S.A. - 870657/13
Ricardo Lima Dias - 870468/13, 870469/13, 870470/13, 870471/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 870472/13, 870473/13, 870474/13, 870475/13

RELAÇÃO Nº 80/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870677/13, 870678/13, 870679/13, 870680/13, 870681/13, 870682/13, 870683/13, 870684/13, 870685/13, 870686/13, 870687/13, 870688/13, 870689/13, 870690/13, 870691/13, 870692/13, 870693/13, 870694/13, 870695/13, 870696/13, 870697/13, 870698/13, 870699/13, 870700/13, 870701/13, 870703/13, 870704/13, 870705/13, 870706/13, 870707/13, 870708/13, 870709/13, 870710/13, 870711/13, 870712/13, 870713/13, 870714/13, 870715/13, 870716/13, 870717/13, 870718/13, 870719/13, 870720/13, 870721/13, 870722/13

RELAÇÃO Nº 81/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870723/13, 870724/13, 870726/13, 870727/13, 870728/13, 870729/13, 870730/13, 870731/13, 870732/13, 870733/13, 870734/13, 870735/13, 870736/13, 870737/13, 870738/13, 870739/13, 870740/13, 870741/13, 870742/13, 870743/13, 870745/13, 870746/13, 870747/13, 870748/13, 870749/13, 870750/13, 870751/13, 870752/13, 870753/13, 870754/13, 870755/13, 870759/13, 870760/13, 870762/13, 870763/13, 870764/13, 870765/13, 870766/13, 870768/13, 870769/13, 870771/13, 870772/13, 870773/13, 870774/13

RELAÇÃO Nº 82/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 871306/13, 871307/13
Cabrál Mineração LTDA. - 871028/13
Ciclo Mineração LTDA. - 871198/13
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871259/13, 871260/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870767/13, 870806/13, 870807/13, 870808/13, 870809/13, 870810/13, 870811/13, 870812/13, 870813/13, 870814/13, 870815/13, 870816/13, 870817/13, 870818/13, 870819/13, 870820/13, 870821/13, 870822/13, 870823/13, 870824/13, 870825/13
João Adel Zeidan - 871279/13, 871280/13, 871282/13, 871177/13, 871178/13
José de Souza Barros - 871258/13
Mineração Bonanza Ltda - 871269/13
Msf Mineração S.A. - 871010/13
Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 871046/13
Wagner Alves Teixeira Junior - 871127/13, 871128/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871165/13, 871166/13, 871167/13, 871266/13

RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andrea Pereira Franca - 871736/13, 871963/13
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871515/13
João Adel Zeidan - 871520/13, 871521/13, 871522/13, 871523/13
Luciano Dias de Souza - 871717/13
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 871550/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871287/13
Mineração Brasil Ferros Ltda - 871860/13
Msf Mineração S.A. - 871387/13
Niesio Batista de Souza - 871538/13
rr Mineração Ltda - 871376/13, 871379/13
Ruyther Souza Rigaud - 871414/13
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 871332/13, 871333/13, 871334/13, 871335/13, 871336/13, 871337/13, 871338/13, 871340/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871484/13, 871485/13, 871486/13, 871488/13, 871489/13, 871490/13, 871512/13, 871730/13, 871554/13, 871555/13, 871556/13, 871558/13, 871559/13, 871560/13, 871561/13, 871562/13, 871605/13, 871606/13, 871607/13, 871608/13

RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antônio Carlos Das Dores - 872271/13
Celia Itacy Peixoto Gonçalves - 872451/13
Equipav Mineração e Participações s. a. - 872519/13, 872520/13
Ferro Minas Mineração Ltda - 872653/13
Helmo Bagdá Gama - 872688/13
Ivomar Carvalho de Araújo - 872448/13, 872450/13
m. Brasile Mineração Ltda - 872472/13
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872788/13, 872603/13
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872413/13, 872368/13



Mineralis Trade Ltda - 872392/13, 872395/13, 872396/13, 872397/13, 872398/13, 872399/13, 872400/13, 872401/13, 872402/13, 872403/13, 872404/13, 872405/13, 872406/13, 872409/13
Natureza Reciclagem e Comércio Ltda - 872847/13, 872848/13, 872850/13
Norte Bahia Mineração Ltda - 872123/13
Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 870021/14
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 871341/13
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872555/13, 870004/14
u. r Comercio de Relogios & Joias Ltda - 870118/14
Waldson Alves Pereira Junior - 872687/13
Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872511/13, 872512/13, 872517/13, 872460/13, 872461/13, 872462/13
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872429/13, 872430/13

RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 870449/14, 870450/14
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870729/14
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870142/14
Carlos Alberto da Silva Vilas Boas - 870823/14
Chen Changjian - 870608/14
Fortuna Mineração Ltda - 870752/14, 870753/14, 870754/14
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 870801/14
jn Marmore Ltda me - 870706/14
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870315/14, 870317/14
Jose Carlos Leal Bezerra - 870392/14, 870393/14, 870394/14, 870396/14, 870397/14, 870399/14, 870400/14, 870401/14, 870402/14, 870403/14, 870404/14, 870405/14, 870406/14, 870407/14, 870408/14, 870409/14, 870410/14, 870411/14
Loksim Serviços Ltda - 870143/14
Luciano Oliveira Marely - 870802/14
Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 870491/14
Mauricio de Amorim Aquino - 870258/14
Mcb Servicos e Mineracao Ltda - 870617/14
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 870212/14, 870228/14
Widelson Teixeira Ladeia - 870383/14, 870384/14

RELAÇÃO Nº 86/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amag Mineração Ltda me - 871388/14
Ambientar Mineração Ltda me - 870826/14, 870827/14, 870828/14, 870829/14, 871024/14, 871025/14, 871026/14
Areal Jenipapo Ltda - 871508/14
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 871448/14
Braulio de Oliveira Leite - 871197/14
Brita Express Ltda Epp - 871600/14
Caires & Giacomini Ltda me - 871334/14
Ciclo Mineração LTDA. - 871608/14, 871609/14, 871610/14, 871549/14
Comdus Construtora e Mineração Dunitos Ltda - 871615/14
Equipav Mineração e Participações s. a. - 871360/14, 871361/14, 871362/14, 871363/14, 871364/14
Ferro Minas Mineração Ltda - 871375/14
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 871627/14
Graniex Comercial Ltda - 871387/14
Jeremias Pereira de Souza - 871678/14
José Alberto Alencar Carvalho - 871331/14
Jose Carlos Leal Bezerra - 870838/14
Marciano Soares Andrade - 871519/14
Mineração Itabras LTDA. Epp - 871048/14
Mineração Tremedal Ltda - 871473/14
Paralelepipedos Queiroz Ltda me - 871491/14
Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870840/14
rr Mineração Ltda - 871509/14
s a Almeida me - 871250/14, 871251/14
Transporte e Depósito Nossa Senhora da Penha Ltda - 871404/14
Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871322/14
W.C. Transportesz & Construções Ltda me - 871405/14
Wellington Ferreira de Souza - 871430/14
World Mineral Resources Participações S.a - 871489/14, 871490/14

RELAÇÃO Nº 87/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Delon sa Alves - 870047/15
Art Bege Comercio de Marmores Ltda me - 872054/14
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 872066/14
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 871909/14
Cesar Luiz Paiva Correia - 872079/14
Ciclo Mineração LTDA. - 871981/14, 871712/14, 871713/14, 871714/14, 871715/14
Cooperativa Mista e de Mineração da Região Sisaleira - 871727/14
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 870408/15
Epitacio Aboboreira Filho - 872173/14
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 872178/14
Francisco Rocha Pires Filho - 870434/15
Hélio Ferraz Pereira - 870452/15
j c da Paz Souza me - 870433/15
José Humberto Cardoso Oliveira - 872053/14, 871872/14
Lgd de Queiroz - 871862/14
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 870448/15
Minas Bahia Mineração Ltda me - 870083/15, 870092/15
Mineração Eldorado Ltda Epp - 872004/14, 872172/14
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870415/15
Mineralis Trade Ltda - 871886/14
Msf Mineração S.A. - 871724/14
Niesio Batista de Souza - 872106/14
Oakmont Mineração LTDA. - 870136/15
Ozeas Soares Silva - 871865/14
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871681/14, 871682/14, 871695/14
Rhaul Soares Santana - 871683/14
Rickson Dos Anjos Rocha - 870056/15
Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 872051/14
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870079/15
W.C. Transportesz & Construções Ltda me - 871639/14
Wilson Nilo Meira - 872078/14
World Mineral Resources Participações S.a - 871937/14, 871938/14, 871707/14, 871708/14, 871709/14

RELAÇÃO Nº 88/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ansyse Mineração Ltda - 870505/15, 870506/15
Braz Mineracao Ltda - 870637/15
Cesar Luiz Paiva Correia - 870474/15
Chame Areal e Mineração Ltda me - 870781/15
Consórcio Torc Via Enecon - 870550/15
Construtora Goldenfisc Ltda me - 870556/15, 870549/15
Dilson Benevides da Silva - 870511/15
Dirceu Mendes Ribeiro - 870461/15
Eliezer de Matos Souza - 870589/15
Francisco Moreira Torres Eireli Epp - 870470/15
Helder Amaral de Araujo Silva - 870507/15
Iris Soares Barbosa - 870674/15
Jair Santana Dantas me - 870836/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 870751/15
João Bosco de Menezes - 870803/15
João Claudio de Lima - 870824/15
José Humberto Cardoso Oliveira - 870871/15, 870872/15
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870807/15
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 870583/15
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 870771/15, 870772/15, 870773/15, 870774/15
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 870463/15
Mineracao Itapore Ltda - 870499/15
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870834/15
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870504/15, 870468/15, 870582/15
Murilo Antunes Santos - 870847/15
Nagoya Mineração Ltda me - 870835/15
Niesio Batista de Souza - 870684/15, 870700/15
Norte Bahia Mineração Ltda - 870654/15
Oakmont Mineração LTDA. - 870882/15
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 870798/15
Rafael Pereira Teixeira - 870813/15, 870814/15
Ranier Alves da Rocha - 870685/15
Robson Dalto de Amorim - 870587/15
Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 870590/15
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870455/15

RELAÇÃO Nº 89/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Allan Delon sa Alves - 871251/15
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870924/15, 870980/15
Arez Mineração Ltda - 871171/15
Benedito Ribeiro Caldas Neto - 871188/15
Brasil Bahia Mineração Ltda - 872170/15
Catia Farias Bomfim - 871119/15
Cerâmica Camamu Ltda me - 871092/15
Christovam Monteiro de Almeida - 871262/15
Consórcio Torc Via Enecon - 871045/15
Cristiano Caires Pinto - 871286/15
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871164/15
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 871612/15
Flávio Machado Coelho Gomes Baptista - 871529/15
Heraldino Souza de Menezes - 871329/15
Ilhéus Mineradora Ltda - 871132/15
Jaine Silva e Silva - 871009/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 871084/15
João Claudio de Lima - 871098/15
Joppi Mineradora LTDA. - 871630/15, 871631/15
Luciano Cassimiro de Oliveira - 871664/15
Mineração Caicara Ltda - 871536/15
Mineração de Prá Ltda - 871090/15
Mineração Itagran Ltda - 871665/15, 871666/15, 871667/15
Mineração Itaverde Ltda me - 871065/15
Mineração Vale do Sol Ltda me - 871001/15
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870968/15
Nogueira Neves Empreendimentos Ltda Epp - 871091/15
Norizete Maria Caliman Comércio - 871431/15
Paulo André Braz Silva me - 871074/15
R.c Setubal me - 870991/15, 870992/15
Rogério Bezerra Dos Santos - 871585/15, 871586/15, 871587/15, 871588/15
Sudoeste Granitos Ltda Epp - 871093/15

RELAÇÃO Nº 90/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
César Moreira Sampaio - 872751/11 - Not.15/2016 - R\$ 615,01
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871369/89 - Not.44/2016 - R\$ 1.272,74
Heraldino Souza de Menezes - 872536/08 - Not.9/2016 - R\$ 417,41
Jonatas Nogueira Passos me - 871081/12 - Not.16/2016 - R\$ 615,01
Mineração Juparaná LTDA. - 872584/10 - Not.12/2016 - R\$ 538,69
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10 - Not.11/2016 - R\$ 620,55
Pico Dos Cristais Minerais Ltda - 872216/04 - Not.5/2016 - R\$ 538,69, 872219/04 - Not.6/2016 - R\$ 538,69, 872220/04 - Not.7/2016 - R\$ 538,69
Suprema Aguas Minerais Ltda - 871297/97 - Not.4/2016 - R\$ 609,72
Zilo Construções e Comercio Ltda - 870857/15 - Not.19/2016 - R\$ 620,55

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Ocidental Granitos e Marmores LTDA. me Cpf/cnpj :36.380.442/0001-58 - Processo mineração: 803858/78 - Processo de cobrança: 996280/16 Valor: R\$.142.985,67

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução. Titular: Calcário Vale do Araguaia S.A. Cpf/cnpj :05.872.541/0001-23 - Processo mineração: 806168/76 - Processo de cobrança: 966512/15 Valor: R\$.91.881,81, Processo mineração: 866318/08 - Processo de cobrança: 966513/15 Valor: R\$.31.754,45

Titular: Pedreira Im Ltda Cpf/cnpj :07.950.724/0001-45 - Processo mineral: 866035/07 - Processo de cobrança: 966101/16 Valor: R\$.28.838,21, Processo mineral: 867295/07 - Processo de cobrança: 966102/16 Valor: R\$.95.282,92, Processo mineral: 866730/12 - Processo de cobrança: 966103/16 Valor: R\$.222.115,62

RELAÇÃO Nº 91/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Franzner Participações Ltda - 866122/12, 866401/12
Mineração Marajoara Industria e Comercio Ltda - 866152/86
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 866048/15, 866049/15, 866660/12, 866661/12, 866990/05
Mineração Silvana Industria e Comercio Ltda - 867242/95
Troyka Minas Participações Ltda - 866368/13

RELAÇÃO Nº 92/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agenor Casonatto - 866866/13 - Not.287/2016 - R\$ 28.491,40

Agni Brasil Importação e Exportação Ltda me - 866341/15 - Not.184/2016 - R\$ 26.260,21

Agro Industrial Teles Pires Ltda - 866807/14 - Not.256/2016 - R\$ 17.774,36

Alcibio Villela de Magalhães - 866345/15 - Not.188/2016 - R\$ 84,79

Alexander Machado Orsi - 866088/13 - Not.250/2016 - R\$ 22.123,95, 866089/13 - Not.260/2016 - R\$ 17.875,72, 866090/13 - Not.264/2016 - R\$ 18.664,16

Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866378/13 - Not.270/2016 - R\$ 31.712,47, 866379/13 - Not.272/2016 - R\$ 12.108,12, 866380/13 - Not.274/2016 - R\$ 31.452,73, 866039/14 - Not.206/2016 - R\$ 32.709,99, 866040/14 - Not.208/2016 - R\$ 25.885,70, 866041/14 - Not.212/2016 - R\$ 3.806,63, 866042/14 - Not.216/2016 - R\$ 263,46

Angelito Ancelmo Santana - 866337/10 - Not.125/2016 - R\$ 26.258,41

Antonio Lazaro Moreira - 867091/14 - Not.166/2016 - R\$ 762,34

Barboza e Pedraza Extração e Comércio de Areia LTDA. me - 866382/13 - Not.276/2016 - R\$ 79,16

Carlos a r da Silva me - 867121/13 - Not.297/2016 - R\$ 3.039,66

Cepafloa Mudas Florestais LTDA. me - 866261/13 - Not.266/2016 - R\$ 32.428,35

Claudiney Lorca Rodrigues - 866340/14 - Not.222/2016 - R\$ 137,19, 866342/14 - Not.224/2016 - R\$ 807,26, 866343/14 - Not.238/2016 - R\$ 5,80, 866344/14 - Not.240/2016 - R\$ 67,52, 866345/14 - Not.242/2016 - R\$ 123,00

Compensados Fuck Ltda - 866987/14 - Not.200/2016 - R\$ 31.935,49

Daianire Ferreira Negrisoni Arruda - 866204/15 - Not.176/2016 - R\$ 154,11

Denivaldo Pimenta Vieira - 867041/11 - Not.135/2016 - R\$ 1.145,02

Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 866047/15 - Not.168/2016 - R\$ 32.408,06

Egídio Frederico - 867407/13 - Not.301/2016 - R\$ 14.877,06

Elias Barbosa de Novaes - 866235/15 - Not.178/2016 - R\$ 154,62

Elton Rogerio Leite Moraes - 866138/14 - Not.218/2016 - R\$ 9.526,63

Estalin Ferreira de Oliveira-me - 867076/11 - Not.137/2016 - R\$ 1.907,78

Fernando Pereira da Rocha - 866383/11 - Not.127/2016 - R\$ 484,17

Floresta Viva Exploração de Madeira e Terraplanagem Ltda - 867245/13 - Not.299/2016 - R\$ 32.404,18

Fortmine Brasil Minérios Ltda - 866502/12 - Not.155/2016 - R\$ 6.573,60

Galleti Transportes, Comercio e Representacoes Ltda me - 866297/12 - Not.147/2016 - R\$ 931,56

Geologia Mineração e Assessoria LTDA. - 867100/11 - Not.139/2016 - R\$ 26.646,29

Haroldo Cezar da Silva - 866609/12 - Not.160/2016 - R\$ 32.365,21, 866610/12 - Not.202/2016 - R\$ 2.349,25

J.marcos de Almeida & Cia Ltda me - 866870/14 - Not.192/2016 - R\$ 1.699,74

Jairo Monteiro Arruda - 866372/14 - Not.246/2016 - R\$ 2.431,56

Joao Paulo Baldo Gaspar - 866761/13 - Not.283/2016 - R\$ 436,24

Joarez Domingues da Silva - 866637/14 - Not.254/2016 - R\$ 1.248,45

Jorge Carneiro Correia - 866986/12 - Not.244/2016 - R\$ 8.743,36

José Ferreira de Almeida - 866434/12 - Not.151/2016 - R\$ 13.448,73

José Martins Jepez - 866343/15 - Not.186/2016 - R\$ 11.463,26

Jusiney Marcos de Almeida - 866438/12 - Not.153/2016 - R\$ 331,93

Luiz Antonio Giroldo - 866263/14 - Not.220/2016 - R\$ 31.947,83

Luiz Antonio Pegorini - 866250/12 - Not.143/2016 - R\$ 23.408,64, 866252/12 - Not.145/2016 - R\$ 29.769,13

m c a Mineração 2004 Ltda me - 866038/12 - Not.141/2016 - R\$ 2.815,09

Macsoel Brustolin - 866454/13 - Not.279/2016 - R\$ 32.677,12

Marcio Sandim Gonçalves - 866253/15 - Not.182/2016 - R\$ 4.457,68, 866052/15 - Not.170/2016 - R\$ 9.381,66

Marcos Valente Melo - 866909/14 - Not.194/2016 - R\$ 31.329,18, 866910/14 - Not.196/2016 - R\$ 18.528,40, 866911/14 - Not.198/2016 - R\$ 25.280,80

Max Salustiano de Lima - 867077/14 - Not.164/2016 - R\$ 693,02

Mineração Toledo Ltda me - 866772/12 - Not.236/2016 - R\$ 5.075,27, 866868/14 - Not.190/2016 - R\$ 6.946,38

Modal Engenharia de Construção Ltda me - 866511/14 - Not.248/2016 - R\$ 26.804,95

Osmair Ribeiro de Freitas - 867015/14 - Not.162/2016 - R\$ 944,99

Osmar de Souza Reis - 866778/13 - Not.285/2016 - R\$ 1.110,52

Pedro Ribeiro Roza - 866703/12 - Not.234/2016 - R\$ 17.656,50

r. a. a. Mineração Ltda me - 866576/11 - Not.129/2016 - R\$ 88,10

Ricardo Novaes Garske - 866248/15 - Not.180/2016 - R\$ 154,72

Rosângela Martenes Batista - 866511/12 - Not.157/2016 - R\$ 2.866,15

Saulo Dos Reis Silva Santos - 866868/13 - Not.295/2016 - R\$ 2,54

Sérgio Luiz de Melo - 866166/15 - Not.174/2016 - R\$ 2.330,93

Suprema Mineração Ltda me - 866860/14 - Not.258/2016 - R\$ 3.782,53

Tomas Gomes Pimenta - 866665/13 - Not.281/2016 - R\$ 2.678,68

Valeriano de Castro Silva - 866246/09 - Not.123/2016 - R\$ 4.575,54

Valtemiro Gonçalves de Araujo - 866307/13 - Not.268/2016 - R\$ 3.139,99

Vitória Mineradora LTDA. - 866584/14 - Not.252/2016 - R\$ 32.401,33

Walison Correa da Costa - 866131/15 - Not.172/2016 - R\$ 163,20

Winner Mineração e Comércio Ltda me - 866392/12 - Not.149/2016 - R\$ 9.813,34, 866662/12 - Not.204/2016 - R\$ 28.330,00, 866664/12 - Not.214/2016 - R\$ 11.266,73, 866663/12 - Not.210/2016 - R\$ 31.135,90, 866666/12 - Not.226/2016 - R\$ 32.480,26

RELAÇÃO Nº 93/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agenor Casonatto - 866866/13 - Not.288/2016 - R\$ 2.892,08

Agni Brasil Importação e Exportação Ltda me - 866341/15 - Not.185/2016 - R\$ 2.883,39

Agro Industrial Teles Pires Ltda - 866807/14 - Not.257/2016 - R\$ 2.892,08

Alcibio Villela de Magalhães - 866345/15 - Not.189/2016 - R\$ 2.883,39

Alexander Machado Orsi - 866088/13 - Not.251/2016 - R\$ 2.892,08, 866089/13 - Not.261/2016 - R\$ 2.892,08, 866090/13 - Not.265/2016 - R\$ 2.892,08

Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866039/14 - Not.207/2016 - R\$ 2.892,08, 866040/14 - Not.209/2016 - R\$ 2.892,08, 866041/14 - Not.213/2016 - R\$ 2.892,08, 866042/14 - Not.217/2016 - R\$ 2.892,08, 866378/13 - Not.271/2016 - R\$ 2.892,08, 866379/13 - Not.273/2016 - R\$ 2.892,08, 866380/13 - Not.275/2016 - R\$ 2.892,08

Angelito Ancelmo Santana - 866337/10 - Not.126/2016 - R\$ 2.883,39

Antonio Lazaro Moreira - 867091/14 - Not.167/2016 - R\$ 2.883,39

Barboza e Pedraza Extração e Comércio de Areia LTDA. me - 866382/13 - Not.277/2016 - R\$ 2.892,08

Carlos a r da Silva me - 867121/13 - Not.298/2016 - R\$ 2.892,08

Cepafloa Mudas Florestais LTDA. me - 866261/13 - Not.267/2016 - R\$ 2.892,08

Claudiney Lorca Rodrigues - 866343/14 - Not.239/2016 - R\$ 2.892,08, 866344/14 - Not.241/2016 - R\$ 2.892,08, 866345/14 - Not.243/2016 - R\$ 2.892,08, 866340/14 - Not.223/2016 - R\$ 2.892,08, 866342/14 - Not.225/2016 - R\$ 2.892,08

Compensados Fuck Ltda - 866987/14 - Not.201/2016 - R\$ 2.883,39

Daianire Ferreira Negrisoni Arruda - 866204/15 - Not.177/2016 - R\$ 2.883,39

Denivaldo Pimenta Vieira - 867041/11 - Not.136/2016 - R\$ 2.883,39

Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 866047/15 - Not.169/2016 - R\$ 2.883,39

Egídio Frederico - 867407/13 - Not.302/2016 - R\$ 2.892,08

Elias Barbosa de Novaes - 866235/15 - Not.179/2016 - R\$ 2.883,39

Elton Rogerio Leite Moraes - 866138/14 - Not.219/2016 - R\$ 2.892,08

Estalin Ferreira de Oliveira-me - 867076/11 - Not.138/2016 - R\$ 2.883,39

Fernando Pereira da Rocha - 866383/11 - Not.128/2016 - R\$ 2.883,39

Floresta Viva Exploração de Madeira e Terraplanagem Ltda - 867245/13 - Not.300/2016 - R\$ 2.892,08

Fortmine Brasil Minérios Ltda - 866502/12 - Not.156/2016 - R\$ 2.883,39

Galleti Transportes, Comercio e Representacoes Ltda me - 866297/12 - Not.148/2016 - R\$ 5.766,78

Geologia Mineração e Assessoria LTDA. - 867100/11 - Not.140/2016 - R\$ 2.883,39

Geológica Sondagens Ltda - 866073/12 - Not.120/2016 - R\$ 2.813,66

Haroldo Cezar da Silva - 866609/12 - Not.161/2016 - R\$ 2.883,39, 866610/12 - Not.203/2016 - R\$ 2.883,39

J.marcos de Almeida & Cia Ltda me - 866870/14 - Not.193/2016 - R\$ 5.766,78

Jairo Monteiro Arruda - 866372/14 - Not.247/2016 - R\$ 5.784,15

Joao Paulo Baldo Gaspar - 866761/13 - Not.284/2016 - R\$ 2.892,08

Joarez Domingues da Silva - 866637/14 - Not.255/2016 - R\$ 2.892,08

Jorge Carneiro Correia - 866986/12 - Not.245/2016 - R\$ 2.892,08

José Ferreira de Almeida - 866434/12 - Not.152/2016 - R\$ 2.883,39

José Martins Jepez - 866343/15 - Not.187/2016 - R\$ 2.883,39

Jusiney Marcos de Almeida - 866438/12 - Not.154/2016 - R\$ 2.883,39

Luiz Antonio Giroldo - 866263/14 - Not.221/2016 - R\$ 2.892,08

Luiz Antonio Pegorini - 866250/12 - Not.144/2016 - R\$ 2.883,39, 866252/12 - Not.146/2016 - R\$ 2.883,39

m c a Mineração 2004 Ltda me - 866038/12 - Not.142/2016 - R\$ 2.883,39

Macsoel Brustolin - 866454/13 - Not.280/2016 - R\$ 2.892,08

Marcio Sandim Gonçalves - 866253/15 - Not.183/2016 - R\$ 2.883,39, 866052/15 - Not.171/2016 - R\$ 2.883,39

Marcos Valente Melo - 866909/14 - Not.195/2016 - R\$ 2.883,39, 866910/14 - Not.197/2016 - R\$ 2.883,39, 866911/14 - Not.199/2016 - R\$ 2.883,39

Max Salustiano de Lima - 867077/14 - Not.165/2016 - R\$ 2.883,39

Mineração Toledo Ltda me - 866868/14 - Not.191/2016 - R\$ 2.883,39, 866772/12 - Not.237/2016 - R\$ 2.892,08

Modal Engenharia de Construção Ltda me - 866511/14 - Not.249/2016 - R\$ 2.892,08

Osmair Ribeiro de Freitas - 867015/14 - Not.163/2016 - R\$ 2.883,39

Osmar de Souza Reis - 866778/13 - Not.286/2016 - R\$ 2.892,08

Pedro Ribeiro Roza - 866703/12 - Not.235/2016 - R\$ 2.892,08

r. a. a. Mineração Ltda me - 866576/11 - Not.130/2016 - R\$ 2.883,39

Ricardo de Vasconcelos Cleto - 867321/13 - Not.121/2016 - R\$ 2.813,66, 866929/13 - Not.122/2016 - R\$ 2.813,66

Ricardo Novaes Garske - 866248/15 - Not.181/2016 - R\$ 2.883,39

Ronaldo Fermiano Roberto - 866519/12 - Not.159/2016 - R\$ 2.883,39

Rosângela Martenes Batista - 866511/12 - Not.158/2016 - R\$ 2.883,39

Saulo Dos Reis Silva Santos - 866868/13 - Not.296/2016 - R\$ 2.892,08

Sérgio Luiz de Melo - 866166/15 - Not.175/2016 - R\$ 2.883,39

Suprema Mineração Ltda me - 866860/14 - Not.259/2016 - R\$ 2.892,08

Tomas Gomes Pimenta - 866665/13 - Not.282/2016 - R\$ 2.892,08

Valeriano de Castro Silva - 866246/09 - Not.124/2016 - R\$ 2.883,39

Valtemiro Gonçalves de Araujo - 866307/13 - Not.269/2016 - R\$ 2.892,08

Vitória Mineradora LTDA. - 866584/14 - Not.253/2016 - R\$ 2.892,08

Walison Correa da Costa - 866131/15 - Not.173/2016 - R\$ 2.883,39

Winner Mineração e Comércio Ltda me - 866392/12 - Not.150/2016 - R\$ 2.883,39, 866662/12 - Not.205/2016 - R\$ 2.892,08, 866666/12 - Not.227/2016 - R\$ 2.892,08, 866664/12 - Not.215/2016 - R\$ 2.892,08, 866663/12 - Not.211/2016 - R\$ 2.892,08

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº



8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Companhia Cimento Portland Itaiú Cpf/cnpj :24.030.025/0001-04 - Processo minerário: 901894/82 - Processo de cobrança: 968093/16 Valor: R\$.2.622.370,28, Processo minerário: 901894/82 - Processo de cobrança: 968094/16 Valor: R\$.159.620,06, Processo minerário: 901894/82 - Processo de cobrança: 968095/16 Valor: R\$.349.420,85, Processo minerário: 901894/82 - Processo de cobrança: 968096/16 Valor: R\$.5.253.355,16
Titular: Intercement Brasil s a Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo minerário: 968004/94 - Processo de cobrança: 968091/16 Valor: R\$.7.380.325,32, Processo minerário: 968004/94 - Processo de cobrança: 968092/16 Valor: R\$.3.853.638,70

RELAÇÃO Nº 64/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15 - Not.137/2016 - R\$ 644,51
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868347/12 - Not.109/2016 - R\$ 5.107,72, 868348/12 - Not.111/2016 - R\$ 6.379,46, 868350/12 - Not.113/2016 - R\$ 6.520,15, 868221/13 - Not.115/2016 - R\$ 2.729,88
João Batista da Costa Rocha - 868649/08 - Not.76/2016 - R\$ 6.491,60, 868082/09 - Not.78/2016 - R\$ 883,21, 868083/09 - Not.80/2016 - R\$ 6.530,53
José de Oliveira - 868276/11 - Not.85/2016 - R\$ 5.347,40
José Roberto Evangelista - 868024/12 - Not.87/2016 - R\$ 6.542,01, 868025/12 - Not.89/2016 - R\$ 6.541,91, 868026/12 - Not.91/2016 - R\$ 6.542,23, 868027/12 - Not.93/2016 - R\$ 6.542,01, 868028/12 - Not.95/2016 - R\$ 6.455,55
Jose Roberto Machado - 868215/11 - Not.82/2016 - R\$ 5.284,56, 868216/11 - Not.83/2016 - R\$ 5.460,21, 868217/11 - Not.84/2016 - R\$ 2.964,35
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868032/12 - Not.97/2016 - R\$ 6.494,77, 868033/12 - Not.99/2016 - R\$ 6.494,57, 868121/13 - Not.101/2016 - R\$ 3.268,99
Manoel Tomaz Costa - 868024/14 - Not.131/2016 - R\$ 6.371,28
Mineração Antena Dourada Ltda - 868296/12 - Not.105/2016 - R\$ 6.465,03, 868328/12 - Not.107/2016 - R\$ 5.672,74
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868064/12 - Not.103/2016 - R\$ 6.503,57
Murilo Cardoso Silveira - 868126/13 - Not.117/2016 - R\$ 4.320,98
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868155/15 - Not.139/2016 - R\$ 5.222,96
Quality Construções Ltda Epp - 868063/15 - Not.133/2016 - R\$ 163,56, 868064/15 - Not.135/2016 - R\$ 2.320,18
Ricardo Augusto Pereira - 868289/13 - Not.119/2016 - R\$ 6.434,08, 868290/13 - Not.121/2016 - R\$ 6.433,63, 868291/13 - Not.123/2016 - R\$ 6.433,92, 868292/13 - Not.125/2016 - R\$ 6.528,07, 868293/13 - Not.127/2016 - R\$ 6.527,91, 868294/13 - Not.129/2016 - R\$ 6.527,60

RELAÇÃO Nº 65/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldrin Hammerschmidt & Cia Ltda Epp - 868351/12 - Not.150/2016 - R\$ 310,39, 868351/12 - Not.151/2016 - R\$ 148,56
Alessandro Xavier Magalhães - 868118/15 - Not.138/2016 - R\$ 2.973,39
Alexandre Vallezzi Cavalcante - 868085/14 - Not.157/2016 - R\$ 147,41
Carlos Roberto Junqueira Franco - 868076/12 - Not.144/2016 - R\$ 2.142,93
Cícero Reis Rossato - 868091/14 - Not.158/2016 - R\$ 149,59, 868092/14 - Not.159/2016 - R\$ 137,02, 868093/14 - Not.160/2016 - R\$ 149,37, 868094/14 - Not.161/2016 - R\$ 137,21
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868217/13 - Not.154/2016 - R\$ 147,75, 868219/13 - Not.155/2016 - R\$ 148,83, 868347/12 - Not.110/2016 - R\$ 2.973,39, 868348/12 - Not.112/2016 - R\$ 2.973,39, 868350/12 - Not.114/2016 - R\$ 2.973,39, 868221/13 - Not.116/2016 - R\$ 5.946,77
Fernando Cremonesi Ferreira - 868120/14 - Not.164/2016 - R\$ 151,35
Hedi Nere Mattos Escobar - 868294/12 - Not.146/2016 - R\$ 310,39, 868294/12 - Not.147/2016 - R\$ 57,35
João Batista da Costa Rocha - 868649/08 - Not.77/2016 - R\$ 2.973,39, 868082/09 - Not.79/2016 - R\$ 2.973,39, 868083/09 - Not.81/2016 - R\$ 2.973,39
Jose Antonio Cecilio de Lima - 868316/12 - Not.148/2016 - R\$ 150,43, 868317/12 - Not.149/2016 - R\$ 150,52
Jose Carlos de Souza Cascalthos me - 868009/13 - Not.152/2016 - R\$ 138,88
José de Oliveira - 868276/11 - Not.86/2016 - R\$ 2.973,39
José Roberto Evangelista - 868024/12 - Not.88/2016 - R\$ 2.973,39, 868025/12 - Not.90/2016 - R\$ 2.973,39, 868026/12 - Not.92/2016 - R\$ 2.973,39, 868027/12 - Not.94/2016 - R\$ 2.973,39, 868028/12 - Not.96/2016 - R\$ 2.973,39
Manoel Camargo Ferreira Bronze - 868032/12 - Not.98/2016 - R\$ 2.973,39, 868033/12 - Not.100/2016 - R\$ 2.973,39, 868121/13 - Not.102/2016 - R\$ 2.973,39, 868029/12 - Not.142/2016 - R\$ 310,39, 868029/12 - Not.143/2016 - R\$ 1.509,11
Manoel Tomaz Costa - 868024/14 - Not.132/2016 - R\$ 2.973,39

Mineração Antena Dourada Ltda - 868296/12 - Not.106/2016 - R\$ 2.973,39, 868328/12 - Not.108/2016 - R\$ 2.973,39
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 868064/12 - Not.104/2016 - R\$ 2.973,39
Mineração vb Ltda me - 868153/13 - Not.153/2016 - R\$ 79,08
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868014/14 - Not.156/2016 - R\$ 564,41
Murilo Cardoso Silveira - 868126/13 - Not.118/2016 - R\$ 2.973,39
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868155/15 - Not.140/2016 - R\$ 2.973,39, 868010/10 - Not.141/2016 - R\$ 4.822,79
Quality Construções Ltda Epp - 868063/15 - Not.134/2016 - R\$ 2.973,39, 868064/15 - Not.136/2016 - R\$ 2.973,39
Ricardo Augusto Pereira - 868289/13 - Not.120/2016 - R\$ 2.973,39, 868290/13 - Not.122/2016 - R\$ 2.973,39, 868291/13 - Not.124/2016 - R\$ 2.973,39, 868292/13 - Not.126/2016 - R\$ 2.973,39, 868293/13 - Not.128/2016 - R\$ 2.973,39, 868294/13 - Not.130/2016 - R\$ 2.973,39
Roberto Andre Latini - 868105/14 - Not.162/2016 - R\$ 142,60
Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda me - 868112/14 - Not.163/2016 - R\$ 18,17
Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda - 868133/14 - Not.165/2016 - R\$ 142,32, 868134/14 - Not.166/2016 - R\$ 144,33

RELAÇÃO Nº 66/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868004/09 - A.I. 169/16, 868559/08 - A.I. 170/16, 868030/08 - A.I. 171/16, 868420/11 - A.I. 175/16, 868370/11 - A.I. 176/16, 868416/11 - A.I. 177/16, 868417/11 - A.I. 178/16
Sidney Diniz de Almeida - 868098/10 - A.I. 172/16, 868097/10 - A.I. 173/16, 868348/09 - A.I. 174/16

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabiano Medeiros Montenegro - 846012/08 - Not.41/2016 - R\$ 496,49
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 846217/10 - Not.42/2016 - R\$ 1.235,97
Humberto Raimundo Montenegro de Vasconcelos - 846131/08 - Not.46/2016 - R\$ 975,23
Mbac Desenvolvimento S.A. - 846176/10 - Not.45/2016 - R\$ 3.279,15
Robson Ubirajara Leal de Moraes - 846202/08 - Not.44/2016 - R\$ 2.940,96
Silitec Silicio Tecnológico Ltda - 846216/10 - Not.43/2016 - R\$ 106,73

RELAÇÃO Nº 102/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Billion Mineracao Ltda - 846311/13
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12
Rio Grande Mineração s a - 846073/12, 846074/12, 846441/12
Samasa Santa Maria Enegetrica e Agropecuaria Ltda - 846035/09

RELAÇÃO Nº 103/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Joseani do Nascimento Silva - 846052/14, 846053/14, 846054/14, 846055/14, 846056/14, 846057/14, 846058/14, 846059/14, 846060/14, 846061/14, 846062/14, 846128/14, 846136/14

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Arli de Souza - 848032/15, 848126/15, 848148/15, 848213/15
Antonio Vagner Lopes - 848207/15
Eunice Pereira Barbalho - 848167/12
Francisco Izenildo Teixeira - 848187/14
Goldenex Minerios Ltda - 848598/11
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 848118/15
Hugo Tobias - 848197/12
Jefferson Witame Gomes - 848054/15
João Batista Medeiros - 848084/15
João Bosco Pereira Dantas - 848291/13
Jose Ailton Assunção Gomes - 848099/15
José Braz Neto - 848056/15, 848057/15, 848236/15
Jose Francisco Barbosa Melo Teixeira - 848146/15
José Patrício de Oliveira - 848020/15
Laura Tereza Assunção Gomes - 848110/15, 848111/15, 848112/15, 848128/15, 848129/15
Marcos Luiz de Sousa - 848165/12
Messias Targino da Cruz Neto - 848101/15
Pedreira Potiguar Ltda - 848259/15
Ronaldo Diniz de Almeida - 848201/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 848177/09, 848178/09

RELAÇÃO Nº 86/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Augusto Caio Dos Santos Fernandes - 848274/15 - Not.46/2016 - R\$ 2.892,08
Gibran Dantas de Melo Lula - 848094/15 - Not.48/2016 - R\$ 2.892,08, 848095/15 - Not.49/2016 - R\$ 2.892,08
Ozenildo Seabra da Silva - 848132/15 - Not.50/2016 - R\$ 2.892,08, 848131/15 - Not.51/2016 - R\$ 2.892,08, 848130/15 - Not.52/2016 - R\$ 2.892,08, 848175/15 - Not.47/2016 - R\$ 2.892,08
Paulo Eduardo d Oliveira Ventura - 848015/15 - Not.45/2016 - R\$ 2.892,08

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Crh Cantagalo Industria de Cimentos S.A. Cpf/cnpj :20.927.816/0001-72 - Processo minerário: 5352/49 - Processo de cobrança: 990244/16 Valor: R\$.1.449.656,35

RELAÇÃO Nº 76/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguiar Cortes e Indústria de Argamassa Ltda - 890537/12 - A.I. 433/16
Koch & Lamego Ltda - 890384/14 - A.I. 437/16

RELAÇÃO Nº 77/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Águas Nazareth Industria e Comercio Ltda - 5314/40 - Not.194/2016 - R\$ 5.697,32, 5314/40 - Not.195/2016 - R\$ 5.697,32
Aqua Glass Industria e COM. de Agua Mineral Ltda - 890366/15 - Not.192/2016 - R\$ 306,60
Areal Santobaia de Seropedica Eireli Epp - 890065/92 - Not.182/2016 - R\$ 5.453,66, 890065/92 - Not.183/2016 - R\$ 5.453,66
João Luis Belloti Nacif - me - 890455/89 - Not.181/2016 - R\$ 5.453,66
Santa Clara Serviços e Transportes de Paraty Ltda me - 890791/14 - Not.187/2016 - R\$ 306,60
Tamoio Mineração S.A. - 890337/01 - Not.193/2016 - R\$ 3.112,32

RELAÇÃO Nº 79/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Barroso Extração e Comércio de Produtos Minerais Ltda - 890187/14 - A.I. 451/16

Estância e Água da Ecovita Ltda - 890310/15 - A.I. 446/16

Éxotica Mineração de Granitos Ltda me - 890414/15 - A.I. 445/16

F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890915/12 - A.I. 452/16

Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890357/13 - A.I. 454/16

José Luiz Sobrinho - 890890/14 - A.I. 448/16

l f Barros de Almeida Industria de Cerâmica - 890964/13 - A.I. 447/16

Luiz Fernando s. Ribeiro me - 890146/15 - A.I. 453/16

Marcelo Augusto Bastos Ribeiro Gomes - 890568/14 - A.I. 449/16

Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890836/12 - A.I. 450/16

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 103/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Carbonífera Catarinense Ltda Cpf/cnpj :80.418.205/0001-20 - Processo mineral: 3156/36 - Processo de cobrança: 915368/16 Valor: R\$5.899.317,19, Processo mineral: 3156/36 - Processo de cobrança: 915369/16 Valor: R\$6.939,28, Processo mineral: 3156/36 - Processo de cobrança: 915370/16 Valor: R\$16.685,03, Processo mineral: 631/36 - Processo de cobrança: 915371/16 Valor: R\$5.130.648,72, Processo mineral: 631/36 - Processo de cobrança: 915372/16 Valor: R\$111.904,15

Titular: Eliane S/a - Revestimentos Cerâmicos Cpf/cnpj :86.532.538/0001-62 - Processo mineral: 815111/89 - Processo de cobrança: 915359/16 Valor: R\$547.068,57, Processo mineral: 815700/09 - Processo de cobrança: 915345/16 Valor: R\$2.321.928,12, Processo mineral: 802122/69 - Processo de cobrança: 915346/16 Valor: R\$5.712.965,94, Processo mineral: 810763/79 - Processo de cobrança: 915347/16 Valor: R\$11.091,13, Processo mineral: 809527/71 - Processo de cobrança: 915348/16 Valor: R\$4.845.008,67, Processo mineral: 815186/92 - Processo de cobrança: 915349/16 Valor: R\$6.590.048,02, Processo mineral: 815496/98 - Processo de cobrança: 915350/16 Valor: R\$441.470,69

Titular: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda Cpf/cnpj :83.286.500/0001-69 - Processo mineral: 4270/38 - Processo de cobrança: 915363/16 Valor: R\$5.083.720,66

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Monte Sinai Mineração Ltda - 864504/10

MOACIR HARUO MASSANI

Substituto

Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33 de 10 de julho de 2016 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de junho de 2016, Seção 1, página 67, onde se lê: "julho", leia-se: "junho".

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no art. 3º da Resolução CAMEX nº 85 de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66 de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2011, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 8 do Anexo da Resolução CAMEX nº 85, de 2010, alterada pela Resolução CAMEX nº 66, de 2011, o preço de referência do México deverá ser recalculado trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de maio de 2016.

1.1. A média das cotações de PVC-S para o México, no mês de maio de 2016, alcançou US\$ 975,00/t (novecentos e setenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada).

2. Desta forma, para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja posterior à data da publicação desta Circular SECEX, o preço de referência vigente para os meses de junho, julho e agosto de 2016 é de US\$ 1.019,30/t (mil e dezenove dólares estadunidenses e trinta centavos por tonelada) para o México.

3. Para essas mercadorias, o direito antidumping será calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (982,00 por tonelada) - (1,112 x Preço CIF por tonelada)

4. Para mercadorias cuja data de embarque constante no conhecimento de embarque seja igual ou anterior à data da publicação desta Circular, o direito antidumping continuará sendo calculado conforme estabelecido no item 3 da Circular SECEX nº 14, de 2016.

5. Em qualquer caso, o direito antidumping exigido para o México não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

6. O preço de referência vigente para os meses de junho, julho e agosto de 2016 continuará vigorando até a data da publicação de Circular SECEX que estabeleça preço de referência para os meses de setembro, outubro e novembro de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, resolve:

Art. 1º O Anexo XXII da Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXII
LISTA DE ENTIDADES AUTORIZADAS PELA SECEX A EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

Entidade	Código da Entidade p/emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Associação Comercial de Porto Alegre (RS)	1
Associação Comercial de Santos (SP)	2
Associação Comercial do Paraná	3
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	7
Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia	10
Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo	12
Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte	14
Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul	15
Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Pernambuco	16
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Rio de Janeiro	18
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná	19
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Tocantins	22
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Espírito Santo	24
Federação das Associações Comerciais, Industriais, Empresariais e Agropecuárias do Estado de Goiás	26
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais	27
Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina	28
Federação das Associações Empresariais do Maranhão	29
Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul	30
Federação das Indústrias do Distrito Federal	31
Federação das Indústrias do Estado da Bahia	32
Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	33
Federação das Indústrias do Estado de Alagoas	34
Federação das Indústrias do Estado de Goiás	35
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais	36
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco	37
Federação das Indústrias do Estado de Rondônia	38
Federação das Indústrias do Estado de Roraima	39
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina	40
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	41
Federação das Indústrias do Estado de Sergipe	42
Federação das Indústrias do Estado do Acre	43
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas	44
Federação das Indústrias do Estado do Ceará	45
Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo	46
Federação das Indústrias do Estado do Maranhão	47
Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso	48
Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul	49
Federação das Indústrias do Estado do Pará	50
Federação das Indústrias do Estado do Paraná	51
Federação das Indústrias do Estado do Piauí	52
Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro	53
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte	54
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul	55
Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul	57
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amazonas	58
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo	61
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais	62
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia	64
Federação do Comércio do Estado de Alagoas	66
Federação do Comércio do Estado de Goiás	67
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina	69
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo	74
Federação do Comércio do Estado do Pará	78
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná	82
Federação das Indústrias do Estado do Amapá	83
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins	84
Associação Comercial da Bahia	85

Art. 2º Revogar o Artigo 1º da Portaria SECEX nº 37 de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Bangladesh para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Peoples Ceramic Industries Ltd.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Bangladesh.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 16/0302325-3, no qual consta a empresa PEOPLES CERAMIC INDUSTRIES LTD., doravante denominada Peoples Ceramic, como produtora e exportadora de Bangladesh. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

8. Em 7 de março de 2016, de posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Peoples Ceramic.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

- e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

- f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

- g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

- h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

- i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

13. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 7 de março de 2016 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada de Bangladesh no Brasil;
- ii) a empresa Peoples Ceramic, identificada inicialmente como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- iv) o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa Peoples Ceramic, declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 6 de abril de 2016.

16. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2012 a junho de 2015, separados em três períodos:

P1 - 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

P2 - 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014

P3 - 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

I - Informações preliminares:

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 7 de março de 2016 ao endereço masudmfl@gmail.com, constante na Declaração de Origem.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

18. Conforme estabelecido no Artigo 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as correspondências foram encaminhadas para as partes interessadas, dentre elas, o Produtor/Exportador, de acordo com o endereço informado na Declaração de Origem. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora e como exportadora, dentro do prazo estipulado.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

19. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

20. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.000337/2016-68 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Peoples Ceramic, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Bangladesh.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

21. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 11 de maio de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 2 de junho de 2016.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a não apresentação de informações na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Peoples Ceramic, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário de Bangladesh.

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Indonésia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa PT Lucky Indah Ceramic.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Indonésia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Ainda, em 23 de fevereiro de 2016, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.000253/2016-01, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa de Taiwan.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 16/0365090-8, no qual consta a empresa PT. lucky INDAH KERICAM, doravante denominada PT. lucky, como produtora da Indonésia. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

9. Em 1º de março de 2016, de posse da Declaração de Origem, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa PT. lucky.

10. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

11. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.



12. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

13. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

14. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 1º de março de 2016 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Indonésia no Brasil;

ii) a empresa PT. lucky INDAH KERAMIC, identificada como produtora;

iii) a empresa IGAT SOURCING SOLUTIONS LIMITED, identificada como exportadora;

iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e

v) o denunciante.

15. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de abril de 2016.

17. O questionário enviado à empresa PT. lucky INDAH KERAMIC, declarada como produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015, separados da seguinte forma:

P1 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
P2 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
P3 - 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

I - Informações preliminares:

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária;

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

18. A correspondência eletrônica destinada ao suposto produtor foi encaminhada no dia 3 de março de 2016 ao endereço exports@luckyindah.com, constante na Declaração de Origem.

19. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2012 a setembro de 2015, separados em três períodos, conforme definidos anteriormente.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do exportador (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) outras informações relevantes.

II - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

20. A correspondência eletrônica destinada ao exportador foi encaminhada no dia 3 de março de 2016 aos endereços info@igat-sourcing.com e igoldmann@igat-sourcing.com, constantes na Declaração de Origem.

6. DA RESPOSTA AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS À EMPRESA PRODUTORA E À EMPRESA EXPORTADORA

21. Apesar do envio do questionário pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta, dentro do prazo estipulado, da empresa declarada como produtora, tampouco da empresa exportadora.

22. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa PT. LUCKY, informado na Declaração de Origem, o rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, na data de 11 de abril de 2016, demonstra que o documento foi entregue ao destinatário no dia 23 de março de 2016.

23. Em relação à correspondência física encaminhada para o endereço da empresa IGAT SOURCING SOLUTIONS LIMITED, informado na Declaração de Origem, o rastreamento realizado no sítio eletrônico dos Correios, na data de 11 de abril de 2016, demonstra que o documento foi entregue ao destinatário no dia 30 de março de 2016, após duas tentativas de entrega nas datas de 19 de março e 21 de março, respectivamente.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

24. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015 e tendo em conta a ausência de resposta por parte da empresa declarada produtora e por parte da empresa exportadora, não fica evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

25. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa PT. LUCKY deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

26. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.000310/2016-75 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é PT. LUCKY INDAH KERAMIC, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

27. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 19 de abril de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 11 de maio de 2016.

9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

28. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

10. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa PT. lucky INDAH KERAMIC, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Indonésia.

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º. Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Tailândia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa Artway Co. Ltd.

Art. 2º. Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Tailândia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações, desta vez, oriundas de Bangladesh. Após análise da denúncia, a SECEX passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça de Bangladesh.

7. Ainda, em 23 de fevereiro de 2016, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou nova denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 52014.000253/2016-01, solicitando abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Após análise da denúncia, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa de Taiwan.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação (LI) nº 15/3958217-0, no qual consta a empresa Artway Co., LTD., doravante denominada Artway, como produtora e exportadora da Tailândia. Esse pedido, amparado por sua respectiva Declaração de Origem, conforme modelo previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

9. Em 22 de janeiro de 2016, de posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Artway.

10. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

11. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

12. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

13. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando,

na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

14. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 22 de janeiro de 2016 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Tailândia no Brasil;
- a empresa Artway, identificada como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- o denunciante.

15. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário à empresa Artway, declarada como produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 23 de fevereiro de 2016.

17. O questionário enviado à empresa declarada produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2012 a setembro de 2015, separados em três períodos:

- 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
- 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014
- 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015

- Informações preliminares:
 - descrição detalhada do produto;
 - classificação tarifária;
 - nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
 - nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
 - critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

- descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- leiaute da fábrica;
- diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- compras do produto, conforme Anexo E;
- exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

- vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- estoques finais do produto, conforme Anexo H.

18. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor foi encaminhada no dia 22 de janeiro de 2016 ao endereço artway@ji-net.com, constante na Declaração de Origem.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

19. No dia 19 de fevereiro de 2016, dentro, portanto, do prazo estipulado, a Artway solicitou extensão de data de apresentação do questionário. O prazo foi estendido até o dia 4 de março de 2016. Em 2 de março de 2016, dentro, portanto, do prazo estipulado, o DEINT recebeu resposta ao questionário da empresa produtora.

20. Em sua resposta ao questionário, a Artway considerou como critério de origem utilizado o inciso II do art. 31, parágrafo primeiro da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, inteiramente produzido. Também apresentou a descrição completa do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica.

21. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou a relação dos insumos e respectivos coeficientes técnicos. Porém, não apresentou as classificações tarifárias dos insumos, de acordo com o Sistema Harmonizado.

22. No tocante ao Anexo B (Aquisição de Insumos), a empresa afirmou que não teria capacidade de apresentar as informações solicitadas, uma vez que não arquivava todas as notas fiscais dos insumos adquiridos. Informaram que diariamente recebem cerca de 35 notas e, por esse motivo, as mesmas são arquivadas por um curto período de tempo.

23. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou a capacidade nominal e efetiva em cada período de análise. Ademais, explicitou a produção efetiva.

24. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Detalhamento de Aquisição do Produto), informou que a empresa não adquire o produto objeto da investigação.

25. O Anexo F (Exportação do Produto) foi apresentado adequadamente.

26. No Anexo G (Vendas Nacionais), as vendas mensais de objetos de louça para mesa em P3 não foram apresentadas.

27. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), os estoques finais de objetos de louça para mesa informados não estavam condizentes com as quantidades reportadas nas colunas desse anexo.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. Tendo em vista o preenchimento incompleto e insatisfatório do questionário, em 8 de março de 2016, o DEINT solicitou esclarecimentos adicionais à empresa produtora, com base no § 5º do art. 14 da Portaria SECEX nº 38, de 2015. O prazo determinado para o envio da resposta foi o dia 30 de março de 2016.

29. Todas as deficiências citadas no item 6 foram questionadas no pedido de informações adicionais. O DEINT ainda questionou por quanto tempo a empresa guarda as notas fiscais de compra dos insumos, que deveriam ser apresentadas no Anexo B. Solicitou, ainda, que todas as notas fiscais de compra de insumo no mês de setembro de 2015 fossem apresentadas, além de informar a produção de objetos de louça no mês de setembro de 2015 e o estoque inicial e final dos insumos no mesmo mês.

30. Em 19 de março, a Artway solicitou prorrogação de prazo para apresentar resposta aos esclarecimentos solicitados, o qual foi concedido e o novo prazo para protocolo da resposta passou a ser o dia 11 de abril de 2016.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

31. Apesar do envio do pedido de informações adicionais pelos meios físico e eletrônico, o DEINT não recebeu resposta da empresa declarada como produtora, dentro do prazo estipulado.

32. Tendo em vista a apresentação intempestiva da resposta ao pedido de informações adicionais, esse documento foi desconsiderado, conforme determina o § 2º do art. 17 da Portaria SECEX nº 38, de 2015.

33. Em 14 de abril de 2016, foi enviado ofício à empresa produtora, informando que a resposta ao pedido de informações adicionais, apresentada intempestivamente, não seria considerada no procedimento em questão e, consequentemente, não seria juntada aos autos do processo, estando à disposição da empresa para retirada até o dia 20 de junho de 2016.

9. DA ANÁLISE

34. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

35. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

36. Ocorre que a resposta ao questionário apresentada pela empresa produtora foi incompleta e insuficiente e as informações adicionais solicitadas não foram apresentadas. Ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida, seja pelo critério de transformação substancial.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

37. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, e tendo em conta a apresentação de informações incompletas e insuficientes por parte da empresa declarada como produtora, não ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

38. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

39. Dessa forma, conforme estabelecido no art. 33 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, encerrou-se a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.000320/2016-19 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é Artway Co., LTD., não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

40. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 26 de abril de 2016 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 18 de maio de 2016.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

41. O DEINT não recebeu manifestações das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

13. DA CONCLUSÃO FINAL

Tendo em vista a apresentação de informações incompletas e insuficientes, trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Artway Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 306, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 09/2016 - SPR/CGPRI/, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa ARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - EPP, CNPJ nº 16.528.180/0001-19 e Inscrição Suframa nº 30.0180.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 09/2016 - SPR/CGPRI para a fabricação de ARTEFATO DE CIMENTO OU CONCRETO, concedendo-lhe o usufruto dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do processo produtivo descrito no item 2 do Parecer Técnico de Análise Nº 09/2016 - SPR/CGPRI, considerando o enquadramento do produto na Portaria Interministerial Nº 177 - MDIC/MCT, de 03 de julho de 2014;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 067/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MG GOLD INDÚSTRIA DA AMAZONIA LTDA. (CNPJ: 02.810.005/0001-05 e Inscrição SUFRAMA: 20.0896.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 066/2016 - SPR/CGPRI, para produção de OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS (Código SUFRAMA nº 0880) e PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS (Código SUFRAMA nº 0958), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 112 - MDIC/MCTI, de 17 de maio de 2012;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 310, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, nos incisos I e III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 70/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BERTOLINI DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 84.498.070/0001-01 e Inscrição SUFRAMA: 20.0780.01-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 70/2016 - SPR/CGPRI, para produção de PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS, PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL (Código SUFRAMA nº 1817), para o gozo do

incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 10, de 22 de janeiro de 2008;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 902, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 07/06/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 07/06/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIAÇÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003665/2015-42
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil União da

Vitória
Título: Revitalização do Ginásio Poliesportivo AABB União da Vitória

Registro: 02PR150242015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 81.648.586/0001-05

Cidade: União da Vitória UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 186.701,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0217 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48035-5
Período de Captação até: 04/04/2017
2 - Processo: 58701.003662/2015-17

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo

Título: Piscina Térmica AABB Santo Ângelo - Esporte e Lazer o

Ano Todo
Registro: 02RS044892009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 96.216.718/0001-99

Cidade: Santo Ângelo UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 249.519,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57262-4
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58000.002058/2016-13

Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal no Estado de São Paulo

Título: ANSEF/SP no III JOIAPOF/GO - Jogos de Integração dos Aposentados da Polícia Federal
Registro: 02SP048372009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.168.942/0001-05
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 173.744,73

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25434-7

Período de Captação até: 09/10/2016

4 - Processo: 58701.003588/2015-21

Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas

Título: Projeto Esporte e Lazer Fase 6

Registro: 02SC032272008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 83.652.198/0001-15

Cidade: Criciúma UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 1.174.487,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19852-8

Período de Captação até: 07/06/2017

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.002458/2015-71

No Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 815/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.029.698,25, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.026.585,54 .

Processo Nº 58701.007586/2013-49

No Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 197 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 852/2015, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30337-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35077-X

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º, inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg em 133 empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da Casemg, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Casemg aprovado por meio da Portaria DEST/SE-MP nº 17, de 22.12.2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29/07/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, tendo em vista o disposto no art.18, inciso I da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, alterada pela Lei 11.481/2007, e demais elementos constantes no processo nº 11452.002423/00-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito, ao Município de Ipumirim no Estado de Santa Catarina, de um terreno urbano com a área de 544,45m² e benfeitoria com 360,00m², situado a Rua Sete de Setembro, nº 60, na cidade de Ipumirim, devidamente transcrito sob matrícula nº 9.512, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de ações de assistência social aos idosos.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte (20) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 4º A Cessão será rescindida sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, se ao imóvel no todo em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de uso gratuito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do art. 79, do D.L. nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003294/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina, do imóvel de domínio da União, imóvel constituído por terreno de marinha, medindo 421,73m2, situado na Rua Rio Miranda, Praia de Zimbros, na Cidade de Bombinhas/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção de equipamentos para abastecimento público de água do município - prestação de serviço público.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis a realizar a execução de obras, referente a cercamento, guarda e zelo da área do antigo Camelódromo, situado na Avenida Hercílio Luz, esquina com a Avenida Gustavo Richard, na cidade de Florianópolis/SC, visando cercar, limpar e manter o terreno cuidado e sem invasões e usos indevidos em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.003646/2016-88 ;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a cercamento, guarda e zelo inclusive em relação eventuais focos e proliferação do mosquito Aedes aegypti, vetor de doenças como a Dengue, Zika e Chikungunya, em uma área pública de terreno acrescido de marinha, constituído com a área de 30.565,53m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de bem de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 16 de 08/06/2016.

Art. 6º - Fica a União, através da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, com a prerrogativa de eventualmente proceder autorizações, a título precário, mediante Outorga de Permissão de uso, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, previstos no art. 22 da Lei 9.636/98, regulamentados pelo Decreto 3725/01 e Disciplinados pela Portaria SPU/MP 01 de 03/01/2014, desde que cumpridos todos os requisitos, garantindo o pleno atendimento das Legislações Patrimoniais, Ambientais e Urbanísticas, de forma articulada com os entes Federados.

Art. 7º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.003646/2016-88;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Tubarão a realizar a execução de obras, referente ao Corte de espécimes de Falsas seringueiras (Ficus elastica) às Margens do Rio Tubarão, Município de Tubarão/SC, visando a retirada dos espécimes exóticos, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.205231/2015-66;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se ao Corte de espécimes de Falsas seringueiras (Ficus elastica) às Margens do Rio Tubarão para estabilização do talude do Rio pois as árvores apresentam risco de queda e posterior replantio de espécimes nativos da Mata Atlântica para a recuperação das margens do rio;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso ao rio e áreas da União e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 17 de 08/06/2016.

Art. 7º - Responderá o Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.205231/2015-66 ;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003190/2014-94 resolve:

Art. 1º -Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por um terreno em terras públicas de Domínio da União correspondente ao total de 2.093,95m² estando situado entre as Ruas Irineu José Moreira e José Guerreiro Filho para a reurbanização e ampliação da Praça da Bandeira no Centro, Município de Porto Belo/SC.

Art. 2º -A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reurbanização e ampliação da Praça da Bandeira, no Centro de Porto Belo/SC.

Art. 3º -O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º-Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º- A Obra deverá estar de acordo com a licença ambiental sendo de responsabilidade do Município de Porto Belo ter a mesma em dia e cumprir com suas condicionantes. É obrigação do Outorgado Cessionário apresentar à SPU/SC as atualizações emitidas pelos órgãos ambientais competentes ao longo do período de Cessão. Ao Cessionário caberá o ônus por quaisquer danos ambientais que porventura ocorram na área da união cedida.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º - Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.002620/2016-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de uso comum do povo, para Reforma/Instalação de Mobiliário Urbano de Ginástica e Alongamento na Orla de Santos, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002620/2016-72, documentos SEI nº 1555078, 1555105 e 1555133.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 719, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 2, página 36, de 20 de outubro de 2015, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.002089/2016-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Beira Mar, entre as Ruas David Longo até a Rua Walter Miranda, com área de 9.061,10 m², para Reurbanização da Orla da Praia de Itanhaém / Praião, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002089/2016-38.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA FELLICE



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 13 de junho de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0173/2016 de 08/06/2016, 0174/2016 de 09/06/2016 e 0175/2016 de 10/06/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003702201647 Empresa: MUSEU DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSTANTINO NICOLIZAS Passaporte: YA4262652 Mãe: ELISABETTA DEBRILLI Pai: DEMETRE NICOLIZAS; Processo: 47039005022201668 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN ANNE ROSS Passaporte: QG047018 Mãe: HAZEL J. WINTER Pai: JAMES A WINTER.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003305201675 Empresa: REVERGY BRASIL PROJETOS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angel Antonio Reija Castro Passaporte: PAB683034 Mãe: Marina Castro Martinez Pai: Jose Ramon Reija Vazquez; Processo: 47039004563201679 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON WAYNE HENDRICKS Passaporte: 308282138 Mãe: Rabi Akiemdien Pai: Alexander Hendricks; Processo: 47039004585201639 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA JEAN WILIAMS Passaporte: HG032652 Mãe: Maureen Denise Williams Pai: John Fraser Williams; Processo: 47039004588201672 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Joseph Devlin Passaporte: 652436664 Mãe: Patricia Devlin Pai: Malachy Joseph Devlin; Processo: 47039004639201666 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BRUCE SCRAMLING Passaporte: 488489032 Mãe: JEAN BRUCE SCRAMLING Pai: JACK SCRAMLING; Processo: 47039003135201629 Empresa: INSTITUTO LEMANN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN BOYD Passaporte: N2274392 Mãe: JOAN LARAINA BOYD Pai: ROBERT JOHN BOYD; Processo: 47039003171201692 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YING WANG Passaporte: E35617293 Mãe: RUIZHEN WANG Pai: GUANGJUN WANG; Processo: 47039003172201637 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI JIA Passaporte: E63460347 Mãe: YUEHUA DU Pai: LAIPING JIA; Processo: 47039003397201693 Empresa: P C B PROVOOST DESIGN - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Cristina Alves Gonçalves Passaporte: 10CE87730 Mãe: Maria Alice Alves Gonçalves Pai: Narciso Pereira Gonçalves; Processo: 47039004242201674 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYEONAH JEONG Passaporte: M69097244 Mãe: Jeongsook Lee Pai: Hsang Jeong; Processo: 47039004349201612 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENNETT JOSEPH HOGAN Passaporte: 502233147 Mãe: SALLIE HOGAN Pai: MARK TIMOTHY HOGAN; Processo: 47039004405201619 Empresa: KEPPEL FELS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED SYAHID BIN MOHAMED Passaporte: E4378415A Mãe: BADRIA BINTE AHMAD Pai: MOHAMED BIN SELIM; Processo: 47039004439201611 Empresa: BOMPORTO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Carlos Filipe da Silva Ferreira Passaporte: M696076 Mãe: Rita de Cássia da Cruz Silva Ferreira Pai: Carlos Alberto Costa Ferreira; Processo: 47039004451201618 Empresa: PSafe TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA PATRICIA ANDRADE ALVAREZ Passaporte: G18763048 Mãe: JORGE MANUEL ANDRADE GARCIA Pai: MA. DEL SOCORRO ALVAREZ LÓPEZ; Processo: 47039004481201624 Empresa: ELEBAT ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE THAO Passaporte: 09AK42065 Mãe: BRIGITTE MARIE ELISABETH GENEVIEVE ENAULT Pai: VINCENT MARIE THAO; Processo: 47039004482201679 Empresa: ELEBAT ALIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA PILAR SANCHEZ LOPEZ Passaporte: AAG125685 Mãe: MARIA PILAR SANCHEZ LOPEZ Pai: MIGUEL SANCHEZ CALERO; Processo: 47039004523201627 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joan Curull Esteban Passaporte: AAI668725 Mãe: Elena Esteban Baez Pai: Victor Curull Serrano; Processo: 47039004528201650 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JYOTI GILL Passaporte: Z2780875 Mãe: KAMLESH DEVI Pai: BALRAJ SINGH; Processo: 47039004532201618 Empresa: ENSINA.BR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Edward McDermott Welch Passaporte: 503973483 Mãe: Mary Jean McDermott Pai: David Welch; Processo: 47039004546201631 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renaud Jacques José Castel Passaporte: 15CP96633 Mãe: Claude Eugénie Yvonne Hamel Pai: José Marie Castel; Processo: 47039004547201686 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David André Yves Lamy Passaporte: 08AY96670 Mãe: Michelle Marie Jeannine

Dos Santos Pai: Pierre Jean Jacques Lamy; Processo: 47039004556201677 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID HEISTER Passaporte: 545640117 Mãe: MELANIE RUTH FAIRCLOTH Pai: MARD EDWARD HEISTER; Processo: 47039004557201611 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URIEL IVAN MONROY IGLESIAS Passaporte: G20602967 Mãe: EDNA ESPERANZA IGLESIAS Pai: JOSÉ MARTIN MONROY FLORES; Processo: 47039004565201668 Empresa: ORION ENGINEERED CARBONS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PURNATOSH SAHA Passaporte: F8576959 Mãe: DIPTI KANNA SAHA Pai: ASHUTOSH SAHA; Processo: 47039004564201613 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE FERRO Passaporte: YA6649555 Mãe: MARIA ANGELA ASTENGO Pai: LUCIANO FERRO; Processo: 47039004568201600 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kelly Rene Zarling Passaporte: 545445749 Mãe: Ardythe Eleanor Singleton Pai: Wesley Ray Collins; Processo: 47039004573201612 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIE PATRICIA KASPER Passaporte: 426399976 Mãe: THERESA MARIE PEPE Pai: JOHN STANLEY KASPER; Processo: 47039004574201659 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Roy Zarling Passaporte: 471791517 Mãe: Catherine Margaret McKibbin Pai: Layard Miller Zarling; Processo: 47039004575201601 Empresa: EUROTIALS BRASIL CONSULTORES CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN JEAN-MICHEL GHISLAIN FONTAINE Passaporte: 10AP25287 Mãe: DOMINIQUE MONIQUE GUYLAINE SERGENT Pai: OLIVIER LUC MARIE JOSEPH LÉON FONTAINE; Processo: 47039004576201648 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBIN ADRIANUS HARTMANN Passaporte: BGH939236 Mãe: ADRIANA CORNELIA HOUTISON Pai: CHARLES JUSTUS HARTMANN; Processo: 47039004577201692 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BARTLETT ALLEN Passaporte: 511781801 Mãe: JUDY KATHERINE EDWARDS Pai: ROBERT WALTER ALLEN; Processo: 47039004587201628 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Justin Mathew Singleton Passaporte: LN150426 Mãe: Elaine Audrey Ross Pai: Colin James Singleton; Processo: 47039004591201696 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Katharine Virginia Riley Passaporte: 544459987 Mãe: Karma Jean Ibsen Pai: Thomas Joseph Riley; Processo: 47039004592201631 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Madeline Helen Schuler Passaporte: 423093577 Mãe: Susan Ann Sehlhorst Pai: Daniel Joseph Schuler; Processo: 47039004594201620 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAGIULIA BENATO Passaporte: AA5493966 Mãe: ELENA SCARPELLINI Pai: GIORGIO BENATO; Processo: 47039004595201674 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joanne Louise Walker Passaporte: PA1104266 Mãe: Jennifer Faye Walker Pai: Tony Bruce Walker; Processo: 47039004602201638 Empresa: HITACHI SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI TAKAHASHI Passaporte: TK4373447 Mãe: YOSHIE TAKAHASHI Pai: OSAMU TAKAHASHI; Processo: 47039004612201673 Empresa: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENTO SOMA Passaporte: TR5860915 Mãe: SHIZUKA SOMA Pai: TAKASHI SOMA; Processo: 47039004627201631 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA LEANNE PETERS Passaporte: 466172726 Mãe: SALLY ELIZABETH PETERS Pai: ANDREW WILLIAM PETERS; Processo: 47039004638201611 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOE ANDO Passaporte: TR1074127 Mãe: KAYOKO ANDO Pai: SHIGEO ANDO; Processo: 47039004640201691 Empresa: BOA VISTA SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA KATHERINE DE SOUSA FERNANDES Passaporte: 087684962 Mãe: MARIA LIGIA FERNANDES TENTEM Pai: JAIME MARIO DE SOUSA MACEDO; Processo: 47039004641201635 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUANCHUN PANG Passaporte: E30865983 Mãe: SHUYING DU Pai: DEQIANG PANG; Processo: 47039004659201637 Empresa: PHOSAGRO AMERICAS REPRESENTACOES E NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YULIA PETROVA Passaporte: 714431193 Mãe: ELENA KARASEVA Pai: IVAN PETROV; Processo: 47039004662201651 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRITTANY ELISE TROEGER Passaporte: 545561348 Mãe: ALEXIS FAYE NIEMEYER Pai: KURT ALAN ROODE; Processo: 47039004665201694 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Siddharth Anand Passaporte: J5270857 Mãe: Asha Anand Pai: Kamlesh Kumar Anand; Processo: 47039004672201696 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MARTA SZWEDZINSKA Passaporte: EK8091282 Mãe: IWONA SZWEDZINSKA Pai: ROMAN SZWEDZINSKA; Processo: 47039004675201620 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL FRANCISCO LOBATO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bradley Scott Donald Crawford Passaporte: GB884849 Mãe: ELAINE VIRGINIA CRAWFORD Pai: GLENN WILLIAM JAMES CRAWFORD.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039004860201614 Empresa: ASSOCIACAO SOCIAL E ESPORTIVA SADA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: robertlandy simon aties Passaporte: B934899 Mãe: nancy josefinia aties sanchez Pai: roberto simon salomón.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039004759201663 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Melnikov Passaporte: 51543757 Mãe: Elena Melnikova Pai: Gennady Melnikov; Processo: 47039004952201602 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNASI SAU VALLS Passaporte: AAJ011152 Mãe: AMÁLIA VALLS ROVIRALTA Pai: MARCELINO SAU MARTÍ.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039004944201658 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrice Cariou Passaporte: 15AL44005; Processo: 47039004947201691 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serge, Auguste, Daniel LEROUVREUR Passaporte: 10CZ57228.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004127201608 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: christopher lynn lents Passaporte: 463379034; Processo: 47039004997201679 Empresa: PALOMA TEIXEIRA CUNHA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PALOMA TEIXEIRA CUNHA Passaporte: PTC2112; Processo: 47039002698201608 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VANESA SANCHEZ GARRIDO Passaporte: AAF758051; Processo: 47039002699201644 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONICA GOMEZ MORENO Passaporte: AA1204507; Processo: 47039004045201655 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Erik Hakan Johansson Passaporte: 89103305; Processo: 47039004109201618 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ELISABETH AGNETA RENARD Passaporte: 90926551; Processo: 47039004111201697 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BECKER LUIS QUISPE CHIPANA Passaporte: 7015908; Processo: 47039004113201686 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO QUISPE CONDOR Passaporte: 6984589; Processo: 47039004119201653 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERCY MEDINA GARCIA Passaporte: 6984196; Processo: 47039004122201677 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUFINO ARIAS LLAMOCCA Passaporte: 6446323; Processo: 47039004149201660 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUNKE YIN Passaporte: E21829176; Processo: 47039004150201694 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINMAO TAN Passaporte: G39274884; Processo: 47039004152201683 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAI FENG PAN Passaporte: E67425116; Processo: 47039004153201628 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOJIAN ZONG Passaporte: E67053808; Processo: 47039004155201617 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANGBIN LI Passaporte: E67432246; Processo: 47039004157201614 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAOMING ZHANG Passaporte: E12897913; Processo: 47039004160201620 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALONG QIU Passaporte: E18185053; Processo: 47039004161201674 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELIANG LU Passaporte: G59059731; Processo: 47039004163201663 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAOCHAO LI Passaporte: E00544982; Processo: 47039004165201652 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINLONG LU Passaporte: E46469747; Processo: 47039004167201641 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGSHENG MENG Passaporte: E00096168; Processo: 47039004168201696 Empresa: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN TAMAYO ESTRADA JR Passaporte: 445878216; Processo: 47039004221201659 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TANAKA Passaporte: TK1773783; Processo: 47039004241201620 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANCY WATKINS GOSSETT Passaporte: 422083158; Processo: 47039004248201641 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Darrell James Cole Passaporte: 442027210; Processo: 47039004261201609 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO FABIO CABRERA Passaporte: 23624611N; Processo: 47039004306201637 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ POTNIG Passaporte: P3748151; Processo: 47039004329201641 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: JUNFENG LU Passaporte: G27305092; Processo: 47039004335201607 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA ANTILTA Passaporte: PM5975843; Processo: 47039004343201645 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW GREENING Passaporte: 5057722253; Processo:

47039004356201614 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA TAKAHASHI Passaporte: TZ0850880; Processo: 47039004358201611 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM RUIZ SAQUI Passaporte: 6934321; Processo: 47039004381201606 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOTA HIWATARI Passaporte: TR2045665; Processo: 47039004383201697 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENJI NAKAJIMA Passaporte: TH6143602; Processo: 47039004385201686 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VALERIU-LAURENTIU GHEONEA Passaporte: 052676385; Processo: 47039004386201621 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL BOGDAN Passaporte: 052721673; Processo: 47039004387201675 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HMIDA MILOUDI Passaporte: 12AV84989; Processo: 47039004389201664 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VASUDEO PUNDLIKRAO GAVANDE Passaporte: Z1954946; Processo: 47039004394201677 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIDENORI MOMOSE Passaporte: TK0279727; Processo: 47039004395201611 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIHISA YODO Passaporte: TR5286069; Processo: 47039004409201605 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: YAOWEN QIN Passaporte: G23183674; Processo: 47039004436201670 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINOTH SUKUMAR Passaporte: K2223899; Processo: 47039004437201614 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ LUCJAN SLABOSZ Passaporte: AU7276110; Processo: 47039004438201669 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIETER JAN VANCRAEYNESST Passaporte: EM182819; Processo: 47039004461201653 Empresa: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANKIT AGARWAL Passaporte: Z2938982; Processo: 47039004476201611 Empresa: BRAZILIAN WELDING SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VALLONE Passaporte: AA1594293; Processo: 47039004477201666 Empresa: BRAZILIAN WELDING SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PACITTI Passaporte: YA2104705; Processo: 47039004490201615 Empresa: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE ALMENDRA VILAÇA Passaporte: N202328; Processo: 47039004493201659 Empresa: METAL ONE SHIBAURA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: MASAHIRO SEINO Passaporte: TK 7.125.046; Processo: 47039004494201601 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Olli Matias Kokko Passaporte: PA6167595; Processo: 47039004510201658 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO CARBONE Passaporte: YA2490101; Processo: 47039004512201647 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO CASTELLI Passaporte: YA2490627; Processo: 47039004514201636 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFIO CURELLO Passaporte: YA3040820; Processo: 47039004516201625 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Diviggiano Passaporte: YA6911924; Processo: 47039004518201614 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTO GULLI Passaporte: YA2521705; Processo: 47039004519201669 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO TOYA Passaporte: YA6280043; Processo: 47039004522201682 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Franco Viarizzo Passaporte: YA6649345; Processo: 47039004527201613 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER INGVAR MIKAEEL Passaporte: 88047973; Processo: 47039004530201629 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuliano Balzano Passaporte: YA3682287; Processo: 47039004536201604 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS VOELKERS Passaporte: CF5GLYX54; Processo: 47039004537201641 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL VYVYAN GRANT WILLIAMS Passaporte: M00156973; Processo: 47039004538201695 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOM FITZPATRICK Passaporte: PT1813432; Processo: 47039004559201619 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLEKSANDRA GRYTSENOK Passaporte: FE394645; Processo: 47039004600201649 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAMKYU KIM Passaporte: M13882141; Processo: 47039004605201671 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE BOI HUAY TAN Passaporte: E5635165C; Processo: 47039004611201629 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LT

DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Benitez Flores Passaporte: G09551638; Processo: 47039004614201662 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: STEFAN SCHMITZ Passaporte: C4WVF6C2L; Processo: 47039004618201641 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO ROMERO AGUILAR Passaporte: G145333707; Processo: 47039004644201679 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD JANE UBAÑA Passaporte: EB5392324; Processo: 47039004646201668 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: DICK RAMOS JOAQUIN Passaporte: EB9424675; Processo: 47039004643201624 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUOMAS ANTERO SUNI Passaporte: PY9904401.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041001542201652 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Redentor Alicer Ballentes Passaporte: EC2291673; Processo: 47041001614201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Barone Passaporte: YA0940915; Processo: 47041001657201647 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2018 Estrangeiro: Igor Manakhov Passaporte: 733539566; Processo: 47041001734201669 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Corey John Herritt Passaporte: QD525000 Estrangeiro: Dhaval Narendra Shah Passaporte: BA733715 Estrangeiro: Gregory Borden Strandberg Passaporte: GB608880 Estrangeiro: Kenneth Gerard Whyte Passaporte: GA972747 Estrangeiro: Ryan Scott Way Passaporte: GA930795 Estrangeiro: Steve Edward Noseworthy Passaporte: GA959461 Estrangeiro: Volodymyr Filatov Passaporte: EX331652; Processo: 47041001794201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerardo Jr Haim Olpoc Passaporte: EB9805094; Processo: 47041002011201687 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN VAN TOAN Passaporte: C1430343; Processo: 47041002012201621 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN THE PHI Passaporte: C1353053; Processo: 47041002013201676 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN QUOC KHANH Passaporte: C1353054; Processo: 47041002014201611 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN CONG VU Passaporte: C1352023; Processo: 47041002015201665 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LE VAN THANH Passaporte: C1352028; Processo: 47041002016201618 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LE NGOC HANH Passaporte: B9802098; Processo: 47041002056201651 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JUNIPHER JACOLBE MONTEMAYOR Passaporte: EB3910348; Processo: 47041002057201604 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henning Oeverstad Passaporte: 26025201; Processo: 47041002058201641 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Nils Gussiaas Gundersen Passaporte: 29004067; Processo: 47041002086201668 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: JOSEPH MANALOTO CANDOG Passaporte: EB6271377; Processo: 47041002098201692 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: THOMMY JARDIO DAGOC Passaporte: EC4086474; Processo: 47041002100201623 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ROSSMANN GARVIDA MINA Passaporte: EB5984281; Processo: 47041002115201691 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW RICCIARDONE Passaporte: 447937958 Estrangeiro: MURRELL WELDON HILTON III Passaporte: 473454772; Processo: 47041002119201670 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: LORAY CATIN COLACION Passaporte: EB8630806; Processo: 47041002120201602 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: TITO ANASCO DALOPE Passaporte: EB9057730; Processo: 47041002145201606 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: ESLAM SAFWAT MOHAMED OMAR MOHAMED YOUSSEF Passaporte: A02376889 Estrangeiro: Ibrahim Mohamed Ibrahim Darwish Ibrahim Passaporte: A16446459 Estrangeiro: Ismail Abd El Hamid Abd Elkarim Abd Elmagid Passaporte: A15239462 Estrangeiro: SABRI ABDELMOINEI ABDELATI ABDELHAMID Passaporte: A06193240 Estrangeiro: Tamer Mohie Mostafa Abdallah Passaporte: A11365783; Processo: 47041002147201697 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 26/07/2016 Estrangeiro: Ahmed Zeinelabdeen Aly Abdelaal Passaporte: A13679472 Estrangeiro: Amir Ahmed Mohamed Ahmed Passaporte: A16293688 Estrangeiro: Hossameidin Abdelmegid Morssi Mohamed Morssi Passaporte: A05599547; Processo: 47041002172201671 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emin Direyfoglu Passaporte: U09196039 Estrangeiro: Emrah Gurel Passaporte: U3788299 Estrangeiro: Hasim Adar Passaporte: U04621483 Estrangeiro: Metin Zile Passaporte: U06514837 Estrangeiro: Ozan Sonmez Passaporte: U05846561 Estrangeiro: Samet Salioglu Passaporte: U06375137 Estrangeiro: Seckin Guresci Passaporte: U02339089; Processo: 47041002203201693 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até

02/01/2017 Estrangeiro: FERNAN FABELLA CORREA Passaporte: EC3358168; Processo: 47041002204201638 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: BERNARDO JR. MANUEL BALLOLA Passaporte: EB3656717; Processo: 47041002208201616 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: FELIX MABUYO CORALES Passaporte: EC0267724; Processo: 47041002209201661 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: HERMIE ENGADA PIANO Passaporte: EB9412921; Processo: 47041002299201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Barte Zonio Passaporte: EC1352407; Processo: 47041002308201642 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ KUBICZ Passaporte: AU2009382 Estrangeiro: Vien Labao Pangilinan Passaporte: EB6741270; Processo: 47041002309201697 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ WOJCIECH BORECKI Passaporte: AT7407636 Estrangeiro: Tomasz Torbicki Passaporte: EG1000142; Processo: 47041002322201646 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikiteas Konstantinos Passaporte: AN0481877; Processo: 47041002326201624 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO SOLAR PACHECO Passaporte: 8.233.738-5; Processo: 4704100233201626 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Eftychios Laskaridis Passaporte: AM0450054; Processo: 47041002336201660 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernardino Subala Libatique Passaporte: EB6201110; Processo: 47041002346201603 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: RUDOLF SAMUEL NOACH WISSE Passaporte: NR0085C50 Estrangeiro: TIM BEREND SPEET Passaporte: NRF3106C9 Estrangeiro: WARNER JAN STOEL Passaporte: NY50B5543; Processo: 47041002364201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Odysseas Katsepas Passaporte: AM0565182; Processo: 47041002365201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Bethoven Apas Siobal Passaporte: EC0753437; Processo: 47041002367201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2018 Estrangeiro: Cajetan Braganca Passaporte: H9001551; Processo: 47041002366201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philip John Sosa Francia Passaporte: EB4670158; Processo: 47041002369201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Jr. Trinidad Tabasa Passaporte: EB6860429; Processo: 47041002373201678 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO HENRIKSSON RIBEIRO Passaporte: 30122405; Processo: 47041002375201667 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Pieter Tromp Passaporte: NUJKKFJ1; Processo: 47041002377201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmer Paredes Conejar Passaporte: EB6362615; Processo: 47041002378201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dado Bartos Passaporte: 150049902; Processo: 47041002379201645 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 15/05/2018 Estrangeiro: Brian Garrett Davis Passaporte: GA978658; Processo: 47041002381201614 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Aleksandrs Hrenovs Passaporte: LZ3303468 Estrangeiro: Vladimirs Burlakovs Passaporte: LV4599863; Processo: 47041002382201669 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Alvic Wilfred Sacramento Gabor Passaporte: EB4972741 Estrangeiro: Anselmo Jr Verde Pagay Passaporte: EC5048784 Estrangeiro: Dirk Maarten van Duijn Passaporte: BU33812G6 Estrangeiro: Wilhelmus Marie Hubertus Backhuis Passaporte: BLJL03614; Processo: 47041002383201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Avgoustis Passaporte: AM1217583; Processo: 47041002384201658 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: GERT JAN HOLLEM Passaporte: NP5LB70K8 Estrangeiro: LOTHAR HENRI THEODOOR WILLEM WOLTHUIS Passaporte: NNF79P7L8 Estrangeiro: MATTHEUS JOHANNES WILHELMUS FEIJEN Passaporte: NM9PRC710; Processo: 47041002385201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Jr. Bolido Escovidal Passaporte: EC2424328 Estrangeiro: Romeo Jr. Tangonan Castillo Passaporte: EC4698736; Processo: 47041002386201647 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Isaak Johannes Vrij Passaporte: NPDK34L38 Estrangeiro: Martin Frank de Wit Passaporte: BLOC1FF10 Estrangeiro: Patrick Verwijs Passaporte: BC713F409 Estrangeiro: Richard Bakker Passaporte: NRH228B31; Processo: 47041002391201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Larry Zamuco Bautista Passaporte: EC3245246; Processo: 47041002392201602 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Dagfinn Hammernes Passaporte: 30147468; Processo: 47041002393201649 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Torgeir Aune Passaporte: 31235444; Processo: 47041002394201693 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE HOVE Passaporte: 28501592; Processo: 47041002395201638 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Hugo Mortensen Passaporte: 31492524; Processo:



47041002397201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Magpantay Olea Passaporte: EC1136112; Processo: 47041002400201611 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOLOMEO BALSOMINI Passaporte: YA1044551; Processo: 47041002403201646 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PEPITO MACACHOR Passaporte: EB7541847; Processo: 47041002404201691 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ MACIEJUK Passaporte: EC9214570; Processo: 47041002405201635 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/12/2017 Estrangeiro: Reymark Obar Nimo Passaporte: EB8097782; Processo: 47041002406201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Panagos Passaporte: AN0335159; Processo: 47041002407201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: John Dias Passaporte: P1984593; Processo: 47041002408201679 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Jochem van Oodurp Passaporte: NM1459LJ4; Processo: 47041002409201613 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Inacio Melvin Pereira Passaporte: M8363787; Processo: 47041002410201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergey Bedoev Passaporte: 723932158; Processo: 47041002412201637 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Plawucki Passaporte: EH6526837; Processo: 47041002413201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Pacada Martin Passaporte: EC4713895 Estrangeiro: Roel Malunes Dipaculang Passaporte: EC3439160 Estrangeiro: Wilson Ogayon Lumbré Passaporte: EB6346827; Processo: 47041002415201671 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Wawrzyniec Trzcinski Passaporte: 217382265; Processo: 47041002416201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlito Samon Turtur Passaporte: EC2407534 Estrangeiro: Ronnel Medrano Delos Angeles Passaporte: EC3510256; Processo: 47041002417201660 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Alexander Elibertus Hegie Passaporte: BF0P41JK1 Estrangeiro: André van Zomeren Passaporte: BDBD173D2; Processo: 47041002418201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Kalganov Passaporte: 718357082; Processo: 47041002420201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Roman Savchenko Passaporte: 725754493; Processo: 47041002421201628 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Adonis Belen Portez Passaporte: EC5053398; Processo: 47041002422201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Jose Domingo Audal Occiano Passaporte: EC4930043; Processo: 47041002423201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Babenko Passaporte: 715004767; Processo: 47041002429201694 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: PER MO Passaporte: 31554241; Processo: 47041002430201619 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/04/2018 Estrangeiro: MICHAL STANISLAW LABEDZKI Passaporte: EC 5212563; Processo: 47041002431201663 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: HANS MOHRKE Passaporte: BD7933121 Estrangeiro: PAULUS JOHANNES JOZEF DE REUVER Passaporte: NXP641CF9; Processo: 47041002433201652 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: marko Iovric Passaporte: 102137674; Processo: 47041002434201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Vecino Rivera Passaporte: EC2746326 Estrangeiro: Pameile Cabig Aguirre Passaporte: EC3131968 Estrangeiro: Raymart Reguya Tonlay Passaporte: EB4376678 Estrangeiro: Raymundo Legaspi Del Valle Passaporte: EC4931208 Estrangeiro: Romeo Abaigar Cadion Passaporte: EB8801910 Estrangeiro: ULYSSES SARDIA ESCALONA Passaporte: EB5495489; Processo: 47041002435201641 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Matsyuk Passaporte: EE199594; Processo: 47041002438201685 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: CARMELO MESSINA Passaporte: YA2261655 Estrangeiro: CIRO CORVINO Passaporte: YA6188179 Estrangeiro: MATTEO DELRE Passaporte: AA5137257 Estrangeiro: TEODORO TERRACCIANO Passaporte: YA9508435; Processo: 47041002436201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amol Bhosale Passaporte: N4249887 Estrangeiro: William Robert Doyle Passaporte: 531171238; Processo: 47041002439201620 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Ronnie Anderson Coutinho Passaporte: L5646582; Processo: 47041002442201643 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: LANYU WANG Passaporte: G38089623; Processo: 47041002445201687 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niko Gamulin Passaporte: 502241744; Processo: 47041002446201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charitos Kandrevas Passaporte: AI4057544 Estrangeiro: Ruperto Laude Villas Passaporte: EC4155285; Processo: 47041002448201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Loi Gaité Barriga Passaporte: EB6114823 Estrangeiro: Victor Truno Solon Passaporte: EB7027882; Processo: 47041002449201665 Em-

presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Devendra Singh Chouhan Passaporte: H8862981 Estrangeiro: Thomas Bradley Taylor Passaporte: 518121990; Processo: 47041002450201690 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitriy Nazarov Passaporte: 717887740; Processo: 47041002451201634 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Neville Roger Huish Passaporte: 099155273; Processo: 47041002452201689 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: Mohammad Ehtesham Passaporte: K1363740; Processo: 47041002453201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Boribor Benavidez Passaporte: EC5737934; Processo: 47041002454201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Chugunov Passaporte: 722160464; Processo: 47041002456201667 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ROLANDO LAYOLA DORON Passaporte: EB9944242; Processo: 47041002455201612 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Kulwinder Singh Goraya Passaporte: G4426975; Processo: 47041002457201610 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tymon Piotr Miszke Passaporte: EH8120075; Processo: 47041002462201614 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABUN ANAK BILUN Passaporte: K28891512.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039004582201603 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FADHEL MAKTOOF HWAIDI Passaporte: A9870588; Processo: 47039004583201640 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI SCARASCIA MUGNOZZA Passaporte: AA6088672; Processo: 47039004593201685 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SALVATI Passaporte: YA7818072; Processo: 47039004596201619 Empresa: MCCANN HEALTH PREVIEW PUBLICIDADE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATURNINO IZQUIERDO HERNANDEZ Passaporte: AAG782012; Processo: 47039004603201682 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUMIHIKO NAKAGOME Passaporte: TH7720958; Processo: 47039004607201661 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE KASHIBUCHI Passaporte: TR5440151.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039004931201689 Empresa: DELL ' ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS MAXIMILIANO QUIROZ SILVA Passaporte: F14444404 Estrangeiro: CAMILA JUSTINIANO PIGUILLEM Passaporte: P13690356 Estrangeiro: CARLOS ANDRÉS INOSTROZA VELASQUEZ Passaporte: P08293078 Estrangeiro: CARLOS PATRIZIO ARACENA MORETTA Passaporte: P12082103 Estrangeiro: CELIN DEL TRANSITO MONSALVE ESPINOZA Passaporte: F14444462 Estrangeiro: CONSTANZA INES SANCHEZ CARDENAS Passaporte: F18229267 Estrangeiro: CRISTOPHER HERNAN ALEJANDRO MONTENEGRO FERNANDEZ Passaporte: P01102225 Estrangeiro: DAVID SEBASTIAN SAAVEDRA ABARCA Passaporte: F12766320 Estrangeiro: DEBORAH GABRIELA ORIBE ANADON Passaporte: C395744 Estrangeiro: EDISON FABIAN ARAYA PEREZ Passaporte: F14521237 Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE MEZA ZUÑIGA Passaporte: F13395415 Estrangeiro: EMMANUEL ALEJANDRO VAZQUEZ Passaporte: AAB596190 Estrangeiro: ESDRAS HERNANDEZ VILLAR Passaporte: XDA974131 Estrangeiro: ESPERANZA ALEJANDRA DE LOURDES LATUZ BUSTAMANTE Passaporte: F10591085 Estrangeiro: ESTEBAN ANDRES SANCHEZ VIDAL Passaporte: F14528250 Estrangeiro: FELIPE ANDRES LORCA CONTRERAS Passaporte: F15787197 Estrangeiro: FRANCISCA PAZ MONTENEGRO MONTENEGRO Passaporte: F17948451 Estrangeiro: GERMAN PABLO MATIAS ESQUIBEL Passaporte: AAC245187 Estrangeiro: GUY JEAN CYRILLE DE MARVAL Passaporte: 16AV86101 Estrangeiro: IOULIA KOUTENKOVA Passaporte: 51 5437269 Estrangeiro: ITALO MICHEL JORQUERA AYALA Passaporte: F10301220 Estrangeiro: JOSE LUIS CAMPOS GARCIA Passaporte: AA1528650 Estrangeiro: JOSE MANUEL GHISO TEJADA Passaporte: AP883451 Estrangeiro: KAMILIA VALENTINA AENISHANSLINS MERINO Passaporte: P15398177 Estrangeiro: KATHERINE PAOLA RODRIGUEZ DELGADO Passaporte: F15583380 Estrangeiro: LUCAS EMANUEL ALARCON Passaporte: AAB543482 Estrangeiro: LUCIANO IGNACIO CRESTTO FARIAS Passaporte: P06429198 Estrangeiro: MARCIA HAYDEE SHOEBERL Passaporte: YB282217 Estrangeiro: MARIA CONSUELO RICHART VALBUENA Passaporte: XDA275101 Estrangeiro: MARIA DE LA LUZ LORCA BALMaceda Passaporte: 43656767 Estrangeiro: MARIA DOLORES SALAZAR Passaporte: AAC090792 Estrangeiro: MARIA LOVERO VILA Passaporte: AAA698249 Estrangeiro: MARIA TERESA RAMIREZ FUENTES Passaporte: P19048418 Estrangeiro: MAURICIO EDUARDO SERENDERO GALLARDO Passaporte: F18293408 Estrangeiro: MILENKA TERESA KISILAK ROGAN Passaporte: F10798196 Estrangeiro: MIROSLAV JUAN ALEJANDRO PEJIC PEÑA Passaporte: P07661032 Estrangeiro: MONTERRAT NATALIA LOPEZ GONZALEZ Passaporte: P05198471 Estrangeiro: NATALIA CAROLINA BER-

RIOS FUENTES Passaporte: P00119965 Estrangeiro: NELLY CRISTINA RAMIREZ FUENTES Passaporte: P09263436 Estrangeiro: NOELIA BELEN SANCHEZ Passaporte: AAD142813 Estrangeiro: RICARDO JOSE CASTRO GONZALEZ Passaporte: 77457658 Estrangeiro: ROBERTO HERNAN SALDIVIA QUEZADA Passaporte: 9091235-6 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES GUZMAN YACSICH Passaporte: F11314036 Estrangeiro: SEBASTIAN ANDRES CONCHA VINET Passaporte: P04557048 Estrangeiro: SEBASTIAN GONZALO BERGMANN SALCES Passaporte: F13308071 Estrangeiro: SEBASTIAN IGNACIO LIZAMA CORDOVA Passaporte: F11621422 Estrangeiro: SERGIO ARTURO ORTIZ FLORES Passaporte: F10422059 Estrangeiro: SIMON ISRAEL HIDALGO HERNANDEZ Passaporte: F10571063 Estrangeiro: SONIA MACARENA OSSANDON VERGARA Passaporte: P04481332 Estrangeiro: TANIA MARIETA ALCAINO PEÑAILLO Passaporte: P08652808 Estrangeiro: YERCO ANDRES NAVIA HERNANDEZ Passaporte: F11639423; Processo: 47041002521201654 Empresa: WELPRO FILMAGENS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI SEINO Passaporte: TH 9.647.056 Estrangeiro: SATOSHI JINNAI Passaporte: TH 3.035.022 Estrangeiro: TAKAHIRO TSUJII Passaporte: TH 5.280.686 Estrangeiro: YU YAMAUCHI Passaporte: TH 2.932.941; Processo: 47039004820201672 Empresa: XIRE PRODUCOES E EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIARA CIVELLO Passaporte: YA3281336 Estrangeiro: MARIA GADELHA GIL MOREIRA Passaporte: 0800298790; Processo: 47039004835201631 Empresa: FERNANDA DE ALMEIDA CUNHA EVENTOS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BILLY JOE THOMAS Passaporte: 513956249 Estrangeiro: JOHN STERLING FRANCIS Passaporte: 511977162 Estrangeiro: MELVIN LEE WATTS Passaporte: 523452951 Estrangeiro: SANTIAGO ELIAS SALAZAR Passaporte: AAA941409 Estrangeiro: THOMAS LEO WEILBACHER Passaporte: 475685618 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE BOWERS Passaporte: 220580328 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY CROW Passaporte: 477817005; Processo: 47039004855201610 Empresa: JENIEFER CAROLINE AVILA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH EL HABASHY Passaporte: 206651634; Processo: 47039004862201611 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDROS MARKIDES Passaporte: K00216559 Estrangeiro: DEAN CORNELIOUS PLEASANTS Passaporte: 464566305 Estrangeiro: David Lombardo Passaporte: 465647432 Estrangeiro: JEFFREY DAVID POGAN Passaporte: 519777278 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN MUIR Passaporte: 424061349; Processo: 47039004864201601 Empresa: JULIO CESAR DOS SANTOS VISEU NETO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ARYEH REBACZ Passaporte: 450800461 Estrangeiro: BRADLEY ALAN FUHRMAN Passaporte: 456754054 Estrangeiro: JEFFREY WAYNE MAYES Passaporte: 422102929 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER ROBERTS Passaporte: 538024111; Processo: 47039004870201650 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Michael John COLLINS Passaporte: 099216300; Processo: 47039004877201671 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO BOEMI Passaporte: YA6784205; Processo: 47039004916201631 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYOERGY GYIVICSAN Passaporte: BB8822406; Processo: 47039004922201698 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIANA GURDZHIYA Passaporte: 514307144; Processo: 47039004936201610 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shahram Khososi Nikjeh Passaporte: C744LKX92; Processo: 47039004937201656 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Wedekind Passaporte: C3IJH120G; Processo: 47039004938201609 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFREDI ALESSANDRO ROMANO Passaporte: YA7969460; Processo: 47039004956201682 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO ARMANDO GUZMAN VILLALOBOS Passaporte: 057330002; Processo: 47039004963201684 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOAN CRISTIAN BRAICA Passaporte: C5T9KZ4WK; Processo: 47039004966201618 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: COOPER WILLIAM REES-JONES Passaporte: N1058947; Processo: 47039004968201615 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY JUDE SMITH Passaporte: N9825257; Processo: 47039004973201610 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ MOISAN Passaporte: GG567514; Processo: 47039004970201686 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marian Maksymilian Sobula Passaporte: EF6394784; Processo: 47039004974201664 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johannes Markus Stenz Passaporte: C748N5MYG.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039004023201695 Empresa: SATAKE AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAMI FUJIWARA Passaporte: TK7105386; Processo: 47039004214201657 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KWANG HOON LEE Passaporte: M35262678; Processo: 47039004266201623 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MINHEE JANG Passaporte: M72775597; Processo: 47039004354201625 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIHIKO WAKITA Passaporte: TR5702363; Processo: 47039004355201670 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI SHIBATA Passaporte: TR5127563; Processo: 47039004360201682 Empresa: AES HOLDINGS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIAN JOSE NEBRED A MARQUEZ Passaporte: 121154314; Processo: 47039004364201661 Empresa: CKS INTERNATIONAL COMERCIO LTDA Prazo: 10 Ano(s) Estrangeiro: CHUNYU WANG Passaporte: E77246729; Processo: 47039004371201662 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARTINUS JOHANNES JACOBUS PHILIPSEN Passaporte: BK7RKH3C7; Processo: 47039004398201655 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO TOMAS ACIN DANERI Passaporte: 462595511.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002768201610 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHING TUNG WONG

Passaporte: KO1393200.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039004090201618 Empresa: NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTO ALBERTO BEJARANO CASTILLO Passaporte: E446341; Processo: 47039004286201602 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM MARK BASSETT Passaporte: 541420370.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039003833201624 Empresa: TERRA BRAZIL DESENVOLVIMENTO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANG LIHONG Passaporte: E47915210; Processo: 47039003838201657 Empresa: YONG LI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENGKANG DU Passaporte: E39031952; Processo: 47039004095201632 Empresa: POLANA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ricardo Cabanas Carrilho Passaporte: L890190; Processo: 47039004489201691 Empresa: NJ INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS ALEXANDRE JANOW Passaporte: 14AZ360866; Processo: 47039004678201663 Empresa: GLASS COLOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRAULIO FERNANDEZ VAZQUEZ Passaporte: G08428231; Processo: 47039004683201676 Empresa: METRICA INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO PROTTI Passaporte: YA2956957; Processo: 47039004685201665 Empresa: METRICA INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA PROTTI Passaporte: YA8177934.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação: Processo: 47041002222201610 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rémy, André, Pierre Hérambert Passaporte: 12AA52008.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039003316201655 Empresa: OSTEOPRAS SERVICOS EM OSTEOPATIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENCE MARYSE MARTHE JEANNE DIDOT EP NIENTAO Passaporte: 15AT57284; Processo: 47039003874201611 Empresa: VIAPONTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE FIGUEIRA DE SOUSA GOMES Passaporte: N650418; Processo: 47039003045201638 Empresa: CELFINET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LDA Prazo: 10 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL CRISTÓVÃO RIBEIRO Passaporte: M169063.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 109 de 09/06/2016, Seção 1, p. 54, Processo: 47039.004229/2016-15, onde se lê: anteriormente autorizado através do Processo 47039.013333/2016-10, leia-se: anteriormente autorizado através do Processo 47039.013333/2015-10.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 6 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46264.002132/2012-18
Entidade	SINDCARGA - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Movimentação de Mercadorias em Geral de São Carlos e Região
CNPJ	07.941.697/0001-44
Fundamento	NT 1117/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1118/2016/CGRS/SRT/MT, ARQUIVA o processo de pedido de registro sindical 46218.009002/2012-61, referente ao SINTRADEMES - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos em Carga e Descarga de Mercadorias em Sapucaia do Sul e Região Sul, CNPJ 15.112.504/0001-70, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1119/2016/CGRS/SRT/MT, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46000.006171/2004-85 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Areia Branca - RN, CNPJ 06.080.069/0001-59, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINDICATO DOS TECNICOS E TECNOLOGOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTAR - RN, CNPJ 12.754.982/0001-96, do inteiro teor do OFÍCIO 644/2016/CGRS/SRT/MTPS, encaminhado à entidade em 02/05/2016, o qual restou devolvido por motivo de mudança de endereço da entidade, conforme o disposto no aviso de recebimento AR342673859JS. Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o processo de pedido de alteração estatutária 46217.007841/2012-55 será ARQUIVADO, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008, alterada pela Portaria 414/2015.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1121/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTRAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Exploração de Madeiras e Lenha, Processo 46207.005381/2012, CNPJ 31.787.906/0001-21, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e exploração de Madeira e Lenha nos municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, Montanha, Pedro Canário, Pinheiros, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama, no Estado do Espírito Santo.

Em 7 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1115/2016/CGRS/SRT/MT, resolve CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Processo 46215.018119/2015-17, CNPJ 33.758.657/0001-71, com representação estatutária da Categoria profissional dos Empregados e Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços, nos termos da Lei nº. 12.790/13, com abrangência Interestadual e base territorial nos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.010036/2012-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes e Logística de Cargas Secas, Molhadas, das Distribuidoras de Derivados de Petróleo e G.L.P. Gás Natural, Etanol, Biodiesel e Mudanças do Estado do Pará- SINTRACARPA
CNPJ	00.345.566/0001-55
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores das Empresas de Transportes e Logística de Cargas Secas, Molhadas, das Distribuidoras de Derivados de Petróleo e GLP, Gás Natural, Etanol, Biodiesel e Mudanças do Estado do Pará

Base Territorial: Pará: Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piria, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curralinho, Curuá, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-açu, Igarapé-miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Muaná, Nova Esperança do Piria, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Obidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Pau D'arco, Peixe-boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguba

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46213.021477/2012-76
Entidade	SINDITAXI - Sindicato dos Taxistas, Mototaxistas e Motoboys de Surubim
CNPJ	16.753.729/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Orobó, Surubim e Vertente do Lério
Categoria Profissional	Taxistas, Mototaxistas, Motoboys

Em 10 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve, com fundamento no art. 50 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, aprovar a Nota Técnica 1120/2016/CGRS/SRT/MT, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o pedido de registro sindical (PPR), Processo 46215.030019/2015-51, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 18/04/2016, Seção I, nº 73, pág. 114, referente à Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - BRASILCOM, CNPJ 23.368.958/0001-35, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.



Em cumprimento à Decisão Judicial 0001414-92.2016.5.10.0802, interposta na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.021915/2013-38
Entidade	SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ	18.255.846/0001-38
Fundamento	NT 1113/2016/CGRS/SRT/MT

Em 13 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho; com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINTRABI - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétricos, CNPJ 14.051.000/0001-25, Processo 46265.002279/2011-17 do inteiro teor do Ofício 395/2016/CGRS/SRT/MT/PS encaminhado à entidade em 08/04/2016, o qual restou devolvido em virtude de desconhecimento de endereço, conforme o Aviso de Recebimento AR301038986JS; bem como acerca da necessidade de ATUALIZAR os dados da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não se manifestar, o processo de Pedido de Registro Sindical 46265.002279/2011-17 será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho; com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 116/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve deferir o recurso administrativo 46000.002057/2016-10, para o fim de anular o arquivamento do Processo 46218.006215/2012-31, publicado no DOU de 24/03/2016, Seção I, p. 80, n. 57, e DEFERIR o registro sindical do Sindicato Agricultores Familiares de Fontoura Xavier, CNPJ 15.432.443/0001-29, Processo 46218.006215/2012-31, para representar a categoria dos Agricultores Familiares de Fontoura Xavier/RS, com abrangência municipal e base territorial no município de Fontoura Xavier/RS. E para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fontoura Xavier, CNPJ 89.657.076/0001-06, L083 P057 A1978, a categoria dos Agricultores Familiares da base territorial de Fontoura Xavier/RS, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho; com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99 conhece e defere o recurso administrativo 46000.001297/2016-05, com a consequente anulação da Nota Técnica 206/2016/CGRS/SRT/MT/PS, que arquivou o Pedido de Registro Sindical 46219.023994/2014-91, do Sindicato do SINCRAVESP - Sindicato Patronal dos Criadores de Aves do Estado de São Paulo, CNPJ 21.394.446/0001-18; e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades interessadas apresentem impugnações, nos termos da Portaria 188 de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46219.023994/2014-91
Entidade	SINCRAVESP - Sindicato Patronal dos Criadores de Aves do Estado de São Paulo
CNPJ	21.394.446/0001-18
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria	Econômica dos Criadores de Aves.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 184 - Conceder autorização à LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.213.317/0004-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Paulo Cardoso, nº 450, sala B, Bairro Centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002791/2016-94, protocolado no dia 31/05/2016.

Nº 185 - Conceder autorização à METALMASSA FERRAMENTARIA E INJEÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.695.131/0002-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 108, nº 10750, Galpão A, Km 47,50, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002661/2016-51, protocolado no dia 27/05/2016.

Nº 186 - Conceder autorização à LUNELLI TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.098.929/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Antônio Machado, nº 107, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002789/2016-15, protocolado no dia 31/05/2016.

Nº 187 - Conceder autorização à LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA / SC, CNPJ 12.213.317/0003-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada Abílio Lunelli, nº 6700, Bairro Itapocú, no município de Corupá, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002884/2016-19, protocolado em 03/06/2016.

Nº 188 - Conceder autorização a LUNELLI MALHAS LTDA / SC, CNPJ: 12.213.317/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio Machado, nº 126, Bairro Nereu Ramos, no município de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002818/2016-49, protocolado em 02/06/2016.

Nº 190 - Conceder autorização a DALILA TEXTIL LTDA / SC, CNPJ: 82.740.903/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Januário Ayroso, nº 3850, Bairro São Luis, no município de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002982/2016-56, protocolado em 09/06/2016.

Nº 191 - Conceder autorização a LUNENDER TEXTIL LTDA / SC, CNPJ: 75. 552.133/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Atanásio Rosa, nº 833, Bairro Centro, no município de Guaramirim, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.0028192016-93, protocolado em 02/06/2016.

Nº 192 - Conceder autorização a ABIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / SC, CNPJ: 07.121.351/0001-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luiz Schiochet, nº 111, Bairro Nereu Ramos, no município de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002877/2016-17, protocolado em 03/06/2016.

Nº 193 - Conceder autorização a DLAYONS CONFECÇÕES LTDA / SC, CNPJ: 81.000.564/0001-26, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Júlio Tissi, , nº 720, Bairro Nereu Ramos, no município de Jaraguá do Sul, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002878/2016-61, protocolado em 03/06/2016.

Nº 194 - Conceder autorização a KARSTEN S.A. / SC, CNPJ: 82.640.558/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Johann Karsten, , nº 260, Bairro Testo Salto, no município de Blumenau, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002919/2016-10, protocolado em 06/06/2016.

Nº 195 - Conceder autorização a LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. / SC, CNPJ: 12.213.317/0002-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, Km 55, s/nº, Avaí, no município de Guaramirim, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002886/2016-16, protocolado em 03/06/2016.

Nº 196 - Conceder autorização a TEKA - TECELAGEM KUEHN-RICH S/A / SC LTDA. / SC, CNPJ: 82.636.986/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Paulo Kuehnrich, nº 68, , no município de Blumenau, SC, nos exatos termos prescritos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002987/2016-89, protocolado em 09/06/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que dispõe o Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.141757/2016-65, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº. 181, de 4 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autorizar as empresas Expresso Satélite Norte Ltda., Expresso Guanabara S/A, Viação Ouro e Prata S/A, Real Expresso Ltda., Auto Viação Progresso S/A, Comércio Transporte Boa Esperança Ltda., Verde Transportes Ltda. e Planalto Transportes Ltda. a operar as linhas nos termos do ANEXO, pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 49 e Art. 78-C da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º. Alterar o ANEXO ÚNICO da Portaria nº. 181, de 4 de maio de 2016, que passa a vigorar de acordo com o Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

Prefixo	Linha	Empresa(s) selecionada(s)
02-0603-20	MARABA(PA) - IMPERATRIZ(MA) - VIA ARAGUATINS (TO)	Expresso Satélite Norte Ltda.
12-1135-04	GOIANIA(GO) - MARABA(PA) - VIA PALMAS	Expresso Satélite Norte Ltda.
02-0513-00	BELEM(PA) - SAO LUIS(MA)	Expresso Guanabara S.A.; Empresa Auto Viação Progresso S.A. e Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
02-0609-00	BELEM(PA) - IMPERATRIZ(MA)	Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
02-0185-00	BELEM(PA) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A. e Expresso Satélite Norte Ltda.
02-0938-20	MARABA(PA) - IMPERATRIZ(MA) - VIA DIV PA/MA(BR-010)	Viação Ouro e Prata S.A.
02-1549-00	MARABA(PA) - SAO LUIS(MA)	Viação Ouro e Prata S.A.
12-1135-00	GOIANIA(GO) - MARABA(PA)	Viação Ouro e Prata S.A.
15-0903-00	IMPERATRIZ(MA) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
18-0318-00	TERESINA(PI) - GOIANIA(GO) - VIA BR-343/135	Expresso Guanabara S.A.
23-0987-00	ARAGUAÍNA(TO) - BELEM(PA)	Empresa Auto Viação Progresso S.A.
12-1135-03	GOIANIA(GO) - XINGUARA(PA)	Viação Ouro e Prata S.A.
18-0417-20	FLORIANO(PI) - SAO LUIS(MA)	Auto Viação Progresso S.A.
18-0953-02	TERESINA(PI) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
12-1360-00	GOIANIA(GO) - IMPERATRIZ(MA)	Expresso Guanabara S.A.
12-1056-02	GOIANIA(GO) - SAO LUIS(MA) - VIA PALMAS/TO-134	Expresso Guanabara S.A.
15-0607-00	SAO LUIS(MA) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
18-0318-01	PARNAÍBA(PI) - GOIANIA(GO)	Expresso Guanabara S.A.
18-0318-03	TERESINA(PI) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
02-1356-00	BELEM(PA) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
03-2031-00	FORTALEZA(CE) - PALMAS(TO)	Expresso Guanabara S.A.
12-1135-02	GOIANIA(GO) - REDENCÃO(PA)	Viação Ouro e Prata S.A.
12-1502-00	GOIANIA(GO) - ARAGUAÍNA(TO)	Real Expresso Ltda.
12-1505-00	GOIANIA(GO) - DIANÓPOLIS(TO) - VIA NERÓPOLIS	Real Expresso Ltda.
12-1513-00	GOIANIA(GO) - PORTO NACIONAL(TO) - VIA NERÓPOLIS	Real Expresso Ltda.
18-0354-20	TERESINA(PI) - BALSAS(MA)	Empresa Auto Viação Progresso S.A.
18-0953-00	TERESINA(PI) - BRASILIA(DF)	Expresso Guanabara S.A.
12-1137-00	GOIANIA(GO) - SANTANA DO ARAGUAIA/PA	Verde Transportes Ltda.
12-1509-00	GOIANIA(GO) - GURUPI(TO)	Planalto Transportes Ltda.
12-1513-01	GOIANIA(GO) - PORTO NACIONAL(TO) - VIA ANAPOLIS	Planalto Transportes Ltda.
23-0719-20	ARAGUAÍNA(TO) - MARABA(PA)	Viação Ouro e Prata S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.032, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.009869/2016-02, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as que integram a faixa de domínio existente, abrangidas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado do eixo do traçado projetado para as obras de Duplicação e Restauração da Pista Existente e Obras-de-Arte- Especiais na Rodovia BR-262/E/S, conforme geometria apresentada no processo 50600.009869/2016-02, aceita para fins de publicação de Portaria de Utilidade Pública pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa/DPP.

I - Coordenadas Geográficas: -40,875445 -20,419506; -40,875192 -20,419376; -40,871517 -20,414734; -40,870641 -20,41403; -40,869411 -20,413662; -40,86749 -20,41373; -40,866468 -20,41414; -40,864847 -20,415333; -40,864337 -20,415402; -40,862069 -20,413424; -40,861441 -20,412091; -40,860983 -20,411492; -40,860335 -20,411028; -40,859556 -20,410767; -40,858926 -20,410725; -40,858214 -20,410849; -40,855473 -20,41201; -40,853887 -20,411553; -40,852627 -20,411604; -40,850793 -20,412171; -40,848158 -20,413443; -40,846213 -20,413887; -40,845565 -20,41378; -40,843947 -20,413125; -40,843118 -20,41292; -40,841671 -20,412835; -40,839986 -20,412575; -40,838027 -20,41278; -40,836155 -20,411514; -40,835145 -20,411141; -40,831582 -20,410981; -40,830558 -20,411253; -40,829088 -20,412199; -40,826278 -20,413335; -40,825205 -20,41273; -40,824515 -20,412508; -40,823634 -20,412493; -40,822886 -20,412716; -40,821981 -20,41341; -40,819648 -20,416515; -40,817435 -20,417363; -40,816715 -20,41629; -40,815723 -20,415717; -40,815085 -20,415609; -40,814173 -20,415651; -40,812807 -20,415403; -40,811582 -20,415624; -40,810616 -20,416237; -40,808257 -20,418899; -40,807412 -20,419563; -40,80516 -20,420662; -40,803589 -

20,421753; -40,799305 -20,422093; -40,798298 -20,422388; -40,797542 -20,422921; -40,79602 -20,424618; -40,793594 -20,426442; -40,792985 -20,426761; -40,792186 -20,426861; -40,789141 -20,426103; -40,789138 -20,424552; -40,788742 -20,423303; -40,787475 -20,421086; -40,786945 -20,420557; -40,786339 -20,420192; -40,785564 -20,419955; -40,78449 -20,419875; -40,783304 -20,41901; -40,782543 -20,418785; -40,781843 -20,418751; -40,780832 -20,41898; -40,775012 -20,421315; -40,773517 -20,421366; -40,771703 -20,420962; -40,770598 -20,419907; -40,770027 -20,419537; -40,769203 -20,419292; -40,768178 -20,419313; -40,767387 -20,41737; -40,766974 -20,416853; -40,766442 -20,416443; -40,764846 -20,415833; -40,763172 -20,415826; -40,762093 -20,41514; -40,760473 -20,412368; -40,759734 -20,411529; -40,759026 -20,410956; -40,757652 -20,410235; -40,754942 -20,409444; -40,75406 -20,409455; -40,753292 -20,409719; -40,751611 -20,411144; -40,751298 -20,410477; -40,75085 -20,409956; -40,750188 -20,409533; -40,749518 -20,409334; -40,748299 -20,409414; -40,747073 -20,410071; -40,745338 -20,409792; -40,744344 -20,4099; -40,743605 -20,41024; -40,742961 -20,410839; -40,742548 -20,411657; -40,742401 -20,412785; -40,741531 -20,413515; -40,739933 -20,412043; -40,739066 -20,411504; -40,737959 -20,41118; -40,735833 -20,411034; -40,735101 -20,411156; -40,734387 -20,411484; -40,733809 -20,411978; -40,733314 -20,412697; -40,730603 -20,412447; -40,727254 -20,41265; -40,718559 -20,411915; -40,716733 -20,411992; -40,712639 -20,412982; -40,710106 -20,414681; -40,70968 -20,414799; -40,708366 -20,414609; -40,707512 -20,41469; -40,707116 -20,413069; -40,706483 -20,41202; -40,705407 -20,411164; -40,704173 -20,410747; -40,703094 -20,410709; -40,698315 -20,411191; -40,696211 -20,410505; -40,69331 -20,410143; -40,685241 -20,410834; -40,680089 -20,410082; -40,679094 -20,409853; -40,676179 -20,408881; -40,675826 -20,408457; -40,674515 -20,406049; -40,674131 -20,404942; -40,673401 -20,398319; -40,672138 -20,39455; -40,671311 -20,39024; -40,670836 -20,389281; -40,667148 -20,383717; -40,666625 -20,383158; -40,666038 -20,382804; -40,665372 -20,382607; -40,664597 -20,38259; -40,663923 -20,382758; -40,663112 -20,383146; -40,660178 -20,382776; -40,6585 -20,38279; -40,657322 -20,383173; -40,655285 -20,384571; -40,654215 -20,384049; -40,653038 -20,383917; -40,651465 -20,384248; -40,65056 -20,384783; -40,648001 -20,383856; -40,645486 -20,383992; -40,644967 -20,383362; -40,644335 -20,382956; -40,643547 -20,382752; -40,641714 -20,382695; -40,640874 -20,381923; -



40,639849 -20,38153; -40,638737 -20,381546; -40,636813 -
20,382164; -40,636779 -20,381446; -40,63657 -20,380834; -
40,636193 -20,380301; -40,635651 -20,379859; -40,634032 -
20,379108; -40,631454 -20,378671; -40,630055 -20,378814; -
40,625355 -20,379994; -40,624808 -20,379973; -40,622198 -
20,379446; -40,621183 -20,379406; -40,61636 -20,380517; -
40,614899 -20,380376; -40,613014 -20,380524; -40,612047 -
20,380068; -40,611167 -20,379952; -40,610498 -20,380059; -
40,60914 -20,380523; -40,607607 -20,380677; -40,60624 -20,379683; -
-40,605606 -20,379482; -40,604937 -20,37945; -40,604284 -
20,37959; -40,60364 -20,37993; -40,603143 -20,38042; -40,602707 -
20,381153; -40,601784 -20,380374; -40,601134 -20,380039; -
40,600443 -20,3799; -40,598926 -20,379878; -40,597563 -20,379001; -
-40,595943 -20,378723; -40,59613 -20,377472; -40,595889 -
20,377511; -40,595262 -20,37572; -40,594257 -20,375192; -
40,594707 -20,37397; -40,594684 -20,373425; -40,594493 -20,37285; -
40,593743 -20,372002; -40,593177 -20,371722; -40,592551 -
20,371597; -40,591817 -20,371659; -40,591172 -20,371915; -
40,590624 -20,372345; -40,589837 -20,373279; -40,588516 -
20,373935; -40,587677 -20,373149; -40,586943 -20,372772; -
40,586036 -20,372662; -40,585148 -20,372889; -40,583062 -
20,374492; -40,580851 -20,375762; -40,579532 -20,376957; -
40,579059 -20,377918; -40,578158 -20,377556; -40,57724 -
20,377541; -40,576402 -20,377828; -40,575696 -20,378408; -
40,575198 -20,377996; -40,574668 -20,377741; -40,573518 -
20,377609; -40,572756 -20,377808; -40,572021 -20,378237; -
40,570934 -20,378187; -40,570209 -20,378323; -40,569559 -
20,378647; -40,569065 -20,379083; -40,568419 -20,378046; -
40,567818 -20,377335; -40,567212 -20,376822; -40,566298 -
20,37629; -40,565289 -20,375943; -40,564323 -20,375802; -40,56325
-20,375844; -40,562208 -20,37609; -40,560657 -20,376923; -
40,55949 -20,378196; -40,558976 -20,379267; -40,5585 -20,381076; -
-40,557536 -20,382612; -40,557315 -20,383802; -40,556386 -
20,383242; -40,555374 -20,38311; -40,554429 -20,383382; -
40,553643 -20,384042; -40,553242 -20,383054; -40,552768 -
20,382428; -40,552159 -20,381975; -40,55072 -20,381249; -
40,549965 -20,381107; -40,547113 -20,380995; -40,546263 -
20,38029; -40,54469 -20,37936; -40,543894 -20,379032; -40,535422
-20,377809; -40,532884 -20,376954; -40,532223 -20,376907; -
40,531393 -20,37702; -40,530706 -20,376654; -40,529944 -
20,376497; -40,528211 -20,376654; -40,527163 -20,377049; -
40,526287 -20,377879; -40,525477 -20,378111; -40,524677 -
20,378545; -40,522762 -20,378595; -40,52203 -20,377507; -
40,522604 -20,376449; -40,522783 -20,375617; -40,522662 -
20,374733; -40,522236 -20,373937; -40,52163 -20,373369; -
40,520855 -20,37299; -40,519143 -20,37251; -40,518052 -20,372518; -
-40,517165 -20,372825; -40,516109 -20,373521; -40,513356 -
20,374044; -40,512142 -20,374521; -40,496042 -20,384514; -
40,494832 -20,385545; -40,491472 -20,389627; -40,489949 -
20,390531; -40,489515 -20,391262; -40,48962 -20,392093; -
40,490224 -20,392708; -40,491095 -20,39287; -40,492385 -
20,392365; -40,493588 -20,391461; -40,496981 -20,387347; -
40,497692 -20,386733; -40,513556 -20,376881; -40,514175 -
20,376643; -40,517072 -20,376075; -40,518605 -20,375178; -
40,519891 -20,375543; -40,519203 -20,376953; -40,519139 -
20,377633; -40,519245 -20,378229; -40,519552 -20,378881; -40,5206
-20,380404; -40,52109 -20,380853; -40,521736 -20,38118; -
40,522611 -20,381323; -40,525412 -20,381176; -40,526623 -
20,380597; -40,527747 -20,380227; -40,528768 -20,379316; -
40,529702 -20,379211; -40,530238 -20,379519; -40,530877 -
20,379708; -40,532331 -20,379617; -40,533755 -20,380176; -
40,534887 -20,380472; -20,3842875 -20,381578; -40,54469 -
20,382559; -40,545472 -20,383237; -40,546165 -20,383572; -
40,549849 -20,383844; -40,550692 -20,384306; -40,55129 -
20,385853; -40,551797 -20,386546; -40,552622 -20,387059; -
40,553498 -20,387221; -40,554089 -20,387158; -40,554705 -
20,386931; -40,55522 -20,386569; -40,55567 -20,386047; -40,556569
-20,386682; -40,557507 -20,386928; -40,558505 -20,386795; -
40,559363 -20,3863; -40,55998 -20,385407; -40,560225 -20,383572; -
-40,561157 -20,382109; -40,561862 -20,379748; -40,562465 -
20,37903; -40,56332 -20,378597; -40,564288 -20,378519; -40,565347
-20,378893; -40,565964 -20,379463; -40,567192 -20,3813; -
40,567852 -20,381762; -40,568603 -20,381994; -40,569296 -
20,382007; -40,570034 -20,381813; -40,570612 -20,381471; -
40,571199 -20,380899; -40,572618 -20,380905; -40,573732 -
20,380416; -40,574503 -20,381125; -40,575412 -20,381447; -
40,576122 -20,381438; -40,576707 -20,381264; -40,577256 -
20,38092; -40,577723 -20,3804; -40,578685 -20,381011; -40,579808
-20,381143; -40,580729 -20,380846; -40,581405 -20,380272; -
40,581805 -20,379478; -40,581877 -20,378555; -40,582829 -
20,377742; -40,584751 -20,376685; -40,586166 -20,375537; -
40,587203 -20,376391; -40,58775 -20,376605; -40,588409 -
20,376698; -40,589432 -20,376519; -40,591266 -20,375635; -
40,591478 -20,376361; -40,591914 -20,376983; -40,592512
20,377437; -40,59322 -20,377721; -40,593005 -20,378869; -
40,593045 -20,379579; -40,593346 -20,380294; -40,593887 -
20,38087; -40,594791 -20,381294; -40,59647 -20,381509; -40,597341
-20,382149; -40,598076 -20,382468; -40,598796 -20,38259; -
40,600128 -20,3826; -40,601472 -20,383711; -40,602494 -20,38408; -
40,603395 -20,38404; -40,60414 -20,383744; -40,604757 -
20,383214; -40,605263 -20,382391; -40,60629 -20,383105; -
40,607385 -20,383379; -40,609577 -20,383205; -40,611232 -
20,382685; -40,612 -20,38306; -40,612733 -20,383222; -40,614873 -
20,383086; -40,616488 -20,383225; -40,621384 -20,38211; -
40,624522 -20,382674; -40,625729 -20,382681; -40,630634 -
20,38147; -40,631389 -20,38138; -40,633189 -20,381699; -40,633942
-20,38204; -40,633968 -20,383; -40,634258 -20,383774; -40,634801 -
20,384403; -40,635606 -20,384851; -40,63628 -20,384988; -
40,636946 -20,384953; -40,639306 -20,384206; -40,63997 -
20,384854; -40,640737 -20,385249; -40,641449 -20,385393; -

40,643056 -20,38544; -40,643699 -20,386195; -40,644528 -
20,386624; -40,645333 -20,386721; -40,647525 -20,386534; -
40,650391 -20,387566; -40,651453 -20,387461; -40,652504 -
20,386778; -40,653214 -20,386622; -40,654616 -20,387309; -
40,655198 -20,387396; -40,655847 -20,387331; -40,656591 -
20,387022; -40,658897 -20,385474; -40,659912 -20,385474; -
40,661952 -20,385805; -40,663214 -20,385855; -40,664027 -
20,385736; -40,664852 -20,385361; -40,668554 -20,391016; -
40,669343 -20,395183; -40,670463 -20,398398; -40,670673 -
20,399312; -40,671243 -20,405004; -40,671463 -20,406103; -
40,671926 -20,407225; -40,673311 -20,409769; -40,674296 -
20,410931; -40,675438 -20,411558; -40,67871 -20,412572; -40,68472
-20,413516; -40,685909 -20,413522; -40,693291 -20,412854; -
40,695576 -20,413148; -40,6973 -20,413749; -40,698119 -20,413895; -
-40,703692 -20,413419; -40,704107 -20,413597; -40,704388 -
20,413936; -40,704832 -20,415815; -40,705202 -20,416535; -
40,705855 -20,417116; -40,706752 -20,41744; -40,708229 -
20,417318; -40,709712 -20,417509; -40,710696 -20,417374; -
40,711689 -20,416942; -40,713774 -20,415472; -40,717482 -
20,414627; -40,718373 -20,414619; -40,727109 -20,415356; -
40,730535 -20,415156; -40,733616 -20,415418; -40,734377 -
20,415271; -40,735035 -20,414928; -40,735515 -20,414475; -
20,735996 -20,413741; -40,737828 -20,413949; -40,740215 -
40,416028; -40,741018 -20,416347; -40,741832 -20,416382; -
40,742925 -20,415979; -40,744683 -20,41447; -40,745151 -
20,413659; -40,745304 -20,412518; -40,7474 -20,412782; -40,748172
-20,41259; -40,748936 -20,41215; -40,749311 -20,413078; -
40,749834 -20,413696; -40,750553 -20,414102; -40,751472 -
20,414243; -40,752177 -20,414113; -40,752745 -20,413834; -
40,754623 -20,412156; -40,756765 -20,412825; -40,757685 -
20,41343; -40,758235 -20,414099; -40,759518 -20,416451; -
40,760019 -20,417022; -40,760691 -20,417528; -40,762294 -
20,418407; -40,763049 -20,418534; -40,764282 -20,418491; -
40,764902 -20,418732; -40,765791 -20,420919; -40,766231 -
20,421437; -40,766835 -20,421824; -40,767667 -20,422035; -
40,768733 -20,421983; -40,769737 -20,422994; -40,770872 -
20,423557; -40,773099 -20,424047; -40,774405 -20,424089; -
40,776087 -20,423837; -40,782071 -20,421459; -40,782798 -
20,42207; -40,783369 -20,422379; -40,785152 -20,422682; -
40,786231 -20,424692; -40,786316 -20,426982; -40,786595 -
20,427608; -40,787083 -20,428147; -40,788104 -20,428643; -
40,791288 -20,42947; -40,792266 -20,429575; -40,793659 -20,4294;
-40,795135 -20,428738; -40,797974 -20,426606; -40,799631 -
20,424789; -40,803909 -20,424455; -40,805181 -20,424025; -
40,806661 -20,422973; -40,80861 -20,422045; -40,809731 -
20,421311; -40,81063 -20,420458; -40,812694 -20,418124; -
40,813819 -20,418341; -40,814734 -20,418338; -40,815268 -
20,419158; -40,816045 -20,419761; -40,816993 -20,420063; -
40,818061 -20,420013; -40,820718 -20,41904; -40,821471 -
20,418611; -40,822017 -20,418062; -40,824107 -20,415257; -
40,825467 -20,415941; -40,826112 -20,416048; -40,826855 -
20,415994; -40,830344 -20,414637; -40,831888 -20,413676; -
40,834607 -20,413807; -40,836449 -20,415058; -40,837395 -
20,415423; -40,838289 -20,415495; -40,83992 -20,415285; -
40,841356 -20,415528; -40,84268 -20,415598; -40,844903 -
20,416423; -40,846241 -20,416596; -40,84728 -20,416487; -
40,849139 -20,41599; -40,851954 -20,41465; -40,853301 -20,414238;
-40,854878 -20,414664; -40,855848 -20,414697; -40,856617 -
20,4145; -40,85896 -20,413481; -40,859453 -20,414578; -40,860041
-20,415353; -40,862297 -20,417391; -40,863483 -20,417989; -
40,86443 -20,418134; -40,865478 -20,418007; -40,866443 -
20,417587; -40,868067 -20,416396; -40,869213 -20,416382; -
40,873212 -20,421359; -40,874114 -20,421976; -40,875101 -
20,422229; -40,876418 -20,422064; -40,877052 -20,421754; -40,8776
-20,421308; -40,879994 -20,418699; -40,880085 -20,417867; -
40,879924 -20,417471; -40,87964 -20,417142; -40,878828 -
20,416802; -40,87796 -20,416978; -40,875445 -20,419506. Sistema
geodésico de referência SIRGAS2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.845, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003837/2016-70 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa N Storki Transportes Marítimos - EPP, CNPJ nº 24.281.880/0001-80, com sede na rua Cláudio Manoel da Costa, 88, sl. 1, São Francisco, São Sebastião, SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com propulsão de potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.309-ANTAQ.(0085646).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.846, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003629/2016-71 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a microempreendedora individual TAMIRES FREITAS COSTA 08002194306, CNPJ nº 22.515.828/0001-15, com sede à rua Morada do Porto, Q-B, cs. 02, Alto Bonito, Porto, PI, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental, sobre o rio Paraíba, entre os municípios de Porto-PI e Buriti (Buriti de Inácia Vaz)-MA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.310-ANTAQ, (0085715).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.848, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004790/2016-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa R. Hamilton Bulcão Saunier - ME, CNPJ 07.552.036/0001-27, com sede à rua 46 nº 921-A, Japiim I, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Terra Santa-PA a Parintins-AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.311-ANTAQ, (0086051).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.850, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000644/2016-67 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual Ariosto Salvador Ramires 57792968200, CNPJ nº 22.069.182/0001-90, com sede na rua Duarte Coelho nº 83, Bairro Comunicações, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga-AM e Benjamin Constant-AM, na faixa de fronteira, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.312-ANTAQ, (0086151).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.851, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002308/2014-97, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A - Renave, CNPJ nº 42.362.160/0001-20, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, para

Art. 2º Ressalte-se que a autorização ora deferida não desonerar a empresa requerente do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.852, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50301.000185/2006-30 e nº 50300.004702/2016-21, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa SDBJ Serviços e Apoio Marítimo Ltda. - ME, CNPJ nº 00.861.867/0001-31, por meio do Termo de Autorização nº 293-ANTAQ e da Resolução nº 652-ANTAQ, ambos de 1º de novembro de 2006, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.853, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50300.000804/2015-94 e nº 50300.003182/2016-30, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Ero Navegação Ltda., CNPJ nº 12.200.750/0001-96, por meio do Termo de Autorização nº 1.193-ANTAQ e da Resolução nº 4.184-ANTAQ, ambos de 12 de junho de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.855, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nº 50309.001935/2012-69 e nº 50300.004358/2016-71, e tendo em vista o que foi deliberado na 406ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 919-ANTAQ, de 30 de novembro de 2012, de titularidade da empresa Pentrans Serviços Terrestres e Marítimos Ltda., CNPJ nº 15.640.168/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para prestação de serviços de transporte na navegação de apoio marítimo, restando mantida a autorização para operar como EBN na modalidade de Apoio Portuário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.856, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000936/2015-61 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar válido o ato emitido pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, através da correspondência DP-GD/321.2014, consistente na autorização e homologação da cessão definitiva do guindaste elétrico sobre linhas férreas, código 304.100.0218, e do guindaste elétrico sobre linhas férreas, código 304.100.0224, à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, do porto de Porto Alegre, estando, portanto, atendidos os requisitos estipulados na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Autorizar a incorporação física e contábil ao acervo da SPH, do porto de Porto Alegre, daqueles bens especificados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.857, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000823/2016-02, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação dos investimentos emergenciais propostos pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, no Sistema de Combate a Incêndio, indispensáveis à manutenção e adequação da instalação portuária objeto do Contrato de Transição nº 01/2015, celebrado junto à Companhia Docas do Pará - CDP, às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da ABNT NBR 17505, edição 2015, conforme memória de cálculo nº 175, à fl. 185 da Carta 040C/JRC.

Art. 2º Determinar à Gerência de Portos Organizados - GPO/SOG, desta Agência, que inste a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. a encaminhar a planilha de custos de cada investimento citado na memória de cálculo nº 175 da Carta 040C/JRC.

Art. 3º Determinar que, somente após a adoção da providência de que trata o art. 2º da presente Resolução, os autos sejam impulsionados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que detém, na qualidade de poder concedente, a competência para deliberação final sobre o pleito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.860, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000515/2015-88, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 1459-1, lavrado em 25 de maio de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro, desta Agência, em desfavor da empresa Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01, por considerar a existência de prática infracional ao art. 32, inc. XVI, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, aplicando, por conseguinte, a penalidade de multa no valor de R\$ 31.944,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais, desta Agência, que oportunize à COMAP a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando à regularização das ocupações das áreas referidas no Auto de Infração nº 1459-1, e estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação da presente deliberação, para que, na hipótese de eventual recusa por parte da interessada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos retornem imediatamente à respectiva Relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

RESOLUÇÃO Nº 4.861, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000948/2009-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 167.200,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos reais), à SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS (SPH), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.808.500/0001-72, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações tipificadas nos incisos LIV (três infrações), XIV, XXXII, XIII e XII do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época dos fatos, respectivamente nos valores de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais); R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais); R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 9 de junho de 2016

PROCESSO Nº 50305.000869/2015-92.

Nº 42/2016-GFN - Empresa Penalizada: Silnave Navegação S.A., CNPJ nº 05.964.994/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, entretanto, reformo a decisão proferida no Despacho de Julgamento nº 109/2015-UARBL, afastando a penalidade de multa aplicada pela infração tipificada no inciso XII, do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.864-ANTAQ e, converto a penalidade de multa aplicada pela infração capitulada no inciso XI da mesma Norma, para advertência, nos termos do que prevê o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 399, 10 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo vinculado ao 6º Ofício Geral da sede da PRT/3ª Região para todos os demais Ofícios Gerais de 1º grau providos da mesma unidade, a contar de 25/6/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2016

Aos 11 dias do mês de maio de 2016, às 10h11, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 229ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: Inicialmente o Sr. Presidente saudou a todos e externou sua alegria em ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar, bem como a honra em ocupar a presidência do Colegiado. A seguir, trouxe informações sobre a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público Militar, destacando os benefícios na tramitação de documentos. Discorreu também sobre as medidas que estão sendo adotadas para o enfrentamento da crise orçamentária do MPU. Informou que estão sendo realizados estudos que possibilitarão a redução de gastos. Comunicações dos Conselheiros: A Conselheira Arilma, acompanhada pelos demais Conselheiros, apresentou as boas-vindas ao novo Procurador-Geral de Justiça Militar e Presidente deste Conselho Superior, desejando votos de sucesso em sua gestão. Na oportunidade, também cumprimentaram o Conselheiro Péricles Queiroz por sua nomeação ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar. O Conselheiro Péricles Queiroz agradeceu os votos formulados e aproveitou para registrar seu entusiasmo pelo exercício de sua função ministerial. Com a palavra, o Conselheiro Mário Sérgio, convidou o Conselheiro Marcelo Weitzel para procederem à outorga da Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau de Grã-Cruz, ao Sr. Presidente, em virtude de sua assunção ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar. A seguir, antes do início da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou a inversão de pauta visando a apreciação do Processo 281/CSMPM em que é parte interessada. Às 10h42, o Conselheiro Mário Sérgio passou a presidir a sessão. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 281/CSMPM - Promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar pelo critério de antiguidade. Conselheiro-Relator: Dr. Alexandre Concesi. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, e, ainda, o contido no Processo nº 281/CSMPM, DELIBEROU, à unanimidade, em indicar o nome do Dr. JAIME DE CASSIO MIRANDA, Promotor de Justiça Militar, para promoção ao cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga existente na Procuradoria de Justiça Militar em Manaus, decorrente da aposentadoria da Dra. Ione de Souza Cruz, conforme Portaria PGJM nº 21, de 4/3/2016, publicada no D.O.U. De



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 19 horas e 7 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, com causa justificada, o Presidente Aroldo Cedraz, os Ministros Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR PARA EFEITO DE QUÓRUM

O Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com fundamento no art. 55, Inciso II, letra "b", do Regimento Interno, convocou o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função do quórum mínimo exigido.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 16 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 1º de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-001.348/2016-7 e TC-025.215/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-010.664/2016-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

e
TC-007.445/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1492, adotado no processo nº TC-007.848/2016-1, constante da Relação nº do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 1493, adotado no processo nº TC-008.555/2016-8, constante da Relação nº do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 1494, adotado no processo nº TC-028.650/2015-8, constante da Relação nº do Ministro Vital do Rêgo; e
Acórdão nº 1495, adotado no processo nº TC-001.765/2015-9, constante da Relação nº do Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1496, adotado no processo nº TC-020.588/2004-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornou-se público o acórdão nº 1492 e 1493, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1492/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "c", 234, 235, e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer o presente processo como representação, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, e adotar as seguintes medidas, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da SecexDefes:

1. Processo TC-007.848/2016-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. expedir diligência à Agência Brasileira de Inteligência, com amparo nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, para lhe solicitar que:

1.8.1.1. encaminhe ao Tribunal as seguintes informações, relativas aos imóveis funcionais (próprio nacional residencial) que administra e às concessões de auxílio-moradia a seus servidores no período de 2007 a 2011:

I - critérios utilizados para concessão de permissões de uso de imóveis funcionais;

II - critérios utilizados para concessão de auxílio-moradia;

III - relação de todos os imóveis funcionais à disposição do órgão jurisdicionado, contendo identificação do imóvel e do estado de conservação;

IV - relação de concessões de permissão de uso exaradas, contendo: identificação do imóvel concedido, período de outorga, identificação do permissionário, motivo e fundamentação legal da concessão;

V - relação de servidores que receberam auxílio-moradia a partir do ano de 2007, discriminando: identificação do servidor, valores pagos, motivo e fundamentação legal da concessão do auxílio, período de concessão do benefício;

VI - comprovação de que os servidores cumpriam, à época da concessão da permissão de uso, e de que continuaram cumprindo, durante o prazo da permissão, os requisitos legais aplicáveis à concessão; e

VII - comprovação de que os servidores cumpriam os requisitos para concessão de auxílio-moradia previstos na Lei 8.112/1990 e em outros normativos aos quais o órgão esteja submetido, durante a vigência da vantagem.

1.8.1.2. na eventualidade de negação de acesso às informações requeridas em razão de sigilo, justifique o seu enquadramento nas hipóteses legais de vedação de acesso, incluindo as previstas nos incisos do art. 23 da Lei 12.527/2011; e

1.8.2. enviar cópia desta deliberação e do processo, excetuando a peça 1, à Agência Brasileira de Inteligência, para servir de subsídio a sua manifestação.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1493/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la impropriedade, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-008.555/2016-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 11 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 15 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Em Substituição

Aprovada em 13 de junho de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 19, DE 7 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 18, referente à Sessão realizada em 31 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 001.789/2013-9, 013.380/2011-7 e 026.756/2014-5, cujo

Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 015.010/2016-3 e 034.903/2014-3, de relatoria do Ministro-

Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3543 a 3649.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

7/3/2016, Seção 2, pág. 56." Após o retorno do Dr. Jaime de Cassio Miranda à presidência da sessão, às 10h49, foi dada continuidade à Ordem do Dia. 2) Processo nº 266/CSMPM - Regulamentação da Lei nº 13.024, de 26/9/2014. Conselheiro-Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares com vista para o Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Após a apresentação do voto vista, o Sr. Presidente apresentou pedido de vista ao processo. 3) Processo nº 280/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 22/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Após considerações apresentadas pelo Conselheiro-Relator, o processo foi retirado de pauta. Manifestou-se, também, o Conselheiro Marcelo Weitzel solicitando que, quando da apresentação de proposta da nova regulamentação, fosse levada em consideração a publicidade quanto às conclusões dos trabalhos realizados pela corregedoria, mormente quando o fato ensejador daquela apreciação fosse originário de manifestação pública. 4) Processo nº 282/CSMPM. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I, da Lei Complementar nº 75/93, e o contido no Processo nº 282/CSMPM, por unanimidade de votos, deliberou pela alteração da Resolução nº 62/CSMPM, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Militar." 5) Apresentação dos relatórios finais do Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Militar, Dr. Márcio Pereira da Silva e Dr. Fernando Hugo Miranda Teles, aprovados no 11º Concurso para Provedimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I, "f", e XVI da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pelo vitaliciamento dos Promotores de Justiça Militar aprovados no 11º Concurso para Provedimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar e empossados em 11 de junho de 2014: Dr. Márcio Pereira da Silva e Dr. Fernando Hugo Miranda Teles." 6) Eleição de Conselheiros para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por unanimidade, deliberou pela designação da Dra. MARIA DE NAZARE GUIMARÃES DE MORAES e do Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, como Membros, e a designação do Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h50.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.041699/16-30, que tem como interessados: DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO) e GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para apurar supostas irregularidades ocorridas na autorização de despesas decorrentes de prestação de serviços de telefonia pela GVT - Global Village Telecom Ltda, para a Secretaria de Estado de Governo (atual Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais).

RAQUEL TIVERON

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.041699/16-01, que tem como interessados: BRB - BANCO DE BRASÍLIA, ACCENTURE DO BRASIL LTDA e IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, para apurar irregularidades na contratação do novo serviço de mainframe do BRB - Banco de Brasília, sem procedimento licitatório, das empresas IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda e Accenture do Brasil Ltda.

RAQUEL TIVERON

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013258/16-29 que tem como interessados a Administração Regional do Riacho Fundo II e Ferragens Gama e Comércio Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

ACÓRDÃO Nº 3543/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado; e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.679/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arivaldo Rosa da Silva (433.423.027-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas que corrija no SIAPE os proventos do interessado, para contemplar o seu enquadramento nas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 70/2012, conforme ato de alteração submetido a registro.

ACÓRDÃO Nº 3544/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos II e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.312/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Antenor Corio da Luz Filho (216.063.079-91)

1.2. Interessados: Ademar Habitzreuter (093.186.749-53);

Ademar Habitzreuter (093.186.749-53); Antenor Corio da Luz Filho

(216.063.079-91); Antenor Corio da Luz Filho (216.063.079-91); Ar-

lindo Souza (396.733.838-04); Arlindo Souza (396.733.838-04)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa

No Estado de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio

Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.7. Representação legal: Rafael dos Santos (21951/OAB-

SC) e outros, representando Antenor Corio da Luz Filho.

1.8. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina, nos termos do art. 250, inciso II do RI/TCU, que a partir do trânsito em julgado da Ação Trabalhista 0010122-63.2014.5.14.0003 (3ª Vara do Trabalho/RO), promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial ao inativo Antenor Corio da Luz Filho (CPF 216.063.079-91), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 3545/2016 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre "recurso inominado" interposto pelo Sr. Hélio José Santos (R001, peça 22), contra o Acórdão 2/2016-TCU-1ª Câmara (peça 17), proferido em sede de monitoramento do Acórdão 1.973/2012-TCU-1ª Câmara (peça 9);

Considerando que o recorrente ingressa com o expediente que ora se examina, com o objetivo de impugnar o subitem 1.7.1 do Acórdão 2/2016-TCU-1ª Câmara, o qual apenas reitera a determinação constante dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão original, que julgou irregular o ato de aposentadoria e negou o respectivo registro;

Considerando que o § 5º do art. 278 do Regimento Interno do TCU impede a interposição de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal em que não tenham sido rediscutidas questões de mérito, nem imposto nenhum tipo de sanção;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 143, inciso IV, "b", e 278, §§ 5º, do Regimento Interno, em não conhecer do presente recurso, em face da impossibilidade de interposição de recurso em decisão de monitoramento que não rediscute o mérito do processo e não causa nova sucumbência, dando-se ciência ao interessado desta deliberação, acompanhada do exame de admissibilidade promovido pela Secretaria de Recursos deste Tribunal (peça 23).

1. Processo TC-016.577/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hélio José Santos (139.802.034-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa

no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.859/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delacir Ramos de Araujo Silva (091.373.001-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.581/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Lourenço Santana (146.975.917-98);

Alex Oliveira Reis (171.491.287-69); Alex Sander Silva de Oliveira

(161.164.277-90); Alexander Soares Borges (166.555.527-02); Ale-

xandre Neto Santos Melo (155.707.817-30); Alexandre Santana de

Carvalho (068.322.925-70); Alexander Bruno Vieira Farias

(165.710.507-57); Alexssander de Oliveira Junior (152.745.467-30);

Alfredo Ferreira da Silva (050.447.651-39); Allan Adib Gomes

(149.022.987-67)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,

de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.585/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Henrique dos Santos Galvão

(060.874.651-70); Breno de Freitas Rodrigues (164.776.757-14); Bruno

Camelo Serafim (751.641.831-53); Bruno César Cunha Moreira

(109.595.027-42); Bruno César de Souza Costa (163.424.947-03);

Bruno Dias Rosas (029.119.681-07); Bruno Fortunato de Oliveira

(160.317.387-08); Bruno Lorrán de Oliveira Hingel (155.408.027-48);

Bruno Mello de Lima (019.767.232-99); Bruno de Moraes Fernandes

(158.620.507-28)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,

de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.588/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Paula Pereira

(159.810.117-00); Carlos Otávio de Souza Freitas (151.015.867-73);

Carlos Robert da Silva Cardoso (858.086.615-44); Cassiano Soares de

Souza (168.281.337-14); Cássio Rodrigues Monte (044.166.991-31);

Cauê Oliveira de Souza (018.584.003-50); Charles Miler Trindade

Moreno Barbosa (054.185.585-95); Christian Figueira Honorato da

Silva (171.824.497-57); Christian Teixeira Marins (167.538.807-55);

Christian de Farias Gouveia (153.025.167-21)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fun-

damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,

de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.594/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dylan Luís Pinheiro Rodrigues Melo

(029.493.820-61); Eder Henrique de Castro Rios (085.490.759-90);

Edilson Fernandes Braga Junior (167.388.177-70); Ednaldo de Souza

Barros (149.644.567-81); Edson do Nascimento Martins

(704.174.324-10); Eduardo Antonio Wagner (149.738.357-90); Eduar-

do Inácio Fernandes da Silva (150.890.087-60); Eduardo Xavier

(700.589.684-07); Edilson Régis da Silva (093.367.066-40); Elerson

Batista Nascimento (155.704.387-69)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.598/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fausto Eduardo Andrade Moraes

(013.966.342-82); Felipe Lins da Silva (134.590.017-12); Felipe Ma-

rinho de Souza (007.524.702-05); Felipe Pinheiro da Costa

(152.038.607-93); Felipe Ribeiro Monteiro (155.210.117-73); Felipe

Roberto de Figueiredo de Oliveira (150.646.717-25); Felipe Santos

Machado (149.552.067-60); Felipe de Jesus Nascimento

(069.859.695-18); Felipe Pacheco Pinto (154.359.517-04); Felli

pe Augusto Gonçalves Novais (044.109.661-11)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.604/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Henrique Dias dos Santos

(048.984.951-25); Gustavo Henrique Pinheiro de Araújo

(012.506.902-26); Gustavo Henrique Silva Guimarães (134.309.117-

96); Gustavo Melo Mendes (162.026.217-70); Gustavo Patrocínio Pe-

reira (141.579.247-03); Haroldo Cockles Soares Neto (702.734.124-

77); Hecton Santos Vieira (073.244.045-96); Henrique Cruz Nicolau

(469.744.618-60); Henrique de Oliveira Sales (016.693.574-30); Hen-

ry Prado Krug (035.572.170-86)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Na-

vais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio

Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.608/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Ernesto Gonçalves (702.367.601-57);

Igor Ferreira Martins (077.027.376-97); Igor Raphael de Santana Souza

(097.832.814-02); Igor Rodrigues Rocha (112.428.216-51); Igor

Rogério Leitão Goyannes (081.162.684-90); Igor Sadoque Moura Ne-

res (06



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3555/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos
 1. Processo TC-012.761/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Antoine Matossian (036.717.477-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3556/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-012.765/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Adonias Nóbrega de Melo Junior (957.679.081-68); Adriana Hahn Perez (228.617.368-01); Alessandra Duarte Lopes (822.345.231-68); Alexandra Maria Gadelha Aquino (025.469.681-30); Alice Christina Castricini do Amparo (115.301.597-84); Altamar Alexandre de Queiroz (785.009.901-04); Anaide Pereira Lopes (013.881.756-14); Anderson Araujo Alves (020.471.723-06); André dos Reis (185.500.188-80); Andrea Benoliel de Lima (771.017.902-91); Augusto Alves Sardeiro (029.755.401-83); Bernardo Garcia Pimenta (115.267.287-88); Bruna Carla Bezerra Carvalho (023.882.891-30); Bruna Pereira Soares (019.847.701-52); Bruno Américo Mezenga de Oliveira (854.217.403-82); Carlos Seizem Iramina (370.013.288-39); Carolina Rios Thomson (016.273.475-18); Celso Roberto Fagundes Rodrigues (019.828.395-46); Clarissa Papa Vila Verde (720.552.001-00); Daniel Queiroz da Silva (037.210.321-95)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3557/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
 1. Processo TC-012.835/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Luciano Paulino da Silva (021.862.047-03)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3558/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
 1. Processo TC-012.884/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Diana Emi Yamauchi (042.511.376-04); Leonardo Sousa Ramos (887.800.231-34); Miriam Divina de Sousa (012.680.191-60); Paula Lorena Lopes Batista (027.994.851-46)
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3559/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-014.752/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Rodolfo Brandão Brito (016.451.131-83); Tarcísio Veras dos Santos Campos (012.153.061-21); Valécia Ferreira Gomes (702.922.641-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3560/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-014.779/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Henrique Valentim da Silva (017.441.494-37); Lucas Matheus de Luna Vieira Venâncio (108.211.064-73); Marcos Vinícius Rocha da Silva (150.512.297-00); Michel Corrêa de Oliveira (093.103.184-22); Wesley Souza Mauro (151.530.747-65)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3561/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-014.912/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Elaine Santos da Silva (005.006.291-37); Fabiano dos Reis Santos (723.291.491-15); Fábio Cerqueira Cardoso (071.445.907-07); Felipe Gonçalves Marinho (100.747.057-76); Felipe Pontes Teixeira (050.105.554-17); Flávia Pinto Silva (085.609.077-85); Flávio Rodrigo Póvoa (024.428.641-85); Francisco Mauro da Costa (659.328.541-20); Gabriel Antonio da Silva (210.328.151-91); Geisa Daniele Lima Braz (303.131.268-60)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3562/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-014.915/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Katia Guillermina Maia Lima (359.978.342-04); Kelvin Ferreira de Araujo (022.710.981-30); Lauanda Vilas Boas Lasmar (025.388.031-95); Letycia Luiza dos Santos Bond Peixoto (066.131.169-47); Lívia Caroline de Almeida Costa (012.996.351-80); Lorena Dias da Silva (009.153.131-46); Lucieny Antonio Prado (378.975.178-29); Luisa Amorim Breda (018.082.610-70); Luiz Fernando de Oliveira Mota (990.387.061-20); Marcelo Haddad de Castro (617.596.437-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3563/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado

por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-019.158/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Antônio Moreira dos Santos (724.737.891-34)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3564/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-008.647/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 1.1. Interessada: Maria da Soledade Ferreira da Silva (450.844.404-00)
 1.2. Interessado: Severino Ferreira da Silva (009.687.304-34)
 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3565/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-008.696/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 1.1. Interessada: Tônia Rios e Silva (127.150.344-15)
 1.2. Interessado: Paulo Roque da Silva (001.037.134-68)
 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3566/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-009.007/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 1.1. Interessada: Juacana da Silva Pinto (023.649.877-09)
 1.2. Interessado: Wilson de Souza Pinto (176.428.927-72)
 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3567/2016 - TCU - 1ª Câmara
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
 1. Processo TC-009.034/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 1.1. Interessada: Omília Maia Pereira (072.789.627-06)
 1.2. Interessado: Clodoaldo Pereira (252.716.797-72)
 1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3568/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.312/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aldenir Patrício de Sena Corrêa (006.872.487-01); Ana Lúcia Fernandes Lima Torres (732.677.087-53); Emandes Santos Carvalho (075.714.785-29); Evandro Santos Carvalho (084.752.325-07); Kátia Regina Sacramento (808.676.857-00); Leni Celles Julião (840.055.487-68); Lidinalva Julião de Lima (534.654.823-87); Luzia Dias Costa (014.862.027-21); Maria Carmen de Oliveira (000.921.263-91); Maria Lúcia Braz da Silva (280.098.784-72); Maria de Lourdes Almeida Andrade (811.645.305-00); Marlene dos Santos Baptista (223.215.448-30); Priscila Novais Andrade (862.243.315-37); Sandra Maria de Deus (410.083.167-68); Sônia Maria de Deus (604.914.429-04); Vânia Feitosa Adler (648.400.267-34); Vanilce Rebolças Carvalho (918.836.015-68); Vera Maria Rebolças Carvalho (580.171.785-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3569/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.317/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alessandra da Silva (037.382.127-10); Arthemina de Fátima Sarmiento de Araujo (267.371.084-15); Edna França de Figueredo (131.324.497-09); Edna Maria dos Santos (053.081.624-50); Kássia Emanuel Firmino de Lima (618.262.943-68); Leda Pinheiro Assad (077.526.057-60); Maria Berlanza Ferreira (085.305.077-54); Maria Conceição Barbosa Santana (118.327.625-72); Maria Lúcia Santana Borges (487.452.275-00); Maria de Lourdes Torres de Lima (141.678.594-91); Marlene do Nascimento Santos (280.991.924-00); Maryane Souza França (663.772.187-53); Regina Célia Lopes Guimarães (527.805.117-53); Érica Gomes da Silva (087.375.127-22)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3570/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.325/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alciane Oliveira de Araújo Caldas (013.690.357-64); Alcicleide Oliveira de Araújo (003.324.527-43); Alcileide de Araújo dos Santos (592.109.157-04); Alcimeire Oliveira de Araújo (605.359.547-00); Alcione de Araújo Ferreira (087.538.814-00); Cely Machado Ano Bom (633.419.217-53); Clênia Dias Paiva Matias (302.495.973-49); Eliane Morel Viana (408.916.401-00); Elisa Dias de Paiva (715.709.004-00); Elisângela Toledo de Siqueira (019.019.727-71); Elizabeth de França Baptista (683.343.707-68); Elizabeth de França Baptista Sousa (682.990.797-72); Irene Moreira Ano Bom (119.581.701-00); Joana D'Arc Teixeira Alves (024.055.687-99); Lucy Machado Vasquez (603.228.377-15); Luziana Toledo de Siqueira (003.844.927-70); Maria Augusta Dias de Paiva (055.299.104-08); Maria das Graças Paiva da Silva (906.586.474-15); Maria das Neves Beserra de Queiroz (739.398.037-15); Maria de Fátima Dias Paiva da Silva (824.854.104-53); Odeleia Matos de Oliveira Ribeiro (048.137.137-00); Tanya Pessotto de Mendonça (013.901.007-66)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3571/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.331/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ângela Ornelas Moraes Ferraz (005.752.047-02); Caroyne Sorayne Gomes dos Santos (074.410.784-90); Cecília Gomes da Silva (662.697.254-53); Cynara Oliveira da Silva (034.216.834-76); Dilene Machado de Freitas (087.919.357-33); Elaine Machado da Costa (036.222.917-10); Elizabete da Paixão Oliveira (479.927.277-20); Florentina Rosas da Silva (953.554.565-53); Irene Miguel dos Santos (432.873.957-34); Lane de Lima Machado (041.307.227-43); Márcia Gomes de Santana (936.723.147-49); Márcia de Castro do Espírito Santo (966.764.007-82); Maria Rita de Souza Azevedo Marques (296.168.597-49); Marize Ornelas Gomes (073.020.047-73); Nazir Francisca Moreira (065.216.119-76); Nilcéia Santana de Oliveira (009.950.217-83)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3572/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.336/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anna Lúcia de Queiroz Pereira (004.874.517-08); Edir da Rocha Cardoso (942.488.697-72); Eliane Porto Santos (763.428.247-20); Elizabeth Porto Santos (875.614.257-91); Elizete de Oliveira Lima (639.358.307-00); Iracema Cardoso Porto (641.712.567-04); Lindalva Cardoso (999.164.447-49); Lucimar Melo de Aquino (360.852.195-04); Maria do Carmo Rodrigues Abrahão (390.399.947-49); Marinalva Dias Silveira de Souza (259.320.049-91); Nair Domingos Fernandes Cardoso (479.878.559-87); Rosa Maria Mello de Aquino (199.275.175-72); Silvana Mendes Dias (040.023.059-37); Sônia Maria Furtado (668.718.596-91); Vera Lúcia Vaz Garcia (865.874.637-20); Waldemir Porto Santos (796.560.997-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3573/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.130/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Braga (933.847.260-49); Carmen Lúcia da Silva de Moura (454.509.199-72); Claudia Vieira da Silva (535.911.947-00); Cristiane Januário de Sena Quimer (022.224.897-17); Cristina dos Santos Rodrigues (912.677.301-53); Dilma Ferreira Mothé de Freitas (356.918.085-91); Edlene Ribeiro de Souza (986.888.127-72); Edneia de Souza (640.848.767-04); Elizabeth dos Santos Rodrigues (626.948.981-49); Jacqueline de Souza Moraes (956.568.397-53); Janete dos Santos Rodrigues (012.544.681-02); Jocylene Simone Batista Costa (022.818.284-09); Margaret dos Santos Rodrigues (645.074.670-04); Maria Edy Gonçalves Andrade (038.030.917-30); Maria da Penha Rodrigues Lopes (703.180.347-00); Patrícia Januário de Sena Lemos Martins (022.224.927-77); Verônica Alcântara Barreto (456.997.634-49); Verônica da Silva de Sena (075.445.727-30)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3574/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.134/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Geovanina Sampaio Santos Marques de Miranda (074.382.145-91); Gilda de Oliveira Miranda (084.489.937-21); Gizelda de Abreu Pinheiro (901.811.587-87); Hilda Ludgero Duarte (659.407.927-15); Izabel Fernandes Almeida (661.987.717-68); Neusa Maria Conceição Bolis (507.040.107-63); Sulamita de Abreu Pinheiro (591.335.547-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3575/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-005.318/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Loreto - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar à representante e ao Seaud/MA, que na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, eventuais medidas assecuratórias ao erário, instauração de processo de tomada de contas especial, inscrição e baixa de responsável no cadastro de devedores da União e suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos do SUS, no caso o FNS;

1.6.2. dar ciência ao FNS das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 14.547, o que exige a imediata adoção das medidas administrativas tendentes à supressão desta irregularidade ou, se for este o caso, a instauração da devida tomada de contas especial, sem prejuízo da observância ao disposto no art. 6º, I, e no art. 15, incisos I a IV, da IN TCU 71/2012, alertando as autoridades da autarquia acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis em caso de omissão no cumprimento deste mister;

1.6.3. encaminhar cópia desta deliberação à representante, ao Seaud/MA, ao Denasus, ao FNS, ao município de Loreto/MA e ao órgão de controle interno supervisor.

ACÓRDÃO Nº 3576/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Secex Estaduais e à Susep, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-008.316/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3577/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Câmara Municipal de Formiga/MG, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-010.224/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG (20.914.305/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Formiga - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3578/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos respectivamente nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos representantes promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-014.591/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Tiago - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3579/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-028.959/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhadas as informações elencadas no parágrafo 11 da instrução de peça 6.

ACÓRDÃO Nº 3580/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação, e no mérito, negar provimento ao pleito esposado na inicial, posto que os membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão não possuem legitimidade para solicitar realização de auditorias ao TCU, nos termos do art. 232, caput e § 2º, do RI/TCU, adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, ao Denasus/MS e ao TCE/MA, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-033.772/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís - MA
- 1.2. Recorrente: Defensoria Pública do Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: informar à representante acerca da possibilidade de demandar informações e auditorias vinculadas ao SUS e ao Denasus/MS, órgão legalmente incumbido da competência originária pela fiscalização da aplicação desses recursos pelos entes federados estaduais e municipais.

ACÓRDÃO Nº 3581/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente apresentação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-035.643/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itajubá - MG
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que proceda a análise dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes ao Convênio 080/1996, firmado entre o governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Integração Social de Itajubá, cujo objeto foi "ajuda financeira à AISI para custeio visando o atendimento de urgência e emergência", em cumprimento à execução descentralizada dos programas de ação continuada apoiados pela União, bem como informe o resultado dessa análise a este Tribunal, no prazo de 180 dias, e, se for o caso, instaure e conclua o devido processo de tomada de contas especial.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 3582/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.257/2010-1 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Abimael Soares da Fonseca (110.538.794-15); Adalmira Moreira Bastos (110.657.884-87); Adelia Patricio Fabricio de Sousa (161.129.974-87); Amadeu Martins dos Santos (109.559.254-87); Ana Albertina Graca Branco (264.669.377-04); Antonio Felizardo de Melo (111.766.444-91); Antonio Pereira da Silva (188.721.584-00); Antonio William Oliveira Lima (033.973.273-34); Asilda Pereira Moura de Almeida (151.525.454-20); Auridea Maria de Medeiros Stropp (204.098.854-87); Benedito Bruno de Oliveira (651.764.308-78); Bernadete de Lourdes Oliveira dos Santos (109.289.524-87); Carlos José de Assis (023.004.864-15);

Carlos Marcos da Silva (098.631.764-00); Carmelita Marinheiro Calisto (181.121.024-49); Cecy Borba Correia Lima (805.031.104-00); Celia Maria Dias Madruga (111.976.094-15); Cezar Augusto Bonato (297.255.348-91); Cicera Ferreira dos Santos (110.702.344-00); Clelia Albino Simpson de Miranda (052.618.562-72); Cleonice Martins de Lima Coqueijo (136.037.284-91); Crispiniana de Andrade Alves (072.005.104-59); Edna Maria da Cunha Dias (162.101.904-72); Edna de Brito Araujo (309.353.934-04); Eliane Ferraz Alves (144.306.734-20); Eliel Amancio de Mello (012.767.867-00)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.618/2012-2ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

- 1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva à URP de fevereiro/89 (26,05%) à inativa CLELIA ALBINO SIMPSON DE MIRANDA, haja vista já integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva a "horas extras" ao inativo BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA, haja vista já integrada aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira;

1.7.2. Determinar, ainda, à Universidade Federal da Paraíba que emita e cadastre no sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria em favor dos inativos ANTÔNIO WILLIAM OLIVEIRA LIMA, ASILDA PEREIRA MOURA DE ALMEIDA, CLELIA ALBINO SIMPSON DE MIRANDA, EDNA MARIA DA CUNHA DIAS, ELIANE FERRAZ ALVES, CARLOS JOSÉ DE ASSIS e CEZAR AUGUSTO BONATO, escoimados das irregularidades apuradas no Acórdão 5.618/2012-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 3583/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.896/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Gentil Ribeiro (391.718.308-04); Patrick Seixas Lupinacci (400.327.588-80); Tadeu Pereira de Almeida (304.757.418-97)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3584/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.915/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandro dos Santos Batista (294.184.668-99); Aline Larrubia Dias (082.168.387-00); Amanda Brasil de Oliveira Amaral (147.412.397-05); Ana Flavia de Amorim e Leal (070.559.076-32); Andrea Correa Soares (379.629.812-53); Angela Cristina Salvati (099.967.628-82); Angelo Miguel Figueiredo Pavani (002.814.695-63); Augusto Cezar Olesiak Cordenonsi (015.040.510-33); Ayrton Carlos Souza de Almeida (758.343.082-87); Barbara Pereira de Carvalho Rossoni (123.734.487-50)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3585/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.918/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Rodney dos Santos (089.324.037-08); Juliana Lopes (326.049.658-01); Larissa Melo Bezerra de Oliveira (020.460.851-16); Leonan Roberto de França Pinto (734.630.001-72); Luana Batista da Cruz (034.994.033-90); Luana Gonçalves de Sousa (033.269.203-50); Lucas Machado Fraissat (002.398.671-90); Lucila Rocha Saraiva (015.339.481-19); Lídia Mendes Villar (007.587.177-76); Manuela Silva Gomes (045.574.735-04)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3586/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.665/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno de Sousa Trindade (003.917.093-48); Mateus Willig Araujo (009.487.651-78)
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3587/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.005/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Charles Pereira de Carvalho (732.852.691-20); Fernanda do Valle Faria (088.402.547-06); Ivan Guimarães Viana (839.453.507-00); Roberta Fernandes Schneider (099.156.207-05); Salatiel Farias Araujo (897.953.932-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3588/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.976/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maciel Simon (087.297.187-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro que faça publicar a portaria de nomeação do servidor no Diário Oficial da União, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade e ao Acórdão 1296/2011-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3589/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.530/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Erbene Figueiredo Simões Alves (078.369.455-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3590/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e em consonância com os pareceres emitidos nestes autos, em:

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura de Silva Jardim - RJ e excluí-la desta relação processual;

b) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcello Cabreira Xavier, ex-prefeito do município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de ex-gestor do convênio nº 722.027/2009, celebrado pelo Ministério do Turismo e pela referida Prefeitura;

c) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marcello Cabreira Xavier, dando-lhe quitação;

d) encaminhar ao responsável acima citado, à Prefeitura de Silva Jardim - RJ e ao Ministério do Turismo cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU que a fundamentaram;

e) dar ciência ao Ministério do Turismo de que os processos de tomadas de contas especiais encaminhados ao TCU devem conter todos os elementos de prova que fundamentaram as conclusões do órgão repassador dos recursos, nos termos preconizados pela Instrução Normativa TCU nº 71/2012; e

f) arquivar o presente processo, após a adoção das providências determinadas no item "d" acima.

1. Processo TC nº 001.191/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcello Cabreira Xavier (CPF nº 988.777.807-97) e Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ (CNPJ nº 28.741.098/0001-57).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (72.474/OAB-RJ) e outros, representando Marcello Cabreira Xavier.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no decorrer da instrução processual, o débito quantificado nos autos foi de R\$ 9.644,97;

Considerando que os custos de cobrança do débito apurado nos autos superarão o valor do ressarcimento;

Considerando que o valor atualizado é inferior à quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso III; e 213, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012; em excluir da relação processual o Sr. Jeosafá Fernandez Gonçalves; e em ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.067/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Centro Cineclubista de São Paulo (06.101.859/0001-73); Diogo Gomes dos Santos (577.469.908-00); Jeosafa Fernandez Gonçalves (031.970.788-10)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.765/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edivaldo Santiago da Silva (760.440.508-82); Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo Resgate (07.313.377/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Arnaldo Donizetti Dantas (106.308/OAB-SP) e outros, representando Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo Resgate.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação inserta no item 9.4.4 do Acórdão 3.960/2015-1ª Câmara e em autorizar o apensamento deste processo ao TC-006.910/2014-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.467/2015-2 (MONITORAMENTO - APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Jose Duarte (165.236.101-44); Benedito Ribeiro de Sousa (044.519.531-20); Clodomiro de Oliveira (160.156.301-91); Joaquim Ambrosio da Silva (167.919.751-72); João Luiz Ferreira Pires (067.109.211-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3594/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.045/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio José da Silva Bernades (191.962.026-53); Antonio Zeferino Rodrigues (110.307.806-25); Arnaldo de Oliveira e Silva (202.291.866-53); Augusto José Reis Carvalho (585.159.254-00); Benilton Carlos Galnino Rosa (276.691.145-68); Carlos Roberto Valverde (193.766.346-91); Daniel Rezende Coelho (035.617.536-71); Edison Fernando Moretti (039.388.158-09); Eduardo Novacki Neto (157.590.089-00); Fernando Augusto Teixeira Beck (041.554.868-30)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.072/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Alba Valéria Barbosa Rodrigues (624.513.916-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.791/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Reis Marques da Silva (455.924.543-68); Ramon Santana da Silva (006.424.891-73); Rudinei de Souza Carvalho (002.152.597-85); Vicente Paulo Alves Carvalho (153.365.598-73)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.037/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Costa Rodrigues (032.218.001-50); Miguel Amarante Saldanha (958.358.220-49); Miguel Daniel Mendes Oliveira (050.610.736-14); Oderico Timóteo de Souza (050.785.324-55); Paulo Marcio Politano (369.252.778-06); Percio Batista Arraes (723.563.081-72); Poliano Silva Leite (976.528.815-87); Rafael Eliaquim Teixeira de Oliveira (389.494.548-66); Rafael dos Santos de Aguiar (839.083.310-72); Raimundo Nonato de Sousa (476.945.483-04)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.041/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Waldir Wagner Ferreira dos Santos (052.802.404-35); William Leão Farias (888.066.692-49)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.140/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael dos Santos Noronha (668.385.681-87)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.142/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilene Santos de Resende (659.592.803-53); Edom Melo Castro (405.901.002-20); Fabrício Silva dos Santos (012.190.642-62); Juliana Ouro Preto Maciel (325.077.328-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.147/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Fernandes Gomes da Rocha (293.855.438-90); Juliana Hatem Coelho (000.886.641-47); Leonardo Linhares de Andrade (923.738.876-49); Leticia Muniz de Assis (014.016.466-97); Livia Duarte Octaciano de Oliveira (098.108.086-31); Lorayne Elias Mota (025.716.305-04); Luanda Quintão Lima (089.192.876-60); Lucas Pinheiro Calixto (016.619.486-77); Luis Claudio Bezerra Rodrigues (035.247.034-88); Luiza Fernanda Braga de Souza (089.400.186-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3602/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.187/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Ricardo Tancredo Gonçalves (454.523.859-91); Simone Gonçalves Nardes Lima (726.973.501-87)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3603/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.735/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oldilene Aparecida Gomes (907.753.336-20); Pedro Henrique Pedrosso Duran (309.677.528-17); Renato Willian Bruno (025.522.249-11); Tarik Laiter Miglioni (340.868.738-26); Wilton da Silva Costa (019.732.014-70)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3604/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.746/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Donin (947.938.400-00); Carlos Alberto Pereira de Souto (608.473.872-91); Cássia Fonseca Martins Pinnola (886.071.356-00); Denis de Queiroz Braz (369.267.871-15); Diana Ranzan Araújo (034.323.309-60); Elaine Miyuki Shiroma (296.993.588-07); Fernanda Sales Farias (111.758.717-70); Fernando Oliveira da Silva (251.121.278-13); Iara Maria Maciel Rica (859.984.007-04); Paulo César de Paula Pereira (808.731.700-91); Pedro Lucio Thomasi Pena Neto (080.327.616-83)
1.2. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3605/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.770/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Afonso Ribeiro Barradas Júnior (809.888.493-72); José Carlos Garcia Bueno Júnior (076.466.627-47); José Francisco de Matos (673.910.106-00); José Wilton dos Santos Mota (423.745.292-15); Juliana Estácio Silva de Lima (294.484.988-37); Juliana Lopes Costa (695.494.601-00); Jullyano Baquil de Sousa (002.163.234-01); Karlus Kleber Sander Santos (979.132.865-04);

Leandro Silva de Oliveira (086.387.927-60); Leonardo Augusto Simões Matos (042.030.786-95); Leonardo Rodrigues de Sousa (813.963.923-00); Leonardo Viana Edimar da Cruz (030.738.854-98); Leticia Rossoni Vieceli (940.584.740-68); Luciano Antônio Haas (674.454.209-59); Luter da Silva Bezerra (011.901.387-86); Magrid Regina Nos (788.070.009-97); Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre (080.529.897-52); Marcelo Inocência Pereira (822.087.191-15); Marcelo Soares Lopes (417.132.061-53); Marcelo do Carmo Nunes (004.278.227-93)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3606/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.771/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Valeria Greenhalgh da Silva (082.477.097-83); Marcio Huk (026.344.199-70); Marcos Aurélio Dantas Carolino (040.064.714-16); Mirian Guirro (288.213.628-50); Otavio Peluso Soares (054.248.156-18); Paula Luzia Tenorio (023.597.049-23); Peter Gondim da Silva (773.827.731-91); Rafael Paulino de Sousa (036.539.579-07); Rafael de Sa Leitão Câmara de Araújo (036.275.744-51); Raul Jogaib de Moraes Jardim (096.295.617-19); Renata Cristina Gonçalves Stefeneti (046.842.189-02); Renato Vieira Damasco (053.487.709-57); Rodolfo Zanetti de Almeida (221.153.648-48); Rogério de Arruda Baicere (611.928.131-20); Romulo Mattos Jordao (031.170.154-00); Ronaldo Vladimir Coelho (661.728.020-20); Silvia Cristina de Mello Bottega (616.133.550-68); Valdemir Ribeiro Albuquerque (667.387.330-20); Valter Pavão Andrade Filho (217.514.628-62); Vicente Cesar Stabile Gravina (025.935.107-57)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3607/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.775/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Inês Paiva Silva (036.065.331-60); Isabela Fortunato Rego (014.203.031-71); Janaina Ferreira Alves Agapito (021.798.781-84); Jefferson de Moraes Toledo (054.681.604-55); Jeser Rodrigues Borges (008.949.350-89); Jeversson Prates da Silva (868.511.102-10); Joelisson Alves de Oliveira (037.153.741-01); Karinne Vasconcelos Dias (822.887.121-04); Liana Carminati (052.915.629-60); Lorena Silva Bicalho Rodrigues (021.104.481-48); Lucas José de Albuquerque Neri (068.737.324-78); Lucas de Freitas Amaral Oliveira (047.459.371-13); Luciane Leandro Fernandes Souza (013.428.591-38); Marcia Ferreira Brandao (001.942.841-31); Marcos da Costa Moraes Cattini Maluf (346.314.038-10); Marla Fernandes Ribeiro (089.778.006-09); Murilo Costa Orion (029.790.341-18); Pablo Anaxágoras Michel (806.305.299-49); Patricia Pereira Pickina (005.483.131-80); Paula Vellasco Vassallo Garofalo (874.783.151-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3608/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se pre-

judicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.793/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Costa Pompeu (022.189.569-85); Diogo Luiz Leite de Araujo (722.809.301-10); Djorgenes Tiburcio de Jesus (014.618.541-21); Edmir Amanajas Celestino (751.823.782-20); Eduardo Inagaki (543.304.401-72); Eilson Castro Soares de Oliveira (946.058.741-00); Felipe Campos Duarte (719.906.401-25); Francieli Lisboa de Almeida (039.857.269-06); Francieli Lisboa de Almeida (039.857.269-06); Giuliano Ferreira Galvão (057.047.616-07); Heitor Eustaquio Pereira Lemos (667.939.556-91); Heliza Cristina Cavalcanti Fernandes (737.103.851-72); Herlon Rodrigues de Souza (524.097.085-87); Hudson Couto e Silva (018.170.871-00); Ivaldo Carvalho Barbosa (004.568.283-62); João Carlos de Godoy (620.946.371-15); João Gomes de Souza Neto (039.669.644-90); Jorge Antonio Lins Brasil (561.169.422-53); José Eduardo Moura de Toledo Junior (678.598.952-34); Jucival da Silva Rocha Junior (516.828.342-04)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3609/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.839/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyni Lima Conceição (012.185.241-54); Celso de Menezes Carvalho (885.998.411-49); Elizeu Calegari (037.164.387-23); Jefferson Gomes dos Santos (725.088.501-44); Liomar Leite de Moraes Lima (923.264.201-87); Marcelo de Lima (000.911.451-39); Marcio Teixeira Damasceno (791.373.005-63); Renato Costa de Campos (085.128.297-02)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3610/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.841/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnaldo Cabral Feijo (354.815.107-82)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3611/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.847/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner dos Santos Pinheiro (078.086.767-05)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3612/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.871/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Debora Aguiar de Castro e Silva (000.030.473-50); Antônio Araújo Segundo (854.194.781-53); Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68); Carla Jahn (014.451.720-54); Fabiana Maria Dias Diogenes (036.142.773-56); Flavia Martins dos Santos (023.230.914-09); Gabriel Kador Soares (757.752.122-15); Helena Chaves Viana Vieira (019.019.695-50); Hugo Leonardo de Souza (958.032.891-91); Karine Viganho da Silva Cipriani (992.709.190-72); Musa Maximo Gomes Ferraz (124.293.697-10); Pedro de Faria Franco Turbay (013.283.861-39); Rafael Henrique Gondim da Silva (997.490.922-87); Rodrigo Henrique Luiz Correa (098.283.377-62); Stephan Fernandes Houat (515.853.832-87); Tarcisio Robslei Franca (016.611.231-39); Timoteo Rafael Piangers (985.566.060-91); Veronica Jordão Menezes Ferreira (077.375.817-82); Vinicius Curi de Souza (009.947.225-24); Wellington Miranda de Castro (879.569.856-68)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.872/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wessel Teles de Oliveira (006.639.661-16)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3614/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.969/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raphael Guedes Costa (002.134.121-44)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3615/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.972/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Giselle de Lima (039.264.034-11); Lindemberg Teles Portela Dourado (899.939.773-49); Oeltom de Almeida Ezequiel (044.701.815-95)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3616/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.974/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréia Lopes de Almeida (041.582.799-09); Talita Marchiori Pacheco (335.542.718-70); Tiago Henrique dos Reis (014.292.296-08)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3617/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.996/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jéssica Silveira Rollemberg Gomes (013.552.575-65); Jôsy Karine Soares da Cruz (053.784.713-89); Wainner Brum Caetano (091.001.526-09)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3618/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-037.521/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Josélia Ribeiro de Noronha Moura (240.279.443-72)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o nome da beneficiária para que, onde se lê "Maria Joselia", leia-se "Maria Josélia Ribeiro de Noronha Moura", conforme informações constantes do CPF e Siape.

ACÓRDÃO Nº 3619/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis indicados no item 1.1, e mandar fazer as seguintes recomendações, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.541/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Marco Aurélio Spall Maia, CPF 475.008.670-34; Rosilda de Freitas, CPF 379.675.177-68; Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, CPF 534.671.084-15; Carlos Eduardo Torres Gomes, CPF 313.402.611-20; Jorge Tadeu Mudalen, CPF 956.632.238-00; Inocêncio Gomes de Oliveira, CPF 001.776.014-34; Júlio César Delgado, CPF 819.933.586-68; Geraldo Resende Pereira, CPF 128.969.181-91; Carlos Humberto Mannato, CPF 574.807.887-20; Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, CPF 002.306.854-04; Sérgio Ivan Moraes, CPF 205.042.250-49; Rogério Ventura Teixeira, CPF 292.707.311-20; Afrísio de Souza Vieira Lima Filho, CPF 152.774.535-04; Fábio Chaves Holanda, CPF 170.479.943-00; Henrique Kenup Sathler, CPF 816.700.101-63; Gentil Sbardelotto, CPF 219.404.799-91; Luiz César Lima Costa, CPF 093.046.301-34; Milton Pereira da Silva Filho, CPF 331.743.181-49; Luiz Henrique Horta Hargreaves, CPF 334.220.281-53; Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto, CPF 214.589.281-87; e Cássia Regina Ossipe Martins Botelho, CPF 385.325.731-34

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração
1.6. Representação legal: Denis Urazuto Pereira e outros
1.7. Recomendar à Câmara dos Deputados que promova o aprimoramento da gestão integrada de riscos, possibilitando à unidade efetuar, de forma sistemática e contínua, a identificação de eventos capazes de comprometer seus objetivos, bem como a adoção de medidas para mitigá-los, especialmente no que concerne aos seguintes aspectos:

1.7.1. diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;

1.7.2. definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão;

1.7.3. avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da unidade jurisdicionada, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;

1.7.4. mensuração e classificação dos riscos identificados, de modo que possam ser tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; e

1.7.5. elaboração de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.

ACÓRDÃO Nº 3620/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Paulo Sérgio Oliveira Passos, ex-Ministro de Estado dos Transportes, Miguel Mário Bianco Masella, ex-Secretário Executivo, e Moacyr Roberto de Lima, ex-Subsecretário de Assuntos Administrativos, dando-lhes quitação; regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena e mandar adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.777/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: SeinfraHid
1.6. Representação legal: Luis Augusto Medeiros Najar Fernandez (CPF: 873.114.701-10)

1.7. Excluir do rol de responsáveis: Ivana Maria Botelho Taveira de Oliveira, Dalva Maria Carneiro Silva, João José Teixeira Vasconcelos, Aneliz Lopes dos Reis, Nilce Soares de Souza Petry, Miramar Auxiliadora Alves dos Anjos, Maria da Paz Bomfim Araújo, Wilma Lucia Redosina Veiga, Dilma Maria Mendes, Giuliano Renato Molinero, Marcus Vinicius Fagundes Mota, Francisco Luiz Baptista da Costa, Nelida Ester Zacarias Madela, Leonardo Carreiro Albuquerque, Dulce Raquel Zanetti da Silva, Sheila Santos Portal e Edson da Silva Leite;

1.8. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 4º, da Portaria-Segecex 13/2011, de que, no presente processo de contas, verificou-se a elaboração do rol de responsáveis contendo naturezas de responsabilidades que não deveriam ter suas contas julgadas, em desacordo com os arts. 10 e 11, §§ 2º e 3º, da IN-TCU 63/2010;

1.9. Encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal de Contas da União (Sefip) cópia dos itens 69 a 76 da instrução à peça 10 e as páginas 17 a 19 da peça 4, para que adote as medidas que julgar convenientes;

1.10. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3621/2016 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Maria Gomes Gontijo, ex-prefeito do Município de Nova Crixás/GO, em face do Acórdão 1849/2015 - 1ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do Convênio 3/2007, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aquela municipalidade, para construção de bueiros e outros serviços no município.



Considerando que, no curso da tomada de contas especial, ao ser citado, o responsável não se manifestou quanto à irregularidade verificada, nem recolheu o débito, sendo considerado revel e, ademais, como não se comprovou a regular aplicação dos recursos públicos repassados, suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito no valor original de R\$ 62.754,89 (data-base 31/12/2007) e multa de R\$ 10.000,00, fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, ao analisar a admissibilidade do recurso, na forma da instrução à peça 48, a Serur manifestou-se pelo seu não conhecimento, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

Considerando que, realmente, a peça recursal, protocolizada em 20/10/2015, resta intempestiva, porquanto, conforme ciência de comunicação à peça 18, o recorrente foi notificado da decisão contestada em 24/04/2015, por meio de seu advogado, de sorte que o início do prazo para a interposição do recurso foi o dia 27/04/2015, encerrando-se em 11/05/2015;

Considerando que, combinadamente, o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõem que não se conhecerá de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo quinquenal, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que, apesar de o recurso ter sido interposto dentro do prazo de cento e oitenta dias acima referido, o recorrente não indica qual o fato novo que poderia suplantar a intempestividade quinquenal, limitando-se a alegar que: (i) realizou as obras que foram passíveis de implementar com os recursos do convênio em tela; (ii) o Incra teria comunicado à prefeitura de Nova Crixás/GO que seria feita uma vistoria in loco, o que não teria ocorrido; (iii) houve falta de interesse do prefeito sucessor em adotar qualquer medida favorável à solução do assunto, inclusive fazendo a prestação de contas, tendo agido somente quando o Incra colocou a prefeitura em inadimplência;

Considerando que o MP/TCU, mediante pronunciamento à peça 55, concorda com a proposta da Serur pelo não conhecimento do recurso;

Considerando que, de fato, o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010 - Plenário, Acórdãos 6.989/2009 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1.285/2011 - 2ª Câmara);

Considerando que a tentativa de se provocar a rediscussão de deliberações com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU, e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-000.931/2014-4 (Recurso de Reconsideração)
- 1.1. Apensos: TC-013.418/2015-7 (Cobrança Executiva) e TC-013.419/2015-3 (Cobrança Executiva)
2. Recorrente: José Maria Gomes Gontijo (CPF: 314.664.601-30), ex-prefeito
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da decisão recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e outros

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS
ACÓRDÃO Nº 3622/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.270/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cicero Almeida Pinho (035.366.178-32); Francisco Gilberto Esteves da Silva (120.117.973-49); Francisco José Moreira de Souza (324.593.353-34); Francisco das Chagas Venuto (136.201.003-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3623/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º,

inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.291/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Rodrigues Barbosa Passos (078.551.683-20); Maria Nazare Xavier dos Santos (095.931.443-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3624/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.028/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Gutierrez de Abreu Ferreira (601.308.103-47); Maria da Conceição de Freitas Maciel (924.192.593-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3625/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.929/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rufino Francisco Esteves (079.694.067-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3626/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.935/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Enrique Resende Barro da Rocha (364.202.041-00); Evelyn Calleia Rangel de Almeida Rocha Mosqueira (990.284.847-87); Fabio Figueiredo da Cunha (503.555.200-44); Fabio Jose Pinheiro de Jesus (778.164.557-04); Fabio Reinaldo dos Reis (003.517.160-09); Farida Ximenes Aguiar de Sousa (344.157.771-04); Felipe Amadeu Carneiro da Cunha (023.412.527-61); Fernanda Pachao (018.423.460-32); Fernanda Valentim Conde de Castro Frade (689.031.891-91); Filipe Cortes Macario (075.512.417-01); Flavia Matos da Silva (714.963.191-68); Franciele Michels (000.716.060-76); Francisco Anderson Cordeiro dos Santos (732.719.002-30); Francisco Neilton da Silva (639.132.082-91); Gabriela Tavares Cardoso (000.530.101-75); Geiza Carla Silva Chaves Carvalho (947.920.203-44); Gerson dos Santos Sobrinho (014.077.953-17); Gilvan Eduardo da Silva Pires Junior (074.778.624-00); Gislaiane Amalia Alves Vieira Montes (730.075.601-87); Gislaiane de Souza Ferreira Leite (004.436.577-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3627/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.938/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Magda de Souza Chagas (975.031.937-00); Mara Garcia Delamuta (707.293.609-20); Marcello Paulino Vieira Mazzaro (981.039.547-72); Marcelo Bebiano de Amorim (021.866.097-97); Marcelo Bellas Targueta (032.289.877-36); Marcia Maria da Silva Dutra (281.097.241-91); Marcia Medrado Abrantes (044.442.627-29); Marcos Augusto de Moraes (484.469.394-87); Marcos Eduardo Marqueto (216.280.558-80); Marcos Lopes Meira (579.657.061-72); Marcos Roberto Signori (001.437.720-90); Marcus Valerio Frohe de Oliveira (719.255.627-00); Mardonio Neves Lima (667.999.538-87); Maria Bernadete Falcão da Silva (487.416.397-15); Maria Eduarda Di Cavalcanti Alves de Souza (065.194.914-97); Maria Inez Guimaraes Vaz (695.771.536-15); Maria das Dores Pinto (767.129.586-87); Maria de Fatima Brito de Rezende (498.161.287-72); Mariangela Soares Nogueira (455.139.536-68); Marília Baptista Estrella (667.891.337-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3628/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.939/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mariza Quercio Machado (515.598.382-72); Maxuel Pereira Luz (951.429.591-91); Melquia da Cunha Lima (329.245.538-30); Milton Jose Silva (225.437.831-72); Miriam Di Giovanni (045.295.728-11); Mirian Vieira (681.986.047-15); Moseli Rachele (816.106.960-34); Natercia de Oliveira Gomes Silva (803.922.531-00); Nilton Sergio de Mello Oliveira (560.117.768-68); Nubia Borges das Neves Mendes (929.185.491-34); Nubia Santana da Silva (356.123.802-59); Octacilio Carlson Thadeu (094.992.370-20); Paola Paiva Mourao Crespo (713.876.331-04); Patricia Oliveira Wolff (906.902.492-68); Paulo Henrique Huebel Rebello (149.491.301-10); Pedro Guilherme Dresch (009.411.710-19); Phamala Poliana Sampaio Silva (001.533.263-28); Polyana de Carvalho Motejunas (960.261.543-53); Priscilla Galdino Lima Houly (051.331.244-73); Rafael Ribeiro (001.319.810-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3629/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.940/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafaela Santos Serra (663.939.223-20); Rafaela de Carvalho Cotrim (083.819.047-22); Raphael Bezerra Falcão de Almeida (053.721.814-94); Regina Claudia Abreu da Paixão (598.523.302-25); Renis de Nazare Amaral Costa (170.904.902-20); Rita Maria dos Santos (335.465.507-06); Rita de Cassia Garcia (004.917.927-60); Robson Rodrigo Bruno Ramos (917.841.401-63); Robson dos Santos Barbosa (005.337.682-09); Roger de Araujo Costa (012.316.497-47); Rogerio Santa Rosa da Silva (737.754.602-68); Ronys Evangelista (009.874.027-06); Rosa Maria Cardoso Cavalcanti (409.499.157-34); Rosylayne da Silva Esquerdo (007.276.322-13); Silvia do Socorro Rodrigues Pantoja (432.573.642-53); Simone Angelica Alves de Souza (774.655.204-87); Sonia Regina Capellao Ribeiro (796.161.437-00); Sueli Regina Felipe Silva (336.350.997-91); Tatiana Bandeira (526.275.942-49); Tatiane Maciel Sousa Miki (716.660.101-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3630/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.958/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Bayma Fernandes de Negreiros Carvalho (477.749.321-00); Eldo Elói Lopes (804.499.301-06); Fabio Alves Rosner (718.635.591-91); Flavia Maria Silva Barbosa (044.257.454-18); Iris Cumming Amicucci Santos (815.812.465-87);

Juliana Coelho de Castro Lustosa Maia (013.477.375-61); Lucio Melchhiades da Mata Torres Gomes (000.444.471-08); Maria Ediclecia de Almeida Guerra Menezes (009.836.894-07); Priscila Milbradt Dutra Fillus (004.390.730-06); Thiago Galvao Tiradentes Decina (366.906.888-01); Virginia Maria Jorge (096.827.591-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 11, em virtude da intempestividade e do longo prazo que teve o solicitante para cumpri-lo, fazendo-se a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.099/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Celia Teresinha Wiederkehr (354.337.280-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que apure a responsabilidade da autoridade omissa no cumprimento do Acórdão 6.343/2015 - TCU - 1ª Câmara, promovendo-se as medidas cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 3632/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ulrika Arns, CPF485.111.020-00, dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas:

a.1) apresentação de inconsistências nas informações de carga horária dos docentes e nos relatórios gerados pelo Sistema de Informações para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão (SIP-PEE);

a.2) inexistência de normas com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos e definição das atividades e procedimentos a serem seguidos pela Audin;

a.3) inexistência de sistema informatizado para o controle e acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU, pelo TCU e pela própria Audin;

a.4) inconformidade nos valores registrados na conta Bens Móveis do Ativo Imobilizado;

a.5) Contrato nº 44/2009 (prestação de serviços de vigilância) com seis anos de vigência;

a.6) gastos com obras não apropriados no Spinet e nas contas do Ativo Imobilizado;

a.7) falta de adoção de procedimentos para avaliação e reavaliação dos bens imóveis em conformidade com o estabelecido na Portaria STN nº 439/2012;

a.8) inexistência de certidão Habite-se e/ou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) para prédios da UNIPAMPA;

a.9) falta de exigência do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação em licitações para execução de obras;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

c) encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada; adotar a medida a seguir; e em determinar, ao final, o encerramento.

1. Processo TC-026.178/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Alexandre Borba de Oliveira (000.774.460-97); Almir Barros da Silva Santos Neto (603.410.500-59); Amélia Rota Borges de Bastos (802.968.310-34); Andre Lubeck (962.883.020-15); Claudia Denise da Silveira Tondolo (987.458.670-20); Daniel dos Santos Viegas (560.504.610-15); Domingos de Mello Aymone Filho (610.067.340-15); Eduardo Ceretta Moreira (586.748.450-53); Elena Maria Billig Mello (390.106.600-44); Everton Bonow (954.847.440-91); Francéli Brizolla (720.381.100-00); Gustavo de Carvalho Luiz (002.063.840-09); Igor Poletto (000.743.200-33); Ricardo Brião Lemos (719.058.550-87); Ricardo José Gunski (145.500.518-50); Rochele Schuck Kasper (010.564.370-06); Sandra Mara Silva de Leon (677.601.710-72); Simone Barros de Oliveira (528.281.583-49); Ulrika Arns (485.111.020-00); Vanessa Rabelo Dutra (805.682.460-04); Vera Lucia Cardoso Medeiros (505.231.200-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA sobre a prorrogação de contrato para a prestação de serviços contínuos, acima do limite de sessenta meses, previsto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, identificada no Contrato 44/2009, o que afronta o mencionado dispositivo legal, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 3633/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe quitação;

d.1) Vicente Pereira de Almeida (264.130.351-53), reitor, em razão de irregularidades nos Editais de Concorrência 01 e 02 de 2014, entre outras apontadas no item 119 da instrução (peça 10);

d.2) Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00), diretor geral do campus de Urutaí, em razão da ausência de justificativa pertinente para a jornada de trabalho diferenciada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, em afronta ao art. 3º do Decreto 1590/1995, entre outras apontadas no item 119 da instrução (peça 10);

d.3) Anísio Correa da Rocha (178.055.381-15), diretor geral do campus de Rio Verde, em razão da ausência de segregação de funções nos setores de contabilidade e de patrimônio na gestão dos bens imobiliários;

d.4) Gilberto Silvério da Silva (846.551.519-00), diretor geral do campus de Morrinhos, em razão da ausência de segregação de funções nos setores de contabilidade e de patrimônio na gestão dos bens imobiliários;

d.5) Héiber Souto Morgado (295.832.411-72), diretor geral do campus de Ceres, em razão da ausência de segregação de funções nos setores de contabilidade e de patrimônio na gestão dos bens imobiliários;

d.6) José Junio Rodrigues de Souza (277.152.561-53), diretor geral do campus de Iporá, em razão da ausência de segregação de funções nos setores de contabilidade e de patrimônio na gestão dos bens imobiliários;

e) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Kennedy de Araújo Barbosa (477.319.901-68), Júlio César Garcia (497.480.171-68) e Simone da Costa Estrela (520.747.301-87), dando-lhes quitação;

f) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 10), à unidade jurisdicionada; e em adotar as medidas a seguir, arquivando-se, ao final.

1. Processo TC-029.338/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Anísio Correa da Rocha (178.055.381-15); Claudécir Gonçalves (043.163.058-59); Cleiton Mateus Sousa (091.671.957-09); Gilberto Silverio da Silva (846.551.519-00); Helber Souto Morgado (295.832.411-72); Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00); Jose Lopes de Souza (624.385.301-20); José Junio Rodrigues de Souza (277.152.561-53); José Weselli de Sá Andrade (006.846.417-71); Júlio César Garcia (497.480.171-68); Kennedy de Araújo Barbosa (477.319.901-68); Luciano Carlos Ribeiro da Silva (921.417.301-04); Marcelo Medeiros Santana (402.250.541-91); Simone da Costa Estrela (520.747.301-87); Vicente Pereira de Almeida (264.130.351-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano que:

1.7.1. nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, devem constar no rol de responsáveis do IF Goiano o reitor e os diretores gerais dos campus, bem como seus substitutos quando tenham ocupado a função no exercício a que se referem as contas;

1.7.2. a gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental deve estar aderente à IN SLTI/MPOG 10/2012, especialmente aos artigos 6º, 9º e 13, que apresentaram inconsistências na gestão de 2014;

1.8. Recomendar ao Conselho Superior e à Unidade de Auditoria Interna do IF Goiano, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

1.8.1. promovam e aprimorem a interação entre si, inclusive quando da aprovação do regulamento da Audin e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

1.8.2. adotem medidas para que haja comunicações do auditor chefe a respeito do desempenho da Audin relativamente ao cumprimento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), bem como do resultado resumido dos trabalhos realizados pela Audin;

1.8.3. considerem a possibilidade da participação do chefe de auditoria nas reuniões do conselho que tratam da governança organizacional e controle, a fim de que este seja informado sobre as estratégias do negócio da entidade e os desenvolvimentos operacionais, possibilitando com isso a identificação de riscos de alto nível, sistemas, procedimentos ou controles em seus estágios iniciais;

1.8.4. promovam reuniões privadas entre o conselho e o chefe de auditoria, pelo menos anualmente;

1.9. Determinar à unidade instrutiva de origem que proceda à retificação nos sistemas deste Tribunal do nome do responsável Gilson Dourado da Silva (736.442.936-00), porquanto cadastrado como "Ilson Dourado da Silva".

ACÓRDÃO Nº 3634/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Acórdão 2.706/2016-TCU-1ª Câmara foi prolatado com supressão de parte do sobrenome do advogado do recorrente, assim como na publicação da pauta de julgamento;

Considerando que, com a identificação e correção da falha, os autos encontram-se aptos para julgamento;

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão 2.706/2016-TCU-1ª Câmara, para torná-lo insubsistente; e em não conhecer do recurso de reconsideração (peça 33), dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.239/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07)

1.2. Recorrentes: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Mary Ane Anunciação Ianque (102.655/OAB-MG) e outros, representando Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC e Deivson Oliveira Vidal.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a Lei 11.907, de 2/2/2009, definiu em seu artigo 300 como plantão de sobreaviso aquele em que o servidor titular de cargo de nível superior estiver, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital ou unidade hospitalar;

Considerando que, de acordo com as informações colhidas pela unidade instrutiva, o servidor Rodrigo Daniel de Souza, ainda que em regime de sobreaviso, cumpria pelo menos o equivalente às 10 horas de trabalho faltantes para completar as 40 horas semanais no HU/UFPE;

Considerando que, ainda assim, a jornada de 30 horas estava respaldada pela Portaria 695, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; e em dar ciência desta deliberação ao representante e a Rodrigo Daniel de Souza (003.298.056-65), com cópia da instrução (peça 107), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.122/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (112.796.566-20); Rodrigo Daniel de Souza (003.298.056-65)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Pedro Ivo de Moura Oliveira (133367/OAB-MG) e outros, representando Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3636/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de



concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.998/2016-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Galvao de Melo (094.908.923-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizar os registros, e determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 18/06/2013 ao invés de 18/06/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.704/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Marques Andrade (929.355.671-53); Jairo Cesar de Paula Souza (066.108.536-81); Josiane Maria Silva Macedo Reis (716.669.311-87); Juliana Hernandez Antunes (326.937.958-77); Luciano de Oliveira Santana (782.899.475-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.813/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Antonio Tavares de Sousa (803.698.202-15); Paulo Ricardo Gomes Lopes (878.506.133-68); Ricardo Augusto Lima Paula (004.170.823-71); Rodrigo Cesar de Freitas (219.286.978-95); Vladimir Antonio Silva (026.432.428-58)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, com a ressalva de que as rubricas judiciais presentes nos proventos do instituidor João Batista Aragão Araújo não mais compõem os proventos da beneficiária da pensão e determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE para que reveja a forma de atualização da pensão deixada pelo Sr. Gerardo de Paula Lourinho (ato de peça 2), a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.612/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arivone Alves Novais Araujo (381.032.493-00); Isamara Santana Lourinho (037.495.193-40); Raimunda Maria de Santana Melo (310.839.353-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.6.1 Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE para que reveja a forma de atualização da pensão deixada pelo Sr. Gerardo de Paula Lourinho (ato de peça 2), a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac, do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 3640/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11 a 14), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas as contas de Glaucius Oliva, CPF 045.686.168-83, referentes ao cargo de Presidente do CNPq; Manoel Barral Neto, CPF 100.600.145-04, referentes aos cargos de Presidente em exercício e Vice-Presidente; Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa, CPF 185.099.831-00, referentes aos cargos de Diretor de Administração em exercício e Diretor de Administração substituto; Ernesto Costa de Paula, CPF 119.981.301-00, referentes ao cargo de Diretor de Administração, e Geraldo Sorte, CPF 371.899.481-04, referentes ao cargo de Diretor de Administração em exercício, em razão das falhas identificadas no Relatório de Auditoria/SFC 201306055, indicadas nos pareceres de peças 11 a 14, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Glaucius Oliva, CPF 045.686.168-83, Membro do Conselho Deliberativo; Manoel Barral Neto, CPF 100.600.145-04, Membro do Conselho Deliberativo; Raquel de Andrade Lima Coelho, CPF 653.307.654-04, Diretora de Programas Temáticos e Setoriais em Exercício; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo, CPF 186.534.721-34, Diretor de Programas Horizontais e Instrumentais; Alexandre Garcia Costa da Silva, CPF 605.337.141-68, Diretor de Programas Horizontais e Instrumentais Titular e Substituto; Paulo Sergio Lacerda Beirão, CPF 091.849.456-72, Diretor de Programas Temáticos e Setoriais; Maria Auxiliadora da Silveira Pereira Neves, CPF 115.988.401-34, Diretora de Programas Temáticos e Setoriais em Exercício e Diretora de Programas Temáticos e Setoriais Substituta; Luiz Antônio Rodrigues Elias, CPF 549.900.767-53, Membro do Conselho Deliberativo; Antônio Ibañez Ruiz, CPF 182.329.491-04, Membro do Conselho Deliberativo; Glaucio Antônio Truzzi Arbix, CPF 518.652.118-34, Membro do Conselho Deliberativo; Sônia Maria Karam Guimarães, CPF 193.332.180-68, Membro do Conselho Deliberativo; Vanderlan da Silva Bolzani, CPF 069.847.384-15, Membro do Conselho Deliberativo; Juliana Martins Ferreira, CPF 665.854.811-00, Membro do Conselho Deliberativo; Wayne Brod Beskow, CPF 614.781.640-34, Membro do Conselho Deliberativo; Roberto Vermulm, CPF 758.889.048-72, Membro do Conselho Deliberativo; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, CPF 431.712.655-91, Membro do Conselho Deliberativo; Jorge Luis Nicolas Audy, CPF 408.344.250-68, Membro do Conselho Deliberativo; Domingos Manfredi Naveiro, CPF 598.818.957-15, Membro do Conselho Deliberativo; Jorge Almeida Guimarães, CPF 048.563.847-91, Membro do Conselho Deliberativo; Lívio Amaral, CPF 173.032.300-68, Membro do Conselho Deliberativo; César Barreira, CPF 034.134.543-15, Membro do Conselho Deliberativo; Marcelo Miranda Viana da Silva, CPF 994.234.487-04, Membro do Conselho Deliberativo; Virgílio Augusto Fernandes Almeida, CPF 130.465.196-72, Membro do Conselho Deliberativo; Isa Assef dos Santos, CPF 022.729.112-34, Membro do Conselho Deliberativo; José Fernando Perez, CPF 730.524.268-34, Membro do Conselho Deliberativo; com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU, após comunicações e ciência desta deliberação.

1. Processo TC-024.340/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Garcia Costa da Silva (605.337.141-68); Antonio Ibañez Ruiz (182.329.491-04); Cesar Barreira (034.134.543-15); Domingos Manfredi Naveiro (598.818.957-15); Ernesto Costa de Paula (119.981.301-00); Geraldo Sorte (371.899.481-04); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glaucio Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo (186.534.721-34); Isa Assef dos Santos (022.729.112-34); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); Jose Fernando Perez (730.524.268-34); Juliana Martins Ferreira (665.854.811-00); Livio Amaral (173.032.300-68); Luiz Alberto de Freitas Brandão Horta Barbosa (185.099.831-00); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Manoel Barral Neto (100.600.145-04); Marcelo Miranda Viana da Silva (994.234.487-04); Maria Auxiliadora da Silveira e Pereira Neves (115.988.401-34); Paulo Sergio Lacerda Beirão (091.849.456-72); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Raquel de Andrade Lima Coelho (653.307.654-04); Roberto Vermulm (758.889.048-72); Sonia Maria Karam Guimarães (193.332.180-68); Vanderlan da Silva Bolzani (069.847.384-15); Virgílio Augusto Fernandes Almeida (130.465.196-72); Wayne Brod Beskow (614.781.640-34)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3641/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-015.005/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Helena Moura Sampaio (145.487.713-87).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.742/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Amancio Barreto (713.440.042-53); Alessandro Campos Nascimento (635.533.501-30); Ana Karine Pereira (057.176.176-31); Anderson Martins Nery (311.298.288-67); Andressa Silva Menezes Carneiro (122.106.227-19); Bruno Gontyjo do Couto (025.214.221-77); Bruno Silveira de Andrade Aquino (029.004.963-65); Caroline Souza Neves (002.470.041-03); Cibele do Nascimento Pereira (062.813.379-05); Daniela Oliveira Comim (961.313.490-53); Dayene Cristine Peixoto (010.933.431-09); Deborah Moraes Oliveira (008.402.671-50); Fabiana Ikeda de Oliveira (266.628.068-38); Guilherme Pereira Larangeira (037.652.739-02); Hamilton Sergio de Paiva (605.819.051-72); Igor do Rego Barros de Aragao (119.339.817-76); Irailson Estevao da Silva (018.976.301-90); Ivana Medeiros Pacheco Cavalcante (872.270.103-68); Joao Carlos Leao da Silva (013.471.321-47); Johnny Ahrens (000.441.111-00).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-014.761/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vivianne Maria Padilha Barbosa (077.288.694-69).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 3º, § 6º e § 7º, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 1º e § 5, do RI/TCU, na forma dos art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão dos instituidores Maria Lúcia Amancio de Camargo, em favor de Vitor Amancio de Camargo Paranhos, e de Sebastião Sant'anna, em favor de Irene Ribeiro Sant'anna, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.515/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Raymunda Ribeiro de Melo (093.662.168-03); Aracy Maria de Arruda (212.490.958-40); Clarice Maria de Jesus Lima (053.577.228-97); Efigenia do Carmo Maximiano (259.518.918-25); Eva Braga de Faria (029.185.998-40); Irene Ribeiro Sant'anna (262.846.978-21); Jose Rodrigues Peres (222.380.778-04); Luiz Wallace Zeferino de Assis (568.702.057-87); Luiz Wallace Zeferino de Assis (568.702.057-87); Maria Helena de Medeiros Alves (245.926.588-33); Maria de Lourdes Assis (371.812.878-00); Palmyra Inocêncio da Silva (227.231.918-18); Ralfo Fernandes Fontanini (017.018.888-40); Sebastiana de Oliveira (246.480.678-19); Vitor Amancio de Camargo Paranhos (343.702.288-16).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Segunda Região Militar que reveja a forma de atualização da pensão deixada por Carmem Gutierrez Martins, a partir da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a

paridade dos proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade, com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sistema Sisac do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 3645/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade da beneficiária.

1. Processo TC-023.843/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ana Clara Pedrosa Silva (693.076.101-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, citado por meio do ofício 1929/2014-TCU-SECEx/BA (peça 6), o Sr. José de Ribamar Feitosa Daniel apresentou alegações de defesa (peças 32,34 e 35);

Considerando que, citada por meio do ofício 2429/2014-TCU-SECEx/BA (peça 10), a Associação Cruz Santa do Axé Opó Afonjá, na pessoa de seu representante legal, não se manifestou nos autos, podendo ser considerada revel nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido de acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José de Ribamar Feitosa Daniel (peças 42 e 45);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do Sr. José de Ribamar Feitosa Daniel regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação; aproveitar as alegações de defesa apresentadas para elidir a responsabilidade inicialmente imputada à Associação Cruz Santa do Axé Opó Afonjá, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo; dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 42), à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e aos responsáveis;

a) o fato da inexistência de cotação prévia, na situação que se apresenta, não tem força suficiente para macular as contas, tendo em vista que os preços praticados correspondem aos aprovados no plano de trabalho e considerados pelo concedente como equivalentes aos de mercado, não havendo, portanto, prejuízos para a União;

b) os valores pagos pelas emissões de DOC/TEC, sacados pela instituição bancária sem ingerência do responsável, somam a módica quantia de R\$ 56,00; e

c) a diferença entre o valor restituído e o atualizado, caso o saldo do convênio permanecesse na conta aplicado no mercado financeiro, alcança o máximo de R\$ 15,19.

1. Processo TC-018.648/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José de Ribamar Feitosa Daniel (018.336.935-15); Associação Cruz Santa do Axé Opó Afonjá (16.110.611/0001-22).

1.2. Entidade: Associação Cruz Santa do Axé Opó Afonjá (16.110.611/0001-22).

1.3. Interessado: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Sepir/PR).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: Valdenor Moreira Cardoso (OAB/BA 8.962), representando José de Ribamar Feitosa Daniel.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208, § 1º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do responsável abaixo regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) adoção irregular da modalidade de licitação convite;

b) ausência de referência do número do convênio nas notas fiscais;

c) realização de despesa em data anterior à vigência do convênio.

1. Processo TC-032.870/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elson Ferreira Pinto (144.807.515-72).

1.2. Entidade: município de Belo Campo/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 16), ao representante e à Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco.

1. Processo TC-029.366/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sigma Locações e Eventos Eireli - Epp (09.614.596/0001-94).

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 36), à representante, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e à empresa Interativa Dedetização Higienização Conservação Ltda., fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-033.892/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. (06.350.074/0001-34).

1.2. Interessada: Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42).

1.3. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando Interativa - Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.; Felipe Carvalho de Oliveira Lima (280437/OAB-SP) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Karina Bronzon de Castilho (20971/OAB-DF), representando RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.8.1. dar ciência ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, acerca de pagamento de serviços após o fim da vigência do contrato 2046/2010, sem cobertura contratual, prática que vai de encontro ao previsto nos arts. 61 e 62 da Lei 4.320/1964 e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 012.206/2014-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Dorival Salomé de Aquino apresentou sustentação oral em nome do Instituto Brasil Central e de Ricardo Barbosa de Lima.

Na apreciação do processo nº 018.173/2009-6, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Sr. João de Jesus da Costa não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº 032.789/2014-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Sr. Ailton Gonçalves Júnior e o Sr. Carlos Antônio de Moraes Cruz não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em seu próprio nome.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3650 a 3691, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3650/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.719/2011-5

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-20); João Gomes dos Santos Filho (271.684.843-20); espólio de Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de José Juscelino dos Santos Rezende, ex-prefeito do Município de Vitorino Freire/MA, João Gomes dos Santos Filho, ex-secretário municipal de saúde, e Margareth Rose Martins Bringel, ex-secretária

municipal de finanças, em virtude de pagamentos irregulares efetuados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados para a execução de ações de saúde, nos exercícios de 2001 a 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. João Gomes dos Santos Filho (271.684.843-20) do rol de responsáveis do presente feito;

9.2. com fundamento nos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, arquivar esta tomada de contas especial em relação ao Município de Vitorino Freire/MA e ao Sr. Gilson Oliveira Pereira;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87) e Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04);

9.4. condenar os responsáveis mencionados no subitem 9.3 acima ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.4.1) José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87), individualmente:

Valor	Data
4.931,00	10/10/2003
9.448,22	14/10/2003
3.209,98	15/10/2003
10.000,00	15/10/2003
2.459,00	17/10/2003
32.541,00	17/10/2003
5.620,00	20/10/2003
2.485,92	18/11/2003
23.580,00	19/11/2003
1.135,48	21/11/2003
1.120,00	23/12/2003
3.500,00	06/01/2004
2.485,00	06/01/2004
2.450,00	07/01/2004
6.980,00	14/01/2004
23.580,00	14/01/2004
2.775,00	16/01/2004
2.485,92	22/01/2004
9.630,00	12/02/2004
21.880,00	13/02/2004
2.740,48	16/02/2004
1.970,00	16/02/2004
3.746,00	18/02/2004
8.310,00	12/03/2004
7.830,00	17/03/2004
2.485,91	02/04/2004
2.485,91	02/04/2004
23.580,00	15/04/2004
7.546,06	15/04/2004
7.200,00	15/04/2004
4.971,83	15/04/2004
23.580,00	15/04/2004
9.250,00	05/05/2004
4.500,00	06/05/2004
9.087,00	07/05/2004
9.587,00	07/05/2004
4.500,00	10/05/2004
471,83	13/05/2004
20.580,00	13/05/2004
3.418,00	14/06/2004
2.000,00	14/06/2004
10.110,00	14/06/2004
6.530,00	15/06/2004
5.000,00	15/06/2004
13.470,00	15/06/2004
3.450,00	16/06/2004
7.600,00	17/06/2004
4.941,83	17/06/2004
5.293,00	18/06/2004
10.196,00	18/06/2004

9.4.2) José Juscelino dos Santos Rezende (094.901.593-87) solidariamente com o espólio de Margareth Rose Martins Bringel (215.948.993-04), na pessoa de seu representante legal ou de seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido:

Valor	Data
8.333,33	09/01/2003
8.000,00	17/01/2003
1.000,00	17/01/2003
4.605,00	21/01/2003
7.079,00	18/02/2003
10.305,00	18/02/2003
2.353,33	20/02/2003
3.209,00	10/03/2003
8.810,69	10/03/2003
3.424,00	10/03/2003
10.296,82	10/03/2003
1.412,01	11/03/2003
7.131,67	14/03/2003
1.500,00	16/03/2003
21.030,00	18/03/2003



2.353,33	19/03/2003
9.788,37	19/03/2003
10.000,00	19/03/2003
10.000,00	15/04/2003
21.030,00	15/04/2003
9.489,00	16/04/2003
2.353,33	25/04/2003
742,00	29/04/2003
9.845,30	08/05/2003
12.960,00	14/05/2003
5.200,00	14/05/2003
2.485,92	14/05/2003
5.601,00	14/05/2003
8.780,00	14/05/2003
19.650,00	15/05/2003
441,00	04/06/2003
23.580,00	12/06/2003
3.770,00	12/06/2003
4.901,00	12/06/2003
553,11	12/06/2003
9.380,00	12/06/2003
420,00	23/06/2003
9.448,22	09/07/2003
2.485,92	14/07/2003
5.244,08	14/07/2003
1.978,00	14/07/2003
16.700,00	17/07/2003
2.500,00	22/07/2003
700,00	24/07/2003
364,00	25/07/2003
5.200,00	25/07/2003
2.485,92	13/08/2003
4.450,00	19/08/2003
4.595,84	19/08/2003
2.177,12	20/08/2003
9.207,00	21/08/2003
6.720,00	21/08/2003
1.000,00	25/08/2003
23.580,00	26/08/2003
2.485,92	16/09/2003
23.580,00	19/09/2003
5.700,00	24/09/2003
1.000,00	24/09/2003
9.841,00	24/09/2003

9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. remeter cópia integral desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3650-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3651/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 012.190/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto Educacional Carvalho - Iec/sp (07.228.510/0001-60); Sirlei Lopes de Carvalho (005.922.308-13).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE do Ministério do Trabalho e Emprego em razão de não apresentação da prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/Co-defat nº 50/08, cujo objeto foi a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Nacional Petróleo e Gás Natural, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sra. Sirlei Lopes de Carvalho e do Instituto Educacional Carvalho - IEC/SP, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito:

Valor do débito (R\$)	Data da ocorrência
292.695,00	17/9/2009
292.695,00	1º/10/2010

Valor atualizado, com juros, até 18/3/2016 R\$ 1.072.614,17 - (peça 38)

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, aplicar ao Instituto Educacional Carvalho - IEC/SP (CNPJ 07.228.510/0001-60) e à Sra. Sirlei Lopes de Carvalho (CPF 005.922.308-13), individualmente, a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3651-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3652/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.173/2009-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Construtora Boa Sorte Ltda. (04.236.810/0001-00); João de Jesus da Costa (268.410.963-04); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); José Gomes de Oliveira (128.368.183-87); Márcio Jerry Saraiva Barroso (292.468.303-34)
3.3. Recorrente: João de Jesus da Costa (268.410.963-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Everaldo Chaves Bentivi (OAB/MA 6884), Laissa Buna Ferreira da Silva (OAB/MA 9.995) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João de Jesus da Costa em desfavor do Acórdão 7047/2013-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto por João de Jesus da Costa para, no mérito, dar a ele provimento parcial;

9.2. estender os efeitos do presente recurso ao Sr. José Gomes de Oliveira, ex-Secretário Municipal, ante a presença de circunstâncias objetivas, nos termos do art. 281 do RI/TCU;

9.3. em consequência das providências mencionadas anteriormente, dar a seguinte redação aos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 7047/2013-Primeira Câmara:

"9.4 - condenar Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e a Construtora Boa Sorte Ltda., ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento;

9.4.1 - responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho:

Data	Valor (R\$)
11/7/2003	11.796,24

9.4.2 - responsáveis solidários: Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda.:

Data	Valor (R\$)
5/7/2002	70.455,67
13/11/2002	64.944,62

9.5 - aplicar aos responsáveis Jomar Fernandes Pereira Filho, José Gomes de Oliveira, João de Jesus da Costa e Construtora Boa Sorte Ltda., individualmente, multas nos valores de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3652-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3653/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.289/2013-8.
1.1. Apenso: 026.412/2015-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrente: Bianca Freitas dos Santos (820.989.130-87).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SE-CEX-RS).

8. Representação legal: Claudionor Pinheiro Kubiaki (OAB/RS 82.260) e Michel Bonilha Pires (OAB/RS 95.481)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 4177/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3653-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3654/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.063/2014-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: Carlos Alberto Teixeira (641.429.908-10)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Tambaú/SP

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP 121.129) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP 262.146)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Carlos Alberto Teixeira, ex-prefeito do Município de Tambaú/SP, em razão da não-consecução dos objetivos pactuados do Termo de Responsabilidade 4187/Mpas/Seas/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Carlos Alberto Teixeira (641.429.908-10);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Teixeira (641.429.908-10), condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (consoante art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00 Débito	6/7/2000
(29.050,67) Crédito	4/7/2005
(30,21) Crédito	5/7/2005
(304,79) Crédito	27/7/2005

9.3. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Carlos Alberto Teixeira (641.429.908-10) multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU;

9.8. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à Justiça Federal da 3ª Região, Seção Judiciária de São Paulo, em razão da tramitação da Ação Civil Pública 0000014-35.2009.4.03.6115 (2009.61.15.000014-9), que trata de improbidade administrativa sobre os mesmos fatos;

9.9. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3654-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3655/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.258/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Karla Maria Longo de Freitas (354.297.801-97).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em desfavor da Sra. Karla Maria Longo de Freitas, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos provenientes de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de Auxílio Integrado que visava financiar o projeto "Quavap - Caracterização da qualidade do ar no Vale do Paraíba: impacto relativo das emissões locais e transporte a longa distância",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Sra. Karla Maria Longo de Freitas (CPF 354.297.801-97), ex-coordenadora de projeto, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Valor (R\$)

25/1/2008 60.000,00

3/6/2008 60.000,00

9.2. aplicar à Sra. Karla Maria Longo de Freitas (CPF 354.297.801-97), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de

quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas da Sra. Karla Maria Longo de Freitas (CPF 354.297.801-97) em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3655-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3656/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.382/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Associação Beneficente Dr. Julio Cesar Paulino Maia (01.923.465/0001-87); Elizete Aparecida Rodrigues Constantino (237.248.201-78); Rosa Maria Rodrigues Barboza (205.710.971-20); Zenaide da Costa Soares (079.093.141-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em face de cobranças indevidas/injustificadas em Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs e outras irregularidades envolvendo recursos financeiros no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, praticadas pelo Hospital Dr. Júlio César Paulino Maia, situado em Brasília/MS, administrado pela Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Zenaide da Costa Soares, Rosa Maria Rodrigues Barboza e Elizete Aparecida Rodrigues Constantino, dando-lhes quitação plena;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 26 e 28, inciso II da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alínea "a", julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Dr. Julio Cesar Paulino Maia, CNPJ 01.923.465/0001-87, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do FNS:

Data Valor

04/11/1997 359,68

01/01/1998 28,96

03/02/1998 162,10

02/09/1998 122,07

04/12/1998 353,93

01/07/1999 357,93

01/12/1999 422,11

05/01/2000 422,11

08/03/2000 62,60

03/04/2000 422,11

01/06/2000 266,41

01/06/2000 284,38

01/08/2000 380,45

01/09/2000 120,05

01/09/2000 376,23

01/09/2000 307,32

01/12/2000 422,11

09/01/2001 422,11

21/02/2001 422,11

30/03/2001 171,67

23/04/2001 422,11



21/05/2001 199,31	13/07/2004 1.077,44	5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
21/05/2001 105,00	19/08/2004 80,43	6. Representante do Ministério Público: não atuou
21/05/2001 422,11	03/09/2004 1.986,56	7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
25/07/2001 422,11	08/10/2004 567,34	8. Advogada constituída nos autos: Ingrid Godinho Dodô (OAB/AM 9.425)
21/08/2001 62,60	17/11/2004 411,99	9. Acórdão:
21/08/2001 62,60	05/01/2005 201,24	VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Waldívia Ferreira Alencar (ex-titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amazonas - Seinfra/AM) contra o Acórdão nº 6.439/2015-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 à recorrente e a Roberto Honda de Souza (ex-Secretário Executivo da Seinfra/AM), por irregularidades decorrentes da contratação emergencial de obras nas orlas de diversos municípios, executadas pela Seinfra/AM, com recursos do Termo de Compromisso nº 39/2009, firmado com o Ministério da Integração Nacional.
21/08/2001 422,11	9.3. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os devidos encargos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
22/10/2001 62,60	9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;	9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
22/10/2001 171,67	9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.	9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
22/01/2002 422,11	10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.	10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
21/02/2002 422,11	11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.	11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
22/04/2002 422,11	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3656-19/16-1.	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3658-19/16-1.
22/04/2002 422,11	13. Especificação do quorum:	13. Especificação do quorum:
22/04/2002 62,60	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
22/05/2002 397,13	13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.	13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
22/05/2002 171,67	ACÓRDÃO Nº 3657/2016 - TCU - 1ª Câmara	ACÓRDÃO Nº 3659/2016 - TCU - 1ª Câmara
22/07/2002 388,17	1. Processo nº TC 029.587/2010-7.	1. Processo nº TC 009.170/2016-2
22/07/2002 120,05	2. Grupo II - Classe de Assunto: Pensão civil (monitoramento)	2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
23/08/2002 388,17	3. Interessados/Responsáveis:	3. Interessados: Hugo Correa Martins (CPF 354.871.869-87), Idia Geraldina de Assunção Fachinelli (CPF 023.699.528-65), Inaldo Justino de Medeiros (CPF 151.463.914-91), Ivan Carlos de Pinho Moraes (CPF 329.702.507-72), Ivo José da Fonseca (CPF 333.807.756-49), Izaque Maifrede (CPF 798.190.607-53), Jader do Espírito Santo Oliveira (CPF 097.566.473-53), Jaime Rocha Trancoso (CPF 756.982.267-68), Jairo José Carvalho da Fonseca (CPF 191.446.524-53) e Jesus Emilio Ferreira (CPF 025.895.082-04)
23/08/2002 309,99	3.1. Interessados: Telma Melo Brandão (189.946.875-72), pensionista, e Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), na condição de Pró-Reitora de Recursos Humanos.	4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
23/08/2002 429,53	4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.	5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
01/04/1997 211,88	5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.	6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
11/06/1997 808,64	6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.	7. Unidade Técnica: Sefip
02/07/1997 651,67	7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).	8. Advogado constituído nos autos: não há
04/08/1997 353,68	8. Representação legal: não há	9. Acórdão:
02/09/1997 526,76	9. Acórdão:	VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.
02/10/1997 333,33	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em fase de monitoramento,	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 39, II, e no art. 243 do Regimento Interno, em:
04/11/1997 596,46	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 39, II, e no art. 243 do Regimento Interno, em:	9.1. considerar parcialmente atendido o Acórdão 2871/2013 - 1ª Câmara;
04/12/1997 351,54	9.1. considerar parcialmente atendido o Acórdão 2871/2013 - 1ª Câmara;	9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:
01/01/1998 528,25	9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Telma Melo Brandão e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;	9.2.2. recalcule o valor do benefício previdenciário devido a Telma Melo Brandão, considerando os seguintes elementos:
03/02/1998 1.057,89	9.2.2.1. o valor inicial, devido em março de 2006, não deveria incluir a vantagem da URP e deveria considerar, para fins de cálculo do redutor previsto no inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, o teto do regime geral então vigente;	9.2.2.2. uma vez que os proventos de pensão não possuem paridade com a remuneração do servidor ativo, o valor atualmente devido decorre daquele apurado na forma do subitem anterior, acrescido dos reajustes previstos no art. 15 da Lei 10.887/2004, com a redação conferida pela Medida Provisória 431, de 14/5/2008, convertida na Lei 11.784/2008;
04/03/1998 959,37	9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:	9.3.1. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2;
04/05/1998 306,00	9.3.1. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2;	9.3.2. autue o ato número de controle 10496203-05-2013-000331-0 e examine eventuais inconsistências no cálculo do redutor previsto no inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal.
01/06/1998 515,26	10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.	10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
01/07/1998 240,41	11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.	11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
03/08/1998 748,88	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3657-19/16-1.	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3657-19/16-1.
02/09/1998 525,29	13. Especificação do quorum:	13. Especificação do quorum:
02/10/1998 159,88	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.	13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
03/11/1998 587,78	13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.	13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
04/12/1998 607,51	ACÓRDÃO Nº 3658/2016 - TCU - 1ª Câmara	ACÓRDÃO Nº 3660/2016 - TCU - 1ª Câmara
06/01/1999 1.158,81	1. Processo nº TC 003.242/2012-9	1. Processo nº TC 009.182/2016-0
04/02/1999 491,94	2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)	2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
02/03/1999 159,88	3. Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar (CPF 202.023.772-53, ex-Secretária da Seinfra/AM)	3. Interessados: Victor Herculano Sottomaior Bond (CPF 354.058.219-34), Vilson dos Santos Lisboa (CPF 316.478.120-20), Waldemir Queiroz Miranda (CPF 059.788.232-00), Walfran Moises do Nascimento (CPF 746.980.107-30), Walmo Soares Vianna (CPF 124.987.346-00), Walter Paulo Schimicoscki (CPF 308.224.591-91), Wilder Araujo de Franca (CPF 336.091.101-63), Wilson Silvino de Moura (CPF 107.551.443-68), Wilton Luiz Andrade Reis (CPF 377.614.987-68) e Yedson Augusto do Nascimento Junior (CPF 603.826.517-15)
05/04/1999 646,34	3.1. Outro responsável: Roberto Honda de Souza (CPF 018.769.962-34, ex-Secretário Executivo da Seinfra/AM)	4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
04/05/1999 1.361,00	4. Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM)	5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
01/06/1999 594,00	5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro	6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
01/07/1999 343,64		
02/08/1999 580,57		
02/09/1999 221,57		
04/10/1999 612,99		
03/11/1999 943,34		
01/12/1999 1.518,58		
05/01/2000 1.969,85		
01/02/2000 1.128,69		
08/03/2000 194,78		
01/06/2000 284,38		
03/07/2000 397,13		
01/08/2000 777,58		
01/11/2000 281,41		
01/11/2000 397,13		
09/01/2001 281,41		
25/01/2001 411,85		
30/03/2001 266,41		
03/07/2001 742,02		
21/08/2001 1.231,29		
21/09/2001 1.028,64		
22/11/2001 376,23		
21/02/2002 819,24		
22/02/2002 380,45		
21/03/2002 141,55		
22/04/2002 634,49		
22/05/2002 380,45		
21/06/2002 380,45		
23/08/2002 383,77		
30/09/2002 1.202,26		
11/10/2002 1.718,12		
12/11/2002 1.308,24		
24/12/2002 1.137,01		
09/01/2003 781,59		
11/02/2003 2.661,83		
19/02/2003 388,17		
12/03/2003 1.214,83		
08/04/2003 1.491,17		
19/05/2003 2.799,91		
10/06/2003 2.138,00		
14/07/2003 2.023,57		
07/08/2003 1.287,61		
11/09/2003 825,99		
10/10/2003 2.053,99		
14/11/2003 725,64		
05/02/2004 1.189,14		
07/02/2004 376,23		
19/02/2004 817,70		
08/03/2004 2.250,71		
26/04/2004 1.623,46		
12/05/2004 73,38		
13/05/2004 2.064,93		
04/06/2004 757,57		

7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. mandar excluir do sistema Sisac o ato de aposentadoria de Wilson Silvino de Moura (número de controle 10327002-04-2011-000274-0), por já ter o Tribunal concedido registro ao de número 10327002-04-2006-000037-5 (TC 020.203/2007-8, Acórdão nº 9.613/2011-TCU-1ª Câmara);

9.2. considerar legais as concessões de aposentadorias a Victor Herculano Sottomaior Bond, Vilson dos Santos Lisboa, Waldemir Queiroz Miranda, Walfran Moises do Nascimento, Walmo Soares Vianna, Walter Paulo Schimicoski, Wilder Araujo de Franca, Wilton Luiz Andrade Reis e Yedson Augusto do Nascimento Junior, ordenando o registro.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3660-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3661/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.977/2008-6

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Agregada (exercício de 2007)

3. Responsáveis: Luiz Antônio Souza da Eira (Secretário-Executivo, CPF 308.357981-00); Júlio Cesar de Araújo Nogueira (Secretário-Executivo Substituto, CPF 349.557.477-87); Joaquim Batista de Araújo (Diretor do Departamento de Gestão Interna - DGI, CPF 181.557.406-25); Roberto Costa Guimarães (Secretário Nacional de Defesa Civil, CPF 167.374.825-20); Marcus de Freitas Gouvêa (Consultor Jurídico, CPF 945.966.466-00); Regina Célia Todd de Freitas Silva (Coordenadora-Geral Substituta de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos, CPF 244.463.191-91); Vera Lúcia de Moraes Formoso (Coordenadora-Geral de Suporte Logístico, CPF 105.789.517-20); Maria Fernanda Ramos Coelho (Presidente da Caixa Econômica Federal, CPF 318.455.334-53); Pedro Brito do Nascimento (CPF 001.166.453-34); Geddel Quadros Vieira Lima (CPF 220.627.341-15); Silvana Maria Parente Neiva Gondim (CPF 112.676823-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (CPF 000.973.814-20); Eliel de Sousa Mendes (CPF 181.418.543-72); Augusto Wagner Padilha Martins (CPF 102.102.961-00); Fábio Eduardo de Mello Cunha (CPF 184.977.641-53); José Pereira da Silva (CPF 032.571.261-15); Rozeli Conceição Longo (CPF 029.994.801-30); Ana Elizabete Santiago Teixeira (CPF 179.598.101-68); Cassio Tadeu Maciel (CPF 400.990.161-68); Nívia Beatriz Cussi Sanchez (548.284.906-63); João Cancio Santos Correa (008.162.721-15); Hyperides Pereira de Macedo (CPF 013.238.903-78); Jorge do Carmo Pimentel (CPF 054.931.021-53); Athos Magno Costa e Silva (CPF 253.766.911-87); Maurício Teixeira Rodrigues (CPF 116.877.463-20); Márcia Regina Sartori Damo (CPF 526.669.809-87); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); José Antônio Silva Parente (CPF 299.544.281-00); Simplício Mario de Oliveira (CPF 022.696.003-04); Gilson Gomes Pereira (CPF 239.960.481-49); Patrícia Ribeiro de Sousa Marques (CPF 697.369.441-15); Sílvia Aparecida Gimenes (CPF 046.641.658-03); José Trindade Neto (CPF 144.470.701-97); Maurício Borges Guimarães (CPF 595.980.777-72); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (CPF 379.563.961-15); Marluce dos Santos Lima (CPF 284.974.221-04); Maria da Conceição Menezes Simões (CPF 043.138.602-15); Ricardo Magno Paula Ramos (CPF 484.418.301-00); Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF 491.868.507-25); Lilian Cristina Cavallare Vieira (CPF 121.852.992-04); e Heloisa Barbosa Cabilo de Santana - (CPF 144.884.261-15)

4. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional - MI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: 4ª Secex e SecexPrevidência

8. Advogado constituído nos autos: Wagner Duarte Carneiro Vilela (OAB/BA 21.267),

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional (SE/MI), referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Luiz Antônio Souza da Eira, Júlio Cesar de Araújo Nogueira, Joaquim Batista de Araújo, Roberto Costa Guimarães, Marcus de Freitas Gouvêa e Regina Célia Todd de Freitas Silva;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo arrolados, dando-lhes quitação:

9.2.1 Luiz Antônio Souza da Eira, Secretário-Executivo, em face de impropriedades nas formalizações dos processos de concessão de patrocínio ao seminário "São Francisco: A Realidade de um Rio" e de aquisição de cisternas modelo rural, marca Sansuy, de fornecedor comercial exclusivo;

9.2.2 Júlio Cesar de Araújo Nogueira, Secretário-Executivo Substituto, em face de impropriedades na formalização do processo de aquisição de cisternas modelo rural, marca Sansuy, de fornecedor comercial exclusivo;

9.2.3 Joaquim Batista de Araújo, Diretor do Departamento de Gestão Interna, em face de impropriedades nas formalizações dos processos de concessão de patrocínio ao seminário "São Francisco: A Realidade de um Rio" e de aquisição de cisternas modelo rural, marca Sansuy, de fornecedor comercial exclusivo;

9.2.4 Roberto Costa Guimarães, Secretário Nacional de Defesa Civil, em face de impropriedades na formalização do processo de aquisição de cisternas modelo rural, marca Sansuy, de fornecedor comercial exclusivo;

9.2.5 Vera Lúcia de Moraes Formoso, Coordenadora-Geral de Suporte Logístico, no período de 1/1/2007 a 6/11/2007, em face das constatações 5.2.1.1; 2.1.4.1; 2.1.4.2; e 5.1.1.2; relacionadas no item 3.1 do Certificado de Auditoria da CGU 207972 (peça 6, pp. 31-33);

9.2.6 Maria Fernanda Ramos Coelho, Presidente da Caixa Econômica Federal, no período 1/1/2007 a 31/12/2007, em face das constatações 1.1.1.2 e 6.1.1.3, relacionadas no item 3.1 do Certificado de Auditoria da CGU 207972 (peça 6, pp. 31-33);

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados na peça 71, a seguir relacionados, dando-lhes quitação plena: Pedro Brito do Nascimento; Geddel Quadros Vieira Lima; Silvana Maria Parente Neiva Gondim; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira; Eliel de Sousa Mendes; Augusto Wagner Padilha Martins; Fábio Eduardo de Mello Cunha; José Pereira da Silva; Rozeli Conceição Longo; Ana Elizabete Santiago Teixeira; Cassio Tadeu Maciel; Nívia Beatriz Cussi Sanchez; João Cancio Santos Correa; Hyperides Pereira de Macedo; Jorge do Carmo Pimentel; Athos Magno Costa e Silva; Maurício Teixeira Rodrigues; Márcia Regina Sartori Damo; João Reis Santana Filho; José Antônio Silva Parente; Simplício Mario de Oliveira; Gilson Gomes Pereira; Patrícia Ribeiro de Sousa Marques; Sílvia Aparecida Gimenes; José Trindade Neto; Maurício Borges Guimarães; Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza; Marluce dos Santos Lima; Maria da Conceição Menezes Simões; Ricardo Magno Paula Ramos; Margarida Maria Ferreira de Barros; Lilian Cristina Cavallare Vieira; e Heloisa Barbosa Cabilo de Santana, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle que se pronuncie e informe ao Tribunal nas contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional do próximo exercício acerca:

9.4.1 do sistema interno criado para o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Ministério da Integração Nacional (Constatação 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 207992 - itens 33-37 da peça 9, p. 33);

9.4.2 da relação dos objetos de convênios passíveis de padronização, em cumprimento aos artigos 1º, § 1º, alínea XI, e 16 do Decreto 6.170, de 25/7/2007 (Constatação 5.3.1.3 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 207992 - itens 84-91, da peça 9, p. 43-45);

9.4.3 do resultado da análise final da prestação de contas dos convênios Siasi 427494, 465122, 472976, 398869 e 406688, informando as providências adotadas, caso os recursos repassados não tenham sido aplicados, nem restituídos, inclusive quanto à instauração das respectivas tomadas de contas especiais, se for o caso, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 197, caput, do RI/TCU (Constatação 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria do Controle Interno 207992 - item 77 a 83 da peça 9, p. 39-43; item 5, da peça 10, p. 16-20);

9.4.4 dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional acerca das seguintes ocorrências:

9.4.4.1 impropriedades na formalização do processo de concessão de patrocínio ao seminário "São Francisco: A Realidade de um Rio", por meio de contratação direta da empresa S. A. Correio Brasileiro, por inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, especialmente quanto no tocante à avaliação prévia da relação custo/benefício do patrocínio proposto, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que afronta o princípio constitucional da isonomia e os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, insitos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.4.1 impropriedade na formalização do processo de aquisição de cisternas modelo rural, marca Sansuy, de fornecedor comercial exclusivo, por meio de contratação direta, por inexistência de licitação, consistente na ausência de contrato de exclusividade comercial demonstrativo da inviabilidade de licitação, com afronta ao art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993;

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3661-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3662/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.750/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Maria Rita Moraes Sodré (ex-secretária municipal de saúde, CPF 449.561.693-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Bernadeth Pereira de Assunção Rodrigues (OAB/MA 8688) e Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA 5565)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto por Maria Rita Moraes Sodré, ex-secretária municipal de saúde, contra o Acórdão 4.696/2015 - 1ª Câmara, que lhe imputou débito solidariamente a outro gestor, além de multa, em decorrência da não comprovação de despesas e de pagamentos indevidos realizados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos na modalidade fundo a fundo ao Município de Cururupu - MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Rita Moraes Sodré, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos originais da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3662-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3663/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-005.871/2015-8.

2. Grupo: I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibraçu/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de documentação procedente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, concernente à cópia integral de processo que tratou de representação de iniciativa da empresa WHR Engenharia e Projetos Ltda., em face de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 2/2014, conduzido pelo Município de Ibraçu/ES com recursos provenientes do Convênio 28/2011 celebrado com a Funasa, e destinado à contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ibraçu/ES, de modo a evitar a repetição da irregularidade em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que a exigência de comprovação de execução de serviços e de anos de experiências dos profissionais, na forma estabelecida nos incisos II e III do item 6.2.1.3 do edital da Tomada de Preços 002/2014, contraria o art. 30, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES e ao Município de Ibraçu/ES; e

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3663-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3664/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.836/2013-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: Leandro Tavares de Almeida (079.635.802-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo - AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).



8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Leandro Tavares de Almeida, prefeito de Marechal Thaumaturgo/AC (1997 a 2000), em razão não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Convênio 406/1999 (Siafi 387847), tendo como objeto a realização de obras de eletrificação rural,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável, Sr. Leandro Tavares de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Leandro Tavares de Almeida, ex-prefeito do Município de Thaumaturgo/TCU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
19/5/2000	28.529,90
1º/6/2000	15.000,00
1º/6/2000	69.800,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.5. dar ciência à Secex/AC acerca da falha havida na citação do Município de Thaumaturgo, com vistas a que possa aprimorar, daqui por diante, os ofícios citatórios dirigidos a entes federados.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3664-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3665/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.789/2014-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Airtton Gonçalves Júnior, CPF 212.953.603-49; Alci Porto Gurgel Júnior, CPF 258.558.403-87; Carlos Antônio de Moraes Cruz, CPF 132.611.423-91; Francisco de Assis Barreto de Sousa, CPF 062.371.348-91.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Sebrae/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - Sebrae/CE, referente ao exercício de 2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Srs. Carlos Antônio de Moraes Cruz, então Diretor Superintendente do Sebrae/CE, Alci Porto Gurgel Júnior, então Diretor Técnico do Sebrae/CE, Airtton Gonçalves Júnior, então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/CE, e Francisco de Assis Barreto de Sousa, então Conselheiro do Conselho Deliberativo do Sebrae/CE, dando-lhes quitação;
9.2. determinar ao Sebrae Nacional, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que adote as medidas necessárias para impossibilitar a participação, em licitações e contratações com o Sistema Sebrae, de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculado, bem como dos membros dos respectivos Conselho Deliberativo e Fiscal;

9.3. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sebrae/CE;
9.4. autorizar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3665-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3666/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.008/2014-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Estrela da Manhã (CNPJ 05.939.797/0001-00) e Roberto Carlos Benittes dos Santos (presidente, CPF 438.815.130-00)
4. Unidade: Fundação Estrela da Manhã
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à falta da documentação complementar requerida para a prestação de contas do Convênio nº 702958/2009, firmado entre o Ministério do Turismo e a Fundação Estrela da Manhã, para a realização do projeto "Tramandai Folia".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Fundação Estrela da Manhã e Roberto Carlos Benittes dos Santos, condenando-os, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 24/4/2009 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Tesouro Nacional:
9.2. aplicar aos responsáveis Fundação Estrela da Manhã e Roberto Carlos Benittes dos Santos multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do valor correspondente aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3666-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3667/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.977/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
3.2. Responsável: Ciro Marcial Roza (183.733.727-68).
3.3. Recorrente: Ciro Marcial Roza (183.733.727-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secre-taria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: Mário Wilson da Cruz Mesquita, OAB/SC 9.489, representando Ciro Marcial Roza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ciro Marcial Roza contra o Acórdão 3.741/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o Acórdão 3.741/2015-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura Municipal de Brusque/SC e ao recorrente, na pessoa de sua representante legal devidamente constituída nos autos.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3667-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3668/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.171/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carmen Suzana Dutra Albrecht (199.129.510-34).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal o ato inicial de aposentadoria emitido em favor de Carmen Suzana Dutra Albrecht (199.129.510-34), número de controle 10802711-04-2005-000187-6, concedendo-lhe o registro;

9.2. considerar ilegal a ato de alteração da aposentadoria de Carmen Suzana Dutra Albrecht (199.129.510-34), número de controle 10802711-04-2013-000189-9, negando-lhe o registro em razão de erro no cálculo da proporção dos proventos, por estar em desacordo com a disciplina do art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);
9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija no Siape a proporção dos proventos de Carmen Suzana Dutra Albrecht (199.129.510-34), fazendo constar o mesmo percentual consignado no seu ato inicial de aposentadoria (70%), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3668-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3669/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.720/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José de Araújo Monteiro (740.788.368-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cunha/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da impugnação total das despesas do convênio 737/2008 (Siconv 630.696), cujo objeto foi o apoio à implementação do projeto intitulado "XV Festival de Inverno",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável, José de Araújo Monteiro, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável, condenando-o ao pagamento do débito abaixo discriminado, a partir da data indicada, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde a data de ocorrência indicada até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
150.000,00 (D)	25/8/2008
153,67 (C)	27/11/2008

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinstituição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

9.9. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3669-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3670/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 002.640/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
3.2. Responsável: Galeno José Gomes (294.225.406-82).
3.3. Recorrente: Galeno José Gomes (294.225.406-82).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bambuí - MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:
8.1. Arthur Magno e Silva Guerra (OAB/MG 79195) e outros, representando Galeno José Gomes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Galeno José Gomes contra o Acórdão 2.780/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o Acórdão 2.780/2015-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Bambuí - MG, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e ao recorrente, na pessoa de seu representante legal devidamente constituído nos autos.
10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3670-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3671/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.622/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: William Bezerra Soares (006.442.133-37), pensionista de Maria Mirtes Souza de Carvalho (040.945.143-68).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Jarbas de Almeida Botelho (OAB-CE 4.366), representando William Bezerra Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por William Bezerra Soares contra o Acórdão 1.303/2014-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. reformar o Acórdão 1.303/2014-TCU-1ª Câmara, de modo a excluir William Bezerra Soares do item 9.1 de sua parte dispositiva;

9.3. encaminhar os autos ao relator *a quo*, Ministro Benjamin Zymler, para a adoção das medidas pertinentes à reanálise da pensão instituída por Maria Mirtes Souza de Carvalho, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará e ao recorrente, na pessoa do representante legal devidamente constituído nos autos.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3671-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3672/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.341/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72); Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. (37.264.066/0001-07).
3.3. Recorrente: Rainel Barbosa Araújo (251.593.721-72).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO (02.070.357/0001-71).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Rainel Barbosa Araújo.
8.2. Edson Oliveira Soares (8331/OAB-GO), representando Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Rainel Barbosa Araújo, ex-prefeito de Miracema do Tocantins/TO (gestão 2001/2004) contra o Acórdão 6.711/2015-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração e confirmou o teor do Acórdão 2.504/2014-TCU-1ª Câmara, que, por sua vez, julgou irregulares as contas dos responsáveis em processo de tomada de contas especial, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. receber a peça protocolizada em 22/3/2016 pela empresa Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. como mera petição, conforme disposto no art. 48, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. conhecer dos embargos de declaração interpostos por Rainel Barbosa Araújo para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo nos exatos termos o Acórdão 6.711/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao embargante e à empresa Sete - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.;
9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3672-19/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3673/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.971/2014-9.
1.1. Apenso: 010.289/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Instituto Interset (06.191.178/0001-43); Myriam Pires Benevides Gadelha (077.218.614-62); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por esta Corte, por meio do Acórdão 942/2014 - TCU - Primeira Câmara, em razão da constatação de prejuízos causados ao erário federal no âmbito da Representação TC 010.289/2012-7, oriunda do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Salomão Benevides Gadelha (CPF 205.099.444-34), ex-prefeito do município de Sousa-PB, condenando o seu espólio ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o Interset - Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico (CNPJ: 06.191.178/0001-43), ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas históricas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data de ocorrência	Valor
07/07/2006	337.320,93
11/07/2006	291.252,13



14/07/2006	230.209,47
21/07/2006	112.158,07
25/07/2006	140.400,00
26/07/2006	126,00
17/08/2006	488.680,50
31/08/2006	215.590,00
04/09/2006	233.172,03
06/09/2006	413.290,37
20/09/2006	81.228,57
10/10/2006	601.848,44
11/10/2006	44.407,20
17/10/2006	114.453,70
19/10/2006	67.954,74
13/11/2006	400.830,17
14/11/2006	3.076,28
05/12/2006	203.224,71
11/12/2006	540.046,92
12/12/2006	7.046,48
13/12/2006	10.000,00
20/12/2006	219.597,50
10/01/2007	361.338,87
15/01/2007	156.521,52
17/01/2007	56.505,42

9.2. aplicar ao Interset - Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico a multa de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.3. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Paraíba, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

- 10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3673-19/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3674/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.364/2015-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Carlos Tadeu Vilanova (021.314.348-80); Escola Sindical São Paulo - CUT (01.522.070/0001-72); Hildo Soares de Souza (936.226.198-72).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 8. Representação legal: Alessandra Maria Gonçalves (327.630/OAB-SP) e outros, representando Escola Sindical São Paulo - CUT.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em decorrência da não aprovação das contas relativas aos recursos federais transferidos à Escola Sindical São Paulo - CUT por meio do Convênio nº 347/2004/MINC/FNC (SIAFI nº 522240), cujo objeto era o apoio ao projeto "Santo André Cultura Viva", no contexto do Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a Escola Sindical São Paulo - CUT, Hildo Soares de Souza e Carlos Tadeu Vilanova, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas da Escola Sindical São Paulo - CUT (01.522.070/0001-72), de Carlos Tadeu Vilanova (021.314.348-80) e de Hildo Soares de Souza (936.226.198-72), e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.500,00	11/4/2005
17.500,00	11/4/2005
30.000,00	25/5/2005
27.500,00	9/12/2005
2.500,00	9/12/2005
30.000,00	25/9/2006

9.2. aplicar à Escola Sindical São Paulo - CUT (01.522.070/0001-72), a Carlos Tadeu Vilanova (021.314.348-80) e a Hildo Soares de Souza (936.226.198-72), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, e, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3674-19/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3675/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.618/2009-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.394.544/0002-66).
- 3.2. Recorrentes: Jefferson Luís Pinheiro Sousa (467.863.763-04); Edvaldo Lopes Galvão (205.706.943-53).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Antonio Augusto Sousa (4847/OAB-MA) e outros, representando Jefferson Luís Pinheiro Sousa e Edvaldo Lopes Galvão, conforme procurações às peças 83 e 85.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luís Pinheiro Sousa, contra o Acórdão 6.342/2013-TCU-Primeira Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo município de Igarapé Grande/MA, nos exercícios de 2002 e 2003. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. de ofício, dar nova redação ao subitem 9.2 do Acórdão recorrido para que o recolhimento do débito seja realizado em favor dos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Grande/MA, conforme determina o inciso I do art. 27 da Lei Complementar 141/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado e aos recorrentes.

- 10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3675-19/16-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3676/2016 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.171/2013-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho.
- 3.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
- 3.3. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 8. Representação legal: Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso (peças 21, 35, 41, 42, 45, 47).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 6.704/2015-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas em razão de irregularidades praticadas nos Contratos 73/1999, 84/1999 e 146/1999, firmados para o cumprimento do objeto do Convênio MTE/Sefor/Co-defat 35/1999, pactuado entre o então Ministério do Trabalho e Emprego e a extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG). ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o Acórdão 6.704/2015-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério do Trabalho e à Coordenadoria Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (Cepcad) da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (Sedese/MG).

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3676-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3677/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.066/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nipoã/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Antônio Carlos Ribeiro, ex-prefeito de Nipoã/SP, em face do Acórdão 4.610/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou parcialmente suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito no valor histórico de R\$ 35.000,00 e multa de R\$ 20.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 4.610/2015-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, fazendo-se menção ao Ofício 2.102/2015-MPF/PRM/SJRP/SUBCO-JUR, bem como à Notícia de Fato 1.34.015.000628/2015-05.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3677-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3678/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.329/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO (26.753.137/0001-00)
- 3.2. Responsáveis: Jaime Café de Sá (575.693.041-87); Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal: Adriano Soares Branquinho (OAB 19.172/DF), Andreus Jacomeli Matsuura (OAB 7.252/E/DF), Glece Soares da Fonseca (OAB 127697/MG), Paulo Sergio Hilário Vaz (OAB 13.834/DF), Robson Humberto dos Santos (OAB 22.782/DF) e Sergio Marcus Hilario Vaz (OAB 11.020/GO), representando Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda.; e Elísio De Azevedo Freitas (OAB 18596/DF), Bruno Nolasco de Carvalho (OAB 3999-B/TO), Maurício Fernando Domingues Morgueta (OAB 4262-A/TO), representando Jaime Café de Sá.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por este Tribunal a partir de fiscalização realizada no município de Lagoa da Confusão/TO (TC 023.849/2008-1, Acórdão 2.509/2008-TCU-Plenário), em desfavor de Jaime Café de Sá, ex-prefeito daquela municipalidade, em decorrência da inexecução de serviços previstos contratualmente, realização de pagamentos com suporte em notas fiscais inidôneas, omissão no dever de prestar contas e não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92, Jaime Café de Sá, CPF 575.693.041-87, ex-Prefeito de Lagoa da Confusão/TO, e a empresa Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda., CNPJ 06.287.316/0001-92;

9.2. rejeitar as alegações de defesa anteriormente apresentadas pela empresa Tânia Maria de Souza Macedo Soares & Cia. Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, e §§ 2º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas de Jaime Café de Sá, CPF 575.693.041-87, ex-Prefeito de Lagoa da Confusão/TO, condenando-o em débito:

9.3.1. solidariamente com a empresa Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda., CNPJ 06.287.316/0001-92, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em razão dos fatos assinalados:

9.3.1.1. Ato impugnado: pagamentos/recebimento de serviços em desacordo com os quantitativos/especificações ajustados no Plano de Trabalho, conforme relatado no item 3.3 do Relatório de Auditoria (dispositivos violados: artigo 66 da Lei 8.666/1993):

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
7/5/2008	40.654,06
11/6/2008	12.960,30

9.3.1.2. Ato impugnado: pagamento feito pela Prefeitura Municipal à empresa contratada com suporte em notas fiscais inidôneas, segundo o disposto no item 3.6 do Relatório de Auditoria realizada no Município (dispositivos violados: artigo 93 do Decreto-Lei 200/1967):

Número da Nota Fiscal	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
35	28.984,92	11/2/2008
36	27.507,90	1/4/2008
37	57.886,08	7/5/2008
38	58.191,26	11/6/2008
41	11.307,12	7/7/2008

9.3.2. individualmente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, em razão de saques efetuados na conta específica do Pnate, sem comprovar a aplicação em despesas permitidas na legislação do programa:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
2/5/2008	3.780,00
22/8/2008	350,00

9.4. aplicar a Jaime Café de Sá, CPF 575.693.041-87, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda., CNPJ 06.287.316/0001-92, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, a multa individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando ao responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no estado do Tocantins/TO, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3678-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3679/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.643/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Responsável: Ernando Silvestre da Silva (167.414.474-15).

4. Entidade: município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde do Ministério de Saúde (Funasa) contra o Sr. Ernando Silvestre da Silva, ex-prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, entre 1997 e 2000, decorrente da não execução do objeto do convênio 1728/1999, o qual tinha como objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água do referido município.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Ernando Silvestre da Silva;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, I, do RI/TCU, as contas do Sr. Ernando Silvestre da Silva, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 261.665,82, já ressarcido no dia 29/11/2004;

Valor (R\$)	Data
75.000,00	23/6/2000
225.000,00	8/9/2000

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3679-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 3680/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.741/2016-4.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Representante: Maxihost Hospedagem de Sites Ltda. (06.043.809/0001-87).
4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Maxihost Hospedagem de Sites Ltda. reportando supostas irregularidades no pregão eletrônico 4/2015 (processo administrativo 74/2015), promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de hospedagem de *web sites* e aplicações *web* em estrutura dedicada e gerenciada, serviços de e-mail corporativo e serviços de e-mail marketing, disponibilizados por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de segurança IP e serviço de conectividade com a internet.

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de que, nos termos do art.48, I, da Lei Complementar 123/2006, com a redação dada pela LC 147/2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.3. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná e ao representante;
9.4. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3680-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3681/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.047/2013-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Dias dos Santos (043.763.187-79); Frederico Sampaio Santana (071.166.787-00).
4. Entidade: município de Barra de São Francisco - ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Frederico Sampaio Santana e Carlos Alberto Dias dos Santos, secretários municipais de saúde de Barra de São Francisco/ES, no período de 1º/1/2004 a 3/4/2004 e de 4/4/2004 a 31/12/2004, respectivamente, em razão da ausência de documentação comprovando o recebimento de medicamentos no almoxarifado da prefeitura, adquiridos no exercício de 2004 com recursos do SUS, bem como a sua distribuição às unidades de saúde e à população.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Carlos Alberto Dias dos Santos e Frederico Sampaio Santana;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Frederico Sampaio Santana, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b', 'c' e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei e com arts. 1º, I, 209, II e III, e §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
7.600,00	23/3/2004
28.700,00	12/2/2004

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto Dias dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b', 'c' e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I,

209, II e III, e §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
3.500,00	14/10/2004
4.500,00	21/9/2004
6.300,74	18/8/2004
7.950,00	13/7/2004
3.200,00	17/5/2004
9.700,00	13/4/2004

9.4. aplicar aos Srs. Carlos Alberto Dias dos Santos e Frederico Sampaio Santana, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3681-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3682/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.300/2014-7.
1.1. Apeenso: 002.395/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Amarildo Neves de Souza (315.250.325-34); WTM Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51).
4. Entidade: município de Souto Soares/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Amarildo Neves de Souza, ex-prefeito de Souto Soares/BA, e a empresa WTM Construções e Transportes Ltda., em razão da não consecução dos objetivos pactuados nos convênios 624/2006 (Siafi 569854) e 2067/2005 (Siafi 554663), firmados com aquele município, ambos para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Amarildo Neves de Souza, e a empresa WTM Construções e Transportes Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Amarildo Neves de Souza, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo, em solidariedade com a empresa WTM Construções e Transportes Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de

mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (r\$)	Data da ocorrência
300.000,00	3/10/2006
290.316,00	10/1/2007
9.684,00	25/1/2007
720.000,00	31/1/2007
720.000,00	30/3/2007
360.000,00	14/11/2007
150.000,00	21/2/2008

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Amarildo Neves de Souza e à empresa WTM Construções e Transportes Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3682-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3683/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.206/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)
3.2. Responsáveis: Instituto Brasil Central Ibrace (02.042.513/0001-90); Ricardo Barbosa de Lima (440.581.951-34).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal :
8.1. Idelmar de Paiva Neto e outros, representando Instituto Brasil Central Ibrace;
8.2. Dorival Salomé de Aquino (17.635/GO-OAB) e outros, representando Ricardo Barbosa de Lima.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Senhor Ricardo Barbosa de Lima, CPF: 440.581.951-34, na condição de presidente do Instituto Brasil Central (Ibrace), CNPJ: 02.042.513/0001-90, solidariamente com o referido instituto, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 727314/2009, que tinha por objeto o "apoio ao evento denominado I Ciranda Cultural do Cerrado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Senhor Ricardo Barbosa de Lima, CPF: 440.581.951-34, e do Instituto Brasil Central (Ibrace), CNPJ: 02.042.513/0001-90, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia descrita adiante, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Débito/Crédito	Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
Débito	890.900,00	4/3/2010
Crédito	293.907,91	16/8/2010
Crédito	5.249,93	16/8/2010

9.2. aplicar ao Senhor Ricardo Barbosa de Lima, CPF: 440.581.951-34, e ao Instituto Brasil Central (Ibrace), CNPJ: 02.042.513/0001-90, individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art.

214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3683-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3684/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.678/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

3.2. Responsável: João Scarparo (120.078.039-68)

4. Entidade: Município de Anapu, Pará

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)

8. Representação legal: Luiz Guilherme Conceição de Almeida (OAB/PA 4533)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Incra no Pará, em razão de suposta omissão do responsável, João Scarparo, ex-prefeito do Município de Anapu, Pará, em prestar contas do Convênio 28.000/2003, celebrado entre o Incra e o Município, para "construção de seis quilômetros de estradas vicinais localizadas no projeto de assentamento de reforma agrária Pílão Poente I";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 20 da Lei 8.443/1992:

9.1. considerar ilíquidáveis as presentes contas;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e ao responsável.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3684-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3685/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.869/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Cláudia Izabel da Silva Maia (916.698.554-49); Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00); Margarida Ferreira de Lima (071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (416.132.604-15); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (132.685.204-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho.

8.2. Fabricio Beltrão de Brito (16253-B/OAB-PB) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1168/2015-1ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Solânea/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Francisco de Assis Melo, Cláudia Izabel da Silva Maia, Margarida Ferreira de Lima, Maria de Fátima Pontes Lima Diniz;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho;

9.3. excluir da presente relação processual Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho e Maria de Fátima Pontes Lima Diniz;

9.4. julgar irregulares as contas de Francisco de Assis Melo, Cláudia Izabel da Silva Maia, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Saúde do Município de Solânea/PB, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsáveis Solidários: Francisco de Assis Melo e Cláudia Izabel da Silva Maia

Pagamentos a Ciamedy	
VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
65.000,28	30/11/2009
6.000,00	25/11/2009
9.000,00	25/11/2009
10.140,95	15/12/2009
7.289,50	30/12/2009
20.212,00	25/9/2009
30.282,95	25/9/2009
10.000,00	14/10/2009

9.4.2. Responsáveis Solidários: Francisco de Assis Melo e Margarida Ferreira de Lima

Pagamentos a Cirulabor Ltda.	
VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
12.193,60	04/6/2009
10.000,41	28/4/2009
7.887,87	14/7/2009
10.003,89	01/4/2009

Pagamentos a Ciamedy	
VALOR DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
13.424,81	17/4/2009
7.000,00	28/4/2009
10.000,53	26/5/2009
15.976,61	14/7/2009
5.565,48	04/6/2009

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Francisco de Assis Melo	38.000,00
Cláudia Izabel da Silva Maia	24.000,00
Margarida Ferreira de Lima	14.000,00

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3685-19/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3686/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.200/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)

3.2. Responsáveis: Construtora Infare Ltda. (06.093.784/0001-26); Jovandre Antonio de Melo (372.444.772-87); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria (04.846.580/0001-93); Vale Construtora (05.052.482/0001-47).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Marcondes de Oliveira, representando Construtora Infare Ltda.

8.2. Jose Vitorino da Silva Filho, representando Vale Construtora.

8.3. Andreia Aparecida Silvério dos Santos (19428/OAB-PA), representando Jovandre Antonio de Melo.

8.4. Genaisson Cavalcante Feitosa (17765/OAB-PA), representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, contra o Sr. Jovandre Antônio de Melo, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 10021/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel as empresas Vale Construtora Ltda. e Construtora Infare Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Jovandre Antonio de Melo e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA;

9.3. condenar, em solidariedade, Jovandre Antonio de Melo e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA ao pagamento da importância abaixo identificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência indicada, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Incra:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.865,19	2/1/2006

9.4. condenar, em solidariedade, Jovandre Antonio de Melo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA e a empresa Vale Construtora Ltda. ao pagamento das importâncias abaixo iden-



tificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Incra:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
80.000,00	9/1/2006
40.000,00	20/2/2006
20.000,00	14/3/2006

9.5. condenar, em solidariedade, Jovandre Antonio de Melo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA e a Construtora Infare Ltda., ao pagamento da importância abaixo identificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Incra:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
132.000,00	2/1/2006
66.400,00	3/1/2006
54.990,00	10/1/2006
15.000,00	30/1/2006
50.000,00	14/2/2006
74.990,00	6/3/2006
46.000,00	13/3/2006
8.990,00	14/3/2006
24.990,00	20/3/2006
70.402,91	27/3/2006

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor Multa (R\$)
Jovandre Antonio de Melo	40.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/PA	40.000,00
Construtora Infare Ltda.	30.000,00
Vale Construtora Ltda.	8.000,00

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, aos interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3686-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3687/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.468/2013-9.
- 1.1. Apenso: 001.541/2010-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
- 3.2. Responsáveis: Essa Engenharia Ltda. (04.333.742/0001-90); Felizardo José de Almeida (056.273.541-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cromínia - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal:

8.1. Bruno Márcio Alves de Freitas (38.594/OAB-GO) e outros, representando Essa Engenharia Ltda.

8.2. David Carlos Fagundes (9662/OAB-GO) e outros, representando Felizardo José de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra Felizardo José de Almeida, ex-prefeito municipal de Cromínia-GO, em razão de inexecução parcial do objeto do Convênio 276/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e com os arts. 1º, inciso I; 202, § 6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Felizardo José de Almeida e condená-lo, solidariamente com a empresa Essa Engenharia Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito:

Data	Valor R\$
6/11/2008	24.236,64
9/12/2008	82.640,36
9/12/2008	10.482,64
23/12/2008	82.640,36

9.2. aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Felizardo José de Almeida e à empresa Essa Engenharia Ltda., no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não sejam atendidas as notificações;

9.4.remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas judiciais que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3687-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3688/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.888/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - MD (03.277.610/0001-25)
- 3.2. Responsáveis: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87); Soleng Engenharia Ltda. (04.603.780/0001-15)
- 3.3. Recorrente: Soleng Engenharia Ltda. (04.603.780/0001-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte - AM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal: Dr. Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes - (OAB/AM 3339), procuração às peças 30 e 77.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração (peça 78) interposto pela empresa Soleng Engenharia Ltda. contra o Acórdão 5.449/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar à Procuradoria da República do Estado do Amazonas cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como do teor da declaração supostamente prestada pela então Secretária de Administração e Finanças do Município de Atalaia do Norte, Sra. Lucila Quirino Garcia, em 30 de junho de 2010, no sentido de que a Nota Fiscal 434 da firma Soleng Engenharia Ltda. "*não possui nenhum efeito para fins de prestação de contas*" (páginas 52 e 53 da peça 78), cuja assinatura não condiz com a rubrica aposta pela mesma agente pública em outros documentos apresentados a título de prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM (peça 2, págs 119, 120 e 121);

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à recorrente.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3688-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3689/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.348/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
- 3.2. Responsável: João Geraldo Azevedo (115.566.096-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Francisco Dumont - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra João Geraldo Azevedo, ex-prefeito de Francisco Dumont/MG, em virtude de irregularidades na execução física e financeira de convênio, firmado com a prefeitura municipal, para apoiar a 1ª Festa de Reveillon na localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel João Geraldo Azevedo, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de João Geraldo Azevedo, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/1/2010 até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar a João Geraldo Azevedo a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3689-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3690/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.300/2006-8.
1.1. Apensos: 015.502/2012-0; 005.119/2005-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); João Medeiros e Silva (003.235.004-04); Paulo de Tarso Lustosa da Costa (000.445.123-68); Valdi Camarcio Bezerra (081.750.801-59), e outros.
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Taiana Galvanho Gomes (204.560-E/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho.
8.2. Adriano Soares Branquinho (19.172/OAB-DF) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Nacional de Saúde, do exercício de 2005;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento dos autos determinado pelo Acórdão 1258/2011-TCU-Plenário;
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa de Paulo de Tarso Lustosa da Costa;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Paulo de Tarso Lustosa da Costa, sem imputação de débito, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa

ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, João Medeiros e Silva e Valdi Camarcio Bezerra, dando-lhes quitação;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde;

9.7. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF/MPF/PGR e ao Delegado de Polícia Federal Leo Garrido de Salles Meira.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3690-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3691/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.886/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (MTur)
3.2. Responsável: José Joaquim de Castro Freitas Pereira (628.106.186-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de José Joaquim de Castro Freitas Pereira, ex-prefeito, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 588/2006, celebrado com o Município de São Domingos do Prata/MG, cujo objeto foi apoiar a promoção do turismo no "5º Festival de Música Católica de São Domingos do Prata";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Joaquim de Castro Freitas Pereira, ex-prefeito municipal de São Domingos do Prata/MG, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210; e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 171.754,14	18/1/2007

9.2. aplicar a José Joaquim de Castro Freitas Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 19/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3691-19/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 8 de junho de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.003586/2016-83, aplica à empresa IMPÉRIO MDF E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.815.283/0001-55, com endereço na Rua 11, Quadra 36, Lotes nº 4 e 5, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás - GO, CEP 72.876-241, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.959,28 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 009/2016, em descumprimento ao subitem 2.3.3 do item 2.3 e em inobservância ao item 3.9 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00402 DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", II e § 1º do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 17.888.822,00 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.720.487
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.260.743
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.260.743
			F	3	2	90	0	100	1.260.743
		Projetos							
02 122	0569 14YK	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG							219.744
02 122	0569 14YK 2408	Reforma do Edifício-Sede III da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							219.744
			F	4	2	90	0	100	219.744
02 122	0569 14YN	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP							168.000
02 122	0569 14YN 3928	Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							168.000
			F	4	2	90	0	100	168.000
02 122	0569 158T	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA							72.000
02 122	0569 158T 3928	Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª ETAPA - No Município de São Paulo - SP							72.000
			F	4	2	90	0	100	72.000
TOTAL - FISCAL									1.720.487
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.720.487

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.741.984
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							6.741.984
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							6.741.984
			F	3	2	90	0	100	6.741.984
TOTAL - FISCAL									6.741.984
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.741.984

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.395.311
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							5.395.311
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							5.395.311
			F	3	2	90	0	100	5.395.311
TOTAL - FISCAL									5.395.311
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.395.311

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							551.040
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							551.040
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							551.040
			F	3	2	90	0	100	551.040
TOTAL - FISCAL									551.040
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									551.040

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.480.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.480.000



02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	3.480.000
TOTAL - FISCAL									3.480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.480.000
1º ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							14.672.650
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							381.892
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	381.892
			F	4	2	90	0	100	377.860
									4.032
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							10.074.586
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.074.586
			F	4	2	90	0	100	1.962.752
									8.111.834
		Projetos							
02 122	0569 12S9	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP							273.000
02 122	0569 12S9 3928	Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	273.000
									273.000
02 122	0569 12SH	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB	F	4	2	90	0	100	192.000
02 122	0569 12SH 1551	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sousa - PB - No Município de Sousa - PB	F	4	2	90	0	100	192.000
									192.000
02 122	0569 12SI	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE	F	4	2	90	0	100	46.800
02 122	0569 12SI 1877	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana - SE - No Município de Itabaiana - SE	F	4	2	90	0	100	46.800
									46.800
02 122	0569 12SK	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL	F	4	2	90	0	100	146.208
02 122	0569 12SK 1795	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	F	4	2	90	0	100	146.208
									146.208
02 122	0569 13FR	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP	F	4	2	90	0	100	96.000
02 122	0569 13FR 3853	Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto - SP - No Município de Ribeirão Preto - SP	F	4	2	90	0	100	96.000
									96.000
02 122	0569 144I	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	96.000
02 122	0569 144I 1091	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Limoeiro do Norte - CE - No Município de Limoeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	96.000
									96.000
02 122	0569 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	145.000
02 122	0569 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	145.000
									145.000
02 122	0569 158N	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE	F	4	2	90	0	100	240.000
02 122	0569 158N 1853	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	F	4	2	90	0	100	240.000
									240.000
02 122	0569 158O	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE	F	4	2	90	0	100	336.000
02 122	0569 158O 1695	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	100	336.000
									336.000
02 126	0569 158Q	Implantação de Data Centers na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região	F	4	2	90	0	100	740.000
02 126	0569 158Q 6016	Implantação de Data Centers na Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	740.000
									740.000
02 122	0569 15FR	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	144.000
02 122	0569 15FR 2408	Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	144.000
									144.000
02 122	0569 15FT	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	75.744
02 122	0569 15FT 2408	Reforma do Edifício-Sede IV da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	100	75.744
									75.744
02 122	0569 15G5	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	96.000
02 122	0569 15G5 1436	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	90	0	100	96.000
									96.000
02 122	0569 15G6	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB	F	4	2	90	0	100	43.200
02 122	0569 15G6 1392	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB	F	4	2	90	0	100	43.200
									43.200
02 122	0569 15G9	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em União dos Palmares - AL	F	4	2	90	0	100	26.800
02 122	0569 15G9 1849	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em União dos Palmares - AL - No Município de União dos Palmares - AL	F	4	2	90	0	100	26.800
									26.800
02 122	0569 15GD	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE	F	4	2	90	0	100	116.640
02 122	0569 15GD 1048	Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	F	4	2	90	0	100	116.640
									116.640
02 122	0569 15GI	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN	F	4	2	90	0	100	288.000
02 122	0569 15GI 1262	Reforma do Edifício-Anexo I da Sede da Justiça Federal em Natal - RN - No Município de Natal - RN	F	4	2	90	0	100	288.000
									288.000
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais	F	3	2	90	0	100	1.114.780
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.114.780
									1.114.780

TOTAL - FISCAL	14.672.650
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	14.672.650

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região									
ANEXO II					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							180.782
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							104.334
02 131	0569 2549 6013	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	104.334
			F	4	2	90	0	100	74.814
									29.520
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							76.448
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0	100	76.448
			F	4	2	90	0	100	76.448
TOTAL - FISCAL									180.782
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.782

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.004.350
		Atividades							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							86.870
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	86.870
									86.870
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							941.896
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	100	941.896
									941.896
		Projetos							
02 122	0569 15HF	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F"							810.000
02 122	0569 15HF 3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F" - No Município de São Paulo - SP	F	5	2	90	0	100	810.000
									810.000
02 122	0569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP							165.584
02 122	0569 3600 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	165.584
									165.584
TOTAL - FISCAL									2.004.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.004.350

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							551.040
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							551.040
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							551.040
			F	4	2	90	0	100	551.040
TOTAL - FISCAL									551.040
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									551.040

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							480.000
		Projetos							
02 122	0569 158W	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região							480.000
02 122	0569 158W 1695	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - No Município de Recife - PE							480.000
			F	4	2	90	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000



RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00403, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 15.731.020,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e um mil e vinte reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.965.906
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							2.891.334
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.891.334
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.074.572
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.074.572
TOTAL - FISCAL									3.965.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.965.906
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							6.729.967
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.176.000
02 301	0569 2004 6012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	S	3	1	90	0	100	6.176.000
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							82.934
02 331	0569 2010 6012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	82.934
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							471.033
02 331	0569 2012 6012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	1	90	0	100	471.033
TOTAL - FISCAL									553.967
TOTAL - SEGURIDADE									6.176.000
TOTAL - GERAL									6.729.967
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							941.961
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							40.690
02 331	0569 2010 6013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	40.690
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							238.249
02 331	0569 2011 6013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	238.249
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							663.022
02 331	0569 2012 6013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	1	90	0	100	663.022
TOTAL - FISCAL									941.961
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									941.961
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.771.738
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							946.128
02 301	0569 2004 6014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	S	3	1	90	0	100	946.128
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							62.327
02 331	0569 2010 6014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	62.327
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							47.028
02 331	0569 2011 6014	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	47.028
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							716.255
02 331	0569 2012 6014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	1	90	0	100	716.255

			F	3	1	90	0	100	716.255
TOTAL - FISCAL									825.610
TOTAL - SEGURIDADE									946.128
TOTAL - GERAL									1.771.738

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.052.996
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.200.000
02 301	0569 2004 6015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	S	3	1	90	0	100	1.200.000
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							515.151
02 331	0569 2010 6015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	515.151
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							337.845
02 331	0569 2012 6015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	1	90	0	100	337.845
TOTAL - FISCAL									852.996
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									2.052.996

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							268.452
		Atividades							
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							21.208
02 331	0569 2010 6016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	21.208
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							33.347
02 331	0569 2011 6016	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	33.347
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							213.897
02 331	0569 2012 6016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	1	90	0	100	213.897
TOTAL - FISCAL									268.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									268.452

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							15.731.020
		Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.408.056
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	5.408.056
02 331	0569 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.322.964
02 331	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.322.964
TOTAL - FISCAL									10.322.964
TOTAL - SEGURIDADE									5.408.056
TOTAL - GERAL									15.731.020

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00404, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista a autorização contida no inciso VIII do art. 4º da Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 11/SOF/MP, datada de 03 de fevereiro de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 59.976.339,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e trezentos e trinta e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							42.478.356
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							42.478.356
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	181	42.478.356
TOTAL - FISCAL									42.478.356
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.478.356
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região									



ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							11.689.102
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							11.689.102
02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	3	2	90	0	181	11.689.102
			F	4	2	90	0	181	8.161.432
									3.527.670
TOTAL - FISCAL									11.689.102
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.689.102
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.958.881
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.958.881
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	3	2	90	0	181	2.958.881
									2.958.881
TOTAL - FISCAL									2.958.881
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.958.881
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							600.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							600.000
02 061	0569 4257 6015	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC	F	3	2	90	0	181	600.000
									600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.250.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.250.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	181	2.250.000
									2.250.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.250.000
ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							45.594.291
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							40.911.861
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	4	2	90	0	181	40.911.861
									40.911.861
		Projetos							
02 122	0569 14PW	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ							13.080
02 122	0569 14PW 3312	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ - No Município de Magé - RJ	F	4	2	90	0	181	13.080
									13.080
02 122	0569 157Z	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC							480.000
02 122	0569 157Z 4497	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC - No Município de Florianópolis - SC	F	4	2	90	0	181	480.000
									480.000
02 122	0569 158O	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE							411.750
02 122	0569 158O 1695	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Recife - PE - No Município de Recife - PE	F	4	2	90	0	181	411.750
									411.750
02 122	0569 15FW	Construção de Edifício-Garagem da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS							477.600
02 122	0569 15FW 5027	Construção de Edifício-Garagem da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	181	477.600
									477.600
02 122	0569 15GM	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região							3.000.000
02 122	0569 15GM 6012	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO	F	4	2	90	0	181	3.000.000
									3.000.000
02 122	0569 15HC	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jaboatão - PE							300.000
02 122	0569 15HC 1651	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Jaboatão - PE - No Município de Jaboatão dos Guararapes - PE	F	4	2	90	0	181	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									45.594.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.594.291

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região							
ANEXO II				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					2.534.815
		Atividades					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					2.534.815
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	4	2	90	0 181 2.534.815
TOTAL - FISCAL							2.534.815
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.534.815

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região							
ANEXO II				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					8.997.233
		Atividades					
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal					1.597.233
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0 181 1.597.233
		Projetos					
02 122	0569 15HF	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F"					5.000.000
02 122	0569 15HF 3928	Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF3 da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "F" - No Município de São Paulo - SP					5.000.000
			F	5	2	90	0 181 5.000.000
02 122	0569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP					2.400.000
02 122	0569 3600 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP					2.400.000
			F	4	2	90	0 181 2.400.000
TOTAL - FISCAL							8.997.233
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							8.997.233

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região							
ANEXO II				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					600.000
		Projetos					
02 122	0569 15HJ	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS					600.000
02 122	0569 15HJ 5027	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS					600.000
			F	4	2	90	0 181 600.000
TOTAL - FISCAL							600.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							600.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal							
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região							
ANEXO II				Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal					2.250.000
		Projetos					
02 122	0569 158W	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região					2.250.000
02 122	0569 158W 1695	Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - No Município de Recife - PE					2.250.000
			F	4	2	90	0 181 2.250.000
TOTAL - FISCAL							2.250.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.250.000

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00089
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 6/6/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00395, DE 26 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00224, ACERCA DO RECONHECIMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DE PASSIVOS, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00008
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 6/6/2016
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00401, DE 18 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).
Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.
Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00004
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
DATA DA SESSÃO: 6/6/2016
ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2016/06030, QUE AUTORIZOU A LIBERAÇÃO DE LIMITES FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00006

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal RECORRENTE: Juiz Federal Mário de Paula Franco Júnior RECORRIDO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
DATA DA SESSÃO: 6/6/2016
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REMOÇÃO EXTERNA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe, Conselho Federal da OAB

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, AO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS, ÀS COMPENSAÇÕES, AO SAQUE E AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00050

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO JUDICIAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00026

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 67, DE 3 DE JULHO DE 2009, QUE TRATA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA NO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00029

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS A MAGISTRADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques acompanhando a divergência inaugurada, na sessão de 3/5/2016, pelo Conselheiro Rogério Fialho Moreira e do voto, no mesmo sentido, do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, pediu vista o Conselheiro Og Fernandes, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-PES-2014/00202

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: CJF, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e servidora Raimunda Moreira Lima

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA SERVIDORA RAIMUNDA MOREIRA LIMA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, REMOVIDA PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, NO QUAL SOLICITA SEU RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria, nos termos do voto da relatora, vencido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00238

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO
INTERESSADOS: CJF, Justiça Federal de primeiro e segundo graus e Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE
ADVOGADO: Dr. Danilo Prudente Lima

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE SOLICITANDO ESCLARECIMENTO QUANTO AO TEOR DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00343.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu manter a redação da Resolução n. CJF-RES-2015/00343, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. Danilo Prudente Lima."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro FÁBIO PRIETO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

INTERESSADOS: Magistrados da Justiça Federal, Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe e diversas associações regionais

DATA DA SESSÃO: 6/6/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Conselheiro Mauro Campbell Marques, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Felipe Sarmento Cordeiro (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 13 de junho de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 504.603/2015-0, comunica à empresa ER COMERCIO DE FERRAMENTAS EM GERAL LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 22.850.543/0001-30, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação das penalidades administrativas de impedimento de licitar e contratar com o TST pelo período de 2 anos e de multa, no valor de R\$ 622,56, por descumprimento de obrigações contidas no Contrato PE-098/2015.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2016

Institui e normatiza as atribuições, competências e funções dos técnicos e tecnólogos em radiologia no setor industrial, revoga as resoluções conter n.º 18 e 21/2006 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de junho de 1986 e nos termos do seu Regimento Interno: CONSIDERANDO as prerrogativas contidas nos Artigos 5º, Inciso XIII; 21, Inciso XXIV; 22, Incisos XVI e XXIV, e Artigo 204, todos da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º, Inciso IV, da Lei n.º 7.394/1985 e no Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto 92.790/1986; CONSIDERANDO que, nos termos da lei e do decreto de regência e do caráter vinculante da decisão definitiva de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 1717-6, do Supremo Tribunal Federal (STF), compete única e exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) normatizar, regular e fiscalizar o exercício das técnicas radiológicas nos diversos setores da economia e em todo o território nacional; CONSIDERANDO as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, instituídas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), por meio das normas NN 3.01, NE 3.02, NN 6.04, NN 7.01 e NN 7.02, ou posições regulatórias que as substituem CONSIDERANDO a Consulta Pública CONTER n.º 01/2015, realizada entre os dias 1º e 31 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir e normatizar as atribuições, competências e funções dos técnicos e tecnólogos em Radiologia no setor Industrial, nas seguintes especialidades: Radiografia Industrial; II Irradiação Industrial; III Radioinspeção de segurança; IV Perfilagem de poços ; V Medidores nucleares.

Art. 2º - Os requisitos para habilitação dos profissionais das técnicas radiológicas de nível médio no setor industrial são: I Ser maior de 18 anos de idade; II Possuir certificado de conclusão do ensino técnico em Radiologia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); III Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) de sua jurisdição; IV - Ter condições físicas e psicológicas para executar trabalhos de campo; V Passar por curso de formação em Radiologia Industrial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluída a carga horária mínima de 80 horas para as disciplinas relativas à proteção radiológica; Parágrafo único - A ementa básica do curso fica com a seguinte composição: a) Tópicos avançados sobre a operação dos diferentes tipos de equipamentos emissores de radiação ionizante que são usados para inspeção, segurança e irradiação no setor Industrial; b) Proteção radiológica, plano de emergência e prevenção de acidentes; c) Introdução ao programa ALARA; d) Ética, legislação e normas técnicas; e) Ensaios não-destrutivos (ENDs); f) Procedimentos técnicos em radiografia industrial; g) Diferentes tipos de fontes radioativas; h) Tipos de materiais, soldas, fundição, forjados e arranjos produtivos. VI - Para exercer as funções de Operador de Radiografia Industrial I e II, os profissionais de nível médio devem comprovar, por meio de formulário assinado pelo Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) e histórico de dose individual, a experiência na especialidade pretendida prevista nos Artigos 3 e 4 da Resolução CNEN n.º 144/2013, ou norma que a substitua. O exercício das atividades profissionais fica condicionado ao atendimento dos requisitos de cada especialidade.

Art. 3º - Os requisitos para habilitação dos profissionais das técnicas radiológicas de nível superior no setor Industrial são: I Ser maior de 18 anos de idade; II - Possuir certificado de conclusão de curso de graduação em Radiologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); III Estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da sua jurisdição; IV Ter condições físicas e psicológicas para executar trabalhos de supervisão de campo; V Passar por curso de formação em Radiologia Industrial, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluída a carga horária mínima de 80 horas para as disciplinas relativas à proteção radiológica na área

industrial Parágrafo único - A ementa básica do curso fica com a seguinte composição a) Tópicos avançados sobre a operação dos diferentes tipos de equipamentos emissores de radiação ionizante que são usados para inspeção, segurança e irradiação no setor Industrial; b) Proteção radiológica, plano de emergência e prevenção de acidentes; c) Introdução ao programa ALARA; d) Ética, legislação e normas técnicas e) Ensaios não-destrutivos (ENDs); f) Procedimentos técnicos em radiografia industrial; g) Diferentes tipos de fontes radioativas; h) Tipos de materiais, soldas, fundição, forjados e arranjos produtivos V - Comprovar experiência operacional mínima de 300 horas no setor Industrial, dentro da especialidade pretendida para habilitação Parágrafo Único - A comprovação deve ser feita mediante histórico individual de doses e declaração do SPR responsável pela instalação onde foi feito o treinamento ou o estágio.

Art. 4º - São atribuições e competências dos profissionais das técnicas radiológicas de nível médio, com habilitação no setor industrial: I Exercer as funções de Operador de Radiografia Industrial I e II, nos termos das normas CNEN NN 3.01, CNEN NE 3.02, CNEN NN 7.02 e respectivas posições regulatórias; II - Operar irradiadores de gamagrafia, aparelhos de raios X industriais e demais equipamentos emissores de radiação ionizante no setor Industrial; III - Delimitar e sinalizar áreas supervisionadas e controladas; IV - Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos emissores de radiação; V - Após 600 horas de experiência profissional, auxiliar no treinamento dos técnicos em Radiologia recém-formados na área industrial; VI - Cumprir os requisitos do Plano de Proteção Radiológica (PPR) da instalação; VII - Ser responsável pela segurança e proteção física das fontes de radiação no setor industrial; VIII - Verificar a validade dos certificados de calibração dos medidores de radiação e monitores de radiação e de vistoria dos equipamentos emissores de radiação; IX - Certificar-se dos procedimentos operacionais com relação ao controle de fontes radioativas durante a sua operação, transporte e armazenamento; X Verificar documentação e registros disponíveis na instalação de operação, conforme descrito no Plano de Proteção Radiológica (PPR); XI Realizar as monitorações estabelecidas no Plano de Proteção Radiológica (PPR), o armazenamento das fontes radioativas e manter os registros correspondentes nas instalações de operação; XII - Ser responsável pelas chaves do local de armazenamento de fontes radioativas, quando houver; XIII - Comunicar imediatamente ao Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) toda e qualquer anormalidade ou condição de perigo que for observada nos dispositivos e instalações radiológicas; XIV Assumir o controle e aplicar as ações previstas nos procedimentos de emergência.

Art. 5º - Competem aos profissionais das técnicas radiológicas de nível superior com habilitação no setor Industrial, além das prerrogativas previstas no Artigo 2º, as demais atribuições e competências: I Exercer a função de Supervisor de Proteção Radiológica Classes I e II, nos termos da norma CNEN NN 7.01; II Treinar, orientar e avaliar o desempenho dos profissionais de nível técnico sob sua supervisão; III - Auxiliar na seleção e escalada das equipes de trabalho; IV - Manter atualizado, aplicar e verificar cotidianamente o Plano de Proteção Radiológica (PPR) da instalação, bem como dos procedimentos para o uso, manuseio, acondicionamento, transporte e armazenamento de fontes radioativas; V - Manter sob controle, em conformidade com as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica instituídas pela norma CNEN NN 3.01 ou posterior que a substitua, e com o Plano de Proteção Radiológica (PPR) do serviço, as fontes de radiação, os rejeitos radioativos, as condições de proteção radiológica dos indivíduos, as áreas controladas e os equipamentos de monitoração da radiação; VI - Avaliar as exposições nos locais sujeitos a radiações, comparando condições normais e situações de emergência, e adotar as medidas de proteção necessárias; VII - Supervisionar o recebimento e o envio dos medidores individuais para troca, junto aos laboratórios de monitoração individual; VIII - Verificar a disponibilidade, para uso imediato e em quantidades suficientes, de todo o material auxiliar para proteção radiológica, incluindo aqueles a serem utilizados em situação de emergência IX - Comunicar, oficial e imediatamente, ao titular da instalação, a ocorrência de irregularidades inerentes às fontes de radiação e as ações necessárias para garantir a proteção radiológica da instalação radiológica e das pessoas; X - Atuar, investigar e implementar, quando necessário, ações corretivas e preventivas aplicáveis em situações de emergência, de acordo com o previsto no Plano de Proteção Radiológica (PPR) XI - Supervisionar e coordenar as ações de proteção radiológica nos depósitos iniciais de rejeitos da instalação, quando houver; XII - Examinar e acompanhar a execução dos projetos de construção e alteração de instalações radiológicas industriais; XIII Garantir que as instalações atendam às condições de operação e armazenamento.

Art. 6º - Uma instalação industrial que utiliza fontes de radiação ionizante deve possuir, no mínimo, uma equipe profissional composta por: I Técnicos e tecnólogos em Radiologia em número suficiente para a execução do serviço dentro do limite de carga horária prevista no Artigo 14º da Lei n.º 7.394/1985 e no Artigo 30 do Decreto n.º 92.790/1986; II Supervisores de Proteção Radiológica (SPR), nos termos da norma CNEN NN 6.02 e respectiva posição regulatória. Parágrafo único O SPR não faz parte da equipe de radiografia industrial, o profissional compõe a equipe de proteção radiológica. O número de supervisores depende da prática ou especialidade e leva em consideração o risco radiológico inerente à instalação.

Art. 7º - Os profissionais das técnicas radiológicas com habilitação no setor Industrial devem observar permanente e rigorosamente as normas de proteção radiológica, bem como o Código de Ética Profissional.

Art. 8º - Os profissionais das técnicas radiológicas com habilitação no setor Industrial estão sujeitos às normas e códigos profissionais que regulam o exercício da profissão nos demais setores econômicos. Faltas, erros e infrações serão apuradas e julgadas com base no Código de Processo Ético-disciplinar. Art. 9º - Os trabalhadores que, na data da publicação desta resolução, operam equipamentos emissores de radiação ionizante no setor Industrial sem cumprir os requisitos mínimos necessários ao desempenho das funções terão prazo máximo de 2 (dois) anos para a formação e habilitação legal junto ao respectivo conselho regional, nos termos da legislação específica. Art. 10º - Ficam revogadas as Resoluções CONTER n.º 18 e 21/2006. Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 90/2016

PED 80/2014; Relator Dr. Cleverson Fragozo; Data de julgamento 09/05/2016; ex officio; Representado: B. R. R.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRORROGAVÉL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

ACÓRDÃO Nº 96/2016

PED 11/2015; Relatora Dra. Marlene Izidro Vieira; Data de julgamento 15/02/2016; ex officio; Representado: T.A.L.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE.

ACÓRDÃO Nº 100/2016

PED 91/2014; Relator Dr. Cleverson Fragozo; Data de julgamento 09/05/2016; ex officio; Representado: B.M.V.F.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: SUSPENSÃO DE 30 DIAS, PRORROGAVÉL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

ACÓRDÃO Nº 101/2016

PED 98/2014; Relator Dr. Cleverson Fragozo; Data de julgamento 09/05/2016; ex officio; Representado: P.K.F.; Resultado: procedência; Ementa: DENÚNCIA EX OFFICIO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL COM INADIMPLÊNCIA DE PESSOA FÍSICA. PROCEDÊNCIA TOTAL. INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL 6316/75, ART.16º, INCISOS I, E VI. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART 29º. PENA: SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGAVÉL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 9 de junho de 2016

Nº 10 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2016 (Processo Administrativo nº 292/2016), em favor da empresa L R Lima Dada Papelaria EPP - CNPJ: 07.307.857/0001-06.

DETERMINO a notificação da empresa Willian Nogueira Equipamentos Comerciais Me por não envio da documentação no prazo estipulado no edital.

MÁRIO EDUARDO PULGA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **CONSELHO FEDERAL** **ÓRGÃO ESPECIAL**

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/OEP - ED. Embgtes: O.A.L.N. (Adv: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286) e L.C.C.A.L. (Adv: Luis Claudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Embgdo: Acórdão de fls. 296/299. Rectes: O.A.L.N. (Adv: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286) e L.C.C.A.L. (Adv: Luis Claudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdo: José Blênio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 056/2016/OEP. Embargos de declaração. Pretensão à substituição de suspensão por censura, convertida em advertência. Impossibilidade. Infração disciplinar a qual a lei comina suspensão do exercício profissional, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 37 do mesmo diploma legal. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, acolhendo os embargos de declaração para sanar a omissão apontada. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 11 de abril de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.012819-2/OEP. Recte: L.A.L. (Adv.: Leonardo Antônio Leite OAB/MG 89950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 057/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Advogado condenado disciplinarmente por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94, em razão de boletim de ocorrência policial narrando ter sido conduzido à autoridade policial por posse de pequena quantidade de substâncias entorpecentes ilícitas. Conduta incompatível com a advocacia. Inexistência. Ausência de habitualidade. Porte de substância ilegal. Violação a preceito ético. Dever do advogado de velar por sua reputação pessoal e profissional. Alteração, de ofício, da capitulação. Possibilidade. Aplicação do art. 36, II, do CED. 1) Para a caracterização da infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94, denominada manter conduta incompatível com a advocacia, é requisito necessário a habitualidade na prática de condutas infracionais pelo advogado, identificado tal requisito objetivo pelo verbo "manter", não podendo haver a imputação da infração disciplinar pela prática de ato isolado, razão pela qual deve ser afastada a condenação. 2) Caracterizado o desvio de conduta pessoal por estar portando substância ilegal, é necessário a alteração, de ofício, da capitulação da infração disciplinar, a fim de se adequar à situação fática. 3) Recurso parcialmente provido, de ofício, para alterar a capitulação da infração disciplinar para uma violação ao preceito ético do artigo 2º, parágrafo único, inciso III, do Código de Ética e Disciplina, aplicando ao recorrente a penalidade de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, reconhecer a tempestividade do recurso e, por maioria, acolher o voto da relatora para, de ofício, dar provimento parcial ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2014.003688-2/OEP. Recte: C.B. (Adv: Claudinei Belafonte OAB/PR 25307). Recdos: Técnica Joss de Elevadores Ltda, Elbio Ariel Oliveira, Emilia Elisa Joly, Espólio de Eloir Joly (Repte Legal: Emília Elisa Joly) e Nelson Paim da Silva (Adv: Luiz Fabricio Betin Carneiro OAB/PR 42621). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 058/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva equivocadamente reconhecida pelas instâncias de origem. Recurso interposto pela representante que restou provido pela Segunda Turma da Segunda Câmara para afastar a prescrição reconhecida e determinar o retorno dos autos à 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, para expedição de nova notificação ao recorrente dos termos da decisão condenatória anteriormente proferida, permitindo-lhe interpor recurso ao Conselho Seccional, caso queira. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de maio de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP - ED. Embgte: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675). Embgdo: Acórdão de fls. 466/469. Recte: G.P.M. (Adv: Giovanni Pires de Macedo OAB/PR 22675). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 059/2016/OEP. 1) Cerceamento do direito de defesa. O indeferimento do segundo pedido de adiamento da sessão de julgamento, para a prática de ato processual facultativo e não essencial à defesa, não acarreta cerceamento do direito de defesa. Nulidade afastada. 2) Inexiste omissão no decurso por não ter sido apreciado o mérito recursal, quando o recurso interposto não é conhecido por não preencher requisitos de admissibilidade. 3) Não apresentado a decisão embargada quaisquer dos vícios ensejadores da interposição dos em-

bargos declaratórios, não se conhece do recurso. 4) Determinação de baixa imediata dos autos para início do cumprimento da sanção disciplinar imposta, concomitante com a publicação do acórdão. Incidência da norma do art. 138, § 3º e 5º do Regulamento Geral. 5) Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.010617-5/OEP. Recte: L.L.G. (Adv: Elias Aparecido de Moraes OAB/SP 123867). Recdo: R.A.F.S. (Adv: Luiz Fernando San Jose Spagnolo OAB/SP 162047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 060/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Prescrição da pretensão punitiva. Decisão de arquivamento liminar de representação que, posteriormente, vem a ser reformada por decisão do Conselho Seccional, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos para abertura da instrução. Decisões essas que não possuem natureza condenatória e, por isso, não interrompem o curso da prescrição. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa de interrupção da prescrição, qual seja, a notificação inicial do representado, sem a prolação de qualquer decisão condenatória até a presente data. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Interrompido o curso da prescrição, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei n. 8.906/94 e Súmula 01/2011-COP, volta a correr por inteiro a partir do fato interruptivo. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/OEP - ED. Embgte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Embgdo: Acórdão de fls. 245/248. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 061/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matéria já apreciada, sem a impugnação dos fundamentos da decisão embargada. Afastada a aplicação do artigo 138, § 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por tratar-se de oposição de primeiros embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001740-8/OEP - ED. Embgte: H.F.C. (Adv: Silvana Boschini Lopes OAB/PR 61704). Embgdo: Acórdão de fls. 246/249. Recte: R.J.A. (Adv: Valdemar Andreatta OAB/PR 3342). Recdo: H.F.C. (Advs: Joel Gonçalves de Lima Junior OAB/PR 36564, Daniele Rodrigues da Silva OAB/PR 63725, Silvana Boschini Lopes OAB/PR 61704 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 062/2016/OEP. Embargos de Declaração. Interposição via mensagem eletrônica. Ausência de apresentação dos originais no prazo regulamentar. Não conhecimento. 1) Nos processos regidos pela Lei n. 8.906/94, e de acordo com o artigo 139, § 1º, Regulamento Geral, o recurso poderá ser interposto via fac-símile ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Não atendida a regra contida no artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral, os embargos opostos não podem ser conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004735-4/OEP - ED. Embgte: R.T.S. (Adv: Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124288). Embgdos: Acórdão de fls. 1693/1699. Rectes: C.D.F. e R.T.S. (Advs: Carlos Demétrio Francisco OAB/SP 58701, Ricardo Tadeu Sauaia OAB/SP 124288 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 063/2016/OEP. Embargos de declaração. Reiteração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Oposição de novos embargos com caráter meramente protelatório. Evidente pretensão de postergar o trânsito em julgado da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e início da execução da sanção disciplinar imposta. Manifesto intuito procrastinatório. Conduta processual reiteradamente repelida por este Conselho Federal. Abuso do direito de recorrer. Determinação de baixa dos autos para início do cumprimento da sanção disciplinar imposta, concomitante com a publicação do acórdão. Determinação

de certificação do trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos anteriormente opostos. Possibilidade. Abuso do direito de recorrer. Conduta processual que não pode se tornar óbice à efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Não conhecimento dos embargos de declaração. Determinação de devolução de qualquer manifestação posterior à origem, para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.007906-6/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recda: Claudia Aparecida Souza Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 064/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Nulidade no processo no Tribunal de Ética somente arguida no recurso ao Conselho Federal e não suscitada na primeira oportunidade, qual seja o recurso ao Conselho Seccional. Prejuízo não constatado. Somente se declara nulidade quando existente prejuízo. Recurso contra acórdão da Segunda Turma da Segunda Câmara que simplesmente reitera as teses constantes do recurso ao Conselho Federal, as quais restaram devidamente analisadas pelo acórdão recorrido, sem que tenha o recorrente impugnado os seus fundamentos, simplesmente ignorando-os, demonstrando mera tentativa de reapreciação de fatos e provas por esta última instância recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do revisor, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Registrada a abstenção dos Conselheiros Federais José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA) e Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/OEP. Recorrente: L.F.P. (Adv: Luis Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 065/2016/OEP. Recurso. Nulidade processual por cerceamento de defesa. Notificação para a defesa prévia. Ausência de retorno do AR aos autos. Nomeação de defensor dativo com base apenas na presunção do recebimento da notificação. Impossibilidade. Existência de endereço profissional na ficha cadastral do advogado, para o qual não foi remetida notificação. Ausência de exaurimento da tentativa de notificação do advogado representado. Irregularidade na nomeação de defensor dativo. Violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Recurso conhecido e provido para anular o feito desde a notificação inicial para a defesa prévia. E, anulado o feito e decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória válida por qualquer órgão julgador da OAB, há que ser declarada a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Precedentes deste OEP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014497-8/OEP - ED. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 242/246. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). EMENTA N. 066/2016/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Inviabilidade de análise em sede de embargos de declaração, sob pena de violação ao brocardo latino "tantum devolutum quantum appellatum", segundo o qual o recurso transfere ao conhecimento do órgão julgador superior apenas a matéria impugnada, nos limites dessa impugnação. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Elton Jose Assis, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004783-3/OEP. Recte: G.O.G. (Adv: Gi-no Orselli Gomes OAB/RS 28067, José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza OAB/SP 73491 e outro). Recorrido: 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 067/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Representação formalizada pelo advogado contra Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Pretensão à mera reapreciação de questões de mérito de processo disciplinar já transitado em julgado, a despeito de di-



versas nulidades arguidas. Impossibilidade. Não conhecimento. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. 1) A representação prevista no artigo 54, inciso VIII, da Lei n. 8.906/94, não se presta à revisão de decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB em processos disciplinares, as quais somente podem ser impugnadas por meio dos recursos previstos nos artigos 75 e 76 do mesmo diploma legal, pelo princípio da especialidade das normas, cabendo representação a este Conselho Federal somente nos casos em que não houver meio específico para impugnação de atos de órgãos ou autoridades da OAB. 2) Por sua vez, a simples alegação de que as nulidades arguidas seriam matéria de ordem pública ou traduziriam nulidade absoluta não constitui fórmula mágica que obriga aos órgãos julgadores da OAB a se manifestarem acerca de temas que não foram oportunamente arguidos e submetidos às instâncias de origem, configurando nítida supressão de instância. 3) Por outro lado, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e da efetividade das decisões proferidas pela OAB, não se admite às partes utilizarem dos meios processuais como instrumentos difusores de estratégias, de modo a arguir nulidades processuais somente no momento em que lhes for oportuno. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Luiz Saraiva Correia, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005486-4/OEP. Recte: M.R.C. (Adv: Eduardo Pisani Filho OAB/SP 94722 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA N. 068/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Interposição do recurso via email. Ausência de apresentação dos originais. Não conhecimento. Recurso inexistente. 1) É facultado à parte interpor recurso via fac-símile ou similar, devendo apresentar os originais do recurso em até 10 (dez) dias da data da interposição. 2) Não se desincumbindo a parte do ônus que lhe é atribuído pelo artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral, o recurso será considerado inexistente, não interrompendo ou suspendendo o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes deste Órgão Especial. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.009450-5/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 134544 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). EMENTA N. 069/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara que nega provimento. Ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade recursal. Reprodução dos fundamentos do recurso interposto ao Conselho Federal. Não conhecimento. 1) O art. 85, I, do Regulamento Geral, somente autoriza a interposição de recurso a este Órgão Especial quando a decisão recorrida não tenha sido unânime ou, sendo unânime, contrarie a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cabendo ao recorrente indicar expressamente em que ponto a decisão recorrida autoriza a interposição de recurso. 2) Assim, a mera reprodução de teses constantes do recurso interposto contra a decisão da Turma, não autoriza o conhecimento do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Duílio Piatto Júnior, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.011176-6/OEP. Assunto: Consulta. Pedido de Cancelamento de inscrição ou de licenciamento. Trâmite do processo ético-disciplinar em curso. Consulente: Gustavo Bassini Schwartz OAB/ES 7157. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 070/2016/OEP. CONSULTA. SITUAÇÃO FICTÍCIA. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. CANCELAMENTO INSCRIÇÃO E/OU LICENCIAMENTO. CURSO DO PROCESSO. A Ordem dos Advogados do Brasil detém o poder disciplinar para impor ao advogado condenação, ainda que requerido o cancelamento da inscrição ou licenciamento no curso processo ético-disciplinar, com a ressalva de que a condenação limitar-se-á ao registro interno nos assentamentos do advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer em parte da consulta formulada, e, no mérito, respondê-la no sentido de que a Ordem dos Advogados do Brasil detém o poder disciplinar para impor ao advogado condenação, ainda que requerido o cancelamento da inscrição ou licenciamento no curso processo ético-disciplinar. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Elton José Assis, Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.012000-9/OEP. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: M.D.S. (Adv: Álvaro Francisco de Nascimento OAB/GO 8406) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Ba-

tochio (SP). EMENTA N. 071/2016/OEP. Conflito de competência. Participação de bacharel em fraude em Exame de Ordem. Certificado de habilitação profissional que se constitui em ato administrativo inexistente, anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB. Inidoneidade moral. Art. 88, I, b, do Regulamento Geral. Matéria afeta à competência da Primeira Câmara deste Conselho Federal. Recurso sobre inscrição nos quadros da OAB. Conflito de competência acolhido para declarar competente a Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, declarando competente a Primeira Câmara do Conselho Federal, conhecendo e dirimindo o conflito. Brasília, 6 de junho de 2016. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.012306-3/OEP. Recte: S.G.F. (Adv: Sergio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recto: R.E.E.I. Ltda (Repte Legal: G.O.) (Adv: Luiz Andre Moreaux Nunes OAB/RJ 128785). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). EMENTA N. 072/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Locupletamento. Condenação judicial do advogado recorrente a pagar os valores indevidamente recebidos. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Fixação do período de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando o valor locupletado como agravante. Impossibilidade. Violação ao artigo 40 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente provido para reduzir o período de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Marcus Felipe Botelho Pereira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.013276-1/OEP. Recte: F.A.M.S. (Adv: Fernando Antonio Moura dos Santos OAB/SP 41046). Recto: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luis Cláudio Alves Pereira (MS). EMENTA N. 073/2016/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Indeferimento de pedido de revisão de processo disciplinar, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade. Mera pretensão de reexame de questões fáticas e probatórias do processo disciplinar que se pretende a revisão. Matérias exaustivamente apreciadas pelos órgãos julgadores da OAB, oportunamente. Mera ir-resignação quanto à condenação imposta em processo disciplinar, exercidas todas as oportunidades de defesa e do contraditório. Impossibilidade de reexame do mérito de processo disciplinar já transitado em julgado, por meio de revisão de processo disciplinar. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Luis Cláudio Alves Pereira, Relator. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2014.013531-2/OEP. Suscitante: Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - "Ex Officio". Suscitado: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessados: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 074/2016/OEP. Conflito de competência. Participação de bacharel em fraude em Exame de Ordem. Certificado de habilitação profissional que se constitui em ato administrativo inexistente, anterior à pretensão de inscrição nos quadros da OAB. Inidoneidade moral. Art. 88, I, b, do Regulamento Geral. Matéria afeta à competência da Primeira Câmara deste Conselho Federal. Recurso sobre inscrição nos quadros da OAB. Conflito de competência acolhido para declarar competente a Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, declarando competente a Primeira Câmara do Conselho Federal, conhecendo e dirimindo o conflito. Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2015.008912-8/OEP. Assunto: Advogado com pena de censura convertida em advertência. Elegibilidade para cargos da OAB. Consulente: Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SC - Mauro Antônio Prezotto. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Vista: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Revisor: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 075/2016/OEP. Candidato a cargo da OAB condenado a sanção disciplinar de censura, ou censura convertida em advertência, é inelegível, salvo se requerer, e lhe for deferida, reabilitação. Inteligência dos artigos, 35, caput e parágrafo único, 36, parágrafo único, 41, 42, 63 § 2º e 66, da Lei 8.906/94 e artigo 5º, IV, do Provimento 146/2011. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos

do Carmo (PA), parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Registrada a abstenção dos Conselheiros Carlos Antonio Harten Filho (PE), Valentina Jungmann Cintra (GO) e Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Brasília, 6 de junho de 2016. Sergio Eduardo Fisher, Presidente em exercício. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator para o acórdão.

Brasília, 9 de junho de 2016.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP - E.D. Embgte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Embgdo: Acórdão de fls. 661/666. Recte: C.R.M. (Adv: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recto: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado C.R.M., agora em face do acórdão de fls. 661/666, que rejeitou os embargos anteriormente opostos. Em suas razões (fls. 671/672), simplesmente insiste na tese de prescrição, nos termos do artigo 43 da Lei n. 8.906/94, pretendendo seja considerado como marco inicial para a constatação dos fatos a data de 27 de abril de 2005, quando foi distribuída a ação civil pública n. (...), na Justiça Federal de Araraquara-SP (...). Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 661/666, decorrido o prazo legal, a contar da publicação de fl. 668. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento aos embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios (§ 3º). E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fl. 322) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 03 (três) meses, conforme acórdão de fl. 354, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94, e artigos 36, caput, inciso IV, e 38, caput, do Código de Ética e Disciplina. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 6 de junho de 2016. Felipe Sarmento, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), às fls. 687/689, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2016. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP. Recte: G.A.D. (Adv: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recto: Espólio de J.V.R. - Repte Legal: C.A.U.V. (Adv: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). DESPACHO: Cuida-se, agora, de novo recurso interposto pelo advogado G.A.D., tendo por objeto o acórdão de fls. 902/908, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por ele interposto em face de acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo o presente recurso, face ao esaurimento da instância administrativa, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 902/908, a contar da publicação de fl. 911, face à intempestividade dos embargos de fls. 919/922. E, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 611/616 e 619), parcialmente reformada pelo Conselho Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos VIII, IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Cabe destacar, por fim, que a superveniência da prestação de contas pelo advogado, de modo a afastar a prorrogação da sanção disciplinar, é circunstância que deverá ser apreciada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, no decorrer da execução da sanção disciplinar. Brasília, 6 de junho de 2016. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL), às fls. 1015/1017, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2016. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP - E.D. Embgte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017). Embgdo: Acórdão de fls. 899/905. Recte: J.R.G. (Advs: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017, Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703 e Benedito de Oliveira Marques OAB/SP 121877). Recto: M.T. (Adv: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). DESPACHO: Cuida-se, agora, de

novos embargos de declaração opostos pelo advogado J.R.G., agora em face do acórdão de fls. 899/905, pelo qual este Órgão Especial rejeitou os embargos anteriormente opostos, (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 899/905, expirado o prazo a contar da publicação de fl. 908. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. Assim, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo embargante, sejam os autos remetidos à origem, para execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina (fls. 278 e 407) à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida di-

retamente à origem para que analise sua pertinência, já em sede de execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal. Brasília, 6 de junho de 2016. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), às fls. 954/957, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 7 de junho de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/OEP. Recte: C.B.S. (Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: O advogado C.B.S. peticiona à fl. 173, requerendo a anulação da notificação para a sessão de julgamento de seu recurso interposto ao Conselho Federal, sob o fundamento de que 'embora a decisão seja favorável ao requerente, o julgamento não ocorreu na data pautada de 17 de março de 2014, de acordo com a pauta de julgamento anexa, suprimindo do recorrente o direito de defesa oral, quando presente em Brasília naquela data.'. A pretensão do recorrente esbarra na coisa julgada, eis que o acórdão proferido

pela Terceira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal transitou em julgado em 06 de maio de 2014, sem a interposição de recurso cabível pelo recorrente. (...). Nestas circunstâncias, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não conheço do presente recurso e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, remeta os autos ao Setor de Execução de Acórdãos da OAB/MG, para regular prosseguimento da execução da decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina. Determino, ainda nesse sentido, que qualquer manifestação recebida neste Conselho Federal posteriormente à publicação desta decisão, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à instância de origem para que analise sua pertinência, em sede de execução da sanção disciplinar, sem necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a esta instância última. Brasília, 6 de junho de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 346/349, adotando-o como razão de decidir. Brasília, 17 de maio de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente.

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- ✱ Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- ✱ Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- ✱ Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- ✱ Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- ✱ Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais